Annaes

da

Bibliotheca e Archivo Publico

do Pará

ANNAES
DA
BIBLIOTHECA
E
ARCHIVO PUBLICO
DO PARÁ

Tomo Oitavo

Secretario de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica
Dr. Martins Pinheiro

Director da Bibliotheca e Archivo Publico
Dr. Paes Barretto

Pará—Brazil

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1913

INDICE

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARÁ COM A METROPOLE

Segunda serie 1759—1761

(Continuação)

266

Em cumprimento do aviso de 1.° de Agosto se recolhem ao Reino os religiosos das provincias da Piedade e Conceição

Ill.mo e Ex.mo Snor.

Fico certo na Real Resolução de S. Magestade respectiva aos Regullares estabelecidos neste Estado que V. Ex.a me partecipa em bem dos avizos de 1.° de Agosto, em observancia das ditas Reaes Ordens se recolhem na prezente Frotta desse Reyno os Relligio-sos da Provincia da Piedade, julgando eu esta amais propria conjunctura visto se acharem bem diminui-dos em numero, como a V. Ex.a constará da Rellação que remeto.

Da mesma sorte se recolherão na presente Monção ao Convento do Maranhão, os que restarem na

Provincia da Conceição nesta cidade, fazendo o seu commissario Provincial, recolher ao Reyno, os que constão da outra Rellação tambem inclusa, e com esta providencia, cessão inteiramente os escandalos que fazião aos Povos, com os seus abominaveis Commercios, estes inconsiderados, e mizeraveis Relligiosos.

Pello que respeita aos mais Regullares, aqui tenho conferido com o Bispo, e com o meu Successor, e como sehão de reduzir a praxe as interessantissimas Ordens de S. Magestade respectivas aos Sobreditos conteudos no mesmo Avizo.

Por algumas das Rellações que a V. Ex.ª hey de expedir na presente occasião, lhe será notorio, por factos certos e innegaveis, o quanto senecessitava destas partis, de fazer comther aos Regullares dos seus excessos, aos quaes se precipitavão indistintamente huns, e outros, como a V. Ex.ª tenho feito presente, e como cada dia terá mayores provas, porque elles não guardão medidas, nem se embaração com cousa alguma, para commeterem similhantes excessos aos que a V. Ex.ª hei de fazer prezentes. Deos Guarde V. Ex.ª muitos annos. Pará, 12 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

267

Foi reduzida a 150$000 a importancia recebida para o sustento dos religiosos.

Ill.mo e Ex.mo Snor.

Sem embargo de que o Bispo desta diocese, ha de informar largamente a V. Ex.ª sobre a execução que teve a ordem de S. Magestade conteuda no Avi-

zo de V. Ex.ª de 1.º de Agosto do anno passado, respectiva á Congrua dos Relligiosos de Santo Antonio dos Relligiosos desta cidade, sempre devo partecipar a V. Ex.ª que o grande rol que elles presentarão a S. Magestade que não importava em menos de . . . 2:177$993 rs. em que elles assentavão lhe herão indispensaveis para a sua sustentação, na Junta que fizemos se reduzirão a 150$000 rs. de ordinaria; e esta ainda não perpetua, mas interina, em quanto S. M. não ordenava o contrario.

Na conformidade das contas que se lhe ajustavão mepersuado a que se derão por despachados, e que não se resolverão a hir á presença de S. Magestade, com novos requerimentos e muito menos com rellações tamescandalosas, emproprias a huns Relligiosos Capuchos, como as que tiverão a liberdade de presentar ao dito Senhor, sem mais fim que o quererem-se enriquecer apezar do Santo restrictissimo voto de pobreza que professão. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará, 22 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

268

Participação de ter ficado ainda em Belem religiosos da Provincia da Piedade que deviam ter seguido com a Monção de 12 de Fevereiro.

Ill.mo e Ex.mo Snor.

Já tive a honra de partecipar a V. Ex.ª que os Relligiosos da Provincia da Piedade, serecolhião aesse Reyno todos; Succedêo porem depois a casualidade de dar hum Estupor em hum velho que hera Prezi-

dente no Hospicio do Gurupá, e ser precizo ficar outro da sua idade, para tratar delle, similhorar, elle, e seu companheiro hirão no primeiro Navio que vier aeste Porto em observancia da Ordem de S. Magestade.

Creio que o Provedor da Fazenda Real dará conta a V. Ex.ª que para seacommodarem estes Relligiosos, se armarão as camaras de dous piquenos Patachos que vão na presente Monção, ambos pello aluguer de trezentos milréis, metendoselhe os mantimentos por conta da Real Fazenda de S. Magestade de cujas despezas o mesmo Ministro remetera a V. Ex.ª as rellações. Deos Guarde a V. Ex.ª Pará 22 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

269

Informação sobre o estabelecimento que intentão fazer no Rio Miarim e sobre á fertilidade das campinas marginaes desse rio e do Guajaú, proprias tambem para a creação de gado

Ill.mo e Ex.mo Snor.

Junto com a carta de V. Ex.ª de 5 de Agosto, recebi as Reais Ordens de S. Magestade, conteudas na Carta firmada pella Real mão de S. Magestade, digo do mesmo Senhor, respectivas, ao estabelecimento, que novamente ententão fazer no Rio Miarim, o Ajudante João Pereira Brandão, José Monteiro Guimarães, e outros, e julguey depois que cheguey deste Estado, e

tomey conhecimento desta materia tam importante, como a V. Ex.ª constará dainformação que dey a S. Magestade no primeiro anno que entrey a Governar o mesmo Estado pello seu conselho Ultramarino da qual remeto a V. Ex.ª a copia.

Este Rio eo Guajaú que nelle desagoa, são tam ferteis, como representey ao mesmo Senhor naquella informação acrescendo aisso as grandissimas campinas que tem hum, e outro, para si criar nellas innumeravel gado; circumstancias estas, que nacturalmente prometem huns grandissimos Lucros, se acaso se fizer solidamente afundação, que estes homens intentão.

Ao Governador da Capitania do Maranhão expedirey as ordens aestefim na conformidade das que S. Magestade se servio expedirme na sobredita carta de 5 de Agosto. Pello que respeita ao Engenheiro que deve hir atirar o Mapa que S. Magestade ordena, como ficão estas Reaes Ordens na mão do meu successor ao tempo que d'aqui sahir o Governador do Piauhy, lhe nomeará aquelle que lhe parecer mais habil para executar a Real Ordem de S. Magestade. Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos.

Pará, 14 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

270

Elogiando a conducta do cirurgião Antonio de Mattos para o mesmo poder ser licenciado.

Illmo e Exm. Snor. O requerimento que V. Exa. por ordem de S. Magestade me remete no seu aviso de 15 de Junho do anno proximo passado em que

Maria Thereza pertende que seu Sobrinho Antonio de Mattos, ja restituido á sua companhia para essa corte› não o posso informar pello que pertence ao que diz respeito a supplicante, porem pello que toca a seu sobrinho Antonio de Mattos, seguro a V. Ex.ª que este homem veyo por Cirurgião para as Demarcações dos Reaes Dominios de S. Magestade nas quaes se tem occupado no Arrayal do Rio Negro, acompanhandome muito das Viagens que tenho feito por estes largos certóes, em que sempre se conduzio muito bem, e sem que eu tivesse queixa alguma contra o seu procedimento.

Pellas razóes refferidas, e por estarem findos os sinco annos, que a dita Maria Thereza aponta me parece estar nos termos de S. Magestade lhe conceder a Licença que pede. Deos Guarde a V. Exª. muitos annos. Pará 13 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor Thomé Joaquim da Costa Coste Real.

271

Informações por que não foi toda a madeira pela nau que veio comboiando a frota, e as providencias que se derão para a sua proxima remessa.

Ill.mo e Ex.mo Snor.

A piquena Nau, que este anno veyo comboyar a Frotta, não poude acommodar mais do que apouca Madeyra que a V. Exª. constará pello Mapa incluso.

Pello outro Mapa tambem junto a elle será notorio a V. Exª. a quantidade de Madeira, que feita fica pello empreiteiro que até agora foy, e em virtude de

contracto que tinha feito e Sua Magestade se servio aprovar, ficáo pertencendo a Fazenda Real, e assim da importancia de humas como de outras Ordiney ao Dez.or Prov.or da Fazenda Real, que passasse letras da sua importancia, sobre o Thezoureiro dos Armazens, tomando aqui dinheiro aos Administradores da companhia para satisfazer ao empreiteiro, tudo em observancia das ordens, que S. M. tem sido servido expedirme aeste respeito.

O meu successor fica de acordo para mandar por as Madeiras que aqui ficão, na arrecadaçáo que S. Magestade ordena, para que não padeçáo mayor avaria.

Como V. Ex.a me participa que S. Magestade tomou a resoluçáo de se comprarem duas charruas para se condusirem estas preciosas madeiras, eme remete junto com o Aviso de 9 de Agosto do anno passado huma rellação das que são precisas na Ribeyra, fica amesma Rellação namão do meusuccessor, para executar aquella Real Ordem aseu tempo, visto que S. Magestade foi ser vido mandar por horasuspender no corte das referidas Madeyras e visto esta Real resolução meparecera que se devera adeantar aomenos seis mezes antes. Hum aviso ao dito governador, do tempo em que deverião chegar aquellas embarcações, para lhe poder mandar ter a carga prompta, e não estarem aqui fazendo despezas inuteis.

Como o Bispo se achava Governando na minha ausencia quando aqui chegou a Frotta logo mandou notificar ao Empreiteiro para não continuar no corte das Madeiras na forma que sua Magestade foy servido resolver. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 14 de Fevereiro de 1729. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

272

Sobre o requerimento de João Gonçalves Magdalena em que pede licença seguir para o Reyno.

Illustrissimo, e Exmo. Senr. O requerimento de João Gonçalves Magdalena, que V. Exa. me remette no Aviso de 24 de Julho, ordenando-me que o informe comomeu parecer.

O que posso dizer a V. Exa. a este respeito, he, que vindo o dito João Gonçal á minha presença, não vi que padecesse queixa algua, nem elle instrue a sua petição com certidão alguma, nem quando eu preguntey medeu esta causa, senão o de que tinha seu Pay velho, e alguns negocios no Reyno.

Pello que me parece que emquanto não authenticar mais o seu requerimento, selhe deve dillatar a licença, porque não me parece justo differir-se aodito João Gonçalves sem mais causa que a que elle reffere na dita supplica e muito menos quando variou na mesma mesma causa na minha prezença, S. Magestade porem lhe defferirá como for mais justo. Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

273

Sobre seguirem para o reino o Coronel Cypriano Coelho de Azevedo e o Tenente Coronel Francisco Cordeiro da S. Manço.

Ill.mo e Ex,mo Snr. O Coronel Cypriano Coelho de Azevedo, seacha pellos seus annos e achaques emter-

mos que duvido muito quesepossa aproveitar daMercê que S. Magestade lhe faz de que se possa recolher a esse Reyno, e ainda duvido mais que aproveitando-se della, e embarcando na prezente Monção, possa chegar com vida a esse Porto. Eu desejava que coubesse no possivel, ovenceremse as grandes queixas que padece, e dilatarlhe a vida porque he um Official de completa honra, com a qual servio constantemente todo o tempo da sua larga vida.

O Tenente Coronel Francisco Cordeiro da Sylva Manço tem os mesmos annos com pouca differença; esta porem em melhor disposição e seuproveito damerce que S. Magestade lhe faz delhe dar licença para serecolher aesse Reyno, e medeixa mais bem fundadas Esperanças de quepossa chegar com bomsuccesso.

Emquanto ao official que deve ficar Commandando o Regimento em outra terei ahonra departicipar a V. Exa. a forma porque isto fica arranjado persuadindome o que he omelhor modo de ellesubstituir em quanto lhe não chega Corones. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará, 24 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

274

Sobre as difficuldades a vencer para a criação do bicho da seda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. A ultima notticia que tive do Estabelecimento dos Bichos da Seda que intentara fazer Lourenço Belforth e participey a V. Ex.ª, em carta de 22 de Outubro de 1757, he a que no seu Original remeto a V. Ex.ª

Nella verá V. Ex.ª a quantidade de inconvenientes que pouderá o sobredito Belforth e que são precisos vencer-se para reduzir o mesmo estabelecimento apraxe e Deos queira que não fiquem satisfeitas as esperanças que nos deu com este discurso, como de modo ordinario costuma succeder com amayor parte destas gentes.

Le omesmo Belforth estabelecesse aquella preciozissima producção, se faria sem duvida digno ainda de mayores Mercês de que as com que S. Magestade o honrou na prezente occasião.

Estimarey que ainda as piquenas esperanças em que nos deixa, severefiquem, o que eu já duvido muito. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará, 24 de Eevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

275

Participação do destino dos dois sargentos-mor, engenheiros, mandados ao Rio Negro.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snor. Por Carta de 25 de Outubro de 1757 que constituhia o n. 25 da collecção que remeti a V. Ex.ª naquella Frotta, participey a V. Ex.ª o destino que devião ter os dous Sargentos Mores Engenheiros que na mesma Frotta passarão deste Estado e devendo eu empregar um delles no Estabelecimento da Aula da Fortificação que aqui intentava Estabelecer, foy occupada no exercicio de Mestre della o Sargento Mór Manoel Alvares Calheiros. Oqual chegando eu do Rio Negro e perguntando-lhe o progresso que tinha feito aquelle Estabelecimento, me res-

pondêo o que a V. Ex.ª coustaráa da Conta que me deu, a qual no seu original remeto a V. Ex.ª.

Quanto aos livros que o mesmo Sargento Mór pede ese achão nos Armazens do Reyno, me parecera, que se S. Magestade fosse servido mandar vinte e quatro jogos delles á Provedoria da Fazenda Real, para della se repartirem aquellas pessôas que julgarem benemeritas por despacho do Governador do Estado, precedendo informação do Mestre da Aula, seria muy util estaprovidencia.

Quanto porem a instrumentos ou venhão nafórma que diz o dito Sargento Mór por conta da Companhia, ou pello sua delle, para mim e indifferente omeyo, e aquelle que S. Magestade determinar será certamente o mais proqrio, devendo eu só intereçar-me em que com effeito oshaja nesta cidade para este importanteestabelecimenfo poder fazer progresso, o qual não pode haver sem estes proporcionados meyos. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará, 21 de Nevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

276

Informando dos beneficos effeitos produzidos pelas providencias dadas quanto a administração da Companhia de Commercio do Estado.

Ill.mo e Ex.mo Snor. As Paternais Providencias que S. Magestade foy servido dar, respectivas á administração da Companhia Geral, do Commercio deste Estado, herão bem precisas quesem ellas tenho por infal-

livel que se não poderia sustentar a mesma Companhia, duas Frottas, sem que sepozesse no Eminente e quazi certo perigo de faltas decredito o que sem e confirma pella carregação que vejo naprezente quando nella vi entrar humas addições taes como panos de linho da Russia, de Genova e outras Fazendas iguais aestas, etodas de huma qualidade inferior, o que faz notoriamente comprehender, ou a falta de dinheiro, ou decredito que tem aquella Companhia.

Tambem nuncalembrou ámesma Companhia, o Ordenar aosseus administradores destas partes, que fizessem observar os § §os 22 e 27 da Instituição da Companhia geral, antes pelo contrario davão liberdade a todos os que quizessem comprar generos para ofazerem livremente, privando por este modo osinteressados dos licitos lucros que em consequencia da observancia dos mesmos § § lhe havia de acontecer: Acauza sabelaha a Meza da Administração que não passou as importantes Ordens que devia expedir aeste respeito.

Omayorsocrro que podia vir para obviar o eminente perigo em que estava a mesma Companhia, foy ode se mandar onovo Administrador Bernardo Simões Pessoa, homem não só sabio, como temente a Deos, e pelo que tem mostrado attegora amantissimo da Nação e dos interesses della que logo que principiou amanejar este negocio, ofez emforma que inteiramente mudou de Systema e comprehenderão neste breve tempo os Povos o interesse que lhes resultava deste Commercio; e abomafé que achão naquelle homem, os fez animar a fazerem compras mayores principalmente de pretos para administrarem as suas lavouras.

Huma das providencias que logo deufoy ade por emobservancia os ditos § § 22 e 57 da Instituição

da Companhia geral; e fazendo hum preço raccional e commum atodos, tomar a sy todos os generos, que aqui atraveçavam diversos homens compralos para o commum da mesma companhia, cessando deste modo os gravissimos prejuizos, que se lhe inferião com aquelles commercios particulares.

A outraprovidencia foy, a de pedirme que quizesse eu escrever aos Administradores da cidade de S. Luiz do Maranhão, para que olevassem da mesma forma, o que logo fiz como a V. Exa. constará da Copia da Carta que escrevi aosditos Administradores a qual remetto a V. Exa.

O Sobretido Bernardo Simões Pessôa, tem observado ate gora inteiramente as ordens que se lhe distribuirão, eos Mappas de semana, que em observancia daquellas ordens, me remetêo, terey a honra de apresentar a V. Exa. nessa Corte. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 15 de Fevereiro de 1759 Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thome Joaquim da Costa Corte Real.

277

Dando conta das providencias tomadas para cobrar os direitos das mercadorias importadas pelos religiosos.

Illmo e Exmo Snor. Quando mepersuadia que a cautella comtheuda na ordem de S. Magestade expedida no avizo de V. Ex.a de 1.o de Agosto do anno passado não poderia ser de uzo algum suppostos os termos em que se achavam os regullares e as Ordens que em consequencia das de S. M. eu expedi para lhe emparasar o Commercio que fazião.

Vem a desenganarme empouco tempo, de que nada bastava para fazer cessar oprejudicialissimo Commercio dos mesmos regulares, porque apezar de tudo o intentão continuar todas as vezes que se persuadem a que lho consentirão como vou ademonstrar a V. Ex.ª.

Não se resolverão os Religiosos da Companhia a mandarem vir genero algum desta cidade pertencente aoseuCommercio, persuadindose oque não seria facil o consentiremlho; e quando eu assentava que o mesmo sepassaria no Maranhão, mechegou acarta do Provedor da Fazenda Real, daqual remeto a V. Ex.ª serão notorios pello que consta dareferida Copia.

Para remediar este absoluto procedimento escandalosissima desordem, escrevi ao Reverendo Bispo reformador, remetendolhe aconta do dito Ministro, para que tomando conhecimento daquelle reprehensivel facto na occasião em que for á quella cidade, dê as providencias que lhe parecer mais conforme as BullasPontificias eao santo fim da reforma de que seachaos encarregado, como V. Ex.ª verá dacopia que remeto; e aosobredito Ministro ordeney, que não só deverá cobrar os Direitos daquellas Fazendas, mas embargar toda a que chegasse áquella Alfandega, respectiva ao Commercio destes Religiosos atte a Real determinação de S. Magestade comotambem será prezente a V. Ex.ª pela copia inclusa da sobredita resposta.

Por este facto constará a V. Ex.ª que não basta providencia alguma, para fazer perder o costume de Commerciantes destes ambicisissimos Padres. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará, 10 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

278

Informando sobre a conducta e costumes do bacharel José Marques da Fonseca Castelbranco.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Creyo que a V. Ex.a he bem notoria a pessima conducta e iguais costumes do Bacharel José Marques da Fonceca Castelbranco, Ouvidor que foy da Mouxa e Piauhy e protesto selhe não fará estranho oque vou a partecipar a V. Ex.a respectiva ao sobredito Bacharel.

Veyo na era de 1753, provido naquelle lugar, e depois que tomou posse atte que foy rendido não constou oseu Governo mais do que das imprudencias e dezatinos que a S. Magestade tem sido prezentes por tantos quantos Navios sahirão do Maranhão e desta cidade fazendo ultimamente a absoluta de si cazar sendo actualmente Ministro, e dandose conta deste facto ao Bispo que se achava governando na minha auzencia, emobservancia da ley e Ordem de S. Magestade que aeste respeito, ohouve por suspenço, e pondo o refferido facto e procedimento na prezença do mesmo Senhor, foy servido aprovar a Providencia que o mesmo prelado tinha dado respectivo aodito Bacharel.

Na quelle mesmo anno lheveyo successor, e clamando elle quesenão dava porsuspenço sahio furtivamente da villa da Mouxa emdireitura da cidade da Bahia, acompanhado dehuns poucos de Facinorozos, e de homens inconsiderados, deixando na mesma Capitania huma parcialidade desta mesma gente, para perseguirem aoSuccessor que ficava no lugar.

Logo naquella cidade principiou aespalhar invectivas contra o seu successor e aescrever para a Mou-

xa hum cento de mentiras e que elle passava a Lisboa aondeesperava não só que orestituissem ao seu lugar, mas que se desaprovace ao Ministro existente, os procedimentos que tinha tido com aquelles regulos, continuando assim a união que tinha feito com elles e segurando-os na desobediencia em que estavão com aquelle Ministro.

Da referida cidade seembarcou para essa Corte na qual não sey os meyos que seguio para o seu intento, porem o que mefoy notorio he que não alcançou outra couza mais do que hum passaporte Ordinario, para vir ao Maranhão aonde dezembarcou na Frotta de 1757.

Assim que chegou áquella cidade logo continuou a dar calor a sua ideya, escrevendo diversas cartas á omesmo Ministro, que em Lisbôa o não julgarão suspenço, e que elle não pertendia entrar no lugar em attenção aomesmo Ministro, porem por um acto de attenção voluntario como a V. Ex.ª constará da copia da carta que lhe escreveo á quellefim que com esta remeto no n.° 1.º

No mesmo sentido escrevêo aosseus Parciais, segurando-os que elle tornava aentrar no lugar semduvida alguma, e que se lastimava do que elles padecião empoder doseuSuccessor.

Ainda o Demonio lhe sugerio outra ideya para por em desordem aquella Capitania eaos moradores demá fé com o Ministro qual foy aproveitandose da occasião de seprender ao Ouvidor Diogo da Costa, a demandar segurar a diversas pessoas daquellas partes, que igual ordem vinha contra Manoel Cypriano, e que já marchavão Tropas á quellefim, para que estas vozes chegassem ao pobre Ministro, para ver se intimidava, e rompiano excesso deoperder como intentava.

Conseguio a primeira parte, que foy chegarem ao-mesmo Ministro aquellas vozes, como a V. Ex.ª constará pellas Cartas n.os 2, 3, e 4, que a V. Ex.ª remeto nos seus Originaes, mas não asegunda porque Manoel Cypriano immaginava mais solidamente, e não se precipitou, comose persuadio osobredito Bacharel José Marques

As vozes contra oprocedimento do dicto Manoel Cypriano espalhadas por toda parte tomarão corpo grande, emechegarão por pessoas que certamente não costumão mentir, e aquellas mesmas notticias puz naprezença de S. Magestade, com os documentos que o comprovavão.

Constando-me amim as desordens que o sobredito José Marques estava fazendo no Maranhão e a perturbação que causava na quella cidade com as suas cartas, mandey huma Ordem ao Governador da Capitania do Maranhão, para que o fizessevir aesta, ever seestando maisdistante, e sendo advertido se continha daquelles excessos.

Aqui chegou comeffeito dous mezes antes de eu sahir para oRio Negro eestranhandolhe a sua inconsideração, negou absolutamente os factos que estavão comprovados, não menos quepellassuas Cartas Originaes, e sendo advertido sem embargo da negativa, fez huma quantidade de protestos de emmenda, e entrou depois apedir licença para hir ao Maranhão, dedonde poderia com mais facilidade dar algumas providencias para quesenão perdessem as Fazendas queforão de sua mulher queseachavão noPiauhy, e que elle protestava não cahir mais naquellas prejudicialissimas inconsiderações, e achandome bastantemente forte para lhe não conceder, entrou avalerse doPrelado e Minis-

tros á quellefim atté queultimamente seconsiderou quenão saindo elle da Ilha do Maranhão, não poderia fazer desordem mayor, enessesentido lhe concedi a licença naforma que V. Ex.ª constará da Copia do termo que com esta lhe remeto debaixo do n.º 5.º e em virtude della serestituio á quella Cidade.

Como o genio he o que a V. Exa. he notario, não pode conter, por que não so excedeo logo a licença, sahindo fora da Ilha para dondelhe parecêo, mas continuou na mesma ideya que tinha formado de revoltar aquelles Moradores contra o dito Ministro, athe mandando-os chamar ao Maranhão, para conferir com elles para estabelecer as suas abominaveis ideyas e dandoseme conta destas intrigas, mandey ordem ao Governador daquella Capitania para que o prendesse e remetece nos primeiros Navios para essa Corte á Ordem de S. Magestade, para com este procedimento pacificar aquelles Povos, e desemganalos absolutamente, naquelle miseravel homem não havia cauza que não fosse fingimento para os elludir, e precipitalos; não meoccorrendo outro meyo com que podesse conseguir aquelle tam virtuoso como importante fim. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 21 de Fevereiro de 1759. Francisco Xaxier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

279

Informando dos inconvenientes que encontra na fórma por que se quer seja feita a guerra aos indios Timbiras.

Illmo. e Exmo. Sr. Devendo fazer resposta ao avizo de V. Exa. de 3 de Agosto do anno proximo passado, pela qual S. Magestade me manda informar

a respeito da conta que deu o Governador da Capitania do Maranhão pelo Conselho Ultramarino sobre a guerra que naquella capitania se faz aos Indios Timbiras e seus socios.

Não posso convir na forma porque aquelle Governador quer se fassa aquella guerra, dando aos moradores que se occuparem nella por premio do seu trabalho, e das despezas que fizerem os Indios que se prizionarem por tempo de outros ou dez annos para intervirem com elles.

Esta ideya que em outro tempo quando senão prezentavão as circunstancias em que nos achamos quiz eu por em pratica, paralimitar a absoluta escravidão, alem de ser huma especiedella, contrariamente opposta á purissima ley de S. Magestade que declara livres atodos os Indios, ainda que lhe não obstasse este solidissimo fundamento nunca poderia produzir utilidade alguma áquelles moradores, por que como os Indios que apanhassem na guerra ficaváo nas suas terras, logo fugiriáo do poder das pessoas aquem os reparticem, ao menos denão os terem sempre prezos, sem poderem tirar as conveniencias que esperaváo do seu serviço e trabalho.

O Donativo com que S. Magestade mandava concorrer aos moradores da Capitania do Piauhy para esta guerra pareceme que está nos termos de se poder verificar sem oinjusto premio de seservirem por outo, ou dez annos, de gente livre, como escravos aquelles moradores; por que desta guerraselhes segue o grandissimo commodo de desemfestarem as suas fazendas daquelles Indios, que lhas estáo assaltando e fazendo os roubos que a S. Magestade tem sido por muitas vezes prezentes e como se huma cauza commúa, atodos elles pertence a defeza.

Como S. Magestade foy servido prezentemente mandar crear denovo o governo da Capitania do Piauhy e erigir nellahum Regimento de Cavalaria Auxiliar, ficasendo mais facil a forma desefazer adita guerra; porque aquelles mesmos Auxiliares, sedevem occupar nella e quando seja precizo algum soccorro de gente paga determino mandar hum Corpo de Oitenta até cem soldados com aquelle Governador dosdo Regimento do Maranhão.

Dadas assim as providencias tanto dagente que se deve occupar naquella guerra, como dos Donativos dos Moradores da Capitania do Piauhy para as despezas della, só poderáo arestar alguma moderada despeza mais a qualse deve suprir pela Fazenda Real daquella Capitania, pois não deveser da purissima e Real intenção de S. Magestade, omandar praticar humaverdadeiraescravidão emgente livre, por pouparse ahuma despeza tam insignificante.

Ecomo as Pessoas que sehão de occupar na dita guerra, vendo que os Indios que nella apanharem se lhos não concedem para os servirem poderam praticar com elles algumas tirannias, será preciso recomendarse efficacissimamente que todos aquelles quepoderem prizionar os não matem deforma alguma, nem uzem com elles senão dehuma pura caridade.

Epara quedaquelles Prizioneiros sepossa tirar algumautilidade, meparece, que logo que forem apanhadas, se devem transportar para esta Çapital e daqui passarem para as Povoações mais remotas dedonde lheserá summamente difficultozo equazi impossivel opoderem fogir para assuas terras.

Tambemdesta Capitania sepode practicar o mesmo com os Indios Muras do Rio da Madeira, que forem apanhados naguerra que se faz remetendose estes para

as Povoações da Capitania do Maranhão paralá tambemficarem mais seguras e reçarsirse desta forma algum direito que aquellas Povoações quizessem ter áquellas prezas.

Destaforma me parece que se pode fazer a ditta guerra sem deixarmos de dar a inteira observancia que devemos á Purissima Ley de S. Magestade sem fazermos avultadas despezas da Fazenda Real, esem que fiquemos expostos ao risco de fugirem logo os Prizioneiros como infinitas vezes tempraticado.

Deos guarde a V. Exª. muitos annos. Para 13 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thome Joaquim da Costa Corte Real.

280

Dando conta de terem sido excluidos da ilha de Joannes os regulares da companhia de Jesus.

Illmº. Exm. Snor. Logo que recebi a Ordem de S. Magestade conteuda no Avizo de V. Exa. de 2 de Agosto do anno passado a respeito do ajuste que tinha feito com os regulares da Companhia para pagarem com os outros moradores o Dizimo do gado que tinháo na Ilha Grande de Joannes eda mesma sorte que o haviáo feito os Relligiozos do Carmo e Mercês mandandome omesmo Senhor que fizesse exhibir aestes cobicosos Regullares que tempo possuirem currais naquella Ilha, excluindo os della no cazo de não mostrarem titulo legitimo comdispença da ley, lhe expedi as Ordens de que a V. Exª. remeto a Copia debaixo do nº 1.

A'quella Carta me respondeo o Reytor do Collegio desta Cidade, na forma que a V. Ex.ª constará da Co-

pia n.° 2.° remettendome attentos, e quanto á dispença da Ley secontrahio ahuma Provizáo passada pello expediente do Conselho Ultramarino, por cujo Tribunal S. Magestade ordenou que sesuspendesse na execução das datas dasterras que possuiáo estes Relligiozos as quais hiao distribuindo adiversos moradores, o Governador e Capitáo General que foy deste Estado Christováo da Costa Freyre, em observancia da Ordem do mesmo Senor, expepedida no anno de 1715, naqual ordenou quese notificassem os Prellados das Relligióes, para que dentro de dous annos mandassem confirmar as dattas de Terras que possuiáo e que não mostrando no dito tempo a refferida confirmação, lhe tirasse as Terras easdesse ás pessoas que aspedissem, ehavendo óbrado o dito Governador em conseqüencia daquella Real Ordem, pellas Razóes que seriáo prezentes no Tribunal, sedeclararáo nullas as dittas Datas emandarao ser conservados os Padres nos Fundos das Terras que possuiáo athe a ultima resolução de S. Magestade como consta da copia da dita Provizáo que constitue o n.° 3.°, prezentando mais duas Provizoés, para selhe tombarem as Terras que constituem os n.os 4.° e 5°.

Os mais titulos que juntaráo consistem emhua Carta de Data do Donatario daquella Ilha consedida ao Reytor do Collegio, sem porem se acharem dispensados na Ley, eduas escripturas devenda, ehuma de Doação feita ao Collegio por huns particulares, que tambem tem dispensa alguma da Ley as incorporaráo estes Relligiosos naquelle commum, e constituem todos o n.° 6° juntaráo mais hum Auto de posse de humas Terras que havia doado a Santo Ignacio hum Manoel de Oliveira copea da qual constitue o n.° 7.°.

Depois que recebi os sobreditos Documentos convoquey ahuma Junta grande em Casa do Bispo, aomeu

successor e aos trez Ministros que se achão nesta Cidade, prezentando nella as Ordens de S. Magestade a carta queescrevi ao Reytor a resposta que em consequencia della merespondeo aquelle Padre etodos os titulos que emobservancia das Reais Ordens de S. Magestade meremeteo, e o que se accentou uniformemente nadita Junta, constara a V. Ex.ª da copia dotermo que lhe remeto no n.º 8.º que em substancia vemaser que nenhum dos refferidos titulos podiavaler aos Padres para deixarem deser excluidos daquellas Fazendas, na forma da Ordem de S. Magestade comtendo na refferida Carta de 2 de Agosto de 1758.

Em consequencia do assento tomado na dita Junta expedi ao refferido Reytor as Ordens para que fizessesahir daquellas Fazendas aos Relligiosos que as administravão na forma que a V. Ex.ª constara da Copia da carta que lhe escrevi, e vay no n.º 9.

Logo que recebeu o dito Reytor, meveyo buscar dizendome que estava prompto para executar as Ordens de S. Magestade que eu lhe havia expedido, ehoje memandou a refferida resposta por escripto naforma que a V. Ex.ª constara da copea que remeto debaixo do n.º 10.

Seestes religiosos procedessem sempre desta forma enão violentos, mas com asinceridade que deverão ao seu Estado, não nos terião dado tantos trabalhos, e se conformarião com os Institutos dasua sagrada Relligião elhe teriamos aquella veneração, que sedeverater aosfilhos dehum Patriarchatal, como o glorioso santo Ignacio efoy este oprimeiro negocio serio que aqui se concluhio sem bulha ouestrepito mayor.

Deos guarde a V. Ex.ª. Pará 22 de Fevereiro de 1759 Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thome Joaquim da Costa Corte Real.

281

Communicando ter dado administrador ás fazendas tomadas dos religiosos na ilha de Marajó.

Depois de haver excluido aos religiosos da Companhia das Fazendas de gado da Ilha grande de zoannes ou Marajó, me pareceo que náo deveráo ficar aquellas Fasendas ao desamparo que seria omesmo que arruinarem-se embrevissimos tempos pelos continuos roubos que nellas infalivelmente sehaviáo defazer.

Não me lembrou outro meyo mais proprio para a conservação das mesmas Fazendas que o de mandar juntamente com o Ouvidor Geral hum administrador cazado e Estabelecido nesta cidade, para que tomasse entrega da Fazenda que o dito Ministro lhe distribuisse emsinuandolhe particularmente, que seneste anno fossem bons Administradores, sepunháo habeis para serem attendidos por S. Magestade quando houvesse de tomar aultima resolução a respeito destas importantes insentivo que me persuado a que os fará encher enteiramente a sua obrigação.

Ao Dezembargador Ouvidor Geral passey as Ordens de que a V. Ex.ª remeto a copea debaixo do n.º 1.º as quaes não foi possivel executar antes da partida dos navios: porem logo que elles sahirem deste Porto, sem demora alguma avay executar.

Aos administradores destribui as contendas na Carta de que remeto a V. Ex.ª a copea do n.º 2.º e da mesma sorte vão no n· 3º. as que expedi ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real respectivos a esta administração, a qual espero que se faça com zello com que sedeve proceder em similhantes negocios

principalmente quando estes homens estão com as suas vistas largas de que poderão ficar com as mesmas Fa-Fazendas de propriedade e quando tempor Inspector das suas conductas, hum Ministro tamhabil, e vigilante como he o Dezembargador Provedor da Fazenda Real.

Desejo efficacissimamente que a execução da Real Ordem que S. Magestade foy servido expedirme aeste respeito, seja conforme as suas Reais intenções com as quais quizera sempre acertar. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 22 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

282

Agradecimento por ter aprouvado a resolução de novamente subir o Rio Negro, e informação das providencias dadas para annunciar a chegada áquellas pa ragens dos castelhanos.

Illm.º e Exmo. Snor. Se S. Magestade mepermitir aespecialissima honra de que eu chegue aos Seus Reais pés, mil vezes lhos beijarei, pela distintissima mercê que me fez de aprovar a resolução que tomey desahir segundavez ao Rio Negro, qualificando-a tanto, quanto V. Ex.ª meparticipa no Avizo de 3 de Agosto do anno passado.

Assim como participey a V. Ex.ª na Frotta passada os motivos que meprecizarão áquella largaviagem da mesma sorte severificou omeu vaticinio; porque logo que cheguey a villa de Barcellos se acabarão as desconfianças que havia entre os officiais. Logo se soccegarão os animos do resto dos soldados que ficarão naquelle campamento e logo os Indios de todas aquellas

Povoações se reduzirão a Ordem e entrarão a fazer as suas rossas, trabalhos que tinhao absolutamente abandonado e a construirem denovo as casas das Povoações assoladas á excepção dehum pequeno lugarejo, que me parecêo extinguir, emcorporar nas outras Povoações e applicarão se aeste trabalho emforma naVilla deThomar, quesendo antes do insulto hua rustica Aldeya a reedeficarão emforma, quebem merece o nome de Villa que hoje tem, utilidades todas queseria impossivel tiraremse daquelle Rio seeu menão resolvesse empessoa ahir participalo.

Ultimamente entreguey o Governo ao novo Governador, deixando-lhe ainda as Tropas nas Caxoeyras e sem couza que lhepodesse dar cuidado naquellas Povoações.

Pello que respeita aos Commissarios Hespanhóes os ultimos prizioneiros quesefizerão antes deeu sahir daquelle Rio mederão a noticia deque ahuma Aldeya dehum Principal chamado Cucui, cituada a vinte ou vinte esinco dias asima da Caxoeyra, tinhão chegado tres canoas de Castelhanos do Orinoco, com huma Carta paramim e que davão a noticia deoseu General se achar situado naquelle grande Rio, noqual tinhafeito grandes rossas, eestava com muita gente.

Estas noticias mepozerão na Esperança de que poderiaser algum correyo expedidos pellos Ministros de ElRey Catholico, em que me avizavão do tempo em que poderião chegar ao Rio Negro; porem como me dilatey depois da dita noticia mais de hum mez naVilla de Barcellos, eoCommandante da tropa que seachava tamperto da Aldeya daquelle Principal, menão tem mandado aesterespeito noticia alguma, mepersuado a que oufoy ficção daquelles Barbaros, ouse com effeito chegarão aquelles Castelhanos, serião alguns

dezertores que com aquelle pretexto, seforáo aquartellar com aquelle Principal.

Veremos seantes deeu daqui sahir ha mais alguma noticia que nos aclare aeste respeito.

Sempre para todo o succedido deixei ordenado ao Governador da Capitania de S. José do Rio Negro que logo que tivesse noticia deque vinhao os Ministros de ElRey Catholico expedice hum correyo atoda adeligencia ao Matto groço, avizar o novo Plenipotenciario e outro aesta cidade para sereforçarem ossocorros.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 14 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

283

Do ajuste feito com os moradores da ilha de Joannes, e algumas considerações sobre a renda do Dizimo.

Em carta de 17 de Junho de 1757 que constetue o n. 13 da collecção que daqui transportou o Hiate, tive a honra departicipar a V. Ex.ª não só dajuste que tinha feito com os moradores da Ilha grande de Joannes, mas o lucro liquido que a Real Fazenda percebera logo no anno de 1756, como a V. Exª, fiz evidente na sobredita rellação.

No de 1757 constará a V. Ex.ª da informação do Inspector Geral daquella Ilha, que amesma Real Fazenda tivera de Dizimos do gado Vacum, duas mil quatrocentos, e outenta ehua Cabeças de gado Vacum, que reduzido cada cabeça ao preço moderado de mil eoutocentos reis, como a V. Exa. expuz naquella rella-

ção que heomenor porque sedeve vender este gado naforma em que o devempagar os creadores, vem aimportarnos trez annos asomma de trezecontos, trezentos e quarenta eouto mil e outocentos reis.

Aesta quantia deve acrescer o Dizimo do gado Cavallar, quenos sobreditos tres annos constará a V. Exa. pela refferida rellação quehavendo naquella Ilha, trez mi sette centos sincoenta eouto crias, veyo aproduzir o Dizimo, trezentos noventa e seis, que reputadas pelo infimo preço desette mil reis cadahua, vema emportar dous contos settecentos settenta e dous mil reis que junto aopreço asima do gado vacum vem aotodo afazer asoma de desaseis contos, cento e vinte mil e outocentos reis.

Desta totalidade sedevem abater duzentos eseis mil reis por anno, mayor arrendamento que tiverão os Dizimos daquella Ilha, como a V. Exa. constaria da certidão que foy inclusa nasobredita rellação de 7 de Julho de 1757, devendo importar nos sobreditos tres annos, por aquelle mayor arrendamento emseis centos e dezouto mil reis, evem aficar liquido de ganho a Fazenda Real, depois defazer o abatimento destes trez annos, aquantia de quinze contos, quinhentos e dous mil, eoutocentos, como sefaz demonstrativo do refferido calculo.

Ainda porem não sefaz esta arrecadação tam exactamente como deve serfeita, porque assim as communidades com os moradores, temfeito suas fraudes que se vão evitando aproporção danoticia que hadellas cemobservando exactamente o Methodo quese estabeleceo parasefazer esta cobrança tenho porsemduvida queha de crescer este rendimento ao menos huma terça parte.

Ainda ointesesse da Fazenda Real podesobir amuito mais com este novo estabelecimento, porque delle hadesahir ogado para os novos moradores das villas de S. José de Macapá, Bragança e Ourem.

Delle pode sahir todo o gado que for preciso para sepovoarem as larguissimas campinas que hajunto atodas as Povoações da Costa Septentrional das Amazonas, quais são entre outras as villas de Almerim, Outeiro e Monte alegre.

Delle pode sahir tambem o que for preciso para seingrossarem as Povoações do Rio Negro, pondo em todos os centros destas Povoações alem do gado vacum, creações de cavallos, com cujos meyos possamos fazernos senhores de todos aquelles centros anos até gora incognitos tirando alem deste importante lucro os outros de não menor interesse, quais são a communicação com os Indios estabelecidos naquellas campanhas para os persuadirmos aque sevenhão estabelecerse nas Povoações Civis nas quais vivão Christão e Catholicamente; a de fazermos conter aos Francezes e Hollandezes que á custa do nosso descuido, setem entranhado nos mesmos Centros fazendo nasó commercio mas amizade com osmesmos Indios como a V. Exa. temsido bastantes vezes notorio, e achandonos nos mesmos centros poderozos, e com Cavallaria, não se resolverão a fazer mais insultos nem os Indios naquelles termos contratarão emesmo seunirão com os Estrangeiros, quando vem toda aforça danossa parte.

Finalmente sendo o interesse da Fazenda Real neste negocio tam evidente, como a V. Exa. demonstrey asima ainda assim, as sommas que entrarem nos Cofres Reais que naverdade hão deser tam vantajosos como V. Exa. tem perfeitamente comprehendido, com tudo estou inteiramente persuadido aque os objectos que asima comtemplo, são de muito mayor importancia e principalmente quando infalivelmente sehão deevitar aquelles perniciosos danos, estabelecemos novas Fazendas, que hão de pagar Dizimos com os quais seengrosseo

Real Erario devendo ellas ainda que faltassem todos os sobreditos objectos estabelecesse emnotorio beneficio da Fazenda Real, quando vinha, pello licito ejustissimo meyo do recebimentodos Dizimos a lucrar dez por cento por anno da despeza que fizesse nestes estabelecimentos.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 27 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

284

Informando de que os religiosos espulsos de Marajó solicitam gado para a manutenção do collegio.

Illmo. e Exmo Snor. Poucos dias depois que foráo excluidos dos Currais do Marajó os Relligiozos Jesuitas, mevieráo reprezentar que ficaváo em huma urgentissima necessidade eque lhe permitice eu que daquellas mesmas Fazendas selhedessem alguns Bois para-a-sustentaçáo dos Relligiosos assistentes no Collegio.

Aeste requerimento lhe respondi com palavras Geraís, e ultimamente depois deme importunarem para que lhe differesse lhe disse que mepozessem o mesmo requerimento porpapel.

Nooutro dia veio o Padre Procurador trazerme a petição que no seu Original remetto a V. Exª. no qual se resolveráo náo menos que a pedir vinte esincorezes por semana, quetanto vem a importar as sinco que elle pedia para o Collegio esinco paracáda huma das quatro Fazendas, que aqui conserváo.

Logo quevi amoderaçáo e parcimonia com quefaziáo a dita parcimonia, digo reprezentasão, lhe disse que náo cabia na Esphera domeu poder o differir-lhe ao

requerimento que mefaziáo e que eu oponha na Real prezença de S. Magestade que hera só aquem competia eaquem devráo dirigir com aquella reprezentação.

Oque vem a importar aorequerimento dos Padres na sustancia he que como o mesmo Snor. foy servido mandallos excluhir daquellas Fazendas, selhe pague dellas de Renda, não menos que seis mil equinhentos cruzados em cada anno, náo sereputando aquelles Boys, por mayor preço que ode dois mil reis cada hum dos miletrezentos, que vem a importar no fim do anno asuplica dos mesmos Padres.

Se porem houvessemos destinar os̃mesmos Boys por preço de trez mil reis, como elles ordinariamente osvendiáo ja V. Ex[a]. vê que não vem aimportar emmenos de nove mil cruzados e trezentos mil reis, que elles querem perceber de lucro, depois de S. Magestade justissimamente mandar excluir das sobreditas Fazendas.

Ultimamente componho na Realprezença de S. Magestade a refferida supplica omesmo Senhor lhe differirá como for maisjusto.

Deos guarde a V. Ex.[a] muitos annos. Pará 28 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

285

Informando do crescente rendimento das Fazendas Reaes, depois de confiscadas aos Religiosos.

Ill.[mo] e Ex.[mo] Snor. Já tive a honra na ultima Frotta de participar a V. Ex.[a] em Carta de 22 de Novembro de 1757, o quamprejudicialhera o Commercio

que aqui fazião os Regullares doqual senão seguia-utilidade alguma a Fazenda Real eantes huma ruina aosPovos eamesma Real Fazenda.

Agora serapreciso fazer a V. Ex.ª huma demonstração que deixe livre detoda duvida o que então disse a V. Ex.ª.

Como aquelle negocio, passou dos Regullares aos Indios os quais não tem privillegios que allegar para deixarem depagar a S. Magestade oque legitimamente lhe pertence, veyo elle aproduzir aqui enessa Corte o favor da mesma Real Fazenda oque vou a participar a V. Ex.ª.

Pello Mappa que remeto junto aesta sefará a V. Ex.ª evidente todo onegocio que fizerão estas novas Povoações e atotalidade que realizarão, que não foy menor quantia, que a de vinte contos, cento sincoenta e quatro mil, quarenta esinco reis, eisto em hum anno tam esteris como foy o passado.

Não fallando nos Dizinios miudos, nem na quantidade de Farinha, quese vay cobrando econtrahindo-me somente aos Dizimos doembarque, constará a V. Exa. pella rellacção incluza que não veija a realizar menos amesma Real Fazenda neste Commercio assim nos Dizimos e direitos desta Cidade como os daentrada na caza daIndia deSeis contos, sette centos e setenta mil quinhentos e vinte Arqreis como claramente sevê das addições lançadas com toda a clareza na dita rellação.

Aeste avanço deve acrescer tambem os Direitos da entrada, esahida em Lisbôa os da entrada desta Alfandega das Fazendas emqueseempregou oCabedal dos Indios, addições dadas quenão deverão acrescer ao rendimento da Fazenda Real seos Indios seconservassem na escravidão emque estavão e os Padres Se-

nhores absolutos do Commercio eultimamente sesenão tivessereduzido apraxe eobservancia as Reais Ordens de S. Magestade respectivas aeste novo estabelecimento.

Sias mesmas Reais Ordens seforem executando successivamente aproporção do quefôr engroçando o Commercio dos Indios hora sem duvida alguma crescendo orendimento da Fazenda Real, como se fez demonstrativo pelo caulculo da prezente Frotta.

286

Informando de que a renda do peixe e dos mariscos já produziram impostos.

Pellos dous conhecimentos que vão juntos aesta constará a V. Ex.ª que aspiquenas rendas depeixe, e caranguejos, eoutras miudezas que os indios venderão emcaza do seu Thezoureiro Antonio Rodrigues Martins, produzirão de Dizimos a favor da Fazenda Real a quantia de quatrocentos edez mil quinhentos enove reis não estando ainda os dous mezes quetem passado desteanno, cuja quantiadeve crescer á contenda narelação que agora acabo deescrever aV.Exa. evem a importar ainda as parcellas em sette contos cento e cetenta ehum mil etrinta edous reis como authenticamente consta dos documentos juntos aesta relação. Deos guarde aV.Exa. muitos annos. Pará 28 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor.Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

287

Mostrando os effeitos colhidos com o ensino da lingua portugueza.

† Illmo. e Exmo. Snor. A V. Exc. hebem constante as repetidas Ordens que os Nossos Augustos Monarchas expedirão paraque em beneficio commum deste Estado seextinguissem aperniciosa eabominavel lingoa que aqui improprissimamente derão o nome de geral, cuja Diabolica invenção, produzio nestas partes areal separação das gentes emconsequencia daqual sepoz o-mesmo Estado na confuzão edezordem que a V. Exca. tem sido bemevidente.

Sendo constante a S. Magestade osperigos aquese expunhão todas estas terras, com adesunião emque vivião todos os moradores della, com apraxe estabellecida doozo da sobredita lingoa, e querendo á imitação deseus Augustissimos predicessores evitar aquelles damnos; foyservido mandar expedir as Ordens que julgou mais proprias paraos acautellar mandandome que estabelecesse emtodas Povoações deste Estado aintrodução da Lingoa Portugueza, para que todos parecessem vassallos domesmo Principe, ecomo tais uniremse nos interesses fazendoos communs eseguindose todos os mais bens que deste importante estabelecimento sedeverão seguir.

Tendo eutrabalhado todo otempo domeu governo com aquella efficacia que coube nos limites damesma possibilidade para reduzir apraxe, aexecução daquellas Reais Ordens e applicando todos osmeyos que me occorrerão para sechegar áquelle importantefim, sem embargo deque nas Povoações emque mandey abrir

as Escholas tenho tiradobastante fructo como a V. Exa. já reprezentey; estava ovicio tam arreigado, que mefoy necessario dar novas providencias para atalhar ohabito que tinhão feito estes moradores do uzo da sobredita Lingoa, eprincipalmente os desta mesma Cidade, eseus suburbios, como vou expor a V. Exc.

Tinhãose estes mizeraveis habituado afallarem a referida Lingoa comtodos os Indios que trazião dos Certões, sem de forma alguma lhes quererem ensinar a Portugueza porque quem não devera darlhes estas Lições, lhe fazia passar como maxima inalterada, que os Indios emfalando Portuguez se fazião ladinos, eem consequencia desobdientes.

Para poderem servirse delles sem aquelle perigo que barbaramente imaginavão, os conservavão naquella brutalidade sem mais criação que aque poderão dar ahum irracional.

Contra esta Diabolica maxima trabalhey quanto coube no possivel pella extinguir principalmente nesta Capital, vim hapouco tempo a dezenganarme, que pouco ou nada tinha feito, fazendoseme assim demonstrativo pellos dous factos que vou aexpor a V. Exa.

O primeiro foy virem á minha caza humas crianças filhos dehumas pessoas Principais desta terra, efallando eu comellas, que entendendo pouco Portuguez, comprehendiáo eseexplicavão bastantemente na Lingoa Tapuya, ou chamada geral.

O segundo foy over debaixo daminha janella dous Negros dos que proximamente seestão introduzindo da Costa da Africa, falando desembaraçadamente a sobredita Lingoa enão comprehendendo nada da Portugueza.

Comovi estas demonstrações assentey que hera necessario hum remedio prompto eforte, que fizesse comter eestas inconsideradas emizeraveis gentes da-

quelle precipicio aque setinhão allojado enoqual estavão inteiramente immersos e nelle obstinados.

O remedio que meparecéo mais prompto eproprio; foy o de emprimeiro lugar interessar a Camara neste negocio para que pella sua parte, cuidasse tambem em remediar aquelle damno acujo fim lhe escrevi a Carta deque remeto aV.Exa. a Copia debaixo do N°. 1°.

Em segundo o demandar publicar oBando deque remeto aV.Exa. a Copia do n°. 2 não me lembrando para fazer comter a estas gentes, remedio mais forte, epara elles mais sencivel doque ocontendo no mesmo Bando, qual he o depella desobediencia, lhe tirar os Indios que tivessem em caza e privallos absolutamente do Serviço dos doCertão sem que podessem entrar, na repartição que sefaz todos os annos aos moradores, meyo que meparece que surdirá deffeito quedezejamos, suportar a forma porque estes homens imagiuão.

ACamara em consequencia damesma Ordem chamou a Nobreza eparte doPovo etomarão seus assentos, para seevitar o sobredito damno, estabelecendo penas aos Comprehendidos, lhe fazerão hum bom Fiscal para fazer observar o assento quese tomou na Camara Comdemnando logo aos que ó transgredissem, official que tenho por Sem duvida ha deencher asua obrigação porque deassim ofazer lheresulta lucro das comdemnações que houver.

Emquanto aos Pretos, não mepareceo que estava nos termos deselhe dar tempo algum para perderem ohabito porque elles não vieram destes Certões, nem aqui nasceram, nem em terra na qual tivessm noticia desemilhante giraeso anzao porque seus Senhores, ou lhe dissimulão, ou os encaminhão aella, por cuja razão mepareceo que se fazia indispensavel que fosse contra elles oprocedimento mais prompto.

Deos guarde aV.Exa. muitos annos.Pará 27 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

288

Informando sobre a conveniencia de serem expulsos os religiosos immoraes.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Quando principiey aquerer reduzir apraxe as Reaes Ordens de S. Magestade respectivas ao solido estabelecimento deste Estado, mepersuadi inteiramente a que sefazia dehua necessidade indispensavel oseparar dopoderosissimo Corpo dos Relligiosos alguas dellas para queseparado tivesse menos força e podesse mais livremente fazer progressos o novo estabelecimento aque em observancia das Reais ordens de S. Magestade, sedeverá dar principio.

Esta idea principiey areduzir apraxe mostrando aos Relligiosos do Carmo que meunia comelles edissimulandolhe alguas liberdades que tinhão tomado, pormenão por logo naquelles principios emdiscordia comtodas asRelligioens medarem as certidoens, que remeti a V. Exa. em Rellação de 17 de Mayo de 1757 a qual constituhia on.º da coleção que daqui levou o Hyate para comellas nos deffendermos dos argumentos que nos haviam de fazer os jezuitas aofim decomerciarem os bens adquiridos nas Aldeyas como a V. Exa. expuz nasobredita rellação.

Como aquellas certidoens sahiram apublico, as quais dezamanão inteiramente ojogo dos ditos jezuitas, como os Padres do Carmo se sujeytaram as Parochias como comvieram logo no ajuste dos Dizimos

da Ilha do Marajó ideyas todas contrarias aos dos ditos jezuitas consegui poreste meyo aReal separação em que seacham estas duas Communidades; como porem todos estes actos pontinos quefazião os sobreditos Relligiosos Carmelitanos erão violentos e contra o seu modo de imaginar, poroutra parte seforão avansando não só aos dezatinos que a V. Exa. constarão da Copea da Carta incluza, queescrevy ao seu vezitador evigario Provincial mas aos outros iguaes que por não fazer esta mais difuza os não refiro a V. Exa.

Por ella constará a V. Exa. que o chamado Procurador das Missoens Frey José do Egito fizera huma carregação para aquelles centros de todos os contrabandos que lhepareceram athe Armas defogo inclusive que forão vendidas aos levantados que sahiram do Rio Negro pelo Padre Frey Pedro Thomaz comissario esocio daquella abominavel carregação naqual me consta ainda que não são autenticamente que entrava Polvora que com o resto das Armas que os levantados não quizerão seentroduzirão aos Castelhanos pelo Rio Issa.

Pela mesma copea constará a V. Exa. que o Padre Frey Simão Borges de Tavora alem deviver em hua daquellas mizeraveis Povoações em hua escandalosissima prostituição, logo que chegaram ao Rio dos Solimoens os levantados seunira comhum dos cabeças chamado Fernando José de Souza Correa do qual era inseparavel companheyro persuadindo-o aque prendesse ou mandasse ahum Miseravel Principal chamado Mamaluco, efugindo omesmo Principal para o matto orobou otal sublevado eveyo partir comelle o pobre espolio daquelle infeliz, que despois que se auzentaram os levantados passara o mesmo Padre á villa da Ega na qual seachava comhua guarnição o

Cappitam de Granadeyros José da Silva Delgado eintroduzindose com os soldados osprovera que termos de absolutamente serevoltar em contra o seuCappitão edelle negarem aobediencia esahindo aquelle official do perigo em que seachava deu todas as providencias que lhe pareceram mais efficazes para acautellar aquelle damno o que conseguio com felicidade, fazendo ali demonstrativamente publico quem era o autor delle.

Igualmente constará a V Exa. da mesma copea que o Padre Frey Miguel de S. João despois dehua quantidade deinsultos bem improprios aoEstado que professa passara como Parocho a Fortalleza do Rio Negro, naqual despois deoutra quantidade deexcessos que nella fez passou a descompor descomedidamente ao Cabo que estava governando em auzencia do commandante, por observar as ordens que tinha contra as quaes oreferido Padre queria fazer hua violencia echegando o seu excesso athe ao ponto de ameaçar com hum pao ao referido cabo e dezemparando ultimamente aquella Parochia pela Festa do Espirito Santo dexou a todos os Freguezes sem Missa ou confissão eindo emdireitura a Villa de Barcellos, nella fez o dezatino de seembarcar comoutro Relligioso, aoqual quiz matar com húa Pistola o que faria selhe não acudissem outros Relligiosos ealguns celulares que ali seachavão, etudo isto depois de haver feito hua quantidade deviolencias naAldeya do Dary para aqual ohaviam mandado os seus Prelados por Missionarios as quaes puzeram aquelles mizeraveis Barbaros emdezesperação que os obrigou aromper no excesso deasolarem eroubarem aquella Povoação como foy notorio daquelle Hyate as pessoas que nella se achavam.

Por todos estes motivos epellos mais que de palavras terei ahonra de participar a V. Exa., mepareceo

indispensavel ofazer sahir deste Estado aos refferidos Relligiosos a ordem de S. Magestade para esse Reyno, aonde poderão ser mais bem diciplinados elle faltarão as occazioens para serem absolutos.

Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará o 1.º de Março de 1757. Snor. Thomas Joaquim.

289

Avisando a partida de mais dois religiosos para o Reino.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Ainda nesta monção vão dous Relligiosos da Companhia para essa Corte quaes são o Padre José de Moraes e o Padre José da Gama.

Emquanto ao primeiro o Bispo participará a V. Exa. as cauzas que houve para elle sahir desta Cidade porque emofficio deverá tomar conhecimento dellas.

Emquanto ao segundo he o mizeravel velho aquem preseguio oPadre vezitador Francisco de Tolledo ea quem continuam a preseguir os seus irmãos, porque denemhua sorte convem comelles nas abominaveis èdeyas que aqui portão largos annos tem reduzida apraxe eporque se persuadiram aquelle poderia participarme alguas das edeyas que tinha visto praticar naquelle particular, por cuja cauza lhetomou amayor parte delles hum aborrecimento bem fora daordem Comua epor essa mesma razão setem feito digno da Real attenção de S. Magestade debaixo decuja altissima proteção, serecolhe aesse Reyno, para ver seassim acaba os seus largos annos em mayor socego. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos o 1º de Março de 1759. Sr.Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

290

Participando ter dado licença para ir ao Reino ao Tenente Mendonça e ao Alferes Lobo.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. O Tenente Manoel Corrêa de Mendonça eo Alferes Antonio Infante Siqueira Lobo me fizerão as Petiçons que comesta Remetto aV.Ex^{a}. pedindome ambos licença para hirem a essa Corte o primeiro para hir buscar hua filha que nellatem edespensa para cazar com hua Parenta nesta cidade eosegundo para trazer sua mulher eestabelecerse nesta terra

Comestes requerimentos me parecerão justos e conformes as Reaes intençons de S. Magestade lhes concedi as dittas licenças Registradas, enesta Frotta passam aessa corte. Deos guarde a V.Ex.^{a} muitos annos. Pará 2 de Março de 1759. Snor. Thomé Joaquim.

291

Informação com respeito ao proceder incorrecto do Frade Mathias de S. Boaventura.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor. Ainda queagora acabo de participar a V. Exa. as dezordens dealguns Relligiosos Carmelitanos reservey paraesta separada aque diz respeito ao Padre Frey Mathias de S. Boaventura Prior de hum conventinho que os mesmos Religiosos tem na Villa de S. Antonio de Alcantara e Tapuytapera que cometeu o insulto que a V. Exa. vou partecipar e consta daconta que deu o Governador daquella Cappitania ao Prelado desta Diocesi dechandose Governando na minha auzencia aqual no seu original com os seus documentos Remetto a V. Exc.

He necessario primeiro informar a V. Exa. da conducta e caracter do Refferido Relligioso para vir no conhecimento de que este ultimo excesso queagora cometeo he conforme asim maginações oprocedimento quesempreteve destas partes.

Foi pois o mesmo Frey Mathias mandado há mais de trinta annos pellos seus Prelados por Missionario para o Rio Negro adonde seestabeleceu na Aldeya de Mariná que hoje he Villa de Barcellos ali viveo coma liberdade comque ofazião estes Padres naquelles centros athé que tomou arezolução de quererestabelecer hua grossa Fazenda perto da Bahia do Cumá junto da Villa de Tapuytapera acujo fim devendo sahir da Aldeya deque era Missionario trouse consigo hum grande numero degente que meafirmarão echegava a passar detrezentas pessoas huns voluntarios eoutros amarrados echegando ao referido citio do Cumá estabeleceo aFazenda que intentava naqualviveo sempre absoluto sem reconhecer mais jurisdição ou poder que oseu arbitrio pelo qual segovernava não só amesma Fazenda mas athe os vizinhos que por ali há.

Como tinha feito habito nestas absolutas sem mayor reflexão seavançou agora aesta ultima deque deu aconta o Governador.

Foi pois acazo que dous daquelles infelizes homens que tinhão vindo tiranizados tantos annos naquelle vigoroso captiveiro querendo repellir aviolencia seforão estabelecer naNova Villa de Guimarains para nella viverem em susego como os mais moradores.

Depois de seacharem assim estabelecidos hum pouco de tempo chegando esta noticia aquelle Padre Prior passou ordem ahum Relligiozo leygo seu subdicto chamado Frey Felix Pereyra para que ofosse prender aquella Villa eos houvesse siguros para a sua Fazenda.

Esta ordem foi pontualmente executada pelo dito Frey Felix Pereira e com tal efficacia que náo se embaraçando com couza algúa athe consentir por senáo querer oIndio Diogo dar aprizáo que hum Caffuz chamado Pedro lhedesse hua facada em hum joelho para osugeitar segurando assim aos dous mizeraveis ecarregandoos deferro os levou para aquella Fazenda emetendoos emhum Tronco os conservaráo namesma Villa tres semanas como tudo a V. Exa. constará da devassa que vay acopia junta comaconta do Governador.

Assim pela atrocidade do crime com o continuo modo deobrar deste Relligiozo eultimamente poder abuzar aos Povos do poder que contemplam nestes Regulares mepareceo que estava nos prescritos ordinarios de proceder contra aestes dous Relligiozos naforma que S. Magestade metem ordenado fazendoos sahir desta conquista acujo fim escrevi ao seu Prelado acarta deque remeto a V. Exa. acopia epremita ainfinita Bondade que has tem estas demonstraçóes para fazer conther aestes precipitados emfelizes, Relligiozos para que viváo naconformidade eobservancia dos seus sagrados Institutos. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 10 de Março de 1759. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

292

Informando ter ficado sciente das resoluções tomadas sobre os religiosos.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Do avizo de V. Ex.a de 23 de Agosto do anno passado recebi as suas copeas das Ordens que vieram ao Bispo desta Cappitania eportudo fico certo das interessantissimas, e importantissimas resoluçõens que aAltissima compreençáo de S. Magestade seservio tomar respectiva aos Regullares

aque estabelecidos eespecialmente aos Jezuitas em beneficio esusego comum de todos os Povos comprehendidos neste vastissimo Estado.

Nem seria possivel deoutra sorte o fazer conter aestes orgulhozos ambiciozos esoberbos homens por que sedequalquer sorte selhe premittisse algú genero de governo ou terras proprias como daquelle comum senáo apartáo as abominaveis imaginaçóes que nos sáo bem notorias não seriáo necessario grande espaço deannos para tornarem pouco apouco aoque eram deantes caminho pelo qual subiráo agrandeza odispotismo emque seachavam.

Arrancado assim este mal pella raiz, na forma que S. Magestade táo justa como santamente tem ordenado perderáo as esperanças de resurgirem etalveis que vendose reprimidos seponháo no verdadeyro caminho de Relligiozos para nos edificarem do qual sedesviaram, tanto sem mais cauza que atorpe evil ambiçáo que era congenite eindispensavel aquaze toda esta corporaçáo dehomens.

Deos Nosso Senhor queira que destas pessimas intençóes execuçáo daquellas Reais ordens tiremos virtuoso ofructo que dezejamos ese assim succeder darey porbem empregado todo o tempo gastadoexecuçáo das mesmas Reais ordens de S. Magestade aeste respeito. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 14 de Fevereiro de 1759. Snor. Thomé Joaquim.

293

Informando do meio usado para evitar os atravessadores de generos de exportação.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Andando os generos pertencentes aos Dizimos do embarque que em Pregam, enáo

tendo havido lanço que nos parecesse conveniente rematalos sucedeo o comprehenderem os Administradores da Companhia Geral do Commercio deste Estado, que emodo da mesma companhia semandaváo atravessar nesta Praça todos os Generos aque podessem chegar os grandes creditos que setinháo passado adiversos homens asistentes nesta cidade para aquelle fim, cuja diabolica ideya punha acompanhia nos infaliveis termos dequebrar quando lhe faltaváo todas as remessas que daqui lhedeveráo ir elheficava odinheiro manente nestes cofres sem lhespoder ser dever algum nogiro daquelle importante commercio.

Persebendo ohabilissimo Administrador Bernardo Simoens Pessôa arruina infalivel do credito eintereses da mesma companhia ecuidando com todas as suas forças em evitalo seguio meyo que vou aparticipar a V. Ex.ª

Depois de estabelecer hum preço atodos os generos que satisfizece aos moradores reduzio logo apraxe o §§ 22 e 27 do estabelecimento da companhia geral eisto hé fazendo oprivactivo amesma companhia todos os generos que pertencesse ao Commercio particular e dando liberdade aos lavradores de navegarem os generos por sua conta selhe paresese.

Como náo podia ainda assim evitar o damno de que os generos pertencentes aos Dizimos deixassem de ir aquelles atravessadores seguio omeio de mefazer hua petiçáo reprezentandome aquelle perigo epropondome que tomaria todos os Generos pertencentes aos Dizimos pello preço estabelecido ecomo seavançará nelles cobraremçe liquidamente a Fazenda Real oque vou aparticipar a V. Ex.ª.

Foráo os preços estabelecidos cada arroba de cacáo a 1500 rs. adecravo grosso a 2600 rs. ade salsa a 3000

rs. cada litro de urucú, a 300 rs. ecada canada deolio decupauba medida daterra a 1700 rs. acrescendo visto serem Dizimos nestes Preços oque vem expôr a V. Ex.ª.

Devem pagar liquidamente aFazenda Real com excesso dos pressos ordinarios aque na sustancia recopilarei nas menos populares que poder.

Por cada arroba de cacáo liquido 1666 rs. cada arroba de caffé 2666 rs. por cada arroba de cravo fino 5000 rs. por cada arroba decravo grosso 3333 rs. digo 2888 rs. por cada arroba de salsa 3333 rs. por cada livro deurucú 333 rs. por cada canada de oleo decupauba 1888 rs.

Do sobredito calculo dehuns preços aoutros compreenderá V. Ex.ª que logo levou a Fazenda Real aquelle avanço que delle se demonstra eprincipalmente quando odinheiro seoferecia asatisfazello logo para lhe náo correr risco algum nanavegação.

Igualmente reprezentou que para que se reconhessese aboa ffé comque fazia aquella reprezentação esó em beneficio dos interesses solidos da companhia seoferecia a que largandoselhe na forma referida os sobreditos effeitos aque amesma Real Fazenda ficace ainda pertencendo alem do preço sobredito metade dos lucros que este negocio desse em Lisbôa ficando a outra metade pertencendo ao commum da companhia pelo trabalho deo beneficiarem correndo o risco destes avanços somente na Nau de guerra eno Navio Santa Anna que he o mais seguro que para aqui navega não tendo ainda assim nada a Fazenda Real como risco quanto aopreço que aqui sepagou mas somente com os avansos que hade ter no negocio da Praça dessa Corte.

Logo que recebi aquella reprezentação chamey hua junta geral de Fazenda a caza do Bispo naqual seachou omesmo Prelado, omeu Sussesor, os tres Ministros queaqui seacháo eo Procurador da Fazenda etodos uniformemente assentaráo que aquelle negocio era util na forma que a V. Ex.ª constará da Copia do termo que sefaz naquella junta aqual vay no n. 1º.

Em consequencia daquelle assento mandei obrar ao Dezembargador Provedor da Fazenda eofez naforma que a V. Ex.ª constará do termo deque lhe remetto a copia debaixo do n. 2º.

Neste contracto mepareceo atodos evidente utilidade da Fazenda Real assim porque oavanço he notorio sem risco algum eque só oque se regeitou deste foi oavanço que omesmo preço hadeter nessa corte no negocio geral que acompanhia fizer. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 1· de Março de 1759. Snor. Thomé Joaquim Corte Real.

294

Solicitando as Terças, por espaço de dez annos, para fazer as obras publicas precisas na cidade.

Senhor. He V.Magestade servido mandarme informar por esta Real Ordem sobre arepresentação que a V.Magestade fez oDezembargador Juiz de Fora João Ignacio de Britto eAbreu que hoje se acha exercendo olugar de Intendente Geral deque V.Magestade lhefez merce naqual pertende queV.Magestade seja servido aplicar as Terças dos bens do conselho para as obras publicas desta Cidade.

Em observancia da mesma Real Ordem mandey informar os officiaes da Camera eofizeram na forma que aV.Magestade constará dacopia quecomesta ponho na Real prezença deV.Magestade.

Todas as obras que os mesmos officiaes da Camera refferem, são indispensavelmente necessarias; porque esta cidade quando euaella cheguey, não fazia mais differença dasAldeas do Matto, que ser povoada com mayor numero de moradores e a esta proporçam ter mais hum par de cazas; porem na construcção dellas, nem semelhança tinha de cidade civil.

Algúa cousa setem adiantado os moradores emfazerem alguas cazas com milhor forma; porem nas obras publicas della só oreferido Dezembargador Intendente Geral no tempo que servio de Juiz de Fora seaplicou comgrande desvello em calsar algúas, em mandar rossar omatto mais proximo aesta cidade, eem outras obras, que nopouco tempo, que servio odito lugar bastantemente se adiantaram.

ODezembargador Juiz de Fora actual, tem praticado amesma actividade mandando continuar na obra das calsadas, que certamente hé utilissima, etambem esta para entrar nado Assugue para aqual achou já as madeyras promptas que tambemhe muito necessaria ecomo nestas obras, enas mais que apontar os officiaes da Camera, que todas são uteis necessariamente sehade fazer húa consideravel despeza. Meparece que V.Magestade lhe mande aplicar o rendimento das dittas Terças por tempo de dez annos para as refferidas obras, que seas concluirem no dito tempo, certamente não merecerão onome de Omissos. V.Magestade mandara o que for servido. Pará 21 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

295

Informando do que ficou assente sobre o ordenado que deve ser pago aos officiaes de feitor.

Senhor. Foy V.Magestade servido por esta Real Ordem mandar praticar na Alfandega aPauta do consulado, que seobservou nostrez annos emque esta Alfandega esteve contratada, e outro sim detreminar os Officiaes quese devem ocupar naquella deligencia.

Quando aprezente Frottachegou a esta cidade meachava euno Arrayal do Ryo Negro adeligencia das Demarcações dos Reaes Dominios de V.Magestade ea dafundação das novas villas que V.Magestade foy servido mandar erigir neste Estado, eficando Governando oReverendo Bispo na minha auzencia lherequereo oDezembargador Provedor da Fazenda Real, que como osOfficiaes deFeytor que V.Magestade mandava, que houvesse na Alfandega não tinha ordenado algum, selhe devia arbitrar, attendendo ao grande trabalho que tinha, e não vencer proprinas das Lanchadas, evezitas dos Navios, como cobravão oescrivão, eo Meyrinho, epropondose este negocio naprezença do mesmo Reverendo Bispo, demeu sucessor Manoel Bernardo de Mello e Castro e dos Ministros seascentou, que ao dito Feytor selhedeviadar, o ordenado de 60$000 rs. attendendo as razões referidas, de cujo assento sefez o termo deque ponho na Real prezença de V.Magestade a copia. V.Magestade a copia. V.Magestade mandará oque for servido. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

296

Informando ter ficado sciente do carregamento de pedras que vem do Reino para se fazer cal para as obras publicas.

Senhor. Por esta Real Ordem de V.Magestade servido noticiarme de que a Galera N. S. da Conceyção, ea Nau N. S. das Mercês carregarão 160 carradas de Pedras para esta cappitania aqual mandou tomar em arrecadação oDezembargador Provedor da Fazenda Real, para sereduzir acal, eservir nas Reaes obras de V.Magestade que sempre necessitão deste soccorro. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

297

Inteirado do que ficou determinado com respeito aos militares que passão para a India.

Senhor. Por esta Real Ordem de V.Magestade fiço na intelligencia doque V.Magestade foy servido detreminar arespeito dos Militares, que passão para o Estado da India, efica oEdital na Secretaria deste Governo para aqui seobervar oque V. Magestade por elle foy servido ordenar. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

298

Informando contra a petição de licença feita para ir ao Reino o carpinteiro José Ferreira de Mattos.

Senhor. He V.Magestade servido poresta Real ordem mandarme informar oRequerimento que aV.Mages-

tade fez José Ferreira de Mattos peloqual pertende queV.-Magestade seja servido concederlhe licença para serecolher para Portugal.

He certo que este homem veyo comsua mulher, efamilia em companhia do Tenente Coronel Luis José Soares Serrão no anno de 1753 emque V.Magestade foyservido mandar os dous Regimentos para esta Cappitania.

Tambemhecerto que os seis annos porque vierão as dittas Tropas sefindão em Julho do presente anno, porem oque menão consta hé a queixa, emolestias que elle representa aV.Magestade, porque muitas vezes o-vejo com boa disposição, eesta trabalhando actualmente pelo seu officio de Carpinteyro.

Este Estado necessita tanto degente, que V.Magestade acusta doseu Real Erario tem mandado transportar para elle varias Familias, e este homem por se Carpinteyro ainda hé aqui muito mais util pela grande falta que ha de officiaes mecanicos, quesão de tanta consequencia nas Republicas, como V.Magestade judiciosamente comprehende; porem como este requerimento he degraça aReal Piedade deV.Magestade defirirá como for servido.

Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

299

Informando favoravelmente a pretenção do conego Manoel Ferreira Leonardo.

Senhor. He V.Magestade servido mandarme informar orequerimento do Conego Manoel Ferreira Leo-

nardo, em que pertende que V.Magestade lhe mande julgar estipendio proporcionado alaboriosa fadiga, que tivera no exercicio de Secretario na ausencia que odo Estado fez ao Ryo Negro.

Naausencia que eu fiz com o Secretario deste Estado ao Rio Negro ficou oReverendo Bispo desta Dioceze Governando o Estado, eservindo naauzencia do dito Secretario oofficial da Secretaria Mathias Paes de Albuquerque; e como o supplicante he secretario particular domesmo Reverendo Bispo, por esta cauza lheoccorreu tambem trabalho grande na secretaria do Estado ajudando no expediente aoOfficial della, pelo que me paresse digno da attenção deV.Magestade, ehe o que nesta materia posso informar aV.Magestade e é o que nesta materia posso informar a V. Magestade que mandará oque for servido. Pará 28 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

300

Trata do inventario que o Ministro procedeu nos curraes de gado que os padres da companhia possuiam, na ilha grande de Joannes.

Em rellação de 22 de Fevereiro do prezente anno deu a V. Exa. conta omeu Antecessor de que havia obrado em execução da ordem de S. Magestade que V. Exa. lhe participou no avizo de 20 de Agosto de 1758 arespeito de excluir os Religiosos da Companhia dos Curraes de gado, que possuhião na Ilha de Joanes, edas ordens que aeste respeito passara ao Ouvidor Geral desta Cappitania.

Com effeito logo que a Frota sahio deste Porto mandei odito Ministro áquella Ilha ainventariar, epor

em arrecadação os gados de que se compoem os ditos Curraes, ejuntamente os trastes precisos enecessarios para o uzo dos mesmos curraes oque odito Ministro executou naforma da carta que me escreveu deque remetto a V. Exa. acopia, edalista que aella veio junta.

Por ella consta comporse o curral de N. S. do Rozario do Ryo Arary de duas mil cabeças de gado Vacum, e mil esincoenta athe duzentas Bestas entre Egoas e Poldros.

O Curral de S. José domesmo Rio, de trinta mil cabeças de Gado Vacum, ecento evinte cavallos.

O curral do Menino Jezus do dito Rio, detrinta mil cabeças de gado Vacum.

O curral de Santo Ignacio do Lago do mesmo Rio de settenta mil cabeças de gado Vaccum, e cento eoitenta cavallos.

Cujos quatro curraes vem a importar em cento e trinta e duas mil cabeças de Gado Vacum, e mil e quatro centas esincoenta Bestas, athe mil e quinhentas, que ficarão administrados oprimeiro pello cappitam mor Joze Miguel Ayres, o segundo pello Thenente Joze Corrêa de Lacerda, oterceiro pello sargento mor João Bautista deOliveira, eo quarto pello sargento mor Manoel Joze Henriques de Lima observandosse as ordens que meu Antecessor deixou a este raspeito.

Os tres curraes do Rio Marajóassú importão em duas mil quatro centas secenta e sinco cabeças de Gado Vacum, esincoenta enove Bestas, pella maneira seguinte.

O de N. Senhora do Rosario setecentas esincoenta cabeças de Gado Vaccum, etrinta e duas Bestas, oqual se acha administrado pello sargento Francisco da Costa.

O de S. Francisco Xavier, oitocentas equatro cabeças de Gado Vacum, e duas Bestas, que administra o Sargento Domingos Pereira.

O de S. Braz, nove centas e onze cabeças de Gado Vacum, evinte esinco cavallos, e hum Poldro, que administra osoldado João Falcato.

Vindo aimportar os ditos sette curraes emcento, trinta, equatro mil, quatro centas, e secenta esinco cabeças de Gado Vacum, emil, quinhentas enove Bestas.

Ainda que os quatro Curraes do Rio Arary são muito numerozos, e dos maiores que tem aquella Ilha, sempre me persuado que não terão oexcessivo numero deGado que os ditos Padres derão ao Inventario, ecreyo que como estes ainda tem esperanças de tornarem apessuir os ditos curraes, quizerão fazer huma conta grande para atodo tempo poderem alegar deminuiçoens e prejuizos, porque esta qualidade de Inventario só se podia fazer pella sua confição, por não ser possivel juntarse tanta quantidade de Gado para se contar, principalmente no tempo do Inverno emque amayor parte daquellas campinas estão alagadas por cauza de muitas chuvas.

Para se obviarem todos os descaminhos do dito gado, se está observando aordem que omeu Antecessor deixou aeste respeito, e de que remeteu a V. Exa. acopia, não sahindo gado algum dos ditos curraes sem ordem do Dezembargador Provedor da Fazenda Real, conservando cada hum dos Administradores hum livro em que assentão as sahidas do gado, oqual vem com hua guia a ordem do dito Dezembargador Provedor da Fazenda, eeste manda fazer assento em outro livro pellas ditas guias, eporesta forma se está extraindo oque se talha no Assougue desta Cidade, ficando o seu producto depozitado na mão de hum Depozitario que odito ministro nomeou para este respeito athe S. Magestade determinar aquem pertencere odi-

to producto, ou aplicação que deve ter. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 30 de Julho de 1759. Snr. Thomé Joaquim da Costa etc.

301

Narra a viagem que fez o navio N. S. da Conceição e o numero de Negros que morreram.

Illm. e Exm. Sr. A 8 de Julho chegou aeste Porto oNavio N. S. da Conceição, que veio carregado de Negros de Angola, embarcando naquella cidade quinhentos lhe morreram 132 de sorte que so lhe restarão 368 sendo a maior parte delles rapazes, etodos vierão comfebres, etão magros, que mais pareciáo esqueletos que pessoas viventes.

Trez cauzas concorreram para tanta quantidade de mortes, e para oresto chegar aesta cidade nomizeravel estado que ja disse a V. Exa., sendo aprimeira o embarcaremuos em Angola já doentes, emiutos com bexigas de sorte que oCappitam do Navio requeria que aquelles Negros não estavão emtermos de fazer viagem, porem os Administradores daquella cidade sem attenderem aeste justissimo requerimento, os fizeráo embarcar.

A segunda cauza foi ocarregarem oNavio com mayor lotação do que lhe compete, vindo por esta forma summamente apertados desorte, que ainda que não tivessem tantas doensas bastaria só esta cauza para matar amuitos.

A terceira razáo que tambem concorreu muito pa-

ra as ditas mortes foi o ser amayor parte dos ditos Negros da naçáo Moxicongas, que são os da mais infima reputação por serem summamente mortaes, etodos táo moles que pessoa nenhua se resolve pello Brazil acomprallos amenos de ser por pressos muito modicos.

Sem embargo de chegaram nolastimozo estado que já disse a V. Exa. dentro dedez dias sevenderáo todos, etem morrido em poder dos compradores hua grande parte delles, ficando com o gravissimo prejuizo dadespeza que fizeráo sem utilidade algua, e com a mesma falta de operarios, que esprimentavão. Deos guarde aV. Exa. muitos annos. Pará 2 de Agosto de 1759. Illm. e Exm. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

302

Informa a razão pela qual o Padre José de Souza Machado, foi remettido para o reino, do porto de Maranhão.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Pella Frota que sahio da cidade de S. Luis do Maranháo no principio de Março do prezente anno seria V. Ex.a plenamente informado pello Governador daquella cappitania das perturbacoens que naquelle Povo maquinou o Padre Joze de Souza Machado, sendo cauza com as suas perniciozissimas illuzoens depor o Prelado daquella Diocesi emhuma formal desuniáo com o Governador, eo mais he sendo oprincipal mutor damorte do Juiz de fora daquella cidade o Dezembargador Pedro Barboza Canaes de Abreu.

Dandome o Governador daquella cappitania parte detodo ofacto que havia soccedido dizendome, que tudo

tinha posto na real prezença de S. Magestade pello expediente de V. Ex.ª, mepareceu que amim menáo tocava intereçarme nesta materia, depois de estar affecta ao mesmo Senhor, que á vista das contas daquelle Governo, e das do Prelado, dará as providencias que for servido.

Porem como o dito Padre Joze de Souza Machado, ou fosse secular, ou Ecclesiastico se conservava ainda naquella cidade, sendo animado de hum espirito cediciozo, revoltozo, eperturbador da paz publica, epoderia continuar no exercicio do seu perniciozo genio, mepareceu indispensavel daminha obrigaçáo oseparar daquella cidade hum homem que atinha posto na maior perturbaçáo e dezasocego, eme resolvi aescrever ao Bispo o officio de que remetto a V. Ex.ª a copia que constitue o n. 1°.

Como o fundamento que o dito padre Joze de Souza Machado tomou para as suas perniciozissimas illuzoens foi o do descobrimento de Minas, e nesta materia poderia haver mais emenos que o dito malevolo homem incobrice, oupor conveniencias particulares, ou para continuar as perturbaçoens, tambem por esta cauza (ainda que não houvesse a urgentissima deque V. Ex.ª esta informado) me resolvi amandalo despejar daquella cidade, e embarcarse noprimeiro Navio para essa corte á Ordem de S. Magestade, porque omesmo Senhor he servido por ordens expedidas por V. Ex.ª mandar embaraçar odescobrimento de Minas neste Estado, por todos os caminho directos, e ainda inderectos. Aquelle Prellado com effeito mandou embarcar o dito Padre em o navio que sahiu daquelle Porto em Junho proximo como medá parte na sua carta que serve de resposta ao meu officio aqual ponho naprezença de V. Ex.ª no n. 2°, enella fas o discurso a respeito da cauza

do clerigo que V. Ex.ª verá, eque amim menáo compete por forma algua por estar a sua decisáo affecta a S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 23 de Julho de 1759. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

303

Trata de demolição do Palacio do governo e da verba necessaria para a reedificação do mesmo e pedindo a S. Magestade se approva essa resolução.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Estando o Palacio da residencia dos Governadores deste Estado gravemente damnificado, e ameassando ruina, se rezolveu meu Antecessor amudar se delle com o voto dos Mestres que assimlho requererão, ena segunda viagem que fez para o Rio Negro ficando o Bispo desta Diocezi Governando interinamente o Estado, pertendeu reedificar aquelle edificio, fazendolhe huma obra grande, digo, fazendo lhe hum conserto grande, que vinha quase aser hua obra nova.

Tendo dado hum pequeno principio aesta obra, foráo as agoas deste Inverno, que foi excessivo, comunicandosse pellos alicerses das paredes, ecomo todas erao deterra aque aquichamáo, Taypa de Pilão, foi facil humedesserem de forma, que muitos cahirão, eo resto estava todo ameaçando ruyna, e em termos de vir brevissimamente abaixo.

Não tendo eu ainda toda anoticia dos termos em que seachava odito Palacio veio o Arquiteto Joze Antonio Lande, nos primeiros dias do meu Governo aminha caza darme parte deque aquelle resto estava vindo abaixo por instantes eque era muito conveniente o demulirse aproveitandose a Telha, e alguas Madeiras,

que tinha capazes, oque certamente senão poderia fazer sepassassem alguns dias porque a ruyna estava iminente.

Dei logo ordem ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real que com os engenheiros que aqui se achavão, odito Arquiteto eos mestres das obras de S. Magestade, fizesse hua vesturia no dito Palacio, examinando-o comtodo ocuidado, eque estando nostermos que dizia odito Landi amandasse demulir, para seaproveitarem aquelles materiaes, que estivessem nos termos depoderem servir.

Com effeito se fes a dita vistoria, e do termo de que remetto a V. Ex.ª, acopia consta, assentarem todos uniformemente na prezença do Dezembargador Provedor da Fazenda Real, que aquellas ruynas sedeviao logo demulir, para seaproveitar a Telha, ealguas Madeiras oque logo se executou pondose os ditos materiaes em arrecadação.

Como prezentemente estou vivendo em huas cazas de aluguer, que para poder uzar dellas foi precizo comunicar duas propriedades abrindolhe serventias por dentro, e ainda com esta ficarão com pequenas acomodaçõens, e indessentissimas, gravandose a Fazenda Real noque deve pagar cada anno, que ainda senão sabe por não estarem avaliadas, porem áproporção das mais da terra, sempre o aluguer passará de cento e vinte mil reis, me resolvi aordenar ao dito Arquiteto Joze Antonio Landi fizesse o Dezenho de huma caza decente, esem superfluidades, para rezidencia dos Governadores o qual o executou naforma que a V. Ex.ª constará da suaplanta que remetto.

Esta obra não poderá ser de grande despeza attendendo ahaver amaior parte das madeiras cortadas, bastante Telha daque se aproveitou do edeficio velho,

emuita pedra arrancada, vindo por esta forma só os jornaes dos officiaes afazer amaior importancia da obra, etambem acal, que vindo para esta apedra nolastro dos Navios, pouco custa o queimarse em razão das muitas lenhas queaqui ha, quesáo as que fazem a maior despeza na Europa.

Nos termos referidos vendo eu aurgentissima necessidade que ha deste edeficio, fico na resolução demandar abrir os alicerces, servindome para esta despeza que nisto fizer do dinheiro que se acha depozitado do producto dos Bois que secortáo no Asougue dos Curraes que ficaráo por administraçáo, e foráo dos Religiosos da Companhia, cujo deposito nao tinha aplicaçáo algua, e V. Ex.ª sera servido participarme se S. Magestade aprova esta obra táo necessaria, porque náo sendo do Real agrado do mesmo Senhor, não tenho duvida apagar pella mesma fazenda apequena despeza que tiver feito com os alicerces. Deos guarde a V. Ex.ª Pará 13 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

304

Queixa-se á S. Magestade do abuzivo proceder do Desembargador e Ouvidor Geral, Paschoal de Abranches Madeira Fernandes e do Dezembargador Intendente Geral, sobre varios insultos que dos mesmos recebeu.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Não posso deixar de dar parte a V Exª de alguns factos que metem succedido com o Ouvidor geral desta cappitania o Dezembargador Pascoal de Abranches Madeira Fernandes, que se declarou aquerer emtudo, e atoda a ora chocar comigo, sem mais fundamento que pedirlhe oseu genio, eo ser

animado dehum espirito de cedição, eque sempre gostou, epraticou perturbaçoers e dezordens.

Tomando eu posse deste governo em 3 de Março do prezente anno, dia em que o meu Antecessor se embarcou para fazer viagem para essa corte naforma das ordens de S. Magestade succedeo ficar a cadea desta cidade cheia de Indios prezos dos que tinháo comettido os insultos no Rio Negro, evindo neste mesmo tempo oCappitam Miguel de Siqueira Chaves, que foi commandante da Tropa que naquelle Rio fes a Guerra ao Principal Manacassary, e aos seus socios soccedeu trazer o mesmo Cappitam muitos Indios que tambem eráo culpados, e pronunciados na Devaça que o mesmo Ministro tinha tirado na Villa de Barcellos, ecom estes ficou a cadea muito mais cheia, morrendo ao desamparo, e afome semhaver pessoa algúa que os soccorresse, nem de alimento para avida, nem de remedios para as queixas que padeciáo desorte, que todos os dias seestaváo enterrando com o maior escandalo de todo este Povo indo para a cova amarrados em hum pao, nus pellas ruas desta cidade, como se foráo qualquer animal immundo, e não homens baptizados, como muitos delles eráo.

Dandome parte damesma cadea de que aquelles homens estaváo morrendo ao desamparo sem soccorro algum humano, meresolvi amandar passar para o Hospital dos soldados desta cidade os que estivessem em maior necessidade, para nelle serem curados e assistidos debaixo de prizáo, edepois serem restituidos ámesma cadeya, ecom effeito sepassaráo seis dos ditos Indios para o Hospital debaixo das maiores cautellas.

No dia 19 do mesmo mez de Março, vindo odito Ministro aminha caza, eachando todos os Officiaes, epessoas destintas daterra para jantarmos, por ser o dia

dedicado a S. Joze Nome de S. Magestade, diante de todo aquelle concurso me atacou dizendome que eu tinha mandado buscar á Cadeya seis Indios para o Hospital, comettendo nesta deligencia hum attentado por não ter jurisdição algua para assim ofazer, porque elles não podião sair da Cadea sem ordem sua, e que ja atinha passado ao Carcereiro, para não entregar mais algum por aquella forma, compondo esta arenga com quantidade de insultos que não repito a V. Ex.ª por não fazer esta rellação ainda mais fastidioza.

Confesso a V. Ex.ª que quando o dito Ministro me atacou por esta forma, não só eu, como todos os que estavão prezentes ficamos surprendidos em forma que hum pequeno espasso não fui senhor de mim para responderlhe, porem foi Deos Nosso Senhor servido soccorrerme daprudencia que comelle tenho sempre praticado, elhe respondi queeu fizera áquella deligencia, não porquerer arrogar mais jurisdicção da que S. Magestade medava, mas sim movido dacompaxão de estarem morrendo aquelles mizeraveis ao dezamparo sem remedio algum humano, oque certamente senão devia praticar entre catholicos, e que com elles ficavão no Hospital asua ordem, etanto ou mais seguros que na cadeya por terem hua guarda dehum capitão, hum subalterno, evinte soldados, não havia perigo algum naquella mudança, aqual certamente eu não mandara fazer senão houvessem as razoens referidas, e tambem o ter eu mesmo visto que o meu Antecessor assim opraticava em cazos semelhantes. A isto me respondeo, que seopremittia ao meu Antecessor, amim o não queria concentir.

Vendo eu que ohomem vinha somente apercipitarme comtão repetidos insultos, não quis darlhe este gosto, ecom todo o dezafogo, ebrandura lhe disse, que

naquelles termos euconfessava que aquella deligencia fora novatice dehum Governador que tinha só quinze dias de exercicio, eque no mesmo instante mandava restituir á Cadeya os ditos Indios porque eu náo queria deforma algua offender asua jurisdiçáo, porem sabendo elle que os doentes estaváo em termos que morreriáo certamente na passagem sesefizece, me respondeu que ficassem aquelles por ora, mas que tinha passado ordem ao Carcereiro para náo entregar mais algum no caso que sefosse buscar.

Os mesmos seus colegas oDezembargador Intendente geral, eoDezembargador Juiz de fora, que estaváo prezentes ficaráo admirados tanto dapetulancia com que elle me tratou, como da prudencia e brandura com que lhe respondi.

Passados alguns dias veio omesmo Ouvidor junto com o Dezembargador Intendente aminha caza, emedisse, que na cadeya estaváo dous Indios sem culpa em termos de serem soltos os quaes podia mandar buscar para serem remettidos para as suas Povoaçoens declarando os nomes delles, que omesmo Intendente escreveo em hum papel enaprezença deambos chamei o Ajudante da Salla Joze de Barros, e lhe ordenei que mandasse a cadeya buscar aquelles dous Indios, eneste mesmo tempo sedespediráo os Ministros.

Logo foi hum sargento abuscar os Indios, eocarcereiro lhe respondeo, que os náo entregava semdar primeiro parte ao Ouvidor ao que o sargento lhe respondeo que desse adita parte, eque logo voltaria por elles.

Passousse oque vai dasnove horas damanhaa athe as duas da tarde evindose novamente buscar os ditos Indios disse o carcereiro que ainda não tinha dado parte.

Nestes termos vendo que aquella deligencia deligencia era feita deperpozito aultrajar omeu posto, mandei omesmo ajudante da Salla Joze de Barros fosse a Cadeya, eque não tendo o Carcereiro dado parte mandasse soltar os ditos dous Indios, executandose, executandose esta ordem em hum só porque o outro tinha morrido namesma hora, eque mandasse o Carcereiro para o golilha, oque assim se executou, evindo logo o Dezembargador Juiz de fora falarme por elle o mandei soltar, não tendo de prizáo mais do que hora e meya, eomesmo Carcereiro declarou namesma salla diante de bastantes pessoas que aquella prizáo fora bem merecida, mas que elle não podia declarar quem tivera aculpa, dando bem aentender que omesmo Ouvidor tinha disposto aquella cilada.

Com este facto blasfemou o dito Ministro dizendo atodos publicamente quantos despropozitos lhe occorriáo em desprezo do Governo, esabendo eu de minha parte delles, tudo dessimulei e de nada fiz cazo.

Sendome permittido pello § 36 do meu regimento dar alguns perdoens em nome de S. Magestade, pello Natal e Indoenças, soccedeu que neste dia sejuntaráo muitas petiçoens, esendo alguas dellas de culpas bem veniáes todas informou o dito Ministro contra, de sorte que só dous de que elle teve hum grande empenho do Dezembargador Intendente, heque informou desorte que tiveráo perdáo, mostrando poreste facto que só elle tinha poder; e ainda que eu em observancia do mesmo § náo sou obrigado aconformarme com o seu parecer, náo quis de forma algua afastarme delle por náo dar occaziáo amaiores desordens, nem exporme a que os náo passace pella Chancelaria, como meconstou que já elle tinha protestado, ficando por esta forma padecendo muitos daquelles mizeraveis, que requeriáo, huns na prizám

em que seacháo sem recursos eoutros, metidos pellos mattos tendo as suas cazas em hum notavel dezamparo, que estes sáo os effeitos que produzem semelhantes perturbáçoens nas pessoas que governáo, pois detodos se seguem vexaçoens, e violencias aos Povos.

Sendo costume para succego da terra sahirem todos as noutes duas rondas de soldados comhum sargento cada hua, para os dous Bairos desta Cidade, etendo ordem geral para prenderem qualquer pessoa que encontrassem com espada decapote, succedeu que na noute de 2 do prezente mez indo por cabo dehua das rondas o Cabo de Esquadra alvorado Joáo Bernardes Burralho, e encontrando oMeirinho do Ouvidor de capote com a espada nua debaixo do brasso oprendeu, equerendo omesmo official rezistir, o cabo de ronda alvorou a Alabarda, elhe deu em hum brasso, eo conduzio para o cabousso.

Vindome soccissivamente hum recado do Ministro que o seu Meirinho estava prezo pella ronda dos soldados omandei nomesmo instante soltar, desorte, queemtudo isto náo passou meya hora.

Continuando omesmo cabo asua ronda encontrou o dito Dezembargador Ouvidor geral, que o descompos formalmente por haver prendido o seu Meirinho e o dito cabo lhe respondeu com muita prudencia e respeito.

Vindo este Ministro aminha caza ahuma Junta de Justiças que se fez menáo falou no dito cazo hua so palavra, eo Dezembargador Juiz de fora medisse que elle estava muito bravo por aquelle soccesso promettendo vinganças no Cabo de Esquadra, eque queria hua publica satisfaçáo, e sem eu attender aque o Meirinho náo podia trazer aespada fora do auto de ronda, por

livrarme de mayores perturbaçoens, e disputas mandei prender logo ao dito Cabo de Esquadra nocalabousso adonde se acha sem que em todo este tempo metenha falado por elle huma só palavra.

Como este Cabo de Esquadra se acha prezo há hum mez sem que o dito Ministro sede por satisfeito, não tendo elle a menor culpa receyo que lhe tenha maquinado algum suposto crime para oprender, edetremino passado mais algum tempo mandalo para algum Destacamento distante desta cidade, por me livrar de mayores historias, que todas me morteficáo muito, e aelle cauzáo omayor gosto, pois já chegou aproferir na minha prezença, que nada o devertia tanto como ter disputas com os governadores.

Esta expreçáo sobasta para V. Ex.ª conhecer ocaracter, e conducta deste Ministro, enáo devo tomar a V. Ex.ª mais o tempo em repetirlhe immencidade de factos, esó digo a V. Ex.ª, que quantas occazioens este Ministro me falla, outras tantas vezes me insulta, emeheprecizo estar todos os instantes fazendo actos reflexos, por não romper com elle emalgum excesso, e creio que isto he oque elle cuidadosamente procura para confundir epor em duvida todos os seus dezatinos.

Náo possõ porem deixar de molestar a V. Ex.ª mais em referirlhe hua desattençáo publica que este Ministro, eo Dezembargador, Intendente me fizeráo, eao Bispo desta Diocesi.

Indo eu com odito Prelado hua tarde apasseio com muitos officiaes que nos acompanhaváo pella Praça de N. S. das Merces vinháo os dous Ministros por hua rua de fronte denos adistancia de trinta athe quarenta passos, com os chapeos nacabeça, epassaráo nadita distancia sem moverem os chapeos, nem fazerem cazº algum denos.

Sendo esta desattençáo tão publica e escandaloza me não dei por entendido della, efiz que não via semelhantes homens, esó com oBispo dezabafei dagrande commoçáo que me fes semelhante ouzadia, nem tambem reparo que elles menáo acompanhem quando me encontráo, comofoi sempre costume neste Estado, e em todas as partes emque ha governadores.

Para se praticarem todos estes insultos, paresse que he precizo ter havido alguma cauza antedente, porem seguro a V. Ex.ª, que sempre tratei aestes Ministros com toda acivilidade, eattençáo, que hepossivel, enão tem outro algum fundamento mais que o que brevissimamente participarei a V. Ex.ª.

Tanto o Dezembargador Ouvidor geral como o Dezembargador Intendente tem hum intranhavel odio ao Bispo, esedeclaráo formalmente seus inimigos, deixando devezitalo, emurmurando publica e particularmente detodas assuas acçoens, aomesmo tempo que ellas tem os aplauzos easseitaçáo de todos como a S. Magestade, e a V. Ex.ª hebem constante. Logo que estes homens entraráo ater trato comigo procuraráo por todos os modos porme de ma fé com o dito Prelado excogitando todos os caminhos que podessem concorrer para eu náo concervar com elle a bôa amizade que merece pellas suas destintas qualidades, eque na conjunctura em que se acha este Estado se fazia tal preciza.

Vendo elles que eu não condescendia com as suas perniciozissimas ideas, mas que contrariamente me conservava como era justo com o dito Prelado, romperáo em todos estes dezatinos, náo perdoando a meyo, ou occaziáo algua de nos desattenderem, edeverem tambem seprovocandome aalgum excesso podem metter em confuzão todos os insultos, que me tem feito, enáo se aclarar aprudencia com que os tenho soffrido.

Isto he Ex.^mo Snor. em abreviadissimo epithome huma pequena parte do que tenho padeçido com estes dous Ministros que ambos sáo animados de hum genio revoltozo, ardentissimo, e que querem ser dominantes em tudo epor tudo, eambos influem hum no outro emforma que buscáo todos os caminhos para a discordia, e V. Ex.ª será servido participalo a S. Magestade, para omesmo Senhor dar asprovidencias que julgar mais proprias para o seu serviço epara apaz e quietaçáo, e soccego destes Povos. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 30 de Junho de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro, Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

305

Dá despacho favoravel aos requerimentos do Alferes de infantaria do regimento de Macapá, Manoel Roiz, e do Soldado João Rodrigues Gago, em que pedem licença para seguirem para o reino visto terem terminado o tempo de engajamento.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Requerendo-me o Alferes de infantaria do regimento de Maçapá Manoel Roiz, que os seis annos porque fora mandado por S. Magestade para este Estado erão findos e que em razão das molestias que padecia sua mulher, e que constava das certidoens que aV.Exa. remetto, pertendia fazer viagem neste Navio para essa Corte, cuja licença lhe concedi por entender que eu não podia embaraçar aqualquer dos Officiaes, que tem acabado oseu tempo na forma da promeça que S. Magestade lhe fes.

Tambem o soldado João Rodrigues Gago merequereu com omesmo fundamento deter acabado osseis

annos porque viéra prezentandomejuntamente hua justificação de ser cazado no Reyno do Algarve adonde tem sua mulher, e attendendo aestas razoens lhe facultei a mesma licença.

Creyo que nos mais navios que vierem, ena Frota quererão muitos mais Officiaes voltar tambem para Portugal com amesma razão de terem completado o-tempo porque vieram e como eu não tenho ordem algua que prohiba estas licenças, fico na resolução de concederlhas, ese este não for o gosto de S. Magestade pesso a V. Exa. seja servido participarme oque devo obrar, porque desejo não afastarme em couza algua das Reaes detreminaçoens domesmoSenhor. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 31 de Julho de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

306

Sobre a arrematação de varios ramos de dizimos de diversas villas da capitania do Pará, durante os annos de 1759 a 1760.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snor. Devendo rematarse alguns ramos dos Dizimos desta cappitania se procedeu aos lansos naforma de ordens de S. Magestade, e com effeito se rematarão pellos pressos que consta da certidão junta do Escrivão da Fazenda Real, vindo acrescer aos mesmos Dizimos oque ponho na Real prezença de S. Magestade com a distinção seguinte.

Os Dizimos da Villa Viçosa de Santa Crus de Cametá se rematarão pellos dous annos de 1759 e

1760 por preço de quinhentos mil réis, tendo sido a-rematação antecedente, tambem de dous annos, em trezentos mil reis, evem ater de acrecimo adita renda duzentos mil reis.

Os Dizimos da Villa da Vigia se rematarão pellos mesmos dous annos de 1759 e 1760 porpreço de trezentos esecenta mil reis, vindo ater de acressimo adita renda aquantia de cem mil reis.

Os Dizimos da Villa nova de Bragança se rematarão pellos dittos dous annos de 1759 e 1760, porpreço de cem mil reis, havendo-se rematado no anno de 1753 porpreço de oito mil reis, vindo ater de acressimo aquantia de noventa e dous mil reis.

Os Dizimos do Marajó serematarão pellos mesmos dous annos de 1759, e 1760 por preço de duzentos, e setenta mil reis, havendose rematado nos dous annos antecedentes por preço de quarenta mil reis, vindo a-ter de acressimo a quantia de duzentos, etrinta mil reis, não entrando nesta renda oGado porque só he composta das miunças.

Os Dizimos da Villa de S. José de Macapá serematarão pello prezente anno de 1759 por preço de cento e dez mil reis havendose rematado no anno antecedente por preço de secenta e hum mil, e quinhentos reis, vindo ater de acressimo pello dito anno aquantia dequarenta, eoito mil, equinhentos reis.

De cujas remataçoens evidentemente sedemonstra haverem excedido ospressos porque antecedentemente forão rematados aquantia de seis centos esettenta mil e quinhentos, que tanto vierão ater de acressimo para a Real Fazenda de S. Magestade. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 9 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

307

Cuida efficazmente nos avisos de S. Magestade, em que ordena sejam os soldados cazados com as Indias da capitania do Pará communicando tambem a S. Magestade terem-se effectuado até de officiaes.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Tendo repetidas vezes recomendado por S. Magestade em varios avizos de V. Exa., que fizesse promover os cazamentos dos soldados com as Indias deste Estado, cuidei efficazmente em adiantar este utilissimo estabelessimento, e com effeito tomando eu posse deste Governo em tres de Março doprezente anno, que athe oprezente secontão quatro mezes tem cazado... soldados com as Indias das Povoaçoens desta Cappitania, como consta da rellação junta, não entrando neste numero os que seterão contrahido na Cappitania de S. Joze do Rio Negro, acujo Governador rocomendei tambem esta deligencia, ecreyo que cuidará com efficacia na sua execução.

A todos estes soldados mando dar logo baixa requerendoma, eos outros ficão com asua praça por tempo demais hum anno na forma que estava estabelecido por meu Antecessor, elhes mando dar as Ferramentas com que se costuma assistir aos Povoadores.

Alem dos cazamentos dos soldados tambem tres officiaes tem cazado no dito tempo nesta cidade, sendo oprimeiro o Cappitam Joze Antonio Salgado, o segundo o Thenente Joze Corrêa de Lacerda, e o terceiro oAjudanteEngenheiro Henrique Vilkens, ecreyo que alguns mais estão do mesmo acordo, etomarão a rezolução de se estabelecerem neste Estado.

Com a continuação destes cazamentos setem extinguido as ferramentas, que S. Magestade foi servi-

do mandar dar no anno de 1752 para os Povoadores que vierão das Ilhas, e ainda que alguas dellas sepodemtomar nos Armazens da Companhia do Commercio, na forma das ordens que ha a este respeito, não se pode assim fazer a Espingardas, porque amesma Companhia não astem, eserá precizo que S. Magestade seja servido mandar remetter para esta Provedoria ao menos duzentas, que sejam dos mesmos adormes, ecalibres das que vierão no dito anno de 1752, porque ainda aqui se achão alguns Povoadores dos que vierão das Ilhas, que não as receberão, éeu as vou successivamente remettendo para as villas de Bragança e de S. José de Macapá. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 31 de Julho de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

308

Trata sobre o recurso que para o Juiz da Coroa intentou o Beneficiado da Sé Bonifacio Caetano dos Santos, e da escandalosissima paixão do mesmo Juiz em proteger o referido Beneficiado.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Para fazer a V. Exa. mais evidente a conducta, e orgulhoso genio do Dezembargador Ouvidor Geral desta Cappitania, participarei a V. Exa. hum cazo, que proximamente aqui me soccedeu emoqual se enteressou com omaior escandalo destaterra, somente por aniquilar, digo, por perturbar apaz publica, epor aniquilar oGoverno, e juntamente ajurisdição Ecclesiastica, que são os primeiros dous objectos para o seu desprezo.

O Beneficiado da Sé Bonifacio Caetano dos Santos

temeraria, e attrevidamente chamou a sua casa hum soldado desta Praça chamado Costodio Pereira de Mattos, ealeivozamente lhe deu com hum chicote, tantas pancadas que ficou opobre soldado summamente molestado, etodo cheyo de nodoas e vergoens.

A cauza que o dito Beneficiado teve para romper neste escandalosissimo, e exacrando delicto, não foi mais que querer cazar hua mulher com quem publicamente tem trato ilicito, com odito soldado epor este não condescender com asua vontade, elhe dizer que lhenão convinha aquelle cazamento dezabafou com aquelles excesso.

Tendo eu noticia deste insulto escrevi aoVigario geral que na auzencia do Bispo se acha governando este Bispado, oofficio deque remetto a V. Exc. acopia debaixo don.° 1.° dandolhe parte daquelle execrando insulto, para elle castigar odito Beneficiado áproporção dodelicto que havia comettido.

Em consequencia do meu officio mandou odito Vigario geral prender oreferido Beneficiado, emepedio licença para omandar recolher na Fortaleza da Barra para onde comeffeito ofoy.

Vendose odito Beneficiado prezo, esendo animado de hum espirito altivo, eorgulhoso, entrou logo no mesmo dia acorrer folha, eintrepos hum agravo para o-Juiz da Coroa, queixandose daviolencia da dita prizão.

O Dezembargador Ouvidor geral aquem pertense o ser Juiz da Coroa vendo que com o fomento do dito recurso alcansava os dous effeitos do seu maior gosto, quaes erão oficar o Governo ultrajado por hua offensa tão escandalosa como aque odito Beneficiado tinha cometido, eajurisdição Ecclesiastica abatida com oprovimento que elle segurava dar nodito recurso, entrou ainflamar muito mais aodito prezo para conti-

nuar nelle, mandando-lhe protestar infinitas vezes, que não cedece por forma algua do seu requerimento em que certamente havia de ser provido com ultraje dos seus oppostos.

Não podendo odito Ministro dissimular ou conter a grandissima paixão comque seachava neste escandalozissimo cazo, meescreveo acarta deque remetto a V. Exa. no n.º 2.º fingindo nella que oVigario geral mandava reconhecer as lettras dos requerimentos, eque protestava mandar recolher odito Beneficiado em hua caza da dita Fortaleza, sendo esta ficção afim de escreverme adita carta para increparme, ou repriender-me dalicença, que dera para serecolher odito prezo na Fortaleza da Barra, não devendo dar auxilio algum de Brasso Secular sem se averiguar a legitimidade doprocesso apontando as Ordenaçoens que assim o detreminão, sem refletir que eu não dei auxilio algum mais que hua licença para se recolher aFortaleza hum regulo que sem respeito algum ao Governo, nem aos Ministros de S. Magestade cometeu hum insulto tão escandaloso, eisto em consequencia da carta, que eu tinha escripto aoVigario geral.

Ainda que a carta do dito Ministro merecia hua resposta igual ou correspondente ao modo em que elle pertendia repriendenderme, não quis exceder os limites da moderaçam elhe respondi oque V. Exa. constará dacopia que vai no numero 3.º fazendolhe certo que o procedimento do vigario geral fora emconsequencia do Officio queeu lhe tinha escripto movido do escandalozo procedimento que o dito Beneficiado tivera com o soldado, sendo reconhessido nesta cidade por Regulo por haver cometido insulto semelhantes aeste, como era constante, enotorio; porem não me embarassando por forma algua noprocesso do dito recurso, mas an-

tes protestandolhe que avista do dito processo diferiria elle, e os mais Adjuntos como julgasse que era mais justo.

Conhecendo neste tempo oBeneficiado agravidade doseu delicto, ea justissima cauza porque estava prezo, se resolveu afazerme hua petição por elle assignada em que confessava asua culpa eme pedia quizesse representar ao Vigario geral asua submissão para ser servido mandar soltar, remettendome esta petição pelo Padre Costodio Alves Roxo, que he seuPadrinho, eque sempre ofavoreceu nesta terra.

Como aquella prizão não foi mais que hua pura satisfação ao Governo, meparecеu que por aquelle modo devia odito Beneficiado ser solto, escrevi ao Vigario geral hua carta remetendolhe amesma petição, epedindolhe omandasse soltar fazendo primeiro termo de dezistencia do dito Recurso como constará a V.-Ex.ª da Copia da mesma carta que vai no nº. 4.

Sabendo odito Dezembargador OuvidorGeral do arrependimento doprezo, eque com adezistencia, nãopodia elle conseguir oseu intento de ultrajar oGoverno com oprovimento do recurso, mandou logo fallar ao dito Beneficiado, e dizerlhe que não lhe ficava bem adita dezistencia, eque continuasse nos termos do aggravo, porque lhe segurava, que certissimamente lhe havia dar provimento.

Foi facil decrer esta persuação, eem consequencia della escrevo omesmo prezo aodito seu Padrinho oPadre Costodio Alves Roxo hua carta dizendolhe, que não queria fazer tal dezistencia, porque tinhacerto oprovimento do Recurso, edandome odito Padre esta noticia todo cheio de pejo mesegurou omesmo, que as repetidas insinuaçoens do Dezembargador Ouvidor geral erão acauza daquella mudança o-

que para mim não foi novo porque toda aterra conhecia oseu escandalosissimo empenho.

Continuandose nos termos do dito aggravo nomeou o dito Ouvidor geral para Advogado doprezo a-Mathias da Silva Gayo, mandando notificar para asseitar a dita Procuratura, com pena de prizão ede suspenção deseus officios, e estando o dito Advogado gravemente doente como lhefez certo por certidoens juradas dos cirurgioens desta terra, sem embargo detudo osuspendeo, contra as ordenaçoens expressas que ha aeste respeito.

Conhecendo outra vez oBeneficiado ajustissima cauza porque estava prezo mandou hua procuração aSylvestre Joze dos Santos para assignar termos de dezistencia do dito Recurso, efazendo o Procurador petição ao dito Ministro para lhe mandar escrever o termo, orecebeu com o desagrado mais notavel, dizendolhe que o aggravo sedevia sentenciar primeiro, enão querendo despacharlhe apetição, athe que depois de varias razoens do dito Procurador, mandou juntar a petição aos Autos elogo successivamente avizou os Adjuntos para nodia seguinte sentenciarem o Recurso, e ajuntandose para odito efeito propos os Autos, e disse, queoagravo sedevia sentenciar, eque depois semandaria tomar otermo de dezistencia, aoque não annuirão os Adejuntos dizendo que como aparte dezistia formalmente não havia que conhecer domerecimento dos Autos, eassim com effeito se observou, fazendo elle certa, econstantes aescandalosissima paixão comque seachava naquelle negocio, ecom certidão da dezistencia, semandou soltar o dito Beneficiado.

De todo este facto, e das muitas scircunstancias mais, que houve as quais omitto, pornão fazer esta relação mais difuza, comprienderá V.E.xª ocaracter deste Mi-

nistro, eque devendo ser oprimeiro que concorresse por obrigação do seu officio para apaz, esuccego publico, epara se concervar orespeito que sedeve aoGoverno, eás Justiças de S.Magestade, fomentou este negocio em forma que podia rezultar delle terriveis concequencias, pretextando asua descomedida paixão com aviolencia daprizão, sem attender quefoi hua publica satisfação ao Governo em concequencia da mesma carta, por hum crime tão escandalozo comofoi dar com hum chicote em hum soldado porquerer conservar asua honra emnão querer casar com hua mulher publica, edepois detudo sendo o agressor conhecido nesta terra mais por Regulo que por Sacerdote, tendo comettido muitos destes insultos, como aV.Ex.ª largamente poderá informar meu Antecessor, enestes termos poderá V. Ex.ª conhecer aconsternação emque meacho comhum Ministro que por todos os caminhos pertende precipitarme. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 11 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

309

Informando que do pedido feito pelo Intendente Geral apenas parte satisfez; e que autorisára a construção da egreja em Macapá, para o que remettia a cal preciso.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Estando o Dezembargador Intendente Geral para fazer viagem para a villa de S. Joze de Macapá me escreveo a carta deque remetto a V. Exa. acopia pedindome nella outocentos mil reis emdinheiro, doze rolos depanno de Algodão, vinte barris de carne salgada, e doze almudes de Aguardente

de Cana, para continuar as obras daquella villa, etambem o Thenente Engenheiro Manoel Guetes para alguas deligencias que lhe serão precizas da sua profição.

Estando este Almoxarifado tão falto de dinheiro que já se tem tomado na Companhia Geral doze mil cruzados por emprestimo para as despezas diarias, que são indispensavelmente precizas, cuja importancia e omais com que for concorrendo, selhe abonará na letra dos quarentacontos dereis, que S. Magestade manda annualmente para esta Cappitania, menão foi possivel mandar contribuir com adita quantia, edisse aodito Ministro que eulhe mandava dar alguns rollos depano para comprar Farinhas para osIndios, etambem fazerlhe alguns pagamentos naforma ordinaria, eque nestes termos mandasse ali demarcar asterras dos Povoadores, etambem continuar as obras nomesmo pé emque seachavão detreminadas por meu Antecessor, porque desta forma seirião fazendo ospagamentos por este Almoxarifado namesma maneira, que athe opresente setinha praticado, porque eunão desejava innovar cousa algua doque justissima, eacertadissimamente estava disposto pelo dito meu Antecessor, principalmente não havendo ordem de S. Magestade para oque elle mepedia. Por esta resposta que participei depalavra odito Ministro lhe mandei por promptas duas canoas, hua para elle, eoutra para oThenente Manoel Guetes, que levou na sua companhia naforma que me reprezentou, elhe mandei dar pella Fazenda Real doze rollos de pano de Algodão, eajustei hum homem para cortar carne no Assougue daquella Villa emquanto odito Ministro lá se demorar.

Partindo com effeito chegou á dita Villa, emesegura que fica continuando comfervor nas obras da

Igreja ecaza de Camera mandandome pedir para o adiantamento dellas seis centos alqueires de cal, elogo lhe mandei quatrocentos, que com cem que proximamente havião hido fazem quinhentos que podem servir para muitas obras.

O Sargento mor Engenheiro Thomas Roiz da Costa estava encarregado por meu Antecessor do commandamento daquella Villa, ejuntamente das obras, não tendo delle informação algua que desmereça o conceito dehum Official dehonra, eprestimo.

Este mesmo Sargento Mór me remetteu oDezenho, e planta para o Frontispicio daquella Igreja, ejuntamente aforma porque esta sedeve fortificar para rezistir aotempo, oqual ponho naprezença de V. Exa. e conferindoo eu aqui com o Arquiteto Joze Antonio Landi, assentou este que aquella era aobra mais propria que sedevia fazer naquelle edificio, sendo feito conforme as regras da Arquitetura, eque com elle ficaria aIgreja com muita decencia.

Nesta certeza avizei aomesmo Dezembargador Intendente eao mesmo Sargento Mor, que fizessem executar odito risco, guarnecendolhe asjanellas, eporta do Frontespicio, com algum mais ornamento, cuja obra sepoderá concluir com brevidade, por estar ocorpo da Igreja feito, efaltar só oforro, eaquellas obras exteriores.

Nos termos referidos, creyo que este anno ficarão as ditas obras concluidas, eas terras dos Povoadores demarcadas de sorte que cada hum saiba oquelhepertense, etambem todos inteirados dos gados que S. Magestade lhe manda dar cujo transporte seanda fazendo. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 14 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

310

Trata da remodelação que se deve fazer no Hospicio de S. Boaventura.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Como S. Magestade foi servido mandar passar para a Cidade de S. Luiz do Maranhão os Religiosos capuxos da Provincia da Conceição, porterem naquella cidade asua propria filiação, mandando aplicar o Hospicio que nesta tinhão com a vocação de S. Boaventura para uzos pios, se embarcarão com effeito os ditos Religiozos e fizerão viagem namesma occazião em que o Bispo desta Diocezi foi para aquella cidade.

Como nesta não ha Hospital para os soldados, e se estão curando emhua pequena, emal formada caza terrea no Forte de Santo Christo, mepareceu que omelhor uzo pio que podia dar aquelle Hospicio, era o de Hospital dos soldados, e deste mesmo sentimento foi o Prelado desta Diocezi, em cujos termos passei ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real ordem de que remetto a V. Exa. acopia debaxo do n.° 1.° para que o dito Ministro procedesse a hum inventario judicial detodos osmoveis, e alfaias que houvessem no dito Hospicio, e que com effeito se executou, ehe oque vai no n. 2., e hoje seacha o Alferes José Maximo Salvado administrando odito Hospicio, que certamente tem concervado no mayor asseyo.

Aobra do dito Hospital se pode fazer comhua despeza muito diminuta correndose no pavimento doCoro um sobrado athe as grades do cruzeiro da Igreja adonde sedeve fazer hua Tribuna fechada dedonde os doentes poderão ouvir Missa de qualquer dos dous altares domesmo cruzeiro, ou do da capella mor, fican-

do por esta forma ocorpo da Igreja que deve ser primeiro profana, servindo de duas Enfermarias, hua embaixo, eoutra emsima; o cruzeiro e a capella mor fica hua decente Irmida com trez Altares, eserventia que já tem pella Portaria do mesmo Hospicio, e as sellas em que assistião os frades podem servir para se curar algum official que não tenha comodidade nasua caza, epara as mais officinas, que são indispensaveis emhum Hospital.

Toda esta obra sefaz com a pequena despeza de correr odito sobrado no pavimento do coro, e abrir alguas janellas, que dem bastante, eproporsionado ar nas Enfermarias, enão sendo S. Magestade servido, que na Igreja sefaça esta obra, sepoderá fazer a Enfermaria separada, servindo as cappellas do mesmo Hospicio de officinas, como já disse, e ainda que esta obra meparece muito mais propria por não bolir na Igreja que se acha com toda a decencia, sempre proponho a V. Exa. aoutra tambem por ser demenos despeza.

Devo participar a V. Exa. que estes Religiosos da Provincia da Conceição forão os que com mais obediencia, e resignação observarão a Real Ordem de S. Magestade, mostrandose verdadeiramente Religiosos nomodo com que requerião cheios sempre de humildade, enão pondo amais leve duvida atudo que selhe ordenava desorte, que mefoi precizo tambem destinguilos dos mais, mostrando aeste Povo, e aos outros Regulares que S. Magestade queria primeiro que tudo a observancia dos seus sagrados Institutos que todos tem por fundamentos as solidas virtudes da humildade, eobdiencia, e assim lhepremeti todos os favores a que a justiça e a Real ordem de S. Magestede deu

lugar. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 23 de Julho de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

311

Propõe fazer um quartél para os soldados e officiaes, com o offerecimento do povo, impondo ao mesmo meio real em cada arratél de carne.

Snr. Sendo V. Magestade servido mandar no anno de 1753 os dous Regimentos para esta cidade, enão havendo aqui quarteis para seacomodarem, mandou logo omeu Antecessor fazer huns em que se recolhessem os soldados, tanto para evitar a despeza que a Real Fazenda de V. Magestade fazia em alugueis de cazas para elles, como para conter os soldados em boa ordem, e disciplina; porem com sua auzencia para o Rio Negro, se arruinarão desorte, que prezentemente me foi precizo mandar fazer nelles hum concerto para se recolherem os soldados, e evitar os dous prejuizos assima ponderados.

Para osditos quarteis seacrescentarem, eficarem com acomodaçoens sufficientes para ambos os Regimentos, ecom materiaes mais solidos, e duraveis, offeresse o Povo desta cidade afazer esta obra ásua custa impondosselhe meyo real emcada arratel de carne, digo em cadahum arratel de carne, como seve do termo feito na Camera, que com esta ponho na Real prezença de V. Magestade, cuja consignação he sufficiente para se fazer hua obra permanente, eem que os soldados, e alguns officiaes fiquem com boas acomodaçoens, eseconservem embôa ordem, edisciplina.

Nã detreminei couza algua aeste respeito mais que

fazello prezente a V. Magestade, para que V. Magestade seja servido ordenarme se se hadefazer a dita obra, impondose omeyo real em cada hum arratel de carne, na forma da proposta do Povo, visto náo sefazer despeza algua da Fazenda Real, eser táo util, enecessaria como a V. Magestade he prezente.

V. Magestade mandará oque for servido. Pará 6 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

312

Trata do requerimento do soldado Silvestre José dos Santos, em que pede dispensa dos postos em imediatos, e louva o correcto proceder do mesmo soldado no serviço de S. Magestade.

Snr. Mandame V. Magestade por esta Real ordem informar o requerimento em que Silvestre Joze dos Santos pertende que V. Magestade o dispense para os postos immediatos pellas razoens que nelle allega.

Este soldado tem bom procedimento ese trata no Real serviço de V. Magestade com bastante destinção, eluzimento, razoens que ohabilitáo para alcançar de V. Magestade agraça que pertende da qual o concidero merecedor. V. Magestade mandará o que for servido.

Pará 18 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

313

Informando que o ouvídor geral deve ser satisfeito os seus salarios

Snor. Por esta Real ordem he V. Magestade servido mandar me informar o requerimento, que a V. Magestade fes o Dezembargador Manoel Sarmento Ouvidor geral, que foi da Cappitania do Maranhão em que

pertende ser satisfeito dos salarios que venceu nas rezidencias, que veyo por ordem de V. Magestade tirar aesta cidade do Governador, eCappitam general que foi deste Estado Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, do Ouvidor geral que foi desta Cappitania Luiz José Duarte Freire, do Provedor que foi da real fazenda Lourenço de Anveres Pacheco, e de Andre Miguel Ayres, que foi Cappitam da Fortaleza dos Tapajos.

Mandando omeu Antecessor responder por escripto ao dito Dezembargador Manoel Sarmento declarando com destinção as deligencias que fes, otempo que gastou emcadahua dellas, eas em que houve culpados, que devão pagar as custas, e o quanto emportão os salarios dos officiaes que o acompanharão, respondeu oque a V. Magestade constará da sua carta, que com os mais documentos que a instruem ponho na Real prezença de V. Magestade.

He certo que o dito Dezembargador Manoel Sarmento vindo na Frota de 1751 provido no lugar de Ouvidor geral da Cappitania do Maranhão, veio tambem encarregado detirar as rezidencias que declara ecom effeito seembarcou namesma Frota daquella para esta cidade adonde só teve a demora de esperar o Ouvidor geral que veio para esta Capitania Manoel Luiz Pereira de Mello quetrazia aordem para a rezidencia de seu Antecessor Luiz Joze Duarte Freire elogo que o dito chegou aesta cidade deu o dito Dezembargador Manoel Sarmento principio a rezidencia aqual findou no tempo que declara a certidão do n. 3.º.

Como aordem que veio para a rezidencia do Governador Cappitam General que foi deste estado Francisco Pedro de Mendonça Gorjão trazia aclauzula deque senão procederia aella sem que com effeito se embarcasse primeiro para Portugal, ficou o dito Dezembar-

gador Manoel Sarmento embaraçado athe a Frota que sahio deste Porto em 3 de Fevereiro de 1752, elogo no dia seguinte abrio arezidencia do dito Governador, e depois de finda esta tirou tambem ado Provedor da Fazenda Lourenço de Anveres Pacheco findas as quaes serecolheo á cidade de S. Luiz do Maranháo adonde chegou a 22 de Mayo do dito anno, vindo agastar em todo este tempo duzentos secenta e dous dias.

Náo acho mais deformidade no requerimento do supplicante que os trinta dias que gastou na rezidencia do Provedor da Fazenda Lourenço de Anveres, porque ádevera ter tirado no tempo que medeou entre ado Ouvidor Luiz Joze Duarte Freire e a do Governador, e Capitam General que foi do Estado Francisco Pedro de Mendonça Gorjáo em que tambem concluhio a do Capitam André Miguel Ayres.

Todo omais tempo me paresse, que indispensavelmente era necessario para concluir aquellas deligencias, attendidas as clauzulas com que as ordem foráo passadas, e quanto aos salarios diarios, que estes Ministros costumáo vencer nestas deligencias prova da certidáo n. 5° que he o de dous mil reis, e aos officiaes adedez tostoens.

Nos termos referidos me parece, que o supplicante deve ser satisfeito dos ditos salarios com abatimento dos trinta dias da rezidencia do Provedor da Fazenda, por dever tirala notempo que medeou entre as outras, ecomo não houve culpados, parece estar nos termos de ser esta despeza por conta da Real Fazenda de V. Magestade, e nestes termos semandaráo anticipar deste Almoxarifado cem moedas que o dito Dezembargador recebeu no tempo que esteve nesta cidade.

V. Magestade mandará oque for servido. Pará 23 de Julho de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

314

Informa a pretenção de Bento Manoel Machado, em que pede para se recolher com a sua familia á Portugal.

Snor. Pertende Bento Manoel Machado que V. Magestade seja servido darlhe licença para se recolher com a sua familia para Portugal dispensandolhe hum anno que lhe falta dos seis porque veyo servir para este Estado.

O supplicante veiu na mesma occaziáo em que V. Magestade foi servido mandar os dous regimentos para esta Cappitania, eprezentemente tem acabado os seis annos porque todos vierão, em cujos termos meparece estar nos de V. Magestade lhe premittir a dita licença principalmente padecendo elle neste clima bastantes molestias na sua saude como atodos he constante. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 18 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

315

Informando da chegada dos emissarios francezes, que vieram buscar os pretos fugidos, e das providencias dadas no sentido de bem se desempenharem da commissão.

Snor. Havendo o Bispo desta Diocezi recebido cartas do Governador de Cayena no anno de 1757 por hum Portugues chamado Manoel de Freitas que passou para este Estado, ehavia alguns annos que viajava pellas colonias daquelles Dominios, meparticipou o dito Prelado, que neste anno seviriáo buscar daquella Praça os Pretos que aqui se achaváo fugidos

pertencentes aos seus moradores, cem concequencia dodito avizo mandei hum sargento para aVilla de Chaves que antigamente sedenominava Aldeya de Anajatuba a esperar os ditos Francezes com ordem paralhenáo deixar vender fazendas alguas que trouxessem, eacompanhalos athé estacidade, pretextando esta deligencia com servirlhe deguia, epratico para aviagem.

Com effeito chegaráo aesta cidade conduzidos pello dito sargento hum Francez chamado Calvet, edous rapazes mais aquem dáo o nome de Cadetes, sendo odito Calvet paysano, pornão estar aquella Praça emtermos de mandar hum Official Militar por estarem todos ocupados com o receyo de algua Esquadra Ingleza.

Logo que chegaráo ao Porto da Alfandega desta cidade mandei observar com elles o mesmo que omeu Antecessor praticou no anno de 1752 com os outros que aqui vieráo aomesmo effeito e V. Magestade foi servido aprovar por Provizáo de 26 de Abril de 1753 deque remetto acopia, edandoselhe logo busca na Alfandega selhe náo achou mais que as insignificantissimas fazendas que constáo do termo do Escriváo da Fazenda, que com esta ponho na Real prezença de V. Magestade etudo ficou emdepozito namesma Alfandega para selhe entregar quando voltarem para asua Praça excessáo dos queijos e garrafas devinho que lhe mandei entregar para oseu uzo, epara alguns mimos que aqui fizeráo.

Nesta occaziáo veyo hum caixotinho de Anil, que poderia ter tres, ou quatro libras desta Tinta, mandado do Reytor do colegio da Companhia daquellacolonia ao Padre Custodio Alvares Roxo oqual tambem mandei ficar namesma Alfandega para ser remettido pellos mesmos Francezes.

Remetto a V. Magestade a copia da carta daquelle Governador, etambem ado Perdáo que aella veyo junta, ecomo V. Magestade por Provizáo de 2 de Julho de 1756 deque tambem remetto acopia foi servido ordenar que senáo entregassem os Pretos sem que os ditos Francezes provassem que náo faltaráo as clauzulas com que selhe tinháo entregado os outros: Ordenei ao Dezembargador Juiz de fora desta cidade, que dos mesmos pretos que aqui se acháo para serem entregues seinformasse, seaos outros selhestinháo feito alguns castigos, ou se com effeito selhes tinháo perdoado naforma estipolada.

Na conformidade da ordem inquirio odito Ministro os mesmos Pretos, e dos seus depoimentos eda informaçáo do Dezembargador Juiz de Fora, que tudo no seu original ponho na Real prezença de V. Magestade consta não haverem faltado aos perdoens prometidos.

Os ditos Francezes seacháo na deligencia de comprarem hua canoa para oque, epara asua sustentaçáo nesta cidade trazem letras para oseu consul em Lisboa, por conta das quaes lhe assistem os Administradores da Companhia geral com o dinheiro precizo, eemfazendo a dita compra faráo viagem para asua Praça, elhes mandarei entregar quinze Pretos que aqui seacháo com as mesmas cautellas que V. Magestade detremina, eos mandarei acompanhar namesma forma, que quando vieráo.

Nos primeiros dias do meu Governo tive noticia que no Marajó empoder dehum morador chamado de Luiz Alvares se achaváo alguns trastes que tinháo vindo daquella colonia na occaziáo em que veio o Portugues Manoel de Freitas no anno de 1757 como assima participo a V. Magestade, emandando a caza dodito morador, selhe achou com effeito hum barril

que poderá ter hua arroba de Urucú que he hum simplex de que sefas hua tinta encarnada, outro barril com cento etantos pares de fivellas de Latáo muito ordinarias, etres barris de cachimbos de gesso, oque tudo mandei por em depozito, eme constou que hum morador da Cayena otinha remettido áquellehomem, paralhe concertar hua canoa, eremeterlha naprimeira ocaziáo que se prezentasse.

Como isto he hua materia táo modica, e insignificante fico na resoluçáo de o remetter áquelle Governador, declarando lhe que ainda que aquelles generos estaváo regorozamente perdidos conforme ajustes das nossas cortes, eu os remetia a S. Senhoria para os entregar aseus donos na certeza deque elle dará todas as providencias para os seus subditos náo ferquentarem este contrabando. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 22 de Agosto de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

316

Registro das cartas que forão pelo Hyate do Maranhão, e sahirão desta cidade em de Novembro de 1759.

Para o Ex.mo Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Tendo o Governador da Cappitania de S. Joze do Javary feito viagem para o Rio dos Sulimoens avezitar aquellas Povoaçoens do seu Governo, recebi hontem hua carta da Villa de Barcellos do Commandante daquelle Arrayal o Snr. Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueira pella qual consta haver chegado aquella Villa hum sargento, e tressoldados castelhanos, que descerão pello Rio Negro

aparticiparnos anoticia de que os comissarios de S. Magestade Catholica seachavão promptos no Orinoco, e apozentados na Povoação de S. Fernando de donde mandarão hum Alferes com hum sargento evinte etres soldados como a V. Exa. melhor constará dacopia da carta dodito Thenente Coronel, que com esta remetto aV. Exa. debaixo do n.º 1.

O dito Alferes Castelhano com 20 soldados ficarão situados naCachoeira domesmo Rio, com quatro peças de Campanha, emuita munição deguerra, emantimentos, esperando que osargento, etres soldados que descerão áVilla deBarcellos voltacem com aresposta dacarta que trouxe dodito Alferes daqual remetto aV. Exa. acopia, que constitue on.º 2.

Por ella consta participar odito Alferes adeligencia com que seficão dispondo os comissarios de S. Magestade Catholica para porem em effeito aexecução do Tratado de Limites, pedindo anoticia de donde se achão os nossos comissarios, e o sitio que tem previnido para receber os daquella parte.

Do mesmo sargento esoldados inquirio o mesmo Thenente Coronel Commandante ainformação que consta do papel que me mandou, eeu remetto a V. Exa. debaixo do n.º 3.º pello qual consta o n.º dos Officiaes, esoldados deque secompoem aquelle corpo, sendo Plenipotenciario, e Primeiro Commissario o Mariscal de Campo D. Joze de Torriaga de Nasção Biscainha e o segundo D. Eugenio Alvarado com Patente de Coronel de Infantaria do regimento de Lisbôa e natural de Lima. O terceiro D. Joze Sulano natural de Espanha, e Cappitam das Fragatas da Armada: o quarto não se sabe o nome, mas he Governador da Praça de Comaná, eveio provido haverá quatro mezes emlugar dehum Commissario que havia falecido.

Trazem 3 mathematicos, 4 Engenheiros, 3 Desenhadores, e hum Instrumentario.

Compoemse a Tropa, alem das Pessoas assima referidas, de cem soldados, hum Thenente, dous Alferes, e dous Sargentos, á lem de muitos Indios, e 16 peças de campanha, e todos os armamentos precizos, ebastantes muniçoens de guerra; etrazem tambem fardamento novo de Barregana azul com vestes encarnadas, oqual vem em caixoens para se distribuir na occazião em que sejuntarem com as nossas Tropas.

As mais noticias que o dito Thenente Coronel poude adquirir pella informação do referido sargento e soldados, constaram melhor a V. Exa. do referido papel.

Esta gente chegou no tempo mais improprio, que podia haver; porque depois de estar meu Antecessor situado na Villa de Barcellos quatro annos pouco mais, ou menos com todos os preparos precizos, para se fazer esta deligencia com luzimento e descencia, que ella de sua natureza pede, se consumirão neste tempo, não só os mantimentos correspondentes á muita gente que lá seachava, mas tambem muita parte dos petrexos, instrumentos, emais couzas que devem ter uzo na dita expedição.

Tendo se consumido naquelle tempo as precizas, enecessarias somas de dinheiro com que amuyta gente que se achava naquelle Arrayal devera ser assistida, etendo o dito meu Antecessor ordem para se recolher á Corte substituindo-o naquella commissão o Governador e Cappitam General da Cappitania de Matto-Grosso D. Antonio Rolim de Moura, foi precizo licenciar os Astronomos, Engenheiros, emuita parte daquellas Tropas para virem para esta Cidade, evitandose por esta forma amuita despeza que lá fazião, e a gradissima

opressão que davão atoda aquella Cappitania, cuja deligencia justissimamente executou meu Antecessor emconcequencia das ordens de S. Magestade.

Estando aquelle Arrayal com o n.º de Officiaes, e soldados, competente para guarnição daquella Cappitania, e alem destes com o Provedor, Thesoureiro, e alguas pessoas mais pertencentes aexpedição das Demarcaçoens tudo debaixo das ordens do Governador daquella Cappitania, ena auzencia deste do Thenente Coronel Commandante Gabriel de Souza Filgueira, chegou este inesperado avizo a tempo, que aquelle Arrayal seachava namaior mizeria, por nãoterem os Armazens da Expedição qualidade algua de viveres da Europa, estando namesma forma esta terra na maior mizeria emque em nem hum tempo sevio porestarem absolutamente extintos todos os mantimentos de carnes, farinhas, manteigas, etodaa sorte demolhados, que dequalidade nemhua osha, eseacha toda esta Cappitania naultima consternação aeste respeito.

Tambem amesma companhia geral não tem qualidade algua de fazendas secas desorte que alguas pequenas porsoens que havia de muitos annos pellas lojas particulares dos mercadores, tudo setem extinguido demaneira, que não ha comque sepossafazer huasó camiza, nem tambem comque sepossa concertar as do uzo, por não haver hua só cabeça delinhas com que sepossa fazer estaobra, enesta mesmaproporção hetodo omais vestuario, porque couza nenhua ha que possa servir para elle.

Vendome eu naprecizissima obrigação de soccorrer aquelle Arrayal com gente, emantimentos, não só precizos, mas tambem capazes de servirem nameza que S. Magestade lá mandapor com decencia; e achandose esta terra na ultima consternação emizeria, que assi-

ma digo a V. Exa., mepareceu indispensavel da minha obrigação dar esta preciza parte a V. Exa., enão havendo certeza de quando virão Navios aeste Porto, me rezolvi amandar por prompto hum Barco dedous que ha na cidade do Maranhão amaneira de Hyates, ordenando ao Governador daquella Cappitania, que logologo, esem demora algua faça prompteficar aquelle que for mais capas para ir aesta deligencia, aqual me pareceu que não devia omitir nanecessidade prezente, sendo esta expedição detanta concequencia, ehua materia tal emque se intereça nada menos que o Real Decoro de S. Magestade.

Na duvida de haver naquella cidade Piloto capaz de conduzir adita embarcação, mando daqui o Patram mor Antonio Nunes, por ser este o seu officio que exercitou na carreira da India, e tambem em varias viagens que fes para este Estado, epor náo demorar tempo algum esta deligencia, ofaço partir porterra dentro de vinte e quatro horas, que he o tempo que tenho para participar a V. Exa. esta necessaria, e importante deligencia, digo, e importante materia.

Nesta mesma occaziáo, e com igual brevidade mando hua canoa atoda a deligencia com avizo ao Governador da Cappitania de Matto Grosso, para em concequencia das ordens que tiver de S. Magestade descer para a Villa de Barcellos adonde seacha detreminado o Arrayal para a deligencia das conferencias dos Pelnipotenciarios, epara as expediçoens das Tropas que devem subir pellos tres Rios das Demarcaçoens.

Tambem com amesma brevidade faço partir hum soccorro deviveres da terra, que sáo os que unicamente pude por promptos para aquelle Arrayal com hua companhia de granadeiros, eos Officiaes competentes, ejuntamente dez mil cruzados para o Cofre da Thezou-

raria, que ainda que he insignificantissima quantia para as precizas e consideraveis despezas, quela sedevem fazer, sempre servirão para as mais necessarias, esem as quaes senão podepassar, etambem mandei fazer pagamento ás Tropas de seis mezes vencidos no ultimo de Abril deste anno, cujas quantias mandei tirar do Cofre da Companhia geral por conta da letra, que S. Magestade houver de remeintter para este Almoxarifado.

Os Engenheiros, e Astronomos que aqui se achão os hirei mandando a tempo, que laseachem quando chegar onosso Plenipotenciario, e principal Commissario que para chegar o avizo ao Matto-Grosso, e concluir asua viagem não poderá gastar menos de hum anno, ecomo os Estrangeiros na materia do comestivel náo são tam bons deacomodar como os nossos Portuguezes, mepareceu, que não os devia obrigar antes do dito tempo a irem padecer agrande nececidade, que la se experimenta, e aomesmo tempo aserem testemunhas da nossa falta, que náo deixaria delhe parecer indecoroza.

A'lem dos viveres que são precizos, tambem me reprezentarão os Astronomos, e Engenheiros, que os Instrumentos que vierão não podem servir deuzo algum para as Demarcaçoens, tanto por não serem proporcionados para ellas, como porestarem damnificados, por náo vir hum Instrumentario que cuidace nelles, como a V. Exa. melhor constará dasua reprezentação, e da relação aella junta, que comesta remetto a V. Exa. debaixo do n.º 4.

Por não demorar mais este expresso que julgo convenientissimo opartir sem a menor demora, não participo a V. Exa. as mais materias que occorrem neste governo as quaes comunicarei a V. Exa na occazião de Navios, nem individuo mais a irreparavel

nececidade que aqui se experimenta, per náo demorar mais tempo esta expedição, e porque ao claro, e alto conhecimento, e inteligencia de V. Exa, náo são necessarias mais distintas exposiçoens.

Sirvasse V. Exa. depor oreferido na Real Prezença de S. Magestade para omesmo Senhordar nesta importantissima materia as providencias que for servido. Deos guarde a V. Exa muitos annos. Pará 2 de Novembro de 1759. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

317

Informando da chegada dos hespanhoes á povoação de S. Fernando.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Pella copia da carta, que nesta occasião escrevo ao Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real, eque com esta ponho naprezença de V. Exa. ficará V. Exa. certo do inesperado avizo que chegou da Villa de Barcellos de seacharem os commissarios de S. Magestade Catholica na Povoação de S. Fernando, e domais que nadita carta exponho que consta dos documentos que a instruem.

Pareceume que era indispensavel da minha obrigação mandar este avizo sem demora algua, tanto pella consequencia deque he esta noticia, como pella urgentissima necessidade de toda a sorte de viveres, e de toda aqualidade de fazendas da Europa, como brevissimamente participarei a V. Exa. com mais individuação do que ofaço na referida carta.

Por não molestar a V. Exa. em fazerlhe hum cathalogo de todos os viveres que faltão nesta capital,

me explicarei pello modo mais laconico, que he não os haver de qualidade algua, nem ainda na menor quantidade, e não paressa a V. Exa. estaexperção encarecida, porque os doentes do Hospital dos soldados desta cidade estam comendo hatempos farinha daterra, por seachar extinta a de trigo, sendo costume assistirse aos mesmos doentes compam.

Damesma sorte não haAzeite algum, porque o-mesmo Administrador dacompanhia Bernardo Simoens Pessoa medisse habastantes dias, que sótinha humfrasco delle, oqual ia governando com amaior parsimonia, pornão haver parte algua dedonde sepodesse prover, equando isto succede aeste homem nafonte, considere V. Exa. aesta proporsão oque estarão padecendo os mais moradores.

Desta mesma maneira succede tambem ao vinagre, vinho, carnes, etodas asmais sortes deviveres, eomais he que athe omesmo sal, tão precizo neste Estado como V. Exa. não ignora, está totalmente acabado, distribuindoce com amaior parcimonia que foi possivel, porque acada pessoa sedava o Dizimo, ou ainda menos doque pedia, esenão fosse o terse suprido de algua forma esta falta com o pouco que aqui havia das salinas da terra, já certissimamente nem teriamos com que temperar hum bocado de comer, e sentiriamos maior necessidade daque seexperimenta pellos mais distantes certoens do nosso continente.

Sendo oferro tão precizo, epreciozo neste Estado emque senão pode fazer operação, lavoura, nem qualidade algua de Agricultura, semque seconsuma muita quantidade deste genero pellos dencissimos mattos que he precizo destruir, não temos nem hum so arratel delle, para este necessario, indispensavel, e preciozissimo uzo.

Aesta mesma proporção se achão tambem as fazendas secas, porque não ha deque sefaça huasó camiza, nem tambem hum vestido aexceção de alguas peças de velludo, e Brilhantes que vierão na primeira Frota da Companhia, esão detal qualidade que ninguem os quer, eserá precizo voltarem para Lisboa.

Emfim repito a V Exa. omesmo que já assima disse, deque seachão osArmazens daCompanhia totalmente limpos, esem qualidade algua de fazendas com que possão socorrer esta cappitania.

Vendome eu nesta grandissima consternação, esem meyo algum aque possa recorrer, menão lembrou outro mais, que o demandar este expreço atoda a deligencia para V. Exa. ficar certo dagrandissima nececidade emque me acho desoccorrer aquelle Arrayal, e sem meyo algum de opoder fazer, e com Estrangeiros áporta, enelle, com os quaes heprecizo conservar hua tal decencia, emque não fique dealguma forma ultrajado o Real Decoro de S. Magestade.

Pellacopia dainformação que me mandou o Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueira, constará a V. Exa. o luzimento com que aquelles homens vem por hua viagem tão dilatada como V. Exa. compriende, echegando atrazer athefardamento desobrecelente deBarregana Azul com cabos encarnados, prezentandose oSargento no Arrayal doRio Negro com huafarda damesma cor ehum galão e cazas, e botoens de Ouro.

Alem desta decencia trazem muitas muniçoens de boca, e de Guerra, e entre estas dezaseis pessas de Artelharia, digo de campanha ao mesmo tempo que nos não temos nem hua só.

Agora devo informar a V. Exa. do Estado das nossas Tropas, e da mizeria daquelle arrayal, para V. Exa. ficar certo da infima differença com que nos poderemos prezentar diante daquelles homens.

Primeiramente os nossos soldados tem hum fardamento indigno de panno deAlgodão daterra, eainda este náo he geral, porque aqui se náo pode conceguir fardas mais que para hua companhia, por náo haver fabrica capaz de fazer todos os panos precizos, sendo necessario por esta cauza estaremse fardando os soldados todo o anno, acodindose áquelles que experimentão maior necessidade, por cuja razáo senáo pode nunca conseguir uniforme nestas Tropas, porque quando se acaba o fardamento para huns, ja o dos outros se acha incapaz.

Não tem tambem fardetas, por não haver nos Armazens da Companhia camizas, nem deque se fação, e damesma forma não ha chapeos, nem meas.

O Arrayal que o Ex.mo Snr. Francisco Xavier de Mendonça construhio com adecencia que he notoria, se acha totalmente arruinado, porque as obras desta terra são depequena duração, ehe precizo reedificaremse atoda adeligencia aquelles edificios.

Os Armazens de S. Magestade daquelle Arrayal estão sem couza algua, tanto decomestiveis como de dinheiro, e athe muitos perparos que vierão, no primeiro anno, estão uns totalmente acabados, e outros com tão grande avaria, que não podem servir de uzo algum.

Os mesmos instrumentos mathematicos, que são precizos para as tres Tropas que devem fazer a Demarcaçáo, não os ha, porque a maior parte dos que vierão, não são proporsionados para aquella deligencia, emefizerão os Astronomos, e Engenheiros a reprezentação que remetto ao Snr. Thomé Joaquim com

a relação dos Instrumentos que lhe são necessarios, do que náo remetto a V. Exa. a copia por falta de tempo.

Tambem devo dizer a V. Exa., que para aqui vieráo só dous Astronomos, sendo tres as Tropas, que se devem expedir, etambem tres os que trazem os Castelhanos, etambem no corpo dos Engenheiros faltáo o Sargento mor Sebastiáo Jozé da Silva, oCapitam Joáo André Schuevel, que foráo para Lisboa, e o Thenente Braining que faleceu nestacidade; etambem faltáo o Ajudante Henrique Antonio Galuzi por ir com Joáo Pereira Caldas para a Cappitania do Piauhy, cuja deligencia náo poderá concluir em menos de tres annos.

Alem dos dous Astronomos, que assima digo, acháose aqui de Engenheiros o Cappitam Joáo Geraldo Gromfeld, o cappitam Felipe Sturm, e o Thenente Manoel Goetz, e álem destes dous Ajudantes, Domingos Samocete, e Henrique Wilkens, que aambos o Ex.mo Snr. Francisco Xavier aqui proveo: Achase tambem o Sargento mor Manoel Alveres Calheiros, que ainda que está occupado com a leitura da Aula, menáo poderei dispensar de omandar parasima, porque ainda que náo foi mandado para esta deligencia, sempre creio que será muito necessario naquelle Arrayal.

Destecorpo de Astrononos, e Engenheiros verá V. Exa. sehe precizo mayor numero, porque devendo as Tropas levar officiaes dobrados, bem secompriende, que náo chegáo estes para adita expedição.

Pello que pertense ao fardamento das nossas Tropas, meparece que nesta occaziáo deve vir de Lisbôa, porque ocomque seacháo hetão indigno, e imforme, como já assima tive a honra departicipar a V. Exa.

Da mesma forma considero tambem de huma indispensavel nececidade ovirem outros quinhentos ar-

mamentos, como os que trouxe a Frota passada, porque os que aqui havia não podem servir de uzo algum.

Bem comprehende V. Exa. incomparavelmente melhor do que eu, que vindo os commissarios de S. Magestade Catholica com dezaseis peças de Campanha, meparece que he indispensavelmente necessario prezentarmos nos naquelle Arrayal outras tantas, ainda que não seja mais que pordecencia, e eu não tenho aqui hua só que possa remetter.

Desta mesma forma são precizos tambem os mais petrexos de Guerra, que nestes Armazens não ha, e eu não individuo estas materias com mais distinção porque V. Exa ahi tem o Ex.mo Snr. Francisco Xavier de Mendonça, que o poderá informar com mais clareza do que eu.

Pello que pertence aos viveres da terra com que aquelle Arrayal deve ser soccorrido, devo dizer a V. Exa. com aquella fidelidade que sou obrigado, que me será inpossivel, ou summamente dificultozo opodello fazer, pello mizeravel estado emque achei todas estas Povoaçoens, que na ausencia do Ex.mo Snr. Francisco Xavier para o Rio Negro, sereduzirão ao mais deploravel estado por cauza das dezerçoens dos Indios, sendo esta hua das principaes porque não tem feito rossas, nem qualidade algua deplantaçoens; e devendo nos prezentes mezes empregarse neste trabalho para daqui ahum anno lhes colhemos o fructo, he necessario agora ocuparemse nas precizas conducçoens para o Rio Negro, epor concequencia viremos a experimentar mais falta demantimentos que aqui já estamos padecendo.

Confesso a V. Exa. que não sei o modo com que poderei previnir este iminente perigo, e já nesta occazião recomendo ao Governador do Maranhão, que me

soccorra de Farinhas, e derollos de pano de Algodáo, que he tão necessario como oproprio sustento, sem embargo, que acondução daquella cidade para esta he summamente difficultoza pellos perigos, e distancia da viagem.

Ao Governador do Rio Negro mando agora o soccorro que pude tirar da mizeria, e debeis forças emque esta terra seacha, elhe recomendo promptifique quanto poder aquelle Arrayal deforma que lhefor possivel, e que procure todos os meyos da politica para que os Castelhanos não deseáo para elle antes dechegar o Governador e Cappitan General de Matto Grosso D. Antonio Rolim de Moura aquem nesta mesma occazião vai avizo atoda adeligencia, oqual não poderá concluir asua viagem e menos de hum anno.

Tenho ponderado estas materias a V. Exa. com a clareza que me foi possivel na augustia do tempo em que meacho, por mepersuadir, que eráo necessarias estas experçoens para afidelidade, ehonra comque dezejo servir a S. Magestade, etambem porque como eu náo sou parte, nem faço figura naquella Demarcaçáo, posso fallar livre nesta materia sem o receyo de que serei sospeito pella paxáo propria, pois me náo move outra razáo algua mais do que o Real Decoro de S. Magestade, etambem a affliçáo emque necessariamente mehei dever náo tendo socorros, que mandar ao nosso Plenipotenciario vendo-o metido nos mattos, sem meio algum humano de que se possa valer se não desta Cidade.

Aeste mesmo respeito pesso a V. Exa. portudo quanto posso queira distribuirme as ordens de como medevo dirigir nesta materia com toda a clareza porque náo obrar couza algua, que seja contra o gosto de V. Exa. e emconcequencia contra o serviço do nosso Augustissimo Amo.

A brevidade com que expesso estacarta me não da mais lugar que a segurar a V. Exa. aminha profunda veneraçám, e o efficassissimo desejo que tenho de que a preciozissima saúde de V. Exa. se conserve na posse da mais vigorosa e constante dispozição e que esta mesma felicidade assista atoda a Illustrissima caza de V. Exa. aquem faço os fieis protestos daminha rendida obediencia e incomparavel obrigação. Deos guarde a V.Exa. muitos annos. Pará 2 de Novembro de 1759. Ill.mo e Ex.mo Snr. Sebastião José de Carvalho e Mello. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

318

Informando do que ordenou para o recebimento do Plenipotenciario hespanhol, no Rio Negro.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Com esta ponho na prezença de V. Exa. a segunda via da Relação que aV. Exa. remeti pello Hyate, que mandei expedir da cidade de S. Luiz do Maranhão, em aqual participo aV. Exa. ohaverem chegado á villa de Barcellos hum sargento e tres soldados Castelhanos com anoticia de seachar o Plenipotenciario de S. Magestade Catholica na Povoação de S. Fernando na deligencia de continuarem asua viagem para aquelle Arrayal.

Pella dita rellação ficará V. Exa. instruido da urgentissima necessidade em que esta terra se acha detoda a qualidade de viveres, e detoda a sorte defazendas da Europa, chegando ataes termos, que me vejo obrigado acomer farinha da terra por não haver com que sefaça pam, eao mesmo tempo não poder comer um

bocado depeixe, pella falta deAzeite, eManteiga para oseu condimento.

Achandose esta terra, eem concequencia oArrayal doRio Negro com asconcideraveis faltas detudo, que já pondereia V. Exa., meparaceu, que não seria decente, nem decorozo aS. Magestade, que viessem aquelles Ministros ser testemunhas danossa mizeria, eao mesmo tempo experimentarem amesma necessidade, que nos estamos padecendo, por cuja cauza escrevi ao Governador da Cappitania de S. Jozé do Javary o quanto conveniente seria que os ditos Comissarios não descessem para aquelle Arrayal semque aelle chegace D. Antonio Rolim de Moura, eque para este fim uzasse detodas as politicas, que lhe occorressem, não se esquecendo de que meu Antecessor os estivera esperando sinco annos, eque por cauza das suas molestias se recolhera aCorte, vindo o Pleno poder que elle tinha ao dito D. Antonio Rolim aquem fazia prompto avizo para vir para aquelle lugar, porem que pella distancia emque se onão poderia conceguir em menos dehum anno, como a V. Exa. constará da Copia da dita carta que remeto debaxo do n.º 1.º alem da segunda via assima indicada.

O Governador daquella Cappitania sem esperar aminha resposta que daqui expedi atoda adeligencia escreveo ao dito Plenipotenciario participandolhe ser aquelle o lugar destinado para as respectivas conferencias das Demarcaçoens, eque nella acharia os comodos precizos para asua cometiva, como a V. Exa constará da Copia da sua carta que remeto debaixo do n. 2, e por ella será tambem V. Exa. instruido do Estado em que aquelle Arrayal seacha.

Com esta carta creio que os ditos Ministros continuarão asua viagem, e seguro a V. Exa, que esta no-

ticia me conduzio ao mayor cuidado pellas razoens, que tenho ponderado a V. Exa., evendo por hua parte facilitar áquelle Comissario oseu ingresso, e pella outra asuma mizeria do Arrayal, eeu sem meyos de o-poder soccorrer, menão occorreu outro meyo politico, e honesto, que não desse cauza áquelles Ministros para suscitarem alguas queixas, que o de escrever ao Principal Comissario hua carta felicitandolhe obom successo da sua viagem, eofferecendolhe tudo oque houver neste Estado, que possa servir para o seu comodo, como a V. Exa. constará da copia, que constitue o n.° 3.

O fim para que se encaminha adita carta he só para ter occasião de alevar o Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueira por ser oofficial mais graduado que se acha naquelle Arrayal, eao mesmo tempo por forma de converçaçáo particular, emmodo que náo pareça meditado procure informar aquelles Ministros que os edeficios do Arrayal se estáo reedificando das ruinas que padeciáo por cauza do decurso do tempo, e que a falta das nossas Frotas tinha posto este Estado em húa concideravel falta de viveres da Europa, por cuja cauza náo seria S. Exa. soccorrido naforma que nos dezejamos, e que S. Magestade tanto nos recomenda. Tambem aomesmo tempo lhe devia participar o dito Thenente Coronel com as sobreditas cautellas, epello refferido modo familiar, que logo se tinha expedido hum avizo ao dito D. Antonio Rolim de Moura para vir para o lugar das conferencias; porem como se achava nas Minas de Matto Grosso, e a tanta distancia daquelle Rio não poderia conceguir a sua viagem em menos dehum anno.

Neste spirito escrevi ao Governador daquella Cappitania a carta instructiva de que remetto a V. Exa. a

copia debaixo do n.° 4 para por ella passar as ordens aorefferido Thenente Coronel, recomendandolhe e efficacissimamente, que ofaça partir atoda adeligencia a ver se ospode encontrar na dita Povoação de S. Fernando antes de darem principio asua viagem.

Se esta deligencia produzir o effeito que dezejo, poderá haver tempo devirem dessa corte os soccorros que S. Magestade for servido mandar, e ao mesmo tempo se reedificarão os edeficios do Arrayal, ese darão as providencias que já tenho recomendado ao dito governador para que achem aquella Villa em abundancia o que certamente he defficultoso pellas distancias, efaltas de meios deste Estado.

Creio que aquelle Principal Comissario não terá razão algua para fomentar queixas contra a minha carta quehe tão superficial como V. Exa verá, não lhe facilitando nella o ingresso, nem tambem embarassandolhe, só sim mostrandolhe, que aquella deligencia he hum puro cortejo, e acto de urbanidade, e confio que o Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueira dará inteiro cumprimento a sua commissão, elhe escrevo a este respeito acarta de que tambem remetto a V. Exa. a copia no n.° 5.

O Governador da dita Cappitania medá tambem presente de que da tropa Castelhana tem dezertado quatro homens, que se achão na Villa de Barcellos, perguntandome o que deveria obrar comelles, ao que lhe respondi que sua Senhoria os devia conservar e emchegando o Plenipotenciario de El Rey Catholico lhe diria, que aquelles homens se vierão valer da protecção do nosso Augusto Soberano, e que se S. Exa. lhe perdoava o crime que lhe resultava da dezerção, lhos entregasse debaixo da dita confiança, porem que senão os havia por perdoados seria precizo dar conta á nos-

sa corte para S. Magestade detreminar oque neste caso sedevia observar.

Sirvasse V. Exa. depor estas materias na Real Prezença de S. Magestade para o mesmo Snor. dar as providencias que for servido. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 23 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

319

Informando das providencias tomadas para salvar a equipagem e a carga do navio, que, por morte do seu commandante que tambem era o pratico, ficou sem poder proseguir a viagem alem de Salinas.

Ill.mo e Ex.mo. Snr. Dando-me parte o Director da Villa de Sintra, que nomar das Salinas seachava surto hum navio, que vindo com Pretos deCachere lhe tinha morrido o Cappitam que tambem era Pratico e varias pessoas da sua equipagem, por cuja cauza senão resolvia amontar os baixos da Tigioca, efazer viagem para o porto desta Cidade.

Logo que recebi o dito avizo mandei por prompta hua canoa, que com aesquipação de Indios competente e alguns soldados que entendião da mareação, forão pello sitio de hum Francisco Lopes, que sendo Piloto de profição he o melhor pratico dos baixos desta Costa, elevarão ordem minha para o dito Pratico, e mais pessoa nomeados irem ao sitio em que se achava o Navio e conduzirem para este Porto.

Fazendo eu esta expedição em duas oras de tempo chegou aqui o Piloto, e capellão domesmo navio a

pedirme aquillo mesmo que eu já lhe tinha promtefi-
cado; por cuja razão fez logo viagem aencontrarse com
o dito soccorro, que chegando com hum successo ao
Navio oconduziram com felicidade para este Porto, e
dezembarcando 140 Pretos que trazia, todos forão ven-
didos emhua tarde com dinheiro avista, sendo tanto o
concurso dagente afazer aquellas compras que os Ad-
ministradores da companhia seviram sumamente per-
turbados, emedisserão que naprimeira occazião emque
vier outro Navio me havião requerer alguns soldados
para evitarem a confuzão de tanto Povo, de cujo facto
poderá V. Exa. comprihender anecessidade, eo dezejo
emque estes moradores seachão deque selhes introdu-
duza mayor numero de Pretos para poderem suprir o
trafico das suas lavouras.

Este navio foi na peor estação para a quella costa,
porque chegou aella notempo da carneirada razão por-
que exprimentarão as mortes que já disse nasua equi-
pagem, etodos padecerão graves e perigosas molestias

Para fazer viagem agora para Lisbôa me reque-
rerão as Administradores da companhia lhe mandasse,
digo, lhe concedece alguns soldados que tivessem luz
da marcação ao que com effeito lhe defferi attendendo
a urgentissima necessidade do dito Navio, que de ou-
tra sorte não poderia fazer viagem, e ainda assim lhe
concedero imminente perigo, porque não leva mais, que
hum só Piloto, efaltando este será muyto provavel al-
gum naufragio.

Não posso dispensarme de dizer a V. Exa. aeste
respeito, que os Navio da Companhia costumão sahir
desse Porto tão mal fornecidos degente, que sempre
nesta cidade procurão varias pessoas para a sua equi-
pagem, requerendome soldados para odito exercicio,
epor esta forma se irão passando todos para Portugal

ao mesmo tempo que esta terra tanto necessita de gente, como V. Exa. comprihende, e tendo S. Magestade feito com o Transporte dos mesmos soldados a concideravel despeza que a V. Exa. he manifesto.

Ponho o refferido naprezença de V. Exa. para que achando que necessita de algua providencia, queira V. Exa. dar aquellas que foram mais conformes ao serviço de S. Magestade. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 23 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

320

Informando de como tem procedido diante das perseguições do Ouvidor e Intendente Geral.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Em relação de 30 de Junho do anno passado que foi no n.° 5 da coleção que levou o Navio Nossa Senhora da Conceição, participei a V. Exa. o caracter do Dezembargador Ouvidor geral desta cappitania Paschoal de Abranches Madeira Fernandes, e que junto com o Dezembargador Intendente geral João Ignacio de Brito e Abreu se tinhão declarado contra mim, não havendo dia algum com que não estejão maquinando dezordens com que perturbem as dispoziçoens do Governo, vexando em concequencia os Povos, que demodo ordinario, são os que costumão padecer os effeitos das suas malevolas, e perniciozissimas intençoens.

Na dita relação dei parte a V. Exa. de que estes Ministros não tiverão outro algum fundamento para as suas dezordens, mais do que quererem separarem

da amizade do Bispo desta Diocezi, sem mais razão, que serem inimigos declarados do dito Prelado, aquem publicamente tem descomposto, e aquem por todas as partes, que se achão, levantão quantidade de testemunhos, pondo-o nada menos que de ladrão, injusto, e de que attende só ás suas vaidades, sem o virtuoso, e principal objecto do Serviço de Deos, e de S. Magestade. Não é precizo individuar a V. Exa. o caracter, e conducta deste distintissimo Prelado, porque tanto a V. Exa. como a S. Magestade são bem manifestas as suas virtudes, e rarissimas qualidades, epor eu não querer condescender nesta parte com as pessimas, abominaveis, e prejudicialissimas immaginações destes dous Ministros, ou destas duas Feras, se revoltarão contra mim, declarandome hua cruelissima guerra, juntamente com o dito Prelado, e com o Secretario deste Estado, que tem servido neste cargo ha onze annos a S. Magestade com muita honra, grande zello, e distintissimo prestimo, e sendo dotado de hua grandissima prudencia ebrandura, como he notorio atodos, e bem constante a meu Antecessor, que poderá fazer a V. Exa. o seu verdadeiro caracter, tambem contra elle se declararão, sem mais cauza, que overem me sirvo para os informes da sua verdade, e prestimo, e que nam concorreu para o seu detestavel intento, tendo praticado com elle as maiores incivilidades, e descortezias, aomesmo tempo, que antecedentemente conservavão bastante amizade.

Estes dous Ministros sendo naturalmente animados dehuns espiritos malevolos, e revoltosos, estão continuamente praticando, emaquinando hua formal sedição contra mim, contra o Prelado, e em consequencia contra o Secretario do Estado, encaminhando as conversaçoens que tem com todos apersuadir, que o

Governo he tirano, e injusto, e que náo podia deixar de assim succeder conferindo com o Bispo, que alem de ser ignorante, he injusto, e que só se dirige pellas suas particulares paxoens; porem que elles como Ministros táo amantes da justiça se háo de oppor atudo, porque para isso tem juridiçoens muito amplas, inventando para este perniciozissimo fim quantidade de testemunhos, e illuzoens que continuamente me estáo acomulando.

Para augmentarem o seupartido, ou parcialidade, como elles publicamente lhe chamáo, estáo convocando todas as pessoas, que por náo terem justiça náo sáo bem deferidas do Governo, persuadindo-os de que fora hua grande tirania o deixar de attendellos, epor náo individuar todos os factos desta natureza, só o farei daquellas pessoas mais distintas com a brevidade, que esta relaçáo premite.

Entrando o Coronel Luiz de Vasconcellos de Almeida afazer exercicio ao seu regimento, principiou a innovar aforma do manejo, e o modo das devizoens, seguindo hum estillo a que elle chama Frances, e dizendolhe eu repetidas vezes, que náo queria innovar couza algua do que deixou estabelecido meu Antecessor, que he omesmo que se pratica nesse Reyno em observancia das ordens do Marques de Tancos, nada bastou para seabster daquella novidade, e principou amal tratar os soldados nos exercicios, não só de nomes injuriozos mas dandolhe com as Alabardas dos sargentos, eultimamente athe em dous destes deu na frente do regimento com a sua bengala desorte que se mevierão queixar; evendo eu, que aquelles procedimentos erão totalmente oppostos ao Regimento de S. Magestade, disse ao dito Coronel que se abstivesse por ora daquelles exercicios, porque os soldados seacha-

vão muito cançados, e que elle se inflamava mais do que devia.

Logo que o Ouvidor teve noticia do dezagrado, que esta ordem naturalmente havia fazer ao dito Coronel, ofoi buscar, etendo com elle aordinaria conversação, que costuma com todos, entrou a persuadirlhe as injustiças, que eu costumo praticar, eque sem razão, nem jurisdição algua oembaraçava defazer exercicios em hum Regimento que S. Magestade lhe havia dado; e como odito Coronel não tem demaziada reflexão nestas materias, foi facil de se persuadir, eentrou a deslizarse emquantidade de dezordens, sendo hua dellas a demandar tirar a Alabarda ahum dos Sargentos em quem tinha dado, eparaprovar que esta operação era toda sugerida pello dito Ouvidor, esteve este Ministro em sua caza naoccazião emque se executou aquella ordem, a qual eu logo derroguei mandando restituir a Alabarda ao Sargento, por ser privado della semrazão, ou justiça algua, ecomeste facto, ecom as suas sediciosas sogestoens, pos odito Coronel á sua devoção afastando-o omais que pode demim, einfluindolhe sempre as suas perniciozissimas ideyas para augmentar o seu partido, etambem a máfé emque quer por atodos com o Governo; porem depois de hua advertencia particular, que o Bispo lhe fes, setem prezentemente conduzido odito Coronel com algua sezudeza, enão ferquenta com tanto excesso aquella parcialidade.

Quando succedeo este facto estava o Dezembargador Intendente Geral em Macapá, elogo que se restituiu aesta cidade entrou a praticar com o mesmo Coronel adita sedição, enão sendo athe aquelle tempo muito amigos, hoje se acham todos tres com a maior familiaridade, fazendo todas as noutes conventiculos, emque senão trata deoutra algua materia mais, que

de levantareme testemunhos, e exagerarem as injustiças, e violencias, que estou praticando.

Dando eu ordem para que os Sargentos mores dos Regimentos tomassem o Santo do Sargento mor da Praça como he costume em toda a parte, não foi esta novidade muito do agrado dos mesmos Sargentos mores, porem, nem requereráo nem se queixarão contra ella; e vendo o Dezembargador Ouvidor geral que com aquella occasião poderia adquirir mais parciaes para os seus intentos, buscou logo o Sargento mor Manoel Jozé Henriques de Lima, epor modo de conversaçáo lhe disse, seera certo aquella ordem a que o mesmo Sargento mor respondeu, que sim, e elle logo lhe instou que se devia queixar á Corte pella violencia que lhe faziáo de o obrigarem atomar oSanto de hum official aque náo competia darlho, principalmente estando elles na posse do contrario, com cuja ordem selhe fazia hua violencia, e injustiça manifesta.

Conhecendo odito Sargento mor o aque se encaminhava aquella conversação, lhe respondeo que elle não era official, que se queixasse das detreminaçoens do seu General, porque sempre suppunha que estas erão as mais justas, do que elle imaginava, e seassim como lhe mandava tomar o Santo do Sargento Mor da Praça, o mandasse tomar dehum Tambor, elle o faria sem duvida algua, porque o primeiro objecto dos Officiaes de honra era a obediencia. Vendo o Ouvidor, que por aquella parte náo tinha effeito asua sediciosa, eabominavel ideya, sedespedio, eficou conservandose dali em diante com notavel dezagrado ao dito Sargento Mor.

A todos os Militares que vão a caza destes dous Ministros, selhefazem logo ascostumadas sugestoens para ver se com ellas podem fazer mayor corpo á sua parcialidade; porem athe agora náo consta, que outros

alguns os tenhão seguido mais, do que o Coronel na forma que assima digo; mas antes contrariamente vendo os ditos officiaes as repetidas e continuadas descortezias publicas, que estes dous Ministros estão praticando comigo, e com o Bispo, me constou, que querião ter algum procedimento, oqual eu logo particularissimamente atalhéi, ordenando atodos em particular, que tratem os ditos Ministros com toda a attenção, procurando persuadirlho assim com o exemplo, pois faço especial estudo de os attender, e cortejar muyto mais do que devo.

Destes factos, e demuitos mais que não repito a V. Exa. por não o molestar, comprehenderá V. Exa. a má fé com que estes dous Ministros meprocurão por coma corporação Militar, que he aprimeira que deve estar prompta para as detreminaçoens dos Generaes, eagora mostrarei a V. Exa. ocomo procurão influir a mesma sedição nos Eccleziasticos, como brevemente ponderarei a V. Exa.

Escrevendo o Doutor João Angelo Bruneli, que he clerigo, e Astronomo da expediçam, hua carta ao Cura da Freguezia da Sé amais petulante, que sepode imaginar atacando omesmo Parocho, o Prelado, eem geral atodo este Estado de injustos e ignorantes; prezentou odito cura a carta ao Bispo, esendo isto navespora, que elle fez viagem para o Maranhão, deixou ordem ao Governador do Bispado para que omandasse prender em sua caza, decujo facto creio que odito Prelado dará conta a V. Exa. como o referido Bruneli he sumamente elevado, e soberbo sentio muito a dita prizão, que não passou de 24 oras, e entrou a blasfemar da violencia, que selhe fazia; esendo busca-

do logo pello Dezembargador Ouvidor geral, este lhe encareceo a injustiça daprizão segurandolhe, que elle não era quaze Domiciliario por cuja razão não estava sujeito a dezobriga da Sé, isto aomesmo tempo, que amim medizia ocontrario. Vendo eu que aquella prizão podia bastar para satisfaçam da petulancia da carta, epor evitar recursos para o Juizo da Coroa, que tambem o mesmo Ouvidor lhe sugeria, entrei amedear este negocio, e com effeito concegui, que o mesmo Bruneli fosse solto, passadas as ditas 24 oras, eque reciprocamente se vezitasse com o Governador do Bispado, com o qual se ficou tratando com amizade e amim me agradeceu muito ointeressarme na quietação, e socego daquelle negocio, e ficou frequentando aminha caza com bastante familiaridade, vindo comer repetidas vezes comigo, e saindo a passeio na minha companhia, e do Governador do Bispado, quazi todos os dias.

Recolhendose o Dezembargador Intendente geral da viagem que fez ao Certão, evendo, que o Dezembargador Ouvidor Geral não tinha dado bôa conta desta deligencia se uniram ambos, e principiarão abuscar frequentemente odito Bruneli persuadindo-o de que eufora aprincipal cauza deselhe fazer hua dezatenção tão grande como fora oprendello, eque a Carta que elle escrevera fora justissima, e que nada tinha de descomedida, porque elle não era quazi Domiciliario desta Freguezia, e que quando se recolhesse oBispo, onão deveria procurar, para mostrar, que sesentia da dezattenção, que lhe havia feito.

Como o dito Bruneli tem aelevação degenio, e soberba, que disse a V. Exa., entrou a vacilar com estas praticas, deixandose jaficar em caza, e continuando nas mesmas os ditos Ministros opozerão inteiramente

a sua devoção, fazendo com que não buscace oBispo, quando veyo do Maranhão, e pondo-o de má fé comigo, e em hua quasi total separação de sorte, que já vem poucas vezes aminha caza, e sequeixa deque eu fora o principal mutor da sua prizão quando eu não cooperei mais, que para o seu succego.

Na rellação de 11 de Agosto do anno passado, que foi no n.° 9 da colleção das contas em o Navio N. Senhora da Conceição, participei a V. Exa. o escandalozissimo procedimento, que o Dezembargador Ouvidor geral teve no recurso, que para o Juizo daCoroa intrepos o Beneficiado da Sé Bonifacio Caetano dos Santos pello atrocissimo delicto que cometteu, eporque este Beneficiado sevio favorecido tão escandalozamente daquelle Ministro em hum cazo, que só era satisfação ao Governo, esendo solto lhe sugerio odito Ouvidor, que elle fora prezo injustamente cooperando eu só para aquella violencia, com cuja perzuação, e com o favor daquelle Ministro, foi facil depor aquelle Beneficiado ásua devoção, fazendo-o revoltar contra mim pondome de injusto, e violento, e poucos tempos depois da sua soltura cometteo outro semelhante delicto em hum official de Marsineiro emquem sem cauza algua deu muita pancada ferindo-o gravemente na cabeça, ese conserva prezentemente este Beneficiado, hum verdadeiro Regulo, com o escandaloso favor, que recebe daquelle Ministro sem mais cauza que buscar por aquella forma mais sequazes para o seu partido.

Com os regulares se não esquecem estes dous Ministros depraticarem os mesmos influxos, concentindo todas as suas conversaçoens nas injustiças, eviolencias que pratico sem ter toda a attenção que devo comos Religiozos, e ainda que isto he bem contrario ao que elles experimentão, não duvido aque alguns dem con-

senço áquellas sediciosas praticas, porque do novo Governo que S. Magestade mandou praticar neste Estado, não ficarão os ditos Regulares muito satisfeitos por ser todo opposto ás suas conveniencias como V. Exa. não ignora.

Ainda que podia individuar a V. Exa. muitos mais factos a respeito damafé com queestes Ministros pertendem porme com osEccleziasticos bastarão só estes para aalta comprihenção de V. Exa. ficar capacitado de que não perdoão ameyo algum defomentarem aprejudicialissima sedição que assima digo, e para esta ficar mais evidente, mostrarei a V. Exa. que nem ao Corpo Civil perdoão para revoltarem contra mim.

Sendome necessaria muitas farinhas para sustentação das pessoas que devem servir na expedição das Demarcaçoens, estabeleceu meu Antecessor hua Derrama nos destrictos do Gurupá para que aquelles Moradores concorressem com numero certo que se lhes determinava aproporção das suas lavouras, epraticando eu amesma derrama sem alteração algua para aquelles necessarios, eindispensaveis soccorros, principiarão estes dous Ministros a influir naquelles Moradores, que aquella derrama era violenta, porque elles não tinhão obrigação algua de se sugeitarem aella,porque era hua rigorosa tirania que eu mandava praticar, e constandome isto por varias partes medeu ultimamente conta o Thenente Joze Pedro da Costa Souto-mayor, que seacha commandando a Fortaleza do Gurupá que hum daquelles Moradores lhe refferia, queo Dezembargador Ouvidor Geral lhe havia dito que não desse a dita farinha, porque não podia ser multado, e que se deixasse prender, como aV. Exa. constará da Copia do § da carta do dito Thenente, que com esta remetto a V. Exa.

A todos os moradores que concorrem a caza destes Ministros entrão logo a affectarem compaixão da sua pobreza, eda mizeria aque os vem reduzidos, persuadindolhe aomesmo tempo que eu tiranamente deixo de ossoccorrer com os Indios das Povoaçoens, ao mesmo tempo, que os estou occupando emobras inuteis nesta Cidade, eem expediçoens desnecessarias.

Com estes factos, que não augmento mais por não fazer esta rellação mais fastidiosa, comprihenderá V. Exa. a sedição que estes dous Ministros estão fluminando contramim, e ao mesmo tempo contra o Bispo, praticando todos os instantes as mayores incivilidades, e descortezias contra nós, querendo mostrar atodo este Povo oquanto nos dezattendem, procurando todos os dias occazião de se toparem comigo para não fazerem cazo algum de mim, voltando muitas vezes as costas, e de outras passando só com hum leve cortejo sem fazerem qualidade de comprimento algum. Não posso dispensarme de repetir a V. Exa. hum facto comque agora quizerão dar mais provas do pouco cazo que demim fazem.

Vindo estes dous Ministros proximamente da Villa da Vigia para onde forão na vespera que chegou o Bispo aesta cidade só com o fim de senão acharem aquelle tempo na terra, logo que dezembarcarão vierão aminha caza enão me achando medeixarão hum recado deque elles erão chegadose que estavão promptos para tudo o que fosse do serviço de S. Magestade, repetindo as mesmas palavras segunda vez, e protestando naguarda que não houvesse equivocação naquelle recado.

Nesta mesma occazião indo eu a passeio com o Bispo ostopamos, e logo fizemos alto a esperar por elles, e recebendo-os com muyta attenção, e agrado, elles

nos corresponderão bem differentemente, e por não haver equivocação norecado que me havia deixado, o respetirão pelas mesmas palavras sem differença algua, e despedindonos delles se apartarão na forma ordinaria que costumão, sem fazerem qualidade algua de comprimento.

Seguro a V. Exa. quo estas incivilidades menão fazem a menor sensaçam; porem como nesta terra, eem todo o Brazil foi sempre costume inalteravel acompanharem os Ministros aos Generaes, sefaz sumamente escandalozo, que estes procurem mesmo as occazioens de mostrarem, que nem querem, nem o devem praticar, efazendo eu aqui afigura de Regedor das justiças, considere V. Exa. o quanto seria estranhavel se nessa corte deixasse qualquer Ministro delhe fazer aquelle devido cortejo, que não seria de tanta especie pela confuzão da Corte, oque aqui não succede, que por ser pequeno o Povo, logo se comprihendem todas as acçoens, eainda que eu tenho feito todo a deligen cia por disfarçar estes publicos ataques, nem porisso evito a grande murmuração deste moradores.

Esta, Exmo. Snr. he em abreviado epithome agrandissima consternação em que meacho com estes dous Ministros, procurando insultar-me a todos os instantes, e porme de má fé, de iniquo, e de injusto com os Militares, com os Eccleziasticos, ecom todo o Povo, não concorrendo elles de forma algua para me ajudarem neste Governo, como devem mais bem contrariamente para satirizar em todas as minhas acçoens, epara as avaliarem no concerto detodos por mal consideradas, eprejudicialissimas ao Estado, ese juro a V. Exa. com averdade, honra, que sempre pratiquei, que me vejo em evidente precipicio com estes homens, porque ainda que tenho praticado com elles toda aquella prudencia

que he bem manifesta, eque eu demim certamente nam esperava, temo que em algua ora me não possa conter, e rompa em algum excesso, oqual creio que elles dezejão para porem em confuzão os seus insultos; e nestes termos rogo a V. Exa queira fazer prezente a S Magestade os factos refferidos para que omesmo Senhor seja servido aplicarlhe aquelle remedio, que julgar mais conforme ao seu Real Serviço. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 21 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

231

Informando da escolha que fez de um sargento-mor da praça, para commandante da villa de Macapá.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Com o falecimento do Sargento mor Engenheiro Thomaz Roiz da Costa, que se achava commandando aVilla de S. Joze do Macapá mevi na indispensavel obrigação denomear hum official para aquella commandancia, enão devendo ser de menor Patente, que os que nella tinha posto meu Antecessor, não tive aqui outros mais que os Sargentos mores dos Regimentos, quenão devem sahir dos seus corpos, e o Sargento mor Engenheiro Manoel Alves Calheiros, que seacha ocupado na leitura da Aula de Engenheria.

Nos termos refferidos mevi obrigado anomear o Sargento mor desta Praça Luis Fagundes Machado, contra oqual, e contra asua honra, não tive athe oprezente couza algua, nem tambem quem me desse informação porque desmereça oconceito que delle fa-

ço, e alem destas circunstancias tem tambem a de ser hum homem prudente, eque por natural das Ilhas tratará aquelles moradores com a mor de patricio.

Emquanto o Dezembargador Intendente se conservou naquella Villa, não fiz publica esta nomeação, nem tambem quis mandar para ella odito Sargento mór, por me livrar de que tivessem alguns encontros a que daria cauza a ardencia daquelle Ministro, etive por mais prudente deixalo obrar livre o seu arbitrio, evitando por esta forma as continuadas dezordens a que elle tem a natural inclinação, que a V. Exa. tenho reprezentado.

Logo que o dito Ministro sahio daquella villa mandei o refferido Sargento mor com a brevissima instrucçam de que remetto a V. Exa. a copia em a qual lhe recomendei a inviolavel observancia das ordens, que meu Antecessor tinha passado para aquella Villa, e juntamente as do Dezembargador Intendente Geral, por ser Ministro aquem S. Magestade tinha cometido aquelles estabelecimentos.

Todas estas cautellas não forão poderosas para que recolhendose o Dezembargador Intendente geral aesta cidade deixasse de increparme daquella nomeação dizendome, que o dito Sargento mor não he capaz de commandar aquella Villa por ter muitos deffeitos pessoaes, sendo um delles o vicio e ebriedade os quaes a mim nunca me constarão, eque por varias informaçoens que tenho tirado oconsidero innocente.

Tambem na mesma occazião me arguio omesmo Ministro deque aquelle Commandante averiguasse os mantimentos e producçoens das lavouras daquelles moradores, dizendo, que elle se não devia embaraçar nogoverno economico, esó o devia fazer no que pertence aos Militares.

Bem comprihende V. Exa. a pouca razáo que o dito Ministro tempara formar estas queixas, porque aprimeira obrigaçáo de qualquer Commandante, ou Governador de Praça he examinar meudamente os mantimentos della, e commuito mais razáo naquella adonde he precizo municiaremse os soldados, emandaremse comprar as farinhas comque aquella Villa váo suprir, a outras Povoaçoens.

Constame que o dito Ministro tirara nesta cidade hum sumario de testemunhas contra aquelle Commandante, eentre outros interrogatorios fora tambem odo vicio de ebriedade, ecomo náo sei queelle tenha jurisdiçáo para aquelle procedimento, eignoro tambem o fim aque se dirigirá odito sumario, ponho esta noticia na prezença de V. Exa. para que participandoa a S. Magestade lhe dê omesmo Senhor as providencias que for servido. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 31 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

322

Informando dos desatinos commettidos em Macapá pelo Dez. Intendente Geral.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Bem quizera eu não molestar a V. Exa. com estas rellaçoens, que alem de serem extenças necessariamente seráo tambem fastidiozas; porem como comprihendo, que os factos nellas indicados sáo de grande concequencia, e necessitáo, que S. Magestade seja servido mandarlhes dar prompta, e efficaz providencia, náo devo dispensarme de as participar a V. Exa. para V. Exa. ser servido fazellos prezentes ao mesmo Senhor.

Passando o Dezembargador Intendente Geral á Villa de S. Joze do Macapá a dar exercicio ao seu Ministerio, entro o dezattender emforma o Sargento mor Engenheiro, que comandava aquella Villa Thomaz Rodrigues da Costa, fazendolhe continuadas incivilidades, e dezattençoens publicas, dezaprovando inteiramente tudo o que elle tinha obrado, e derrogando quaesquer couzas, que por elle achava detreminadas, eisto com os termos mais indecorozos: tomou o dito Sargento mor (que era official de honra) hua tal paxáo vendose dezattendido por aquella forma, que dentro em 20 dias faleceu depois do dito Ministro chegar áquella Villa, e he vóz constante que elle fora oproprio movel daquella morte.

Havendo meu Antecessor encarregado ao dito Sargento as obras daquella Villa por ser hum official Engenheiro de bastante inteligencia, muita honra, e cristandade, logo que o dito Ministro chegou a ella, seguio differentes ideyas das que estava praticando o mesmo Commandante, continuando as obras da Igreja, e caza da camara a seu arbitrio, sem admitir parecer algum do dito official, nem tambem meu, porque avizando-o deque eu me conformava inteiramente com hua Planta que o mesmo Sargento mor Engenheiro me remetteu, poucos dias antes de elle chegar aquella Villa, com a qual se fortificava a Igreja, ese lhe fazia hum decente Frontespicio, elle seguio differente ideya, e continuou aquella obra aseu arbitrio sem fazer cazo algum do meu avizo, segurandolhe eu nelle, que dava parte a S. Magestade de assim se ficar executando, como com effeito ofiz na rellação que dirigi a V.Exa. em data de 14 de Agosto de 1759, que foiem o n.° 10. da Coleçam que levou o navio N. S. da Conceição com cuja relação puz tambem na prezença de

V. Exa. a refferida Planta, que nada bastou para o dito Ministro continuar ao seu livre arbitrio aquella obra.

Comprihendendo meu Antecessor, que aquelles moradores não tinhão forças sufficientes para as plantaçoens, elavouras que lhe são precizas, não só para a sua sustentação, mas para por ellas poderem fazer hum ramo de Commercio, lhes mandou distribuir annualmente pellos tempos proprios alguns Indios para os ajudarem, tanto a factura das rossas para farinhas, como nas plantaçoens de Algudão, Milho, e Arros, de cujos fructos costumavão aquelles moradores fazer suas remeças para esta cidade. Logo que o dito Ministro chegou áquella Villa tirou os ditos Indios aos moradores, querendo que cada hum só lavre para si, sem ajuda, ou soccorro algum, com cuja cruel, e tirana detreminação ficaram todos padecendo hua irremediavel necessidade.

Não satisfeito odito Dezembargador Intendente Geral com aquella iniquidade, ainda praticou outra não menos violenta que foi a de abolir hua canoa que servia de transporte dos effeitos daquella Villa para esta cidade, a qual sendo estabelecida por meu Antecessor para com seus fretes sefazer hum rendimento aquella Camara, e aomesmo tempo terem os moradores modo de conduzirem os seus effeitos, para os venderem nesta cidade, bem reputados, com cujo beneficio sehião adiantando, eesta cidade tambem era mais bem fornecida, ficando agora suprindo aquelle transporte com a dita, digo, ficando agora suprindo aquelle transporte com a dita detreminação, eos moradores na urgentissima necessidade que a V. Exa. constará da reprezentação da Camara da mesma Villa, da qual ponho na prezença de V. Exa. a copia debaxo do n.º

1.° etambem da carta do sargento mor comandante, que seacha na dita Villa, que vae no n.° 2.°.

Para o dito Ministro tiranizar por todos os caminhos aquelles pobres moradores, epolos em hua extrema necessidade não perdoou aduas canoas que havia de pescaria estabelecidas tambem por meu Antecessor, ás quaes tirou logo os Indios com o fundamento de ajustar hum Assougue para aquella Villa, que não principiou adar carne senão passados quatro mezes, ficando em todo este tempo aquelles mizeraveis padecendo ás mãos da necessidade, como a V. Exa. constará da refferida carta do Commandante.

A cauza que o dito Ministro teve para praticar estas tiranias com aquelles mizeraveis moradores, não foi outra mais que querer dar hua nova forma ao arranjo, ou dezarranjo daquella Villa não seguindo em couza algua o sistema que por meu Antecessor se achava praticado, querendo mostrar por esta forma, que só as suas ordens devião ter prompta observancia, eficarem sem execução edenenhum effeito as de meu Antecessor, porque a mim mesmo me disse depois que chegou a esta cidade, que depois que S. Magestade lhe fizera a merce de Intendente geral das Colonias, da Agricultura, e do Comercio tinha abolido com a creação do dito lugar todas as detreminaçoens, não só do meu Antecessor, mas de todas as mais pessoas que as tivessem expedido.

Sendo todas estas iniquidades praticadas pello livre arbitrio do dito Ministro, sem conferir procedimento algum comigo como he obrigado por palavras expressas da sua carta, se queixou a varias pessoas que eu tinha odio ao estabelecimento, eadiantamento daquella Villa, cujo odio seria talvez por me magoar das crueldades, que elle com os mizeraveis moradores

estava praticando, epara fazer a V. Exa. certo as despezas que no tempo do meu Governo tenho mandado fazer na dita Villa pello arbitrio do mesmo Ministro, ponho na prezença de V. Exa. acertidão do Escrivão da Fazenda, que vai no n.° 3.° pella qual consta importar adita despeza em hum conto settecentos quarenta e nove mil, duzentos e doze reis, alem de cem alqueires de cal depedra do Reyno, evarios pagamentos de Indios que ainda sedevem satisfazer, com cuja despeza comprihendera V. Exa. que attendendo as debeis forças deste Almoxarifado tenho soccorrido aquelle estabelecimento com muito mais doque anossa pobreza premitte.

Tenho informado a V. Exa. em abreviado epithome das iniquidades que este Ministro praticou na Villa de S. Joze de Macapá, eagora será justo, que tambem de a V. Exa. hua brevissima nosção dos mais progressos da sua Viagem, e do que observou pellas Povoaçoens dos Indios athe oRio Tapajoz adonde chegou.

Sahindo omesmo Intendente geral da Villa de S. Joze de Macapá navegando pella margem do Norte do Rio das Amazonas, vezitando as Villas e Lugares daquelle Continente, demorando-se em muitas dellas meio dia, e em outras ainda menos tempo, athe que passou ao Rio Tapajoz, e depois desceu pella margem do sul com amesma brevidade.

Em todas as Povoaçoens confundio de tal forma os Directores nas repetidas ordens que lhes passava, que os pobres homens não sabem aquellas aque devem dar execução, porque huas totalmente destroem o effeito das outras, etanto nas ditas Povoaçoens como nesta cidade está continuamente declamando contra o Directorio, dizendo, que só se compoem devozes sem sustancia algua, e que não serve mais que de arruinar

totalmente as Povoaçoens, porque quem ofizera não tinha comprehendido intereces do Estado eque prezentandose a S. Magestade, e ao Seu Ministerio, o confirmara omesmo Snr. sem os informe precizos para hum negecio detanta concequencia deque não depende nada menos, que a subsistencia deste Estado.

Por estes abreviadissimos factos ficava V. Exa. certo que este bom Ministro não faz outra couza mais, que alem das tiranias que pratica com os Povos, atacar continuamente o Governo, as justissimas determinaçoens e ordem de meu Antecessor, eo que mais he, attrevendo-se tambem ao sagrado da Magestade e do seu Ministerio, a que todos somos obrigados aobedecer. Com profundissimo respeito. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 30 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

323

Informando da recusa do Dez. Intendente Geral em não querer conferenciar com o Bispo

Ill.mo e Ex.mo Snr. Recolhendose o Dezembargador Intendente geral aesta cidade davezita, ou corrida, que fez ás Povoaçoens desta cappitania athe o Rio Tapajós como em outra participo a V. Exa., vindo hum dia a minha caza entrou a discorrer em novas formas de arranjos, que queria dar, tanto a Villa de S. Joze de Macapá, como a todas as mais Povoaçoens dos Indios, dizendo que o sistema que athe agora se-

tinha praticado nam era de utilidade algua, mas que contrariamente arruinava, e destruhia todas as ditas Povoaçoens; porque tanto oque se achava detreminado para Macapá como oque dispunha o Directorio a respeito das Povoaçoens dos Indios fora feito sem madura reflexão, e sem o verdadeiro conhecimento dos intereces do Estado, epara remediar aquelles prejuizos tinha elle cogitado hua nova fõrma e verdadeiro metodo, não só para remedio, mas tambem para augmento oɯsǝɯop Estado, oqual queria conferir comigo em concequencia da sua carta emque S. Magestade assim o detremina.

Vendo eu as altas ideiyas, que o dito Ministro trazia e a grandissima reflexão, e conhecimento dos intereces do Estado, que era preciso para hua conferencia tal como aque elle me propunha, eque como S. Magestade omandava obrar de acordo com os Governadores e Bispo dos territorios, meparecia deviamos esperar o Bispo desta Diocesi, que todos os dias estava a chegar do Maranhão, cujo votto era summamente attendivel, tanto pela sua distincta capacidade como pella pratica de onze annos que tem dos intereces deste Estado, epor oter governado interinamente com os acertos, que são notorios.

Aisto me respondeo com amayor soberba, evaidade na prezença do Dezembargador Provedor, digo Juiz de Fora, edo Administrador da Companhia Bernardo Simoens Pessoa, que visto eu duvidar conferir com elle, onão queria fazer com o Bispo, porque sabia, certamente que elle havia condecender, e conformarse em tudo com a sua proposta e para que se não entendesse, que se devia oacerto daquelle arranjo ao dito Bispo, protestava não fazer conferencia algua naquella materia, nem no estabelecimento que intentava,

e que elle só porsidaria as providencias que lhe parecesse independente de conferencias, antepondo por esta forma asua vaidade, e soberba aos intereces que podião resultar ao Estado das conferencias que S. Magestade lhemanda fazer expreçamente com os Governadores, eBispos dos territorios.

Chegou com effeito oBispo da sua viagem do Maranham, eestando nesta cidade ha mais de hum mez ainda o dito Dezembargador Intendente geral não requereo athe a prezente couza algua, e creyo, que continuará nasua vaidade, ou absoluta deonão querer fazer dizendo atodos que a sua jurisdição he amplissima, e que o Governo não tem prezentemente outra mais do que a repartição dos Indios, eainda nesta se tem embaraçado varias vezes dispondo aseu arbitrio daquelles que lheparece das povoaçoens.

Com este facto terá V. Exa. mais hua prova do dispotismo deste Ministro, e da absoluta comque obra em todas as materias, sem querer sogeitarse nem as mesmas detreminaçoens de S. Magestade, que lhe não da jurisdição algua sinão simul com os Governadores, e Bispos dos territorios, e como o duvidar qualquer destas absolutas ao dito Ministro he dar cauza a elle romper na quantidade de dezatinos, einsultos, que continuamente está praticando, tomo o prudente acordo de participar estas materias a V. Exa. para que pondoas na prezença de S. Magestade seja omesmo Senhor servido darlhe as providencias que julgar mais conformes ao seu Real Serviço.

Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 30 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

324

Provando a falsidade do Intendente quando asseverou haver de minha parte desconsideração aos Ministros.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Entre os testemunhos queo Dezembargador Intendente geral continuamente me está acomulando, he hum delles odeque trato os Ministros de Menor, esem aquella attenção devida, e correspondente aos seus lugares, e que nas cartas que lhe escrevi praticava comelle differente estillo doque observava meu Autecessor.

Para V. Exa. ficar certo de que todas asqueixas destes Ministros são sem fundamento algum, menão posso dispensar depor com esta naprezença de V. Exa. as copias das cartas do dito ministro, e juntamente as das mesmas respostas, com as quaes ficará V. Exa. certo da ardencia com que elle em muitas metrata, ejuntamente da moderação e cevilidade com que lhe respondo governandome inteiramente pela pratica desta Secretaria, aqual ainda excedo nas attençõens que com elles uzo por melivrar de questoens aeste respeito, etambem porque o meu genio he de attender, e destinguir atodos ecommumente mais razão aos ministro de S. Masgestade.

Seguro a V. Exa. que estes Ministros tem em minha casa porta franca, eaqualquer ora que aella chegão senão demorão nem hum só instante nas mesmas sallas, entrando sem impedimento algum para acasa em que costumo assistir, enão sei que fundamento tenhão para me arguirem hum deffeito aque sempre tive natural opposição: mas persuadome, que querem por esta forma confundir as continuadas, publicas, e

escandalozas incivilidades, edescortezias comque me tratão. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 31 de Janeiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

325

Informando da sentença que tiveram os trahidores que conspiraram contra S. M.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pello Navio invocado N. S. da Conceição, que sahio deste Porto em 25 de Agosto do anno passado se divulgou nesta Cidade a horrozissima traição da noute de 3 de Settembro de 1758, e ao mesmo tempo chegou tambem aqui hua rellação manuscripta vinda pello Maranhão, que continha omesmo atrocismo insulto, as quaes noticias, ainda que forão participadas com bastante comfuzão nos deixarão no justissimo cuidado, esentimento que V. Exa. deve suppor, athe que no dia 14 de Settembro me remetteu daquella cidade o Bispo desta Diocesi a sentença com que forão punidos os detestaveis, sacrilegos ein. fames traidores, que conspirarão contra a preciozissima, e amabilissima vida de S. Magestade.

Logo que recebi oexemplar dadita sentença, em que evidentemente semostrou os repetidos milagres que a Divina omnipotencia obrou embeneficio nosso, fiz publico atodos omesmo exemplar, que sendo lido por varias pessoas emdiversas partes, logo constou atodos estes moradores que respirarão do grandissimo susto, e cuidado, que justissimamente os affligia, e na mesma noute a impulsos só da sua fidelidade, e do seu amor, sevio toda esta cidade illuminada, sem que para esta demonstração precedesse ordem algua, oupregão da Camara, o qual no dia seguinte selançou para secontinuar por mais tres noutes.

Ainda que esta noticia não foi participada pella corte, mepareceu indispensavel da minha obrigação e da minha fidelidade agradecer a Deos Nosso Senhor tam importantissimo, e incomparavel favor, elogo para o dia seguinte dispuz na catedral desta cidade hua missa e Te Deum, a cujo acto assistirão todas as comunidades Religiozas a excepção dos Padres da Companhia, e com as mais pessoas distintas da terra se selebrou aquelle acto com bastante sumptuosidade, e expedi hum officio ao Governador da Cappitania do Maranhão do qual remetto a V. Exa. a copia, para que naquella cidade fizesse executar o mesmo, eno espirito dodito officio expedi tambem outros aos Governadores do Piauhy e S. Joze do Javary.

Os officiaes da Camara tambem fizerão amesma acção degraças na dita Diocesi, e juntamente hum acordam para todos os annos no dia 3 de Setembro celebrarem hua Procissão emmemoria de tão incomparavel beneficio.

Seguirão se nos seus convenios aselebrarem omesmo acto os Religiosos do Carmo, Merces, e Santo Antonio e atodos eu assisti com as pessoas destintas da terra; e tambem os Padres da Companhia fizeráo amesma demonstraçáo, porem náo tiveráo na Igreja pessoa algua de fora.

Os Militares tambem na sua Igreja deráo os mesmos louvores com a magnificencia que aterra premitte, edepois os Administradores da Companhia geral do Comercio na Igreja de Santo Antonio com amesma sumptuosidade.

Ultimamente restituindose o Prelado desta Diocesi da viagem que fez ao Maranháo, no dia 2 do corrente que a Igreja dedica a Pureficaçáo de N. Senhora celebrou Pontifical, epregou com a erudição, que costu-

ma, digo, erudiçáo e eloquencia que costuma, mostrandose em todos estes actos a fidelidade, e amor com que todos os que temos ahonra de vassallos de S. Magestade pedimos aoCeo a conservação dapreciozissima e interessantissima vida do mesmo Senhor. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Pará 6 de Fevereiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

326

Informando do ajuste que se fez com os administradores da Comp. Geral a respeito dos dizimos dos generos que embarcam.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Na conformedade do ajuste que meu Antecessor celebrou pella Frota com os Administradores da Companhia geral do Comercio deque deu conta a V. Exa., me requererão os mesmos Adminisradores, que dos generos que levava oprezente Navio, e dos mais que conduzio oquē sahio deste Porto em 25 de 1759 com invocação de N. Senhora da Conceição pertendião praticar omesmo por evitarem oprejuizo que costuma cauzar ao Commercio a divercidade de preços; tomando todos os generos, que pertencem aos Dizimos do embarque, pellos preços geraes que prezentemente correm, que são os seguintes:

Por cada arroba de cacau a 2000 rs, por cada arroba de café a 2400 rs, por cada arroba de cravo fino 4500 rs, por cada arroba de cravo grosso 2600 rs, por cada arroba de salsa 4800 rs, por cada livra de Orucú a 300 rs, e por cada canada de oleo de cupauba 1700 rs.

Para deferir ao dito requerimento convoquei hua junta de Fazenda acasa do Bispo, emque elle assistio,

o Dezembargador Provedor da Fazenda, eo Procurador da mesma, naqual senão acharão oDezembargador Ouvidor geral, e o Dezembargador Intendente geral por estarem fora desta cidade, e se assentou uniformemente que o dito negocio era de grande utilidade para a fazenda Real, ese devia celebrar damesma forma que setinha praticado pella Frota, so com adifferença da maioria dos preços, que prezentemente seachão estabelecidos, como a V. Exa. constará dacopia dotermo da dita Junta que vai no n.° 1.°

Em concequencia do dito assento assignarão os Administradores da Companhia Geral do Commercio o termo nos livros da Fazenda Real, como consta da certidão do Escrivão da mesma Fazenda que vai no n.° 2.°, obrigandose os mesmos Administradores anavegarem os ditos generos por sua conta, erisco, ea satisfazerem a S. Magestade metade dos lucros que produzirem em Lisboa sobre os ditos preços, tudo na mesma forma que se praticou pella Frota, com adifferença somente da maioria que prezentemente tem.

Alem dos preços assima refferidos vem mais alucrar a Fazenda Real os Dizimos dos mesmos effeitos, porque sendo o preco do cacau de 2.000 rs. vem a produzir 2218, sendo odo cafe a 2400 rs. vem a produzir 2666, sendo o do cravo fino a 4500 rs vem a produzir 5000 rs, sendo do cravo grosso a 2600 rs, vem a produzir 2888 rs, sendo da salsa a quatro mil, e oitocentos reis, vem a produzir 5325 rs, sendo oda livra do Orucu a 300 rs, vem a produzir 333 rs, sendo o da canada de oleo de cupauba a 1700 rs vem aproduzir 1888 rs, e sobre estes preços que são seguros para a Fazenda Real, que devem ser pagos logo pellos Admenistrado res, he que se hade fazer aconta aos lucros, que tiverem em Lisboa nos quaes he que a Companhia tem

metade naforma do dito termo de Ajuste. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Para 26 de Fevereiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

327

Sobre alicença concedida ao tenente Antonio José da Silva Soutomayor para ir ao Reino.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Requerendome oThenente Antonio Joze da Silva Souto mayor, que por ter acabado os seis annos porque S. Magestade omandou servir para este Estado, me pedio licença para serecolher á corte, achandose sem culpas, esem dever cousa algua á Fazenda Real como mostrou por documentos, enão achando eu razão ou justiça algua para lhe embaraçar adita licença, lha concedi, e fico na resolução de opraticar assim com os mais emquanto não tiver ordem contraria de S. Magestade.

Este official não teve aqui amelhor conducta, e tambem no Rio Negro aonde esteve destacado secomportou em forma que mereceu estar Sinco mezes prezo, por cuja razão não será sencivel asua falta neste estado. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Para 26 de Fevereiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

328

Informando ter o Intendente geral se resolvido emfim a conferenciar com o bispo.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ainda que na relação que vai no n.º 7.º dou parte a V. Exa. de que o Dezembargador

Intendente geral não queria conferir como o Bispo as materias que S. Magestade ordena, devo dizer a V. Exa. que o dito Ministro se resolveu apedir duas conferencias em as quaes propos as materias que a V. Exa. constarão das copias dos termos que elle remettera a V. Exa.

Por ellas verá V. Exa., que nem eu, nem o Bispo votamos livres na forma que devemos, por não nos expormos amaiores insultos dos que este Ministro nos tem feito, eo dito Prelado me pedio já repetidas vezes que o livrasse de semelhantes conferencias, porque não queria ser dezattendido, e descomposto mais vezes. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Para 28 de Fevereiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

329

Informando das providencias para soccorrer o navio que se encontrava em Salinas sem pratico.

Sr. Dando-me parte o Director da Villa de Sintra que no Mar das Salinas se acha surto hum Navio que vindo com Pretos de Cacheu, lhe tinha morrido o cappitam, que tambem era Pratico, evarias pessoas da sua equipagem, por cuja cauza se não resolvia amontar as baixas da Tigioca, efazer viagem para o Porto desta Cidade.

Logo que recebi odito avizo mandei por prompta hua canoa com esquipação competentes de Indios, e alguns soldados, que entendião de Mariação forão pello sitio dehum Francisco Lopes, que sendo Piloto de profição he o melhor Pratico dos baixos desta Costa

elevarão ordem minha para o dito Praticoe mais pessoas mencionadas hirem ao Sitio em que se achava o Navio e o conduzirem para este Porto.

Fazendo eu esta expedição em duas oras de tempo chegou aesta cidade o Piloto e Cappitam do mesmo Navio apedirem aquillo mesmo que eu já lhe tinha promptificado, por cuja razão fez logo viagem aencontrarse com o dito Soccorro, que chegando com bôm successo ao Navio, oconduzirão para este Porto com felicidade e dezembarcando cento e quarenta Pretos que trazia todos forão vendidos emhua tarde com dinheiro á vista.

Este Navio foi na peor estação para aquella Costa, porque chegou aella naforça da carneirada por cuja razão experimentarão as mortes que já disse na sua equipagem, e todos padecerão graves perigosas molestias.

V. Magestade mandará o que for servido. Para 26 de Fevereiro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro.

330

Sobre as sentenças a favor da liberdade de alguem, que se deva avaliar a causa para effeito de se interpor appellação ao aggravo.

Snor. Em observancia da Real Provizão de V. Magestade de 27 de Junho de 1759, em que vem incerto o Alvará de ley porque S. Magestade conformandose coma opinião da relação da cidade da Bahia, ha por bem que daqui em diante, sempre que se proferir alguma sentença afavor da liberdade de alguma pessoa se avalie acauza para effeito de se admittir, ou

não aappelação, ou aggravo que se interpozer, comforme a alçada que tiver quem proferir a sentença, fiz registrar na Secretaria deste Governo e nas mais partes aque pertense.

V. Magestade mandará oque for servido. Para 24 de Julho de 1760.

331

Informando da representação que fez o Ouvidor da cappitania de não ser mais ouvido em alvarás de fiança.

Snor. Pelo § 32 do Regimento dos Governadores deste Estado, deque ponho na prezença de V. Magestade acopia, he V. Magestade servido premitir que passem Alvarás defiança, e os mais declarados nomesmo § comparecer do Ouvidor geral, mas que não serão obrigados a seguir o seu parecer.

Emquanto nesta cidade não houve Juiz de fora sempre se ouvirão os Ouvidores, por serem os unicos Ministros letrados que aqui havia, porem depois que V. Magestade foi servido mandar crear olugar de Juiz de Fora pelo Bacharel Francisco Roiz de Rezende, assentou com elle o Governador e Cappitam General que foi deste Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e o Ouvidor Geral que então era João da Cruz Deniz Pinheiro, que visto haver Juiz de Fora letrado devia informar o Juiz da Culpa, oque assim se observou naquelle tempo, eseguindose nomesmo lugar de Juiz de Fora o Bacharel João Ignacio de Brito e Abreu, tambem sepraticou damesma forma, evindo ultimamente provido no mesmo lugar o Dezembargador Feliciano Ramos Nobre Mourão, tambem não houve

novidade alguma aeste respeito em quanto não tomei pos. sedeste Governo, mas logo depois suscitou o Ouvidor geral Pascoal de Abranches Madeira esta duvida, sem reflectir que em mais de dous annos, que tinha servido aquelle lugar, passou muitos Alvarás defiança pela chancelaria, sem elle ser ouvido, por não ser Juiz de culpa.

Quando V. Magestade foi servido fazer o regimento para os Governadores deste Estado, não havia Juizes de fora, eneste cazo não era justo, que os juizes ordinarios informacem os ditos Alvarás, interpondo o seu parecer; porem havendo juizes de Fora letrados, não parece decente, que o Ouvidor geral avoque asi as culpas daquelle juizo para informar com o seu parecer, emuito menos que o interponha depois da informação do dito Ministro; em cujos termos menão parece digna da Real attenção de V. Magestade a conta do Ouvidor geral pelas razoens ponderadas, e por se ter observado inalteravelmente depois que veio Juiz de fora oinformarem os Juizes da Culpa.

Com esta ponho tambem na Real prezença de V. Magestade acopia do § 36 do mesmo regimento porque V. Magestade premitte que passem Alvarás de perdam de culpas.

V. Magestade mandará oque for servido. Pará 24 de Julho de 1760.

332

Informando estar em termos o pedido do Juiz de Fora, de mais vinte mil reis de aposentadoria em cada anno.

Snor. A V. Magestade servido mandarme informar sobre o requerimento que a V. Magestade fez o

Juiz defora destacidade, emque pede a V. Magestade lhe faça merce mandarlhe dar pelos bens do concelho mais vinte mil reis de apozentadoria em cada anno.

Em observancia desta Real Ordem de V. Magestade ouvi os Officiaes da Camara, como V. Magestade me ordena para que declarando o rendimento esobras do Concelho eu podesse informar com toda aindividuação a V. Magestade.

Não obstante oser incerto o rendimento do Concelho pela dezigualdade das remataçoens do contrato da agoa ardente, ver opezo, comias, eOlaria, mostra aexperiencia, que feita a despeza annual ecerta das pro_ pinas, apozentadorias, eordenados que levam os Ministros, emais Officiaes da Camara, e alem da despeza extraordinaria, e incerta, houve oanno passado de sobras no rendimento do concelho, aquantia de hum conto, trezentos, e vinte eseis mil, oito centos e oitenta enove reis como melhor consta da certidão do Escrivão do Senado da Camara, e informação dos officiaes della, de que ponho com esta as copias na prezença de V. Magestade.

Os ditos officiaes da Camara não tem duvida que V. Magestade defira aorequerimento do Dezembargador Juiz de Fora mandandolhe dar em cada anno pelo tempo que tiver servido, e servir, mais vinte mil reis de apozentadoria como cobra o Ouvidor da Comarca: e como pelo lugar ser de pouco rendimento, caro os viveres, e as cazas, oque tudo duplica a despeza que fez para odecorozo e indispensavel luzimento no Real Serviço de V. Magestade, me parece estar nos termos de merecer agraça que pede á Augusta Soberana grandeza de V. Magestade.

V. Magestade mandará oque for servido. Para 21 de Julho de 1760.

333

Sobre as sesmaria que se devem conceder na ilha de Marajó e o numero das que já foram dadas.

Snor. He V. Magestade servido por esta Real Ordem mandar meinformar com omeu parecer se sera conveniente, que as sesmarias que se conceder na Ilha grande de Joanes sejáo de menor extenção da prescripta nas Reais ordens de V. Magestade declarando quanto devem ter de comprido, e de largo, como tambem as sesmarias que foráo dadas pelo Donatario.

He certo que a Ilha grande de Joanes he propriissima para fazenda de Gado, pelas dilatadas Campinas deque se compoem, porem em muitas partes tambem se encontráo algumas terras, que náo são proprias para aquella creaçáo, por cuja cauza náo podem ser as que se concedem de Sesmaria táo restritas, que senáo attenda aestas dema qualidade, que se possáo encontrar, enesta duvida meparece proporsionada porsáo duas lengoas deterra defrente, eoutro tanto de fundo, em razáo de ordinariamente costumar correr o Gado para os centros, que amaior parte sáo baldios, enenhuma pessoa os pede sem terem as frentes em alguns Rios navegaveis; seguindose notavel prejuizo aos donos das fazendas deselhe amontar por aquella forma ogado, sem meio algum de opoderem vaquejar para os seus pastos.

Esta qualidade de terra, nem atodos sedeve conceder com amesma igualdade, porque havera sitios emque toda ella seja bôa, enestaparte náo será precizo concederse toda aquella porsáo; porque náo tendo terras depremeio incapazes decreaçáo, bastava somente huma legoa de frente, e huma de fundo; epara seconhecer esta qualidade, mepareceu que devem as par-

tes, que as pedirem fazer huma justificação pereante o Provedor da Fazenda, para a proporçáo das qualidades das mesmas terras, selhes conceder huma, ouduas legoas defrente, eoutro tanto de fundo.

Para se evitar aconfuzão que costuma haver com os gados das Fazendas, por serem unidas humas as outras, meparecia que entre ellas seconservasse sempre hua legoa sem dar-se desesmaria, servindo de extrema meia legoa para cada huma das fazendas dos lados com os fundos competentes, eproporcionados aellas.

Com esta ponho na Real prezença de V. S. acertidam do Escrivam da Fazenda Claudio Antonio de Almeida, porque consta as Datas que concedeo o Donatario, epor ella claramente sedemonstra alargueza comque a muitas pessoas concedece aquellas sesmarias.

V. Magestade mandara o que for servido. Pará 8 de Agosto de 1760.

334

Sobre a não se pôr em lanço a arrematação dos dizimos.

Snor. Fico certo nainteligencia doque V. Magestade he servido ordenarme por esta Real Provizáo para se náo por em lanços a arrematação da dizima da Alfandega desta cidade emquanto V. Magestade náo tomar resolução que se me participe sobre esta materia. V. Magestade mandara oque for servido. Pará 24 de Julho de 1760.

335

Informando favoravelmente a pretenção de Feliciano Soares Serrão, que deseja a patente de sargento mor.

Snor. V. Magestade memanda informar orequerimento de Feliciano Soares Serráo Ajudante da Sala deste Governo, provido por meu Antecessor Francisco Xavier de Mendonça Furtado que vagara por João Pereira Caldas passar a Governador da Capitania do Piauhy, tendo no dito emprego a Patente de Sargento mor de Infantaria graduado no mesmo exercicio de Ajudante da Salla, e o supplicante se fazia merecedor damesma graça, pelos muitos annos, que em diferentes postos tem servido a V. Magestade.

He certo, Snor., que com os Antecessores do supplicante se praticou adita graduaçáo, enáo só como dito João Pereira Caldas, mas com João Bautista de Oliveira, que no mesmo tempo foi Ajudante da Salla do mesmo Governador.

O suplicante Feliciano Soares Serráo tem servido a V. Magestade por espasso de muitos annos com muita honra, applicação, e zello, e actualmente o esta fazendo com grande aplicação, digo, com grande exacçáo, e intelligencia, por concorrerem as qualidades que constituem hum prefeito Official atendiveis razoens porque me parece se faz merecedor da mesma merce que pede a V. Magestade, os seus Antecessores obtiveráo na forma, que informo a V. Magestade e V. Magestade mandará o que for servido. Pará 13 de Julho de 1760.

363

Informando a favor da pretenção de José de Barros, que deseja ser sargento mor

Snor. V. Magestade me manda informar o requerimento de Jozé de Barros Machado Ajudante da Salla deste Governo provido pelo meu Antecessor Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que vagara por João Bautista de Oliveira passar a Sargento mor de Infantaria da Praça do Macapá, tendo no dito emprego a Patente de sargento mor de Infantaria graduado no mesmo exercicio de Ajudante da Salla, eo suplicante se fazia merecedor damesma graça pelos muitos annos que com diferentes Postos tem servido a V. Magestade.

He certo, Snor. que com os Antecessores do suplicante se praticou a dita graduaçáo e náo só com o sobredito João Bautista de Oliveira, mas tambem com Joáo Pereira Caldas, que nomesmo tempo foi Ajudante da salla do mesmo Governador.

O supplicante José de Barros Machado, tem servido a V. Magestade por espasso de muitos annos com muita honra, aplicaçáo e zello, eactualmente oestá fazendo com grande exacçáo, e inteligencia, por concorrerem nelle as qualidades que constituem hum prefeito official, attendiveis razoens porque me parece sefas digno merecedor da mesma merce que pede a V. Magestade, eseus Antecessores obtiveráo naforma que informo a V. Magestade. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 13 de Julho de 1760.

337

Informando favoravelmente quanto á pretenção de Manoel Machado que pede se lhe dêm proprinas das arrematações.

Snor. He V. Magestade servido mandarme informar com omeu parecer sobre o requerimento que a V. Magestade fes Manoel Machado Procurador da Coroa, e Fazenda desta cidade, emque pede selhedem porpinas das remataçoens dos contratos dos Dizimos do embarque, e dos dez por cento da Alfandega do tempo que se deixaráo de rematar e andão na Companhia Geral do Comercio.

He certo que este officio de Procurador da Fazenda e Coroa não tem ordenado algum nemtambem emolumentos que hajáo de fazer suave o trabalho aque he obrigado, e só como interece das porpinas que percebiáo, e agora sessaráo com acompanhia geral do commercio seanimaváo os homens aservir aquelle officio que hoje certamente nenhum procura por não sequererem sogeitar aos seus encargos sem conveniencia alguma.

Depois que estas rendas deixaram de ser rematadas, e ficaram por administração por cauza da Companhia geral tem rendido muito mais os dizimos do embarque do que costumaváo produzir no tempo emque serematavão em cujos termos parece que o suplicante pode obter de V. Magestade agraça, que pertende, attendendo aque aquelle officio não tem ordenado algum, nem outro lucro mais que estas proprias, que costumara receber no tempo das remataçoens. e em attenção aellas, são tão tenues os ordenados dos Officiaes, que costumáo receber as ditas propinas, por cuja cauza recebem hum concideravel prejuizo nafalta daquellas remataçoens.

Como o supplicante he omesmo Procurador da Fazenda que V. Magestade manda Ouvir, e era incompativel, responder elle em hum requerimento em que era parte, dei comissáo ao Advogado Luiz Francisco Barretto, que servio o mesmo officio para responder como Procurador da Fazenda aoque elle satisfez na forma da copia que ponho na Real prezença de V. Magestade parecendolhe justo este requerimento com razão de não ter o official ordenado algum.

Ainda que este requerimento do suplicante seja so degraça, tambem oparece ser de justiça, porque V. Magestade não costuma prejudicar os officiaes aquem tem concedido amerce de perceberem propinas; porque querendo V. Magestade abolir muitos em varios Tribunaes dessa Corte lhefes certo primeiro os seus equivalentes, nos ordenados que lhes acrescentou aproporção das propinas que recebiáo em cujos termos meparece que o requerimento do suplicante deve ser deferido naforma que pede. V. Magestade mandara oque for servido. Pará 5 de Agosto de 1760.

338

Informando favoravelmente a pretenção de José Antonio Viegas, que pede se lhe dê ordenado em dobro e mais as propinas dos contractos da Fazenda.

Snor. V. Magestade manda informar orequerimento de Joze Antonio Viegas emque pede a V. Magestade lhe faça merce mandarlhe dobrar oordenado, e juntamente mandar se lhe paguem ao Suplicante propinas dos contratos na forma que se pagam ao Escrivão da Fazenda.

He certo, Snor, que o Suplicante tem hum excessivo trabalho depois que V. Magestade foi servido mandar para este Estado os dous Regimentos deque se compoem aguarnição desta cidade, fazendo todas as semanas as folhas para os soldados receberem o vintem por dia comque se lhe contribue atitulo de comedoria; nas folhas, e listas geraes que faz para as mostras, epagamentos, eem outras para os officiaes, e soldados destacados, que guarnecem a Praça de S. Joze de Macapá e das Fortalezas de Santarem, Almeirim, Gurupá, e Rio Negro.

No fim de cada mez faz as listas efolhas para os soldados receberem opam de munição.

Tambem tem hum grande trabalho com as contas que todos os mezes toma ao Administrador do Hospital, eaos Commandantes das Fortalezas, e das Companhias, petrexos e armamentos, cuja pensão faz muito laboriozo o officio, que actualmente serve de contador dos contos, com omesmo zello, cuidado, e deligencia com que já servio tambem de Provedor da Fazenda de V. Magestade.

E para que mais evidentemente fosse prezente a V. Magestade o trabalho que o Supplicante tem no Real serviço mandei informar o Dezembargador Provedor da Fazenda Real de V. Magestade, que me certeficou da Justiça comque osupplicante implora a Real graça de V. Magestade, ecomo consta da sua mesma informação que com esta ponho na Real prezença de V. Magestade. Por cujos motivos meparece ser justo que attendendo V. Magestade ao trabalho emerecimento do supplicante, lhe faça amerce que pertende. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 19 de Agosto de 1760.

339

Informando que a pretenção de Vicente José Borges Machado é justa.

Snor. He V. Magestade servido por esta Provizão mandarme informar o requerimento de Vicente Joze Borges Machado, cabo de Esquadra da Companhia do Cappitam Domingos Franço do Regimento do Coronel Alvaro Joze de Mendonça, em que pertende Provizão para poder ser provido nos postos de Alferes ou Thenente, sem embargo delhefaltar o de Sargento.

O supplicante tem tres annos de cabo de Esquadra sendo das pessoas distintas desta terra, com a circunstancia de seu Pay estar servindo a V. Magestade nos cargos de Procurador da Fazenda, Coroa, e Indios, e alem desta tambem se faz attendivel o seu requerimento por ser praticante da Aula de Arquitetura Militar, em cujos exerciciosc ontinua com louvavel procedimento.

Nos termos referidos me parece digno da Real attenção de V. Magestade para que V. Magestade seja servido mandarlhe passar Provizão de dispença dos postos imediatos, para poder entrar no de Alferes ou de Sargento. V. Magestade mandará o que for servido. Para 2 de Agosto de 1760.

340

Sobre o poder que S. M. conferio, de poder esta capitania proceder contra os que tiverem trato com os jesuitas.

Senhor. Pela carta firmada pela Real Mão de V. Magestade de 10 de Abril de 1760, fico certo do poder

que V. Magestade he servido conferirme para proceder contra quaesquer pessoas que tiverem trato com os Regulares da Companhia denominada de Jesus, ou contraquem barbara e temerariamente se atrever a impugnar, ou caluniar a execução das justissimas ordens que V. Magestade tem mandado expedir sobre a importante e dilatada materia da exclusão dos mesmos escandalozissimos Regulares.

Ainda que afedelidade, eo amor dos leaes vassallos de V. Magestade deste Estado menão deixão receyo algum de que temerariamente conspirem, ainda pellos meios de decimulação contra as justissimas, e precizissimas ordens de V. Magestade, sempre vigiarei este negocio em forma, que havendo algum que esquecido das obrigaçoens dehonrado Portugues, e como tal obedientissimo como deve, procederei contra elle na forma que V. Magestade he servido ordenarme.

V. Magestade mandará oque for servido. Para 2 de Agosto de 1760.

341

Sobre a suspensão e posse dos novos bachareis para os cargos de Intendente e Ouvidor.

Snor. Em observancia da carta firmada pela Real Mão de V. Magestade de 21 de Abril do prezente anno fis suspender os Bachareis João Ignacio de Brito Intendente Geral do Estado, e Pascoal de Abranches Madeira Ouvidor geral desta Capitania, dando posse aos novamente nomeados por V. Magestade emlugar do segundo o Dezembargador Feliciano Ramos Nobre Mourão, que servia de Juiz de Fora desta cidade, eem

lugar do primeiro ao Dezembargador Luis Gomes de Faria e Souza, tirando este a rezidencia de ambos, as quaes pora naprezença de V. Magestade na forma que he obrigado.

V. Magestade mandará oque for servido. Para 2 de Agosto de 1760.

342

Sobre o provimento do Intendente das colonias.

Snor. Pela cartafirmada pela Real Mam de V. Magestade de 16 de Abril do prezente anno, fico certo da merce que V. Magestade foi servido fazer ao Baxarel Luis Gomes de Faria e Souza, deo prover no lugar de Intendente geral das colonias Commercio, e Agricultura desta Capitania do Grão Para, paralograr o dito lugar na mesma forma, que o servia o Dezembargador João da Cruz Denis Pinheiro, cujo Ministro fica exercendo odito lugar, nãoobstante, digo sem embargo denão aprezentar asua carta naforma ordinaria, por não caber no tempo opassarselhe. V. Magestade mandará o que for servido. Para 2 de Agosto de 1760.

243

Sobre a communicação do novo governador do Maranhão.

Snor. Pela carta firmada pela Real Mão de V. Magestade de 12 de Janeiro do prezente anno fico certo da merce que V. Magestade foi servido fazer a Joaquim de Mello e Povoas, Governador da Capitania de

S. Joze do Rio Negro, de onomear para governador da Capitania do Maranhão com amesma Patente de Coronel que actualmente tem, e debaixo do juramento, eomenagem que deu nas Reaes Mãos de V. Magestade.

Emobservancia desta Real ordem de V. Magestade logo fis avizo aquelle governador, para se transportar para anova Capitania, deixando em seu lugar oOfficial de maior Patente, que se acha na Villa de Barcellos, que he o Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras, emquanto V. Magestade não for servido nomear novo Governador para aquella Capitania. V. Magestade mandara oque for servido. Para 2 de Agosto de 1760.

344

Sobre os tumultos de Fevereiro.

Snr. Pela cartafirmada pela Real Mão de V. Magestade de 10 de Abril deste prezente anno fico certo das copias, que V. Magestade foi servido mandarme remetter assignadas pello conde de Oeiras Secretario de Estado dos Negocios do Reyno arespeito da erronia, eperniciozissima opinião que alguns Ministros da Relação da Caza do Povo se attreverão aexprimir sobre o tumulto de 23 de Fevereiro de 1757.

V. Magestade mandará oque for servido Para 2 de Agosto de 1760.

345

Sobre a reclusão dos Regulares da Companhia denominada de Jesus.

Snor. A 16 de Junho do prezente anno deu fundo abaixo da Fortaleza da Barra desta cidade a Nao de

Guerra N. Senhora da Arrabida de que he commandante o Capitam de Mar e Guerra José Sanches de Brito, o qual em execução das Reaes Ordens de V. Magestade mandou oCapitão Thenente Dionizio Rodrigues encarregarme osaco das cartas da Secretaria de Estado, junto com hum caixote, e mais papeis que V.Magestade foi servido remetterme, e distribuindo odito Commandante ao mesmo official as ordens precizas em consequencia das de V.Magestade, todas foram executadas tanto na parte deimpedir acommunicaçam dos remeiros do escaler com as pessoas desta terra, como nas mais que lhe foram detreminadas.

Logo na noute do mesmo dia emque recebi as ordens de V.Magestade, eme instruhi naquellas que dizem respeito á recluzam dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, mandei chamar aminha prezença o Dezembargador Feliciano Ramos Nobre Mouram que servia de Juis de Fora desta cidade, eestando prompto hum destacamento de soldados, e officiaes comandados pelo Thenente Coronel João Felipe Barbosa Pereira da Silva, ao qual dei a ordem, de que ponho na Real prezença de V. Magestade acopia debaixo do n.° 1.° para ir por ocerco ao Colegio e Siminario desta Cidade observando naquella deligencia tudo quanto pelo dito Ministro lhe fosse requerido álem daminha ordem.

Com effeito namesma noute sepos o dito cerco com todas as cautellas, que meparecerão precizas, eno mesmo acto foi o dito Ministro passar aquelles Padres que se achavão no Seminario para o Colegio reduzindo-os por esta forma a huma unica, e edentica reclusão, como V. Magestade detremina, fazendo ao mesmo tempo sequestro emtodos os seus bens, e aprihenção nos papeis em que mandei ter amaior vigilancia, e cuidado.

No dia seguinte fis publicar pelas Praças desta ci-

dade pelo dito Ministro á testa das Tropas as duas leys que V. Magestade ultimamente mandou promulgar nesse Reyno, assim para a total expulsão dos mesmos Regulares, como para serem repostas e guardadas nos Archivos das Camaras as coleçoens dos documentos que devem perpetuar para saudavel avizo dos vindouros os horrorozos factos, que derão tão indispensaveis efunestos motivos as demonstraçoens do Real, justo e supremo poder de V. Magestade, e ao mesmo tempo fis entregar ao Bispo desta Dioceze omasso quelhe vinha dirigido debaixo do seu nome.

Executado tudo nesta forma fis logo embarcar o dito Ministro para a villa da vigia para observar naquelle colegio omesmo que setinha praticado neste, e ao mesmo tempo fazer sequestro, epor em administração as fazendas que os mesmos Regulares pessuhião naquella parte, quais são as denominadas da Tabatinga, e a de S. Caetano, fazendo conduzir todos os Padres que nellas se achasse enaquelle Colegio para odesta cidade passandolhe aeste respeito aordem deque ponho na Real prezença de V. Magestade a copia debaixo do n.º 2.º.

Logo que o Dezembargador Luis Gomes de Faria e Souza que veio provido por V. Magestade em Intendente Geral deste Estado, saltou nesta cidade, o encarreguei de semelhante deligencia para as fasendas que os mesmos Regulares pessuhião no Rio Mojú que são as de Borajuba. Jagurary, Gibirié, e hum cacual no Igarapé chamado de Maria Nunes, como tambem outra fazenda no Rio Guamá, que pertencia ao Colegio do Maranhão, dando a este Ministro outra semelhante ordem para em todas as partes se executarem ao mesmo tempo as Reaes detreminaçoens de V. Magestade.

Ambos estes Ministros derão huma completa e in-

teira satisfação das suas comissoens, tanto na parte que diz respeito aos Inventarios, e sequestros das referidas fazendas, que serão prezentes a V. Magestade pelo Juizo da inconfidencia eque sam remettidos como tambem na reconduçam dos Padres, que por ellas se acharão ao collegio desta cidade aonde se tem conservado com as mais vigilantes, e exactas.

Os exames de todos os papeis que forão aprihendidos, os Inventarios dos moveis deste Colegio, e dos ornamentos da Igreja forão feitos pelos ditos Ministros alternativamente como tambem os leyloens dos bens que forão sequestrados, trabalhando ambos indistinctamente nesta deligencia, com a mesma jurisdição, para sepoder concluir com a brevidade que V. Magestade manda.

As Igrejas, Colegios, e oSeminario destacidade, forãoas suas administraçoens entregues ao Bispo desta Dioceze na forma que V. Magestade detremina, eomais que nesta materia seobrou oporei na prezença de V. Magestade com a distinção que couber namesma possibelidade V. Magestade mandará o que for servido.

Pará 5 de Agosto de 1760.

346

Sobre o bando lançado a respeito de restringir e cassar a faculdade que permittia o § 27 da Instituição da Companhia geral.

Snor. Em observancia da carta de 26 de Fevereiro doprezente anno firmada pela Real mão de V. Magestade, fis publicar por um Bando a Real detreminação de V. Magestade, a respeito de restringir, e cassar a

faculdade que permitia o § 27 da Instituição da Companhia geral para os lavradores, efabricantes consignarem os generos proprios das suas fabricas, e lavouras aos seus correspondentes nesse Reyno, ou á mesma companhia para lhes beneficiar as vendas delles, devendo daqui em diante remetter todos à mesma companhia digo adirecção da mesma Companhia e não a outra qualquer pessoa particular, cuja Real detreminação farei quanto em mim couber, para que tenha a observancia que se deve atodas as respeitosas e interessantissimas ordens de V. Magestade. Pará 9 de Agosto de 1760.

DEFEZA

QUE AO CONSELHO DE GUERRA APRESENTOU EM 5 DE FEVEREIRO DE 1827 O SARGENTO MOR ANTONIO LADISLAU MONTEIRO BAENA

Se o ser accusado é bastante para ser criminoso, quem se achará innocente.

Ammian Marcell in vita Juliani.

Senhores

Não ha na Ordem Social classe mais exposta á censura publica que a militar, embora o seu merecimento seja superior a todos os mais: (1) não tropeça em duvida que de ordinario se attribuem ao Official encarregado de uma operação de guerra os desares que lhe acontecem, sem se querer attender que muitas vezes estes desares são provenientes do encadeamento de circumstancias damnosas, ou de adversos succedimentos, que o infortunio desdobra para malograr as mais bem reguladas medidas

Desta fatal condição não poderão isentar-me as minhas fieis intenções, nem os desvelos, com que procurei obter honrado exito do que se me ordenou, quando

(1) Assim o julgou Cicero na sua Oração por Licino Murena, elogiando a Arte Militar.

marchei sobre a villa de Cametá com a Expedição, que me foi commettida pelo Exm.º Presidente e Governador interino das Armas da Provincia do Pará. Mil juizos feitos á pressa se hão patenteado contra a minha pessoa: e de bastante iniquidade se ha revestido a accusação, que me faz o mesmo Exm.º Presidente, regulando o seu conceito tão somente pela informação menos veridica e mal intencionada de certo Official de Milicias do Maranhão, seu ajudante de Ordens, e seu particular acceito, o qual tambem marchou com a Expedição por se ter offerecido, sabe Deos com que fito (2).

Não só para defender-me dá accusação actual, mas ainda para pôr os homens de bom senso no estado de julgarem da conducta, que tive no mando desta Expedição infortunosa, eu passo a manifestar as ordens, que recebi, e o que fiz para cumprir pelo modo possivel o que se me havia determinado. Provarei perante este Conselho de Guerra que procedi pela maneira compativel com a possibilidade da minha intelligencia: e que busquei obter o resultado presupposto nos desejos dos moradores da Provincia verdadeiramente amigos da ordem legitima, e por consequencia interessados no prospero socego e na permanencia das bases, em que repousa toda a communidade civil.

E'-me preciso pois que a minha reputação não mais fique duvidosa, nem exposta aos juizos imperfeitos do povo: ou daquelles, que sem examinar, nem ao menos referir os factos positivos, que devião servir de funda-

---

(2) Este, e mais outro official, que findou afogado ao primeiro dia de viagem, offerecerão-se com tanta promptidão e anhélo para irem na expedição, não obstante o odio mal fundado, com que me obsequiavão, que não se póde deixar de conceber aquelle offerecimento senão como um indicio notavel em direito de algum máo presupposto: as conjecturas, que provém de certo sinal alionou adducato, são tidas por verdade em quanto o contrario se não prova.

mento ao juizo dos outros homens se, animão a certificar o descredito de um Official Militar, cujo caracter manifestado no decurso da sua vida, induz a ser avaliado incapaz de praticar acções sem honra, e sem coragem.

Do meu comportamento, durante o commando da Expedição decidirá o exame legal formado sobre a exigencia, que enderecei aos officiaes Commandantes das Divisões, e sobre os Documentos Precisos, que ajunto para evitar que em tudo o que referir possa haver abertura, por onde entre a menor razão de duvidar com alguma apparencia de razão, pelo menos, plausivel: e então se verá qual é a veracidade daquelles, que pretendem pintar differentemente a minha conducta diante do Publico, e se houve ou não precipitação e no julgar desse meu comportamento para dar-se por certo o meu supposto descredito, sem se pensar que de similhante maneira de avaliar o merecimento dos Officiaes Militares constituidos em taes circumstancias, raras vezes deixão de resultar males individuaes. Eu começo a minha narrativa confutadora.

Pelas oito horas e meia da manhã do dia 25 de Abril do anno proximo procedente o Exm.° Presidente e Governador interino das Armas do Pará em pessoa me intimou ordem de commandar a Expedição, que elle ia fazer sahir na tarde desse mesmo dia para aniquilar uma tumultuaria rebellião em cuja frente estava posto o desertor Antonio Vieira Barbosa, o qual levado pelo seu instincto sanguinario se tinha senhoreado da Villa de Cametá, pertubando inteiramente a paz e a ordem publica.

Passou logo S. Ex.ª a determinar a força organica desta Expedição, compondo-a de cento e sessenta e seis Fuzileiros extrahidos dos tres Regimentos de primeira linha, e de trinta e oito Artilheiros para servir quatro peças ligeiras, duas de calibre 1, e duas de

calibre 3. Nomeou os Commandantes das Divisões, e os seus immediatos: mandou aprestar embarcações e ministrar viveres.

Era perto do meio dia, quando se apresentou prompta a marchar a Soldadesca nomeada: recolheu-se ao vestibulo de Palacio por causa da chuva, que durou desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, e alli permaneceo até o Sol posto: tempo em que se me ordenou a marcha. Formei e puz em movimento a Expedição para a Ponte de pedra, onde, segundo a ordem, devia embarcar. Cheguei á indicada ponte quasi a bocca da noite: já lá estava S. Ex.ª: e depois de elle arengar a Tropa, passou esta a embarcar-se por Divisões á luz de archotes.

Nisto gastou-se tempo mais do devido, porque as lanchas voltavão com os mesmos homens condusidos: uns dizião que não conhecião as embarcações de transporte, e outros que ellas erão insufficientes para agasalhar a gente toda.

Dei parte deste estorvo a S. Ex.ª que me mandou para o Intendente da Marinha, o qual tambem assistio ao acto do embarque, e havia sido incumbido da escolha e aprestamento das ditas embarcações. O Intendente respondeo-me «estão promptas, e chegão para a Tropa; alli estão»; e nisto apontou para o mar: e deste modo andei vagueando do Intendente para S. Ex.ª, e de S. Ex.ª para o Intendente, até que S. Ex.ª por lembrança não sei de quem, se deliberou a ir pessoalmente tomar o Barco do Craveiro, que estava fundeado perto á ponte das Mercês, e que nesse dia descaregára a lenha, que condusira da Ilha das Onças.

Começava a Tropa o embarcamento, quando S. Ex.ª foi sabedor de que no Pelotão do Tenente José Marianno de Oliveira Bello alguns soldados haviam murmurado da falta dos soldos, e que não querião ir

a Cametá. Perguntou-me se eu sabia quaes erão: respondi que ignorava o assumpto da pergunta, porquanto de nenhum Official eu tinha recebido parte de tal acontecimento. Tornou a inquirir-me se a Tropa realmente não estava paga de seus soldos: disse-lhe que não sabia o estado de pagamento da Infanteria, e quanto ao corpo de Artilheiria do meu commando interino podia informar que se devião cinco pagamentos aos soldados presentes na Capital. Ordenou-me então que averiguasse quaes forão os que murmurarão nas fileiras, e que os castigasse: disse-me mais que em Cametá, se eu não achasse meios de pagar, que o participasse, porque elle mandaria o dinheiro.

Alfim recebi do Negociante Antonio da Silva Neves uma carta (Documento n.º 1) para um seu Primo dar-me novecentos mil réis, que S. Ex.ª lhe pedira para debilitar a divida.

Embarcada a derradeira Divisão despedi-me de S. Ex.ª. Entrei no escaler da Escuna Carolina, e antes de metter-me a bordo della quiz ver aonde estavão as embarcações da Expedição, e saber dos Commandantes das Divisões em que arranjamento tinhão a sua gente. Fiquei mui pouco satisfeito do espectaculo da confusão, em que tudo estava: as Divisões misturadas, os Soldados em compressão, e arrimados ás espingardas, e outros em identico estado dentro de uma embarcação desatripulada, que não era da Expedição: fiz logo distribuir a Tropa pelas tres embarcações destinadas ao seu transporte, de modo que ella ficasse menos incommodada, reservando para o dia seguinte dar-lhe uma collocação, que a capacidade das mesmas embarcações podesse tolerar.

Isto feito recolhi-me a bordo da Escuna Carolina: e meia hora depois de eu estar allí recebi uma carta

de S. Ex.ª (Documento n.º 2) que erão as instrucções concernentes ao objecto da Expedição, e logo em seguimento uma parte de que o Barco por S. Ex.ª tomado não tinha lastro, nem remos. Mandei participar-lhe isto pelo seu ajudante de Ordens o Tenente de Milicias Leonel Joaquim da Serra: voltou este Official perto da meia noite, e disse-me que comoS. Ex.ª nada deliberára de positivo, elle tratára de remediar de algum modo: mas no dia subsequente soube que isto mesmo não se havia feito.

Nessa mesma noite desaferrou do porto toda a Expedição; e no dia seguinte cuidei de ter conhecimento do seu estado primordial, já pelo que pertence ao pessoal e material, já pelo que concerne ás disposições da Marinha. Foi quando vi que as embarcações excepto a Escuna Carolina, erão do commercio do sertão, pequenas e destituidas dos necessarios aprestos, e desarmadas, e com poucos remadores, cuja escassez os Soldados supprião. E como ao mesmo tempo eu tomasse mostra da Tropa com as Relações nominaes na mão, que exigi dos Commandantes das Divisões, tratei de effectuar o que na noite antecedente disposera a esmo: isto é, de melhorar a situação das mesmas Divisões, regulando-a pela attendivel razão de conveniencia, assim do serviço, como do possivel commodo individual. Custou-me bem a engenhar omodo de accommodar a Tropa em tão escassas embarcações.

A mesma Escuna Carolina era nimiamente acanhada; e tanto que cincoenta homens não couberão nella: parte delles foi collocada n'uma lancha, que ia sirgada na sua pôpa. Uma daquellas outras embarcações na segunda vez que fundeou perdeo o ferro: e por não possuir outro pedi ao Primeiro Tenente do Corpo da Imperial Marinha, Antonio Maximiliano de Chermont Costa Ga-

bedo, Comandante da indicada Escuna que supprisse isto: o que assim fez tirando do Barco denominado—S. Josè do Livramento—um dos dois ferros, que tinha, e ainda mandou atar dois pedaços de amarra para que fizessem as vezes de uma, que permittisse botar ferro aonde fundeasse a Escuna do seu governo.

Disto, e da falta de Pratico enviei conta na resposta, que dei ao Officio por S. Ex.ª expedido em data de 26 de Abril, cuja resposta aqui se acha coadunada debaixo do N. III e que ficou desattendida no que respeitava ao estado dos Barcos sem Pratico, e sem os aprestos indispensaveis, pois que não fui assistido com algum destes artigos por mim requeridos, contentando-se S. Ex.ª tão somente com a providencia de dizer que a este respeito ficava lembrado, esperando que eu daria a melhor satisfação da minha commissão (Documento n.° IV).

De manhã pelas dez horas apresentou-se-me o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio José Bragança Junior declarando que elle era o Quartel-Mestre da Expedição nomeado por S. Ex.ª, e que nesta qualidade me participava que havia recebido peixe pirarucú, farinha, e agua-ardente de cana: o que tudo era o mantimento da Expedição, e que disto passára recibo com a clausula expressa de que o fazia na fé de se lhe ter asseverado que estas erão as provisões, que estavão a bordo da canoa para isso destinada: mas do cartuxame da espingardaria nada me disse, por que o não tinha recebido, nem de quem o recebera eu tive noticia, sabendo com tudo que elle existia dentro da canoa dos alimentos. Nessa mesma occasião além disto me communicou o dito Official que a força impulsiva da maré, arrebatára uma pipa de

agua-ardente de cana, que havia sido amarrada ao bordo de um dos Barcos pela parte de fóra na enxarcia: tendo sido tudo isto transportado pelos serventes dos Armasens da Intendencia da Marinha.

Por este theor é que entrei no commando de uma Expedição determinada a propulsar alvorotadores ensenhoreados de uma das mais animadas Villas da Provincia. Tanto esta situação de cousas, como a extrema brevidade, com que foi enviada a Expedição; tudo me impellio a considerar que S. Ex.ª obrava desta maneira por ter certesa não intellectual, mas physica de que a força numerica dos mesmos alvorotadores era de tal pequenhez, qual elle a expressava em suas cartas: porque se assim não fosse elle teria posto á minha disposição os meios bastantes para que esta facção obtivesse satisfactorio resultado.

Tranquillisei-me com este pensamento: e relevei o mais com a resignação propria da obediencia a mais passiva: e ao mesmo tempo como me devesse muito cuidado o dissabor, com que os Soldados partirão da capital por não irem embolsados de cinco pagamentos que se lhes devia, em vez de eu proceder contra os que havião murmurado nas fileiras no momento do embarque segundo S. Ex.ª me ordenára, não os castiguei tendo respeito ao tempo, e tratei somente de atenuar este descontentamento, alentando-os com a esperança, com a boa pratica e cuidado nelles, e desta arte consegui que não se fixassem na cogitação dessa falta, nem dos incommodos e privações, e que estivessem conformes a ponto de patentearem algum ardor e espirito, como esse com que elles começarão o assalto, dando espontaneos o enthusiastico brado de «Viva Sua Magestade Imperial».

Quando eu assim preparava o animo dos Soldados,

tambem revolvia no pensamento os meios de acertar com o melhor cumprimento das ordens do Ex.^{mo} Senr. Presidente relativas ao objecto da Expedição: e como nestas se me designasse ataque por surpreza, indicando-se-me assertivamente a existencia de muitos bons pontos de desembarque e caminhos, sem com tudo se me especificar, nem uns nem outros; e como me faltassem conhecimentos locaes indispensaveis para discretamente pôr por obra a surpreza encommendada: conhecimentos, sem os quaes só casual ou milagrosamente eu poderia atinar com o modo mais apurado e perfeito de desempenhar o encargo, que me havia sido confiado, foi-me preciso instruir-me examinando alguns naturaes de Cametá por serem aquelles que podião ter exactos conhecimentos topographicos daquelle paiz, e os que por acaso ião nas embarcações. Vim pois a saber que só pelo lado do Cupijó se podia ir á Villa mas que naquella quadra não era transitavel, porque em parte a invernada apaulava muito este terreno, e engrossava e alargava os igarapés, que rasgão o mesmo terreno em costeadas voltas: e que além disso se devia reputar a villa inatacavel por surpreza, não só porque era impossivel furtar a navegação entre tantas ilhas, cuja serventia interior até Cametá é facil e breve aos seus naturaes, mas ainda porque o mesmo desembarque no Cupijó não se effeituava sem ser notorio na villa ainda antes da Expedição pôr pé em terra, porque os habitadores da expressada paragem, ou os espias alli entretidos logo que chegassem a ver as embarcações correrião a fazer aviso com tal antecipação, que desmancharia a surpreza projectada. E tanto mais que nenhum disfarce poderia dar-se ás disposições desta surpreza, nem medidas serião preparaveis de maneira que este golpe fosse dado de improviso, pois que

ao segundo dia de viagem já os amotinados tinhão aviso da cidade de qual era o poder, que sobre elles ia, e até quem erão os Officiaes: e daqui presuma-se com que vigia, cautela, e força, elles guardarião a Villa. Addicionárão mais os mesmos informantes que ainda que fossemos pelo verão sempre seria muito arriscado a nossa situação; pois os amotinados sabendo melhor os passos de todo aquelle mato, apenas soubessem que a Expedição penetrava no paiz, derramar-se-ião por elle, e tomarião os flancos e rectaguarda da Tropa, e a forçarião a uma guerra furtiva e vaga, que a consumiria em detalhe por combates parciaes, e lhe baldaria o valor e a disciplina, que podesse ostentar nesse terreno por taes circumstancias suspeito.

Esta informação aclaradora de taes accidentes annexos ao tempo e lugar, sendo tão repugnante á surpreza, que me fôra recommendada, suscitou a ideia de que S. Ex.ª tinha informações desacertadas no momento, em que tal surpresa lhe occorreu: quando não, esse seu pensamento não passaria a ser projecto, elle acharia contrariedade nesta sua disposição e buscaria outras medidas de atacar os amotinados fundados no conhecimento inteiro das circumstancias locaes, e da posição, e mais particularidades dos mesmos amotinados, regulando as ditas medidas da maneira mais adaptadas para tolher que elles tivessem a mais minima vantagem.

Vendo me pois no meio da incertesa, em que me situarão aquelles homens com a sua informação, para desatar esta incertesa com aquella prudencia e conhecimentos militares, que S. Ex.ª na sua primeira carta a meu respeito, deliberei-me a congregar um Conselho de todos os Commandantes das Divisões, e do Commandante Cabedo da Escuna Carolina. E nesse Conselho offereci á contemplação dos officiaes, que ião ter parte

na deliberação, a ordem de surpresa, que deveria ser tomada em consideração; bem como o trabalho, e risco, ou antes o exito desventurado, que ella promettia, segundo me certificavão os naturaes do paiz, e pedi que á vista da minha perplexidade occasionada pela resulta das minha pesquizas me declarassem se me cabia reduzir a effeito a designada surpresa.

Por todos sem discrepancia foi reconhecida por extremo arriscada similhante operação: e que se devia praticar o desembarque com força descoberta ao Porto das Mercês, por ser o melhor desembarcadouro, que havia na Villa, e por onde podião rodar as peças de Artilheria, e que este desembarque fosse amparado pelo fogo da Escuna Carolina: pois só ao abrigo deste fogo é que podia a Expedição ganhar o indicado porto sem detrimento notavel.

E' deste modo que ficou concertado o desembarque. E como eu tinha muito em vista a força moral dos soldado, e me achasse propinque a avistar Cametá, mandei aos Commandantes das Divisões que cada um lesse aos seus commandados a minha ordem circular, aqui vinculada debaixo do N.º V., a qual foi ouvida com aprasimento sufficientemente articulado: e assim mesmo não me limitando a estas indicações, algumas vezes fallazes, inquiri dos referidos Commandantes qual era o espirito dos soldados: ao que me responderão que os vião contestes, e que nada havia que recear. A con sideração pois desta prévia preparação, que dei aos sol dados, abraçada com a ideia, que me dava S. Ex.ª em sua Carta de um punhado de salteadores imperfeitamente armados, fez-me crer que um desembarque tal, como se deliberára no Conselho, era um golpe irresistivel. Tal era a esperança, que me allucinava no momento, em que ordenei o desembarque.

Ao quarto dia de viagem avistei a Ilha Jupatituba por junto das Ilhas do Muaná. Nesta paragem apparecerão de longe quatro canoas, as quaes se fizerão suspeitosas por tomarem uma direcção que indicava a mira de tornear a ilha proxima para se furtarem ás nossas embarcações. A duas destas que estavão menos afastadas mandei em uma lancha armada o Ajudante Falcão, o Alferes Bragança, e o Tenente de Milicias Serra. Antes que estes Officiaes chegassem desta revista, soube de um homem, que de uma das ditas canoas veio a bordo da Escuna, o mesmo que elles depois me referiram: isto é, que n'uma daquellas canoas ia o Carmelita Fr. José dos Innocentes, Vigario da Villa de Portel, e que este noticiava ter-se apartado do seu districto o Capitão Fernando, Commandante da Villa de Oeiras, porque os levantados de Cametá havião mandado um destacamento para o homicidiarem, e apossarem-se da Villa: que na Bahia do Limoeiro existia um Destacamento dos mesmos levantados, cujo fizera retrogradar algumas canoas: e que em Marajó-Assú estava gente reunida pelo Commandante daquelle districto para repulsar os levantados.

Bem como em Muaná o Commandante engrossára o seu Destacamento de policia, e prendera um homem por ter dado com muito contentamento a noticia do disturbio de Cametá.

O tempo me mostrou depois que nem os amotinados tinhão esse Destacamento na Bahia do Limoeiro, nem se tinhão movido para atacar a Villa de Oeiras, povoação extremamente pouco consideravel pela sua população. Achavão-se nesse momento os alvorotadores mui occupados na fabrica de varios projectis para a sua Artilheria, e nisto tinhão sete Ferreiros a forjar de dia e de noite, e cuidavão fervorosamente de acti-

var o apercebimento de todos os meios de guerra possiveis para fazerem válida opposição á Tropa, que elles com tanta anterioridade sabião que marchava a debellal-os. Excepto a noticia da prevenção prudencial em Marajó-Assú, e no Muaná, contra os agitadores de Cametá, tudo o mais erão producções de Patranhentos, que em taes occasiões sempre fingem saber tudo e nada explicavão, talvez porque nada sabem, se não derramar estas novas com um fim, que elles não ignorão.

Pouco antes de avistar a Villa de Cametá estando com amarra calada em paragem, que defrontava com o Pindobal, apresentou-se-me pelas sete horas da manhã uma Deputação, que os amotinados me endereçarão composta de dois Membros do Senado da Camara, o Vereador Manoel Gonçalves de Aguiar, e o Procurador Policarpo de Mello Correa; e tambem do Vigario Raymundo Antonio, do Capitão Ignacio de Moraes Bittencourt, do Alferes Domingos Picaró, e do Sargento João Maria Picaró, todos tres do Regimento de Milicias da mesma Villa. Então o Vereador, e o Vigario, derão-me duas cartas, as quaes entreguei pessoalmente a S. Ex.ª no dia da minha chegada á Cidade, e nellas se pedia que eu não proseguisse meu caminho sem ordem ulterior do Exm.º Presidente. Não assentei a esta proposta por me haver sido ordenado que não entrasse em negociações, que offendessem a dignidade de Sua Magestade o Imperador, pois que S. Ex.ª protestava que sempre se conservará illesa em quanto elle na Provincia fôr o seu Delegado. (Documento n.º VI.)

Meia hora depois da minha positiva recusação um mulato (3) nativo de Goyaz buscou fallar-me para de-

(3) Chama-se Izidoro Manoel do Nascimento: e era um dos dous Sachristães, que acompanharam o vigario.

latar, como effectivamente delatou, que na Aldêa proxima á Villa estava um grosso Destacamento disposto a insultar qualquer das embarcações da expedição, dando a esse tempo para a villa o signal de tres foguetes do ar: e que naquella Deputação estavão tres homens aos quaes se devia attribuir participação nos actos da mesma turbulencia, e erão elles o Vereador Manoel Gonçalves de Aguiar, o Alferes Picaró, e o sargento irmão deste. Disse mais que elle me produsiria uma lista collectiva das pessoas, que assim agora, como antes, haviam commovido os animos, e instigado inquietações naquella villa com a esperança dos fructos da intestina discordia. Assim o fez: e esta lista S. Ex.ª possue. Mandei logo pôr em custodia no porão os delatados, que estavão a bordo da escuna, por me necessitar a isso a ordem, que tinha para prender os enviscados de sedição.

No seguinte dia que forão quatro de Maio entrei de manhã o Rio dos Tocantins, e subi por elle com a maré: e dispondo-me para o desembarque não o pude effectuar pol-o empecer a vasante, que então começava, permittindo-me apenas appropinquar-me á distancia de um quarto de legoa da Villa pouco mais ou menos. Neste lugar me procurou um Emissario com a pergunta de quaes erão os designios da expedição: veio outro, (4) que era o alferes de Milicias, com a mensagem de que naquella Villa havia um Senado da Camara e Authoridades, que convinha respeitar e ouvir: veio segunda vez com a pretenção de que mandasse para terra a Deputação, que eu conservava: e isto como um preliminar indispensavel para se concluir qualquer convenção, e que depois se trataria do que

(4) Manoel de Moraes, é o seu nome.

eu propozesse. Não lhe dei resposta, e ordenei que elle e todos os que o acompanharam, fossem profundados no porão da Escuna.

Logo depois de um chuveiro tempestuoso os revoltados dispararão de dentro do matto alguns tiros de espingarda, e de uma peça de Artilheria de inferior Calibre ao mediano, que da Villa havião transferido para aquelle lugar durante o mesmo chuveiro. Mandei abrir o fogo pela Escuna Carolina, mas vendo que os projectís percutião as arvores, e não os inimigos, a quem ellas serviáo de arnez natural, despedi uma lancha presidiada de Fuzileiros, e com uma peça de batalhão, de que tudo dei o mando ao Capitão do Regimento de Infanteria n.º 1 Bibiano Luiz do Carmo.

O contrario refluxo da corrente do Rio deo mui grande estorvo a que este Official de animo intrepido tentasse encartar alguns tiros nas turbas, que assomavão pelas abertas do matto; os que se fizerão com a relatada peça só derão de resulta o destroncamento da carreta, não por serem muitos, mas porque ella sendo de construcção isenta das ferragens ordinarias não tinha a consistencia propria para o seu emprego Nisto cahio a noite, e os amotinados emmudecerão o seu fogo: não sem terem mostrado que sabião aproveitar-se da defensiva, que lhes offerecia a margem da Villa, e dos lugares adjacentes, tudo sobre o lombo de uma terra medianamente alcantilada. Alli esperei o dia cinco para de manhã, quando apparecesse a enchente, executar o desembarque, o qual não effectuei nessa noite por afigurar-me o pensamento a confusão, que naturalmente poderia hever no Conflicto ferindo-se reciprocos os Soldados, cuidando ferir os adversarios. Toda noute fogueiras allumiárão a Villa: e os amotinados muita vigilancia empregárão nos postos

e patrulhas do cordão, com que entenderão que devião segurar o terreno, que jaz entre a Villa e a Aldêa, contra qualquer investida, que hostil intenção fizesse dar.

Assomou o dia cinco: e logo que encheo a maré desaferrarão as embarcações, e passou a expedição ás igarités e lanchas que havião para o desembarque. Eu tomei a frente deste desembarque, a pesar do Capitão Bibiano encontrar-me o designio com ser inconveniente que eu me expozesse, quando estavão a meu mandado todos os Commandantes das Divisões, que tinhão de obrigação executar o que eu mandasse. Taes razões não podião figurar com o caracter de receptiveis para um Official, que tinha por indecoroso não participar dos perigos e trabalhos dos seus companheiros: fui, e deligenciei a risco aberto que o desembarque se fisesse de voga arrancada, afim de ganhar rapidamente a praia, não obstante os desfechados tiros de espingardaria, e da artilharia, que troava amparada de um espaldão de saccas de algodão. De cuja bateria uma peça de calibre tres foi depois transportada com rapida celeridade para a varanda das casas de Joaquim José de Moura, sobrenomeado o « Jacumá » situadas na visinhança da praia, a cujo ponto carregarão os revoltados a impedir o desembarque.

Desta varanda e dentro do matto fronteiro a ella, fiserão fogo, assestando os seus tiros mui particularmente sobre os officiaes, dos quaes pouco antes de abicar-se a praia ferirão os tres Commandantes das Divizões, que me ladeavão: e a mesma contemplação tiverão com os Artilheiros, sendo mortos e feridos de tal modo que as peças ficarão sem laborantes. Os Fuzileiros atonitos com o estrago, que acontecia aos seus officiaes, e commandantes, e aos seus companheiros,

comprometerão o serviço das peças, deixando-as sem apoio, e tomarão uma ordem de fogo desparzida, e desordenada de tal sorte que já não era accessivel a possibilidade de dirigil-os, nem de ordenal-os. Tudo estava envolvido na mesma violencia: já senão podia galgar o alto do porto, e neste não havia uma situação, onde podesse formar-se a Tropa, e combater regularmente com o feito de obstinar-se mais ou menos em força-lo, ou abandonal-o em ordem: o que era assaz necessario para não cahir nas mãos de uns furiosos, e violadores de todo o direito humano, cujos actos de hostilidade eráo sómente dirigidos pela bruta crueza e ferocidade, mormente contra aquelles homens, que o Brazil adoptou, e contra aquelles conterraneos, que não fossem da cevadeira dos mesmos amotinados.

Cada qual pois vendo-se necessitado a ceder um porto defendido pelo fogo furtivo de um inimigo superior no sitio, e no numero, que excedia o triplo do que tinha a expedição; e venturoso porque sobre a dita varanda não fulminarão as caronadas da Escuna, tratou como succede em taes crises de retirar-se como pôde.

Das embarcações do desembarque apenas permanecerão na proximidade do porto uma igaraté e uma lancha: duas igarités remontarão o rio, e o escaler e a lancha pequena tinhão se afastado para as embarcações maiores e por isso não foi possivel ao Ajudante do Corpo de Artilharia de Linha, e a uma parte dos Soldados, effectuar a junção abordo dos Barcos com os seus Companheiros, dos quaes já se tinhão retirado alguns a nado, e outros na lancha maior e n'huma igarité, que na praia acharão, e o resto em outra igaraté conquistada aos revoltados, que nella vierão armados de frechas e de escopetas com o intuito de aprisionar alguns dos nossos. Esta mesma igarité logo

depois da minha chegada á Cidade ordenou-se que fosse restituida á pessoa, que a tinha mandado fazer para servir ao pedimento das esmolas para a festa do Espirito Santo: e forão soltos os dous Milicianos, (5) que nessa refrega havião sido apanhados ás mãos por não poderem escapar com os outros que guarnecião a dita igarité.

A occasião e o motivo, que o desastre do desembarque teve, foi o Commandante Cabedo escolher muito mal a paragem para fundear, da qual devia abrigar esse desembarque conforme se tinha ajustado no Conselho: elle ferrou o porto defronte da Igreja Matriz um tanto ao mar, fez alguns tiros de metralha e balla, que nem damno, nem receio promovião aos revoltados, os quaes delles distantes renhião o combate contra a expedição, dilacerando-a da varanda acima relatada com uma peça de Artilharia tão facil de ser reduzida ao silencio com um só tiro certeiro, que o indicado Official fizesse desfechar sobre ella, se por ventura estivesse sobre ferro aonde convinha. Ainda esteve a tempo de emendar essa sua gravissima e inesperada fallencia, e portanto de não falsear as minhas esperanças se vem lançar ancora mais acima, e mais propiquo a terra logo que vio que a peça dos amotinados era transferida para a banda do desembarque.

Mas assim não o praticou: zarpou o ferro, e foi ancorar mais alongado, desmonstrando por este modo que não se animava a desembaraçar a tropa de tão urgente aperto.

Não descontinuarão os revoltados de fazer fogo de artilharia e de espingardaria sobre as embarcações em quanto as tiverão até dentro da estrema amplitude dos tiros.

---

(5) Um chama-se Guilherme Francisco e outro Pedro Alfaia,

Chegou a vasante, e ordenei a retirada para a Capital, constrangendo-me a isso a coexistencia das faltas seguintes; a falta de remedios e de instrumentos para os feridos, entendida precisamente na mesma occasião em que o Cirurgião se vio na urgente necessidade de acodir-lhes com o tratamento das feridas: a falta de agua ardente de cana: e farinha, e peixe secco em tal quantidade, que eu por mais que quizesse não podia estreitar os limites das precisões dos Soldados para que uma modica porção, que destas provizões havia, podesse ser sufficiente para a sua subsistencia durante o tempo, que verosivilmente decorreria até ser assistido com novo aprovisionamento dos effeitos deste genero. E ultimamente porque eu não podia achar nas Fazendas circumvizinhas, cujos possessores havião fugido para a cidade, quantidade de vitualhas capaz de emparelhar com o gasto, e portanto bastante para me dispensar de exigir da Capital a maior parte dos meios necessarios para a subsistencia da expedição.

No dia subsequente ao do assalto considerando eu que a tornada para a Cidade teria a mesma duração, que decorreo na ida; e reconhecendo que era proveitoso para logo fazer S. Ex.ª sciente de tudo afim de dispor em breves dias novas medidas, e não me consentindo o meu deterior estado de saúde escrever uma carta, nem dictal-a, ou instruir um Official para dar uma parte oral illustrativa, decidi este caso urgentissimo, tomando o proposito de meter-me n'uma canoa, e vir eu mesmo a toda a deligencia dar a penosa noticia do máo succedimento, e de todas as suas notaveis circumstancias, assim precedentes como posteriores, reforçando ainda a execução deste projecto o saber que os revoltados só occupavão a Villa e Contornos, e que não tinhão embarcações para nesse momen-

to virem accommetter as da expedição, e que em nenhuma parte das margens das ilhas comprehendidas entre a mesma Villa e a Capital elles havião estabelecido destacamento algum. Portanto existia certeza industructivel de que a Expedição tinha a sua retirada totalmente desassombrada de offensivas disposiçoes, que da parte dos amotinados se podessem intentar.

Antes de separar-me da expedição mandei que o Alferes Bragança fizesse a resenha dos feridos, e dos prisioneiros: assim o cumprio e apresentou uma lista, em que estavão descriptos seis Officiaes feridos, e seis Officiaes Inferiores no mesmo estado, quarenta e tres soldados feridos, setenta e um não feridos e noventa prisioneiros: donde vi que existião a bordo das embarcações cento e quatorze soldados (6) juntamente feridos e illesos. Depois fiz declarar que eu partia para a Cidade pelo motivo que fica expressado: e nomeando para me acompanharem ao Tenente Miliciano Serra, e ao dito Alferes Bragança, que no serviço da expedição me servia de Official de Ordens, transferi o commando ao Capitão Pedro Vieira Rangel, meu immediato logo depois do Capitão Bibiano, que estava austeramente ferido, e ordenei que formalisasse um mappa do estado da gente, que se retirava e da que ficava em Cametá e que este mappa fosse dado a S. Ex.ª no momento da chegada.

E como o Commandante Cabedo quizesse tornar pelo mesmo inicial caminho, mandei que as outras embarcações viessem em meu seguimento pelo Anapú e Igarapé-miri para não se exporem a circumnavegação da Costa da Villa de Conde, desabrida e arriscada, es-

---

(6) Fenecerão no assalto seis soldados: cinco de Artilharia, e um de Infanteria.

pecialmente para embarcações como ellas, desfallecidas de Pratico e de ferros idoneos, e até mesmo para se não sujeitarem tambem a demasiada retardação, que poderiam experimentar com grande damno dos referidos, acompanhando a Escuna Carolina. Esta conjectura não foi vãa: porque solvendo-se nove dias na volta, periodo igual ao que a mencionada Escuna teve na ida, veio a verificar-se exactamente quão acertado andei em partir logo para a Capital, pois que deixando a Escuna Carolina no dia seis pelo mesmo dia, cheguei a cidade no dia oito pelas sete horas da manhã, e no dia seguinte as embarcações que mandei navegar em meu seguimento, (7) e a Escuna chegou no dia quartoze: e assim houve uma duração semanal dentro da qual S. Ex. póde occorrer a tão graves e urgentes circumstancias, fazendo sahir no dia doze a Barca Artilheira n.° 1 commandada pelo primeiro tenente da Marinha Francisco de Borgia, com uma lancha armada, e a prestar cinco grandes embarcações artilhadas, para transferir uma segunda expedição de mil homens, cujo numero complementavão seiscentos Melicianos das Villas da Vigia de Cintra, da Villa Nova d'El Rei, e das Campanhias do Termo pertencentes ao primeiro Regimento de Milicias.

Esta expedição não chegou a partir, porque no entanto veio a noticia de uma contra revolução, que em quatorze de Maio reposera a Villa no seu antigo pé. Não obstante sahio a vinte oito do expressado mez para a dita Villa o Brigue Guarany, levando a seu bordo o major Engeinheiro Hugo de Fournier com a incumbencia de tirar a planta da Villa: a qual foi effectivamente levantada mas não illucidada, como convi-

(7) Pouca vantagem teve sobre os Barcos a igarité, em que vim: e todos chegariamos na mesma maré se os ditos Barcos tivessem sido melhor remados.

nha, com exposições fundadas em reconhecimentos especiaes. Esta planta lindamente desenhada senão me foi dada, para servir de soccorro, que podesse dirigir-me nas operações de ataque, porque no momento, em que a expedição marchou, ella nem ainda na idéa tinha existencia, com tudo agora á vista da mesma planta poderá algum semisabio de milagrosa imaginação demonstrar a omnimoda possibilidade de atacar com força igual á da expedição de meu commando a Villa de Cametá, ou por mar, ou por terra, ou por ambas cumulativamente, sem refugio, algum para quem a defender.

Estava presente no porto de Cametá, a Barca Artilheira n.º 1 com setenta e sete presos da Devassa, que então se retirava, e a Escuna Carolina pairando na Bahia do Limoeiro, quando no 1.º de Junho chegou ao dito porto d'aquella Villa o Brigue Guarany governado pelo Capitão de Fragata José Joaquim da Silva. Este habil Official da Marinha foi revestido da autoridade de Commandante Geral, assim no mar como em terra, para ajudar a Devassa, e por conseguinte para fazer apprehensão de todos aquelles que o Ministro disignasse. Logo á sua chegada mandou passar para o porão do Brigue os presos, que estavão na referida Barca, e expedio para a Villa de S. Antonio de Gurupá a Escuna Carolina com officios para o Juiz ordinario, e para o Commando do Registro.

Decorridos 7 mezes em deligencias frustaneaes de colher as maõs a pessoa do execrando Antonio Vieira Barbosa, quiz o Supremo Senhor do Universo, já quando parecia não ser memorado este Chefe dos amotinados que por aleivozia de um Cafuz seu companheiro, nomeado Valerio do Carmo, fosse conduzido á cidade, e n'ella preso, e logo mandado para bordo do Brigue

Guarany. Permaneceo o indicado Capitão de Fragata quasi mez e meio no porto de Cametá: em cujo termo volveo a Capital deixando a Barca e a Esduna Carolina, e transportou cento e sete presos, dos quaes quinze forão soltos, vinte e nove para o Rio de Janeiro, e sessenta e tres inscriptos na matricula dos Regimentos da infanteria de primeira linha N. 1 e N. 2.

Cheguei, como acima disse, no dia oito de maio pelas sete horas da manhã: fui immmediatamente ao Palacio da Presidencia do Excellentissimo Presidente acompanhado dos dous Officiaes, que deixo nomeados: e sabendo que S. Ex. tinha saido expedi o Alferes Bragança em sua busca para lhe dar noticias de eu ali estar. Este Official achou a sua Ex. na casa do commercio: veio logo, e só me fallou depois do meio dia, mandando-me chamar por um Sargento para uma sala do interior, onde elle apareceo seguido de quatro Officiaes da sua clientela, que presencearão a dispolidez e aspereza, com que me tratou, escutando-me por demais e com prevenção inspirada pela inimiga insinuação desse já dito Official Miliciano Architecto da indigna trama, que me perseguia. Tudo isto aggravou sobre modo a necessidade que eu tinha de descanço para restabelecer a minha saúde: e por isso pouco ou nada pude articular sobre uma materia, que pedia exposição cabal e repousada: reduzi-me a entregar-lhe as duas cartas, que recebi da Deputação, de que já fiz menção e assim mais um rol de oito presos (8) que vinhão no porão da

(8) Seus nomes são os seguintes: Manoel Gonçalves de Aguiar, vereador; Domingos Picaró, Alferes de Milicias; João Maria Picaró, Sargento de Milicias; Manoel de Moraes, Alferes do Milicias que foi o emissario: Leão Pedro e Liborio Antonio, Soldados Milicianos Ligeiros: Guilherme Franco e Pedro Alfaia, Soldados Milicianos, que foram apanhados debaixo do fogo.

Escuna Carolina e conclui dizendo-lhe que logo que esta chegasse teria do Capitão Rangel o mappa do estado da Tropa, em consequencia de o ter assim ordenado. Apenas acabo de pronunciar estas palavras retira-se S. Ex. subitamente com todos os seus, e eu fico na sala, a onde passei uma hora solitaria, em cujo termo appareceo o ajudante de Ordens de semana, o qual me intimou que eu me recolhesse á minha pousada, e que n'ella me considerasse preso. Pergunto-lhe o motivo: responde-me que não sabe: então despedi-me ponderando-lhe: Essa é a gratificação dos meus trabalhos!

Volvidos dous mezes cobrei algum vigor: por quanto restaurava-se a minha saude. Então as circusmtancias já permittião quebrar o seu silencio á cerca do que se passára nos dias conseguintes á minha chegada, fizerão-me sabedor dos descompassados e redundantes clamores de S. Exª. o qual não cessava de soltar contra mim palavras improperiosas perante todas as pessôas, fossem ellas quaes fossem. Soube que mandára soltar os dous soldados Milicianos apanhados ás mãos no combate, os Milicianos Ligeiros consocios do Emissario, o o Alferes e o Sargento da Deputação, denunciados participes da revolta e todos descripto no rol dos presos que eu déra a S. Exª. Soube que tratava com apparente agrado aquelles Officiaes que ião consoantes com elle, arremedando as suas vozes maculadoras da minha reputação: soube mais que fôra duas vezes ao Hospital Militar, casa até alli não vista por elle, (9) e que clamára ruidosamente do Commandante da Expedição, e de

---

(9) Desta asserção deve exceptuar-se o dia 24 de Março de 1826, em que alli foi ver da varanda o desarranjo de umas embarcações, que vieram dar á praia por causa de outra, que no acto de desaferrar garrou sobre ellas; mais direi a respeito desta ida de S. Ex.ª ao Hospital, que sendo ella tão sómente pelo motivo d'aqua acontecimento não forma uma rigorosa excepção a minha affirmação.

outros Officiaes d'ella, junto aos pobres leitos, em que jaziam os Officiaes Inferiores e soldados feridos no Combate, e que lhes disséra que elles não havião tomado a Villa, porque o Commandante da Expedição fora um cobarde, que não executara as suas ordens, e porque não tiverão Officiaes, que os acompanhassem na valentia. Mas não se lembrou S. Ex.ª que o Soldado considerado como machina de guerra nada obra sem que lhe faça actuar as molas: e que se reconhecia essa valentia nisso mesmo, a pezar seu, confessava o merecimento dos Officiaes, porque se estes não concistassem o animo dos Soldados, de certo não havião de por as vidas a riscos evidentes, mostrando essa valentia, que S. Ex.ª não denega.

Por tudo isto é de presumir que S. Ex.ª fôra ao Hospital, e ás casas de alguns Officiaes feridos, não para suavisar com o bom termo a memoria do passado desastre, mas para lhes ferir o som, em que deveria o caso contar contra mim. Não é menos estranho que S. Ex.ª conceituasse benemeritos aquelles que ficarão prisioneiros: conceito em diametral opposição ao que se acha expressado no paragrapho 4º do capitulo XII do Regulamento Militar, cuja transcripção é a seguinte: «O Capellão implorando a Divina clemencia, rogará a Deus de a cada soldado graça, para que não seja perjuro, e para que inspire a todos sentimentos taes que nas batalhas, nos sitios, e nos combates, sejão sempre fiéis as suas bandeiras, e as defendão até a ultima gota de seu sangue, de sorte que nunca venhão a cahir nas mãos do inimigo».

Deixo referido no introito desta Oração que S. Ex.ª regulára o seu conceito sómente pela informação menos veridica e mal intencionada de certo Official de Milicias do Maranhão, seu Ajudante de Ordens: direi mais que

desta mesma informação foi um supplemento proprissimo o tão abonado testemunho do preto João Ferreira do Couto, caracterisado vulgamente com a denominação de João Brinda. Sim todo aquelle violento theor de S. Ex.ª desgerido contra a minha pessôa dimanou desta nascente tão asquerosa e torpe. Quanto credito obteve imprimir no conceito de S. Ex.ª o indicado preto, deprehende-se de seu despacho (Documento n. VII) no requerimento do mesmo preto para repossuir a sua espada, que o Commandante Cabedo parecia negar: e tambem das expressões de seu officio reversal datado de 6 de Maio (Documento n. IV) de cujas expressões eis aqui o apographo: «Fico sciente do que me diz relativamente á noticia, que tivera a respeito do Major (10) João Ferreira do Couto, e não obstante que é prudencia estar de prevenção, *com tudo nada desconfio de falsidade da sua parte, pois tenho razões de me persuadir que esse homem deseja fazer serviços, que constem a Sua Magestade Imperial.* Este officio reversal nunca me foi entregue: e sei delle pelo ver estampado. E em quanto ao Official Miliciano Serra, não é menos notavel quanto S. Ex.ª se capacitava do que elle lhe quizesse persuadir: é assaz engraçado o modo, pelo qual S. Ex.ª, movido pelas obscuras artes desse Official, lhe promoveo os meios de erigir o padrão inconsistente do seu quimerico merecimento, ordenando que os Officiaes de Expedição lhes dessem attestações: as quaes sem duvida forão passadas segundo o exigião as difficuldades da época. Por quanto a timidez, predominando nos seus

(10) Não sei porque o intitula assim: porem como o Sr. Burgos o conhece pelas suas virtudes praticadas no Maranhão nesses dias luctuosos e pertubados, em que aquella Provincia parecia ameaçada de uma quasi inevitavel subversão, talvez saiba o Direito, qué o preto tem á aquelle posto. Consta-nos que éra Official de Pedestres, e um monstruoso heróe de facalhão: e agora no Pará é conhecido por espeque das tavernas.

animos, não consentia que elles se animassem a escrever esses attestados com franqueza e completa ingenuidade e mormente tendo-se-lhes indicado como crime se outro tanto fizessem ao Commandante da Expedição, como com razão se infere do despacho (Documento VIII), que deo ao Capitão Rangel no momento, em que este Official requeria o *Cumpra-se* do Imperial Aviso, que lhe outorgava um anno de licença para ir a Capital do Imperio.

Aos alvitres da Calumnia chamou positivamente S. Exª. uma informação fidedigna. Não se dignou ouvir o Commandante da Expedição: nem lhe pedio uma Parte individuada na qual desse conta, porque modo, e com que disposição, ordem, e operação executou a commissão de que foi encarregado. E' sem duvida que em certos animos as prevenções prevalecem á verdade. Com incomprehensivel injustiça se deixou inpressionar de tudo que o mencionado Serra lhe narrou; sem lhe merecer a menor differença este Official, que não podia saber com exacção o que asserava sómente debaixo da sua propria fé: visto que na confusão de um combate difficultosamente se póde particularisar accidentes com o rigor da verdade. E sobre tudo que esse Official com razão lhe devia ser suspeito de parcialidade á cerca da minha pessôa; contra quem elle em Outubro de 1825, manejára o aleive, que me assacou o Secretario (11) do corpo de Artilheria de Linha de que eu me queixava de S. Exª. a sua Magestade o Imperador: sendo-me preciso para derotar esta maligna,

---

(11) José Joaquim de Figueiredo: este mancebo foi elevado a este lugar pelo portentosa Junta Provisoria do Governo em Outubro de 1823. Era dantes segundo escripturario da Contadoria da Fazenda Imperial: não obstante a má opinião, que delle vogava, tratei-o bem, e cheguei até pedir que elle fosse confirmado no dito posto: elle mesmo escreveo esses officios, que lhe dizião respeito, e de nada servia tudo isso, pois não duvidou em propor ao seu patrono o Tenente Serra essa tão proteva calumnia.

e calumniosa asserção tirar o saco do Correio, e deslacra-lo na presença de S. Exª. para que visse, e confrontasse com as copias, que eu lhe dera por prevenção cautelosa, que não era a queixa inculcada por esse seu ineptissimovalido, mas sim uma conta (12) miudamente especificada, que eu dava do Ministerio da Guerra para que ao conhcimento de S. Magestade o Imperador chegasse a situação do pessoal e do material do Corpo de Artilheria quando retomei o commando interino delle: e por consequencia que nunca devia carregar sobre mim qualquer responsabilidade dos passados procedimentos do indicado Corpo, nem do seu miserrimo estado de lotação, de ordem, de exercicio, de disciplina, de pagamento, de fardamento, tudo acontecido dentro do periodo solvido desde 21 de Agosto de 1823 até 15 de Setembro de 1825, em que estive retirado das Bandeiras Inperiaes por ordem da virtuosa Junta Provizoria de Governo da Provincia. Finalmente eu vi sahir a luz vulgar dos Officios de S. Exª.: um para o digno Presidente do Maranhão, e outro para o Coronel Commandante Militar da Ilha de Joannes: em os quaes sou tratado de *cobarde o mais possivel de ignorante da Arte de Guerra.* A' vista deste geito de penna, que tanto me honra naquelles Officios verdadeiramente feitos de entusvada, sobre os quaes póde erigir-se o meu discredito, se não se ajuizar prudentemente da credibilidade, que elles merecem, quão estranho não parecerá que aquelles que meneava a authoridade Militar da Provincia, cahisse no erro de vulgarisar aquellas tão vituperosas expressões, sem a mais leve hesitação ou exame sisudo e circunspecto, e só na fé de

---

(12) O Sr. Burgo conheceo a inpostura clara e distintissimamente; porem não se dignou dar-me a satisfação, que o caso exigia: nem me restituio os Papeis, obstando por este modo que elles nessa occasião fossem ao seu destino. Ainda existem na sua mão os ditos Papeis.

uma accusação escondida, formada pelo seu favorito para desdourar maliciosamente o Commandante da Expedição e alguns Officiaes d'ella, quando todos lhe divião merecer elogios pela firmeza e destimidez com que tão dignamente se comportarão naquelle imprevisto transe.

A grande notoriedade pois que pela imprensa se deo a aquellas durissimas e escabrosas frases foi o remate do tratamento insultuoso, que se fazia a um Official, de quem S. Exª. até alli sempre disse que éra o unico intelligente e digno, que S. M. o Imperador tinha na Provincia. Não sem pasmo e admiração notarão todos que quando uma universal e constante tolerancia bafejava tudo, sómente com a minha pessôa é que S. Exª. perseverava obstinado em um rigor desmedido com tanta indicação de sofrêga vingança em menoscabo da Leis.

Destes tão inconciliaveis procedimentos eu não sabia o que cogitasse: uma mutação tão subitanea deve ter seu motivo, se por ventura nos fenomenos moraes cabe o principio da *Razão sufficiente*, que Leibnitz accommoda aos fenomenos fisicos. Como quer que isto fosse, o que é certo é que S. Exª. se tinha arrogado um direito, que ninguem lhe podia conferir, pois que ninguem na Sociedade tem o de insultar o seu similhante. A Lei pune; mas não ultraja: e o Depositario da porção da autoridade, que a Lei lhe confiou, perde o amparo da mesma Lei, logo que exerce actos, para os quaes ella não o autorisou. Por estas maneiras tão estranhas aos olhos da allumiada razão julgava S. Exª. que exercitava bem a sua autoridade, e que, regeitando assim a minha pessoa, ficava amparada a sua pretensa infabilidade, e por conseguinte immune de que o Publico o tachasse o culpado no desastre da expedição pela não ter formado como projectara a segunda. Enganou-se altamente, pois

que por essas e outras maneiras tão desusadas ha feito a sua autoridade vulgar e desistimavel, e tem demonstrado que a não sabe cingir de todo o prestigio da Dignidade.

Em summa se a qualidade de subdito me faz obedecer á sua superioridade não me obriga a respeitar o seu genio, nem a usar uma servil sobordinação. O direito inauferivel de vingar a minha reputacão intacta, nublada por aquelles arrojos, obrigando-me o deligenciar por todos os meios licitos tolher que as vozes calumniosas contra mim vulgadas consigão duradouro credito, me determinou a exigir um Conselho de Guerra para destoldar a verdade, e de uma vez derribar por terra os embustes, com que se tem pretendido desabonar-me.

He demasiado o que tenho padecido como victima da prepotencia. E S. Exª. não farto da minha prisão diuturna, e de traçar acabrunhar-me em um Conselho de Guerra disposto com intenção similhante á aquella, com que Carlos XII de Suecia mandou julgar Patkul, (13) quiz ainda mostrar uma generosidade e nobresa sobejamente carateristica, qual a de permittir ao seu Favorito publicar pela actual imprensa cujos typos laborão a vontade de S. Exª., uma censura acerba, em a qual abalançando-se a indicar qual fôra o resultado desta desventurada expedição relativamente ao meu credito e reputação militar, pretendeo o espalhar por toda a parte uma opinião offensiva da minha fama. E isto no tempo em que eu me achava preso e remettido a um Conselho de guerra, cujo remate se declinára debaixo de pretextos córados, sem saber até onde se alargaria o praso da interminação. Eu não julgo a esse privado e favorecido de S. Exª. responsavel pelo que asseverou nesse seu escri-

(13) Não ha tyrannia mais cruel, dis Montesquieu, do que aquella que se pratica a sombra das leis, e com as cores da justiça.

pto censorio (14) e de maneira que elle coitadinho não sabe avaliar: o tal manequim frierão é do caracter de uns tantos, a quem a honra nos impede responder; *il tacere é remedio delle satire:* este é o modo porque cumpre ao homem cordato attender a complexos de imposturas vomitadas pelos prélos, que se quizerão infamar com aquellas mal sasonadas producções.

Os meos Juizes pódem facilmente descobrir a relação que tem todo o referido procedimento com o objecto da reclusão, que me foi imposta e formar em consequencia o competente juizo dos honrados motivos, que impellirão a S. Exª. a consentir que se imprimisse na sua Officina o dito libello diffamatorio, e aquelles seus Officios, que deixo relatados.

Eis aqui o facto positivo, ou antes uma enumeração de factos pela mesma ordem chronologica, em que elles acontecerão desde o momento em que recebi a honrosa, posto que infelis nomeação de Commandante da expedição contra Cametá, até o presente. Agora façamos entrar na alçada da observação alguns lugares das duas cartas de S. Exª., considerados a par do que fica substanciado.

Primeira Refflexão

S. Exª. ordenou que eu atacasse por surpreza, e que para isso sabia haverem muitos pontos de bom desembarque, caminhos, que se dirigião á Villa em maior distancia que a de cinco legôas. Mas nem desses pontos de bom desembarque, nem dos caminhos me especificou um só, por onde eu deveria marchar com a celeridade

(14) Com elle fes-se o Supplemento ao Nº 114 do Verdadeiro Independente.

do raio, segundo elle se expressara na carta (Documento VI) Especificação de tão absoluta necessidade quanta a minha ignorancia d'aquelle paiz : o qual eu não conhecia, nem por inspecção ocular, nem por carta Topographica.

S. Exª. não soube, ou não quiz saber previamente desta minha ignorancia, nem tão pouco se dignou conferir commigo o seu projecto. Noticias assaz inexactas assim do territorio, como dos revoltados, tomadas apressadamente por S. Exª. na mesma conjuntura, em que elle teve a noticia da turbulencia, forão a base, de que logo partio sem mais advertido exame para faser embarcar a expedição com tão arrebatada e improvida actividade, que não acredita de sorte alguma a sua intelligencia, nem mesmo o seu zelo da utilidade do serviço.

Foi na verdade grandemente notavel esta precipi. tação: pois que sendo S. Exª. por indole tardador, só no em prender a expedição obrou com extrema presteza. Escapou ao sobejo entendimento ver que estas operações de embarque são geralmente difficeis, e que requerem muita ordem e methodo, e não pouca providencia para que os enganos da memoria não fação defectuosos os appercebimentos, ou não dem lugar a carencias de difficil supprimento: pois é incontestavel que o fim das empresas não é a brevidade, e que o começar bem é sempre o penhor de acabar melhor: ou como diz o chronographo Diogo de Couto na oitava Década «Coisas mal principiadas é impossivel terem fim, senão contrario, e perdidoso».

Segunda Refflexão

S. Exª. na sua primeira carta (Documento Nº II) diz-me «Ordeno a V. S. que marche sem perda de tempo á mencionada Villa de Cametá Commandando a expe-

dição de Tropa da 1ª Linha, Fuzilaria e Artilheria, e que se dirija na acção para rebater e aprehender aquelles bandidos conforme exigirem as circumstancias, e os conhecimentos militares e prudencia que confío da sua pessoa, não duvidando, se necessario for proceder da maneira mais hostil contra os mesmos no caso que resistão».

Creio que com o desembarque executado no porto das mercês d'aquella villa compri o meu dever: por quanto para este desembarque me instigarão as circumstancias adversantes á supresa com que me inteirárão os nascidos naquelle districto, e o que eu mesmo observei á cerca da impossibilidade absoluta desta operação: a qual com tudo segundo o texto, com que me fora recommendada, eu não a podia considerar decididamente como regra impreterivel, e mormente regulando-me pela inspecção litteral destas expressões:» rebater e aprehender aquelles bandidos conforme exigirem as circumstancias, e os conhecimentos militares, e prudencia, que confio da sna pessoa.» Ainda para este desembarque me levarão estas mesmas circumstancias, e conhecimentos militares, e prudencia, que S. Ex. confiava de mim: pois que combinando estas palavras com a recommendação da supreza não ouzei realisar cousa alguma a este respeito sem primeiramente conferir em um conselho de todos os Commandantes das Divizões, e do Commandante Cabedo da Escuma Carolina.

E finalmente para este desembarque tambem me levou a resistencia, que os revoltados fizerão: porque, como já acima relatei, elles na tarde de quinta feira de Ascenção rompeirão de facto a contenda, disparando alguns tiros de fogo sobre a Expedição, que estava sobre ancora a um quarto de legua da Villa.

E se as razões, que os referidos naturaes de Cametá

derão para se não effectuar a supresa, persuadirão meu entendimento, como os dos Commandantes das Divizões e do Commandante Cabedo, não deve ser justo, que de entender o negocio de uma ou outra maneira, se me faça culpa, não constando de malicia, nem de vontade de errar, principalmente formando-se agora o estado de culpa pelo successo, que aconteceo, para o qual além do commandante Cabedo não emparar o desembarque, se entende e sabe que houverão muitos defeitos na organisação da Expedição, e houve grande alteração na força dos amotinados, que S. Ex.ª havia por certa, que estava em outros termos differentes da que se achou.

Terceira Refflexão

S. Ex.ª mostrou-se persuadido de que era extraordinaria a força de duzentos e quatro homens, que fazia marchar; e de que o numero dos amotinados era de facto de vinte a quarenta homens, não obstante terem-lhe affirmado os Capitães Milicianos Francisco Antonio Ferreira Ribeiro, e Antonio Cardoso de Ataide, que forão cento e cincoenta os que entrarão na Vlla a uma hora da noute de 22 de Abril. (Documento n.· VI).

Aquelle numero de vinte a quarenta homens não podia suffocar o Governo de Policia e Vereamento de uma Villa, em que, além de seus muitos habitantes, havia um encargo policial commettido a um Capitão de primeira linha Commandante de cincoenta homens de Tropa Regular, e depois de trucidar Brazileiros adoptados, fazer com que o Senado da Camara e alguns cidadaõs com elle congregados firmassem com o seu proprio punho uma carta missiva para o presidente da Provin-

cia, propondo-lhe condições de acommodamento. (Documentos n.os IX e X) Isto só podia pratica-se estando pelo menos uma parte da Villa indifferente a estes actos eversores da tranquilidade interior, da harmonia publica e da humanidade.

Nem no caso de terem sido cento e cincoenta os que inquietarão a Villa, se deveria considerar este numero sem immediato suplemento de força fisica pelo concurso de homens adaptados ao mesmo disignio inquietador, e a elle avezados pela constante impunidade, com que sempre hão sido tratados em todas as amotinações, em que tem laborado a mesma Villa: e tanto bastava para se formar juizo que elles não obravão sem união, ou por instintos de poucos, mais de concerto, e como quem tinha um impulsor, a quem obdecião. Em summa esta turbulencia animada de principios imcompativeis com a ordem legitima não podia pronunciar-se alardeando a mesma crueldade systhematica, já praticada em outras occaziões, sem pelos menos ter contado com um ponto de consistencia consideravel.

E' de maravilhar que S. Ex. se mostrar-se capacitado de diverso estado de cousas, para asseverar com tanta seguridade que *era um bando de salteadores, desertores dos Regimentos da 1.ª Linha* e para escrever ao respeitavel Presidente do Maranhão que acreditasse o que elle lhe expunha, e não os Estrangeiros, e os habitadores desta Provincia, *os quaes desfigurão as cousas, querendo-as pintar com as cores, que finjão a verdade da mentira: aquelles talvez por fins occultos, e estes pelo terror pânico, de que se achão possuidos.* (Documento n.º XI.) Eu confesso que não atino com o fundamento, em que S. Ex. se estribava para assim se exprimir, quando os a contecimentos precedentes induzião a ajuisar o contrario. E' indubitalvemente certo e innegavel que

em Dezembro de 1825 vio-se S. Ex. na indispensabilidade de mandar a mesma Villa de Cametá a Barca Artilheira n.º 1, governada pelo Primeiro Tenente do corpo de Artilharia, Francisco Pedro Córtes, em consequencia da carta missiva de Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão, juiz de Fóra d'aquella Villa: e alli esteve aquelle Official para observar tudo quanto lhe fosse dictado pelo referido Ministro a bem do serviço de Sua Magestade Imperial, e da tranquilidade publica. (Documento XII). Note-se que S. Ex. subordinou ao indicado juiz de Fóra o dito Official Commandante da Barca Artilheira, e não ao Capitão Domiciano Ernesto Dias Cardoso, Commandante d'aquelle districto, e nelle collocado por S. Ex. com removimento do Capitão Maia para a Villa de Santarem. Talvez S. Ex. ordenando que a Barca estivesse só a disposição do referido Ministro, quizesse desobrigar o dito Capitão Domiciano não só do incommodo de entrar em correspondencias Militares com o Commandante da mesma Barca, mas ainda da impertenencia de saber a futilidade dos motivos, porque o mencionado juiz de Fóra pedio uma embarcação armada para estar presente pelo Natal no porto da Villa.

Manifesta-se tambem com igual certeza de facto em forma especifica que a esse mesmo tempo na Freguezia do Rio Mojú proxima da Cidade houve um disturbio, que obrigou a sahir uma Partida de Tropa para o desbaratar: e que deste disturbio fôra S. Ex. prevenido de antemão por José Antonio Ferreira, juiz do julgado do mesmo Rio. O Ajudante de Ordens João Roberto Ayres Carneiro, Commandante dessa Partida quiz offerecer ao Publico ingerida no Verdadeiro Indepedente a Proclamação que por tal motivo fizera na dita Freguezia. (Documento XIII): foi-lhe vedada a publicação pelo motivo de que S. Ex. havia dado parte a Sua Magestade o

Imperador de que a Provincia se achava na inteira função de um perfeito socego, e não queria ficar mentiroso.

Estes factos combinados, que decididamente verificavão os anticipados avisos, que delles se davão, bem apontavão o caminho, que o espirito perturbador tomava. Porem no elevado espirito de S. Ex. as denuncias de praticas converticulores sempre acharão constante repugnancia: por quanto custava-lhe a crer que nellas houvesse toda a extremosa malicia, e por isso esperava que os successos lhe dissessem o que deveria acreditar. Elle dizia repetidas vezes «que não tinha medo nenhum, e que estava bem persuadido de que com duas dezenas de Portuguezes hia bater os seos patricios, que bem os conhecia. (15). Agora mesmo á vista do motim de Cametá, cujos demonstrativos indices se descobrião já desde o fim do anno de 1825. S. Ex. falla e escreve que aquella agitação da Villa é tão somente producto de huns poucos desertores. A mim proprio pouco antes de nomear-me Commandante da Expedição perguntando-me que juizo eu fazia da novidade em Cametá, e respondendo-lhe que na Capital estava a venenosa officina, donde sahião despachadas as inimigas insinuações, que provocarão aquelle successo, elle replicou-me acceleradamente, e abrindo os braços: » Nada, nada, são desertores, são deserto-

---

(15) Em o dia 14 de Novembro de 1825, se a minha memoria não me engana, estando de manhã no ensino as Companhias do Corpo de Artilharia de Linha, chegou o Snr. Burgos á parada do dito Corpo e pouco depois retirou-se: e como tinhamos entrado em conversação, insensivelmente o fui acompanhando até á ponte do Ver-o-Peso, e foi neste curto passeio que eu lhe ouvi aquellas mencionadas expressões, tratando elle de um largo Pasquim intitulado Manifesto, que apparecera dois dias antes, em o qual a Presidencia do Sr. Burgos era a materia Capital.

res: e venha-me cá S. S.ª pedir por desertores, (16). Faça-se agora o cotejo entre o que venho de dizer e a Proclamação (Documento n. XIV) que S. Ex. deo a claridade publica para manifestar o modo, com que resoluto se desforçava em face do ultimo periodo do conflicto de auctoridade, a que chegarão successivas contorreisias particulares, e em publico sem reparo de tempo e lugar com o Ouvidor Provizorio Joaquim Marianno Ferreira. Entre as expressões desta Proclamação e as do officio dirigido ao bom Presidente do Maranhão (Documento XI) apparecem idéas, que não nexo visivel, nem dedução natural. No dito Officio affirma-se expressamente e com exclusão absoluta de tudo que os Estrangeiros e Nacionaes possão narrar, que um punhado de desertores atacára inopinadamente a Villa de Cametá, não mostrando este facto *outro algum caracter:* e na Proclamação patentea-se que esses mesmos desertores são os *barbaros executores de sanguinarios hypocritas.* E diz mais no mesmo tom asseverativo que estes hypocritas *pretendem justificar, ou colorir a execravel conducta* dos seus verdugos, *que abrirão na terra rios de sangue:* e ainda avança manifestando que o Publico não ignora *aonde existe o fóco das acções, assim*

---

(16) E' verdade que pedi ao Sr. Burgos no dia 12 de Outubro de 1825 e em Quinta feira, de Endoenças 23 de Março de 1826, por alguns soldados do Corpo de Artilheria de Linha, que estavão presos pelo crime de deserção praticada no tempo, em que estive dimittido do Serviço por ordem da façanhosa Junta Provizoria do Governo da Provincia. Porem estes desertores habitavão, ha longo tempo no Calabouço, consummindo soldo e pão em uma inatividade injuriosa á razão: não se lhes havia feito Conselho de disciplina na fórma da Ordenança de 9 de Abril de 1825, e sem elle não se lhes podia nomear o Conselho de Guerra, que os devia julgar. Eis o que me forçou a pedir a liberdade dos ditos Soldados, servindo-lhes de merecimento para o indulto o objecto d'aquelles referidos Dias. Mas que nexo havia entre o Levantamento de Cametá, e ter eu pedido por aquelles desertores? Tal é a maneira de pensar e sentir do Sr Burgos !!!

como o obstaculo: e que talvez vivão entre o mesmo Publico *dissimulados os principaes authores das scenas de horror representadas na Provincia.*

Eis aqui pois como S. Ex. agora desempeçadamente Confessa o que sempre reconhecerão todos os que não carecião do sentido de ver, e da operação discursiva para raciocinar: isto é, não ser a turbulencia de Cametá obra propria e peculiar de desertores, mas sim de uma tenebrosa maquinação, cujo motor por óra só se faz conhecido por ter feito d'aquella Villa o fulcro competente, em que poz a alavanca para a abalar a Provincia. Não era pois possivel que o Publico assizado julgasse ignorancia em S. Ex., tendo elle pouco antes mandado para Cametá a Barca Artilheira n. 1, e contemporaneamente uma partida de Tropa para a Freguesia do Mojú. E se essas intenções pertubativas não lhe forão desconhecidas, pois diz abertamente na sua Proclamação que os *ataques são clandestinos*, porque não seguio o Conselho saudavel de Watel, o qual recommenda que em taes circumstancias é precizo precatar, e reprimir com todo o vigor e vigilancia, que exige tão importante assumpto? Mas com tudo S. Ex. declarou de palavra e por escripto, antes d'aquella sua Proclamação ser devida unicamente a desertores a agitação de Cametá: e affirmou isto solemnemente sem se lembrar que mais cedo, ou mais tarde, sempre entra luz na tea de qualquer abominavel astucia, e que a Altissima Providencia, desluzindo todos os calculos humanos, de um golpe desenvolve quanto parecia deposto a ficar sepultado para sempre.

Assim igualmente tratou S. Ex. de Capacitar o

publico de que na Villa de Cametá houve uma contra-revolução executada por homens honrados, favorecidos pelos Soldados prisioneiros. Mas nenhuma pessoa, que ponderar com juizo são, e madura reflexão, deixará de vir no claro conhecimento de que esses homens honrados para subtrahirem a Villa aos insultos e á oppressão dos Revoltados, que a titulo de executores dos Decretos de Sua Magestade o Imperador, vierão injuriar as Familias, calcar aos pés as leis, e perpetar mortes, latrocinios, e estragos, tiverão o melhor e mais seguro ensejo, quando estava a expedição em frente da mesma Villa, e com tudo não o fizerão: e muito menos pode qualquer homem de discernente juizo acreditar a obra de uma Contra revolução, sem que por meio della houvesse ao menos a mais pequena arranhadura. A revolução ensopou as brutas mãos n'uma deshuma, impia, e escandalosa mortandade, feita a sangue frio em muitos homens tranquillos e uteis. e resistio com todo o seu poder a uma Expedição dirigida a esvaccela: porem a contra-revolução foi brauda, e doce. Que Santo operaría este milagre!!!

Ora se he sem admissão de duvida que S. Ex· formava o verdadeiro conceito de que a inquietação de Cametá era negocio summamente grave: e sabendo alem disto que na aquella Villa existia um deposito de seis peças de Artilheria e de uma grande quantidade de espingardas do adanne privativo da Infanteria de Linha, das quaes voltarão cento e sete ao Trem Nacional e Imperial da Provincia, transferidas estas e as seis bocas de fogo no Brigue Guarany, (Documento n. XV): como sem saber qual era a verdadeira indole topografica daquelles lugares se animou a mandar uma Expedição imaginada e regulada muito alem dos

principios certos, em que o seu organismo devia fundamentar-se? Por ventura não seria conveniente á segurança publica que S. Ex. ordenasse esta Expedição de uma vez pouco differente d'aquella, que ao depois intentava por em movimento? Deixo aos meus Juizes dar toda a attenção necessaria a estas reflexões, para mim ainda dolorosas.

Quarta refflexão

S. Ex. diz na sua carta segundo (Documento n. VI): «Acontecendo porem que a appresentação deste meu Officio já V. Sa. esteja em frente desses sublevados, e a Camara, da Villa lhe tenha dirigido proposições de esperar a minha decisão sobre o Officio, que me ha dirigido, e que V. S. tenha anuido, em tal caso não podendo ter lugar a surpresa (o que é de esperar attentas as minhas recommendações) V. S. depois de se ter apoderado das sahidas, fará saber aos mencionados criminosos, que entregarão á discripção todos os cabeças.»

Em primeiro lugar considere-se que a idéa de surpresa constrasta estranhamente com a idéa da possibilidade de eu estar em frente dos sublevados. E como podia S. Ex. presupor que eu estivesse em frente dos sublevados, havendo-me ordenado que os surprehendesse? Estar em frente dos sublevados, e surprehendel-os, são termos exclusivos. Effeituada a surpresa, que em seu particular conceito parecia facil e prompta; parte delles pelo menos estaria aprisionada, e da outra que se eclipasse, eu trataria de lhe promover igual condição. E neste caso, bem longe de eu estar em frente delles, estaria senhor delles: e o seu futuro destino já não dependia senão do exame e de-

liberação da Lei, se por ventura alguem com subtil artificio não conseguisse deslumbrar os olhos da Justiça.

Veja-se em segundo lugar como faltava a S. Ex. a perfeita noticia da Topografia do pais, que julgou factivel apoderar-se a Expedição das sahidas, quando a sua quantidade é indizivel, e quando ellas todas estão no dominio de uns homens versadissimos em discorrer todo aquelle mato, quer atravessando-o por mil direcções diversas, quer costeando o Rio. E não tendo mais de duzentos e quatro homens sobmettidos ao meu mando, como me seria possivel mandar dispor em tantas sahidas globos de Soldados que as guardassem?

E' tempo de recapitular o que está explanado: e portanto direi para que fique a todas as luzes evidente:

I— Que eu não possuia conhecimentos locaes de Cametá, nem pela propria inspecção, nem por Carta Topografica.

II— Que os adqueri á pressa em viagem, para executar a surpresa, vendo e averiguando alguns naturaes daquelle territorio, que tivessem delle um conhecimento particular: e que foram esses mesmos conhecimentos, quem me derão a conhecer a impraticabilidade de uma surpresa.

III— Que S. Ex. ordenou esta surpresa, e precipitou o iustante da partida da Expedição sem saber se a dita surpresa tinha lugar, e sem estar informado com a devida veracidade de tudo quanto era indispensavel saber-se para ajustar-lhe as disposições preliminares, e medidas acertadas e convenientes; como elle depois fez, quando preparou a segunda Expedição a qual com tudo não marchou por ter havido uma chamada contra-revolução, que mais inculca haver sido

uma especie de armisticio, cujo praso elles lá o saberão.

IV— Que S. Ex. se com effeito me recommendava que buscasse os amotinados por surpresa, tambem não deixava de me autorisar para atacar por differente operação. Assim se deprehende com toda a claresa das suas duas Cartas, cujas expressões ficão indicadas na segunda e quarta reflexão desta Defeza, e que não sofrem outra interpretação, pela qual se dessem amigavelmente as mãos a honra e a obediencia.

V— Que não obstante a genuina intelligencia destas expressões, eu como subdito habituado a fazer deligencia por acertar nas minhas obrigações: e não querendo obrar por uma determinação espontanea da minha autoridade, não me animei a deliberar nada acérca da surpresa, sem conferir um conselho de todos os Commandantes das Divisões, e do Commandante Cabedo da Escuna Carolina.

VI— Que eu fui não só Commandante, mais ainda companheiro de todos nos perigos. Fiz com meu risco exemplo, pondo-me a testa das embarcações miudas: das quaes a lancha em que eu ia, teve maior numero de feridos, e destes forão os tres Commandantes das Divisões, que me ladeavão.

VII— Que se não deve por a cargo de minha pessoa o desfavoravel successo do desembarque: por quanto dispuz os meios que estavão em meu poder, e fiz o que a minha prudencia dictou como indispensavel para que a Tropa não expirimentasse danno notavel. Foi perseguida de azar: e por isso eu me lastimo com ella do acinte da sorte.

VIII— Que tambem não sou culpado da fallencia do Commandante Cabedo em cobrir com o fogo da Escuna o desembarque da Expedição. E que depois

de ter fundeado em paragem, que de nada servia para que as suas caronadas favorecessem contra o inimigo a operação deliberada por concertado accordo, se elle desapenou a Escuna, e foi ancorar mais ao largo, isto foi mero arbitrio seu, e não ordem minha. Eu queria suadir-me de que este Official procedera deste inesperado modo por não estar bem certo na maneira, por que se effectuão estas operações de guerra: mas o Termo que elle mandou passar nos Armazes da Intendencia da Marinha, logo que chegou á Cidade (Documento n. XVI) de que a Escuna não era apta para abrigar o desembarque, me dá a pensar que o seu procedimento foi voluntario, e que faltou enomissimamente ao seu dever: pois que se o dito Termo é fundado, deveria o objecto delle ser declarado na Junta ou Conselho dos Commandantes das Divisões, e não depois do successo, porque deste modo por-se no caso de não poder ser bem qualificado perante o Publico.

IX— Que S. Ex. sabia (Documento n. II) que os revoltados, entrando na Villa de Cametá, logo se fizerão senhores do Quartel do Destacamento, e do Trem Militar: ora S. Ex. sabia igualmente que nesse Trem existião seis bocas de fogo, e um grande numero de espingardas (Documento n. XV): cujas bocas de fogo, e uma porção dessas espingardas vierão depois no Brigue Guarany para entrarem no Trem Militar da Provincia, donde o mesmo armamento havia sahido por apparente urgencia. Logo, afirmando S. Ex. (Documento n. VI) que a maior parte dos sediciosos não tem outras armas que as de um páo, ou outro instrumento de arremesso, cujas armas, e mesmo alguma insignificante clavina, abstracção feita das granadeiras tomadas ao Destacamento, pouco se podem temer, deve inferir-se que não só os mesmos revoltosos não podião

ser considerados imperfeitamente armados, estando elles senhores desse Trem, e do armamento do Destacamento, mas ainda que elles se apossarão do Trem e do Destacamento, não obstante esse imperfeito estado de armamento, é porque assim convinha á maioria da mesma Villa. Por tanto a Espedição devia ser provida de força congruente a estas circumstancias, as quaes ainda deverião ser olhadas com attenção addicional, recordando os motivos, que em Dezembro de 1825 obrigarão a expedir para a dita Villa a Barca Artilheira n. 1, e lançar para a Freguezia do Rio Mojú uma Partida Commandada pelo Ajudante de Ordens João Roberto Ayres Carneiro.

X— Que se a Expedição teve esse organismo, que subito disparou na mente de S. Ex. ficando por isso incompleta e desmunida das necessarias embarcações armadas, que havião, e que depois se pozerão em movimento, mas já sem necessidade equivalente a primeira: menos devo ser increpado do que mandei, servindo-me desses debeis meios, que então me forão dados, os quaes só poderião ser incontrastaveis se a fortuna se esmerasse em lhes dar esse poder.

XI— Que além da falta de embarcações sufficientes sobreveio o inconveniente de uma viagem dilatada, tanto por não haver um pratico apto, como pelo temor, que dizia o Commandante Cabedo de perder a Escuna de S. M. I.: e por isso os amotinados lucrarão esse tempo, dentro do qual invalesceu a sua força physica, a ponto de chegarem a uma disposição e de homens e de meios de defensa, capazes de multiplicar convenientemente os obstaculos aos insultos, que podessem ser effectuados por uma expedição, cuja força organica, e meios de guerra' já elles conhecião miudamente.

XII— Que não foi factivel o reembarque de toda a Tropa pela separação das Canoas e lanchas: e porque algumas destas já não tinhão remadores, e outras havião remontado o Rio. O Commandante Cabedo foi improvido nesta parte importantissima do serviço maritimo em taes occasiões: e como tinha ancorado muito ao largo, mais difficil ficou o embarque.

XIII— Que não havendo Botica para os feridos; pois a que existia não continha instrumentos, nem remedios proprios para o tratamento delles: foi forçoso levar-me com todas as embarcações, e fazer-me na volta da Capital.

XIV—Que para esta retirada tambem me compellio a modica porção de farinha e peixe secco, e a falta de agua-ardente de cana, effeito este indispensavel necessario aos Soldados em tempo chuvoso, e sempre a elle expostos. Até o dia 5 de Maio, em que se prefazião dez dias de viagem, a expedição tinha consumido cento e setenta e nove arrobas e doze libras de peixe pirarucú, cento e vinte e seis alqueires de farinha, e toda a agua-ardente de cana; deste modo neste momento só havia farinha para tres dias, e peixe para um dia se elle estivesse todo em bom estado, e agua-ardente nenhuma. (Documento n. XVII). Todos estes effeitos existentes nesse referido dia entrarão nos Armazens da Marinha: porque delles não fizerão Consumo os feridos, nem aquelles que vinhão na Escuna Carolina, de cujo porão receberão a sua mantença, nem os que ficarão prisioneiros, e nem aquelles que vierão no barco invocado S. José do Livramento, para os quaes o Tenente Góes comprou no Anapú as provisões, que alli pode achar. (Documento n. XVIII).

XV— Que vim n'uma canoa (17) para a Capital depois de passar o commando ao Capitão Rangél, e de ordenar que os dois barcos me seguissem pelo Anapú em attenção aos feridos, e ao risco da circumnavegação da Costa da Villa de Conde, que não podia ser emprehendida por embarcacões em tão mofino estado de aprestos e de esquipação. Determinei-me a vir assim por considerar a instante necessidade de brevemente ser S. Ex. sabedor do successo bem particularisado para acudir com ordens e providencias novamente ponderadas: e por me ver afflicto, consternado, e até doente, como era de esperar da indisposição, em que me achava no momento, em que marchei com a expedição, cujo commando acceitei por evitar que a imaginação alheia traçasse historias, que o tempo em seu decurso lentamente apaga. Aquellas circumstancias pois me collocarão em estado de não poder escrever, nem de instruir com a miudeza necessaria um expresso: ora era preciso que eu mesmo quanto antes conferisse com S. Ex. e não hesitei de assim o fazer tanto pelas razões expendidas, como porque naquelle momento os revoltados não tinhão meios para picar a retaguarda da expedição em retirada.

XVI— Que finalmente uma prisão apertada e diuturna, e nesse entremeio, insultos gravissimos (18) divulgados por uma imprensa toda privativa do autor

---

(17) E' a mesma que já referi fora tomada aos revoltados durante o assalto, e que logo depois da minha chegada á Cidade, fora restituida a seu dono em Cometá: bem como narrei que forão soltos os dois Milicianos Guilherme Francisco e Pedro Alfaia, aprisionados nessa refucta, porque não poderão fugir com os mais que guarnecião a dita Canoa.

(18) Em o numero destes entra o de convocar João José Gavino, e Manoel João Pereira, Sargentos do Corpo de Artilheria de Linha, e o Furriel do mesmo Corpo José Narciso Pereira do Magalhães, e pretender dispol-os para jurarem

do desacato, não obstante ser a unica da Provincia, forão o galardão, que tive pela minha obdiencia amplissima e illimitada, pela minha situação ardua no Commando de uma expedição desproporcionada aos amotinados, e pela minha exposição de vida em um desembarque sem abrigo emprehendido pela resolução difinitiva dos Commandantes das Divisões á vista da urgencia do estado das coisas.

Creio que esta recapitulação é bastante pora excitar a lembrança das razões plausiveis, em que me fundei para determinar a minha conducta á face do poderio das circumstancias, que constituirão a singularidade dos casos, que o tempo me apresentou. A dedução destas razões tem sido longa, e receio que por isso tenha cansado de sobejo as attenções: mas o attributo especifico da causa, que defendo, me disculpe de tão largo discurso.

Além disso os bons e allumiados Membros deste Conselho de Guerranão precizão que eu adiante mais a presente Oração para julgarem dessa minha conducta sujeita actualmente ao seu exame legal. Elles tem o sufficiente para reconhecerem que se eu tropecei em erros e desacertos, mereço ao menos desculpa em at-

---

contra mim no Conselho de Guerra, por meio, já de perguntas directivas ao que se queria, já de ameaças duplicadamente intimidantes, porque nesse momento estava o Sr. Burgos na conclusão da serodia Proposta Geral dos Officiaes, memoranda pelo esmero malfazente, que a dirigio, o que não passo a circumstanciar, porque o pequeno ambito da presente nota não o permitte.

O Presidente do Conselho de Guerra presenciou o que se passou com o Furriel que foi o primeiro convocado: e nessa mesma occasião, retirando-se o dito Furriel, o Negociante Fernando José da Silva lhe ouvio dizer "E' boa: querer S. Ex. que eu diga o que não vi" E quando o Sr. Burgos fallou com o Sargento Gavino, por este lhe responder negativamente, voltou-se para o Tenente Miliciano Serra, e para os Capitães Ignacio Pereira Rodrigues de Andrade, e disse-lhes "Agora ninguem sabe. Que lhes parece?

A prova justificativa de terem sido chamados os referidos Officiaes Inferiores, e para o que veja-se no Documento XIX.

tenção a que elles se originarão da minha insciencia, e não da minha vontade. E bem assim espero que haja contemplação com a falta de meios aptos, que tive, para melhor me regular, e com puresa de intenção, que me guiou no effeito das obrigações inherentes á empresa que me foi confiada. Igualmente avaliarão exactos que não se me deve attribuir privativamente o desastre do desembarque, pois que eu cogitei os meios de alcançar prospero successo, como quem sempre teve extremado amor dos seus deveres, e como quem se não contenta obrar bem, senão ditosamente. E que portanto sendo eu obrigado em razão do meu emprego a profligar os levantados de Cametá, e não presumindo acertar com o que convinha mas desejando ardentemente acertar, convoquei os Commandantes das Divizões, cujo voto julguei necessario, não porque assim o exigisse o meu natural, que é determinado e firme, e tanto mais vendo-se apoiado nas expressões que ficão apontadas no principio da Segunda Reflexão desta Defesa, mais porque quiz o Publico visse que não era o meu juizo quem decidia, porem sim o juizo dos Commandantes das Divivões.

E' certo que me foi ingrata a fortuna. Mas disso só se póde maravilhar quem desconhece o que são os casos das guerras, e a sorte dos homens. Quando a fortuna nos lapeja as façanhas da intrepida execucão, qualquer é Cezar, é Alexandre: mas se carrancuda os azares, despede, os Cezares e os Alexandres deixão de ser o assombro do Universo apesar de sua pericia Militar. "Em nada tem a fortuna maior imperio, que nas coisas da guerra: alcanção-se muitas vezes as victorias por leves accidentes, e por outros se perdem". Assim o disse D. Diogo de Almeida Freire, Capitão mór de Goa no voto, que deu a D. João de Castro,

quando este declarou o animo, com que estava de ir descercar pessoalmente a Dio, e dar a Rumecão batalha em seus alojamentos.

E com isto cerro a presente justificação, com a qual vão associadas a exigencia dirigida aos Commandantes das Divizões, e a unanime attestação (19) dos Officiaes e do Piloto da Escuna Carolina; que são as provas concludentes e decisivas, e como taes capazes de apoiar algumas asserções, que na mesma justificação estão expressas: e em quanto ás outras asserções como ellas são coisas verosimeis, não precisão de producção de provas para que fiquem ao abrigo de toda a duvida prudente.

Tudo isto é bastante para servir de guia aos juizes imparciaes de homens sensatos e de rectidão inalteravel, como imagino serem os preclaros Vogaes do actual Conselho de Guerra Elles ajuizarão, como de justiça deve ser, se em presença das circumstancias, que occorrerão, e segundo a indole dellas, obrei o que cabia na alçada da minha intelligencia, afim de dirigir a Tropa com discrição e sem atropellar o amago das ordens: em summa se eu procedi com aquella unidade de intenção e de acção tão necessaria ao bem do serviço, e a melhor direcção das operações militares. Elles não menos deixarão de reconhecer a infausta continuação de coisas que conduzio a expedição desde o momento, em que foi emprehendida, a um exito desfortunoso dos seus esforços e fadigas, sem o poderem anteparar a vontade e a deligencia do seu Commandante auxiliado dos Ofiiciaes della para facilitar-lhe o

---

(19) Vejão-se os Documentos que decorrem de n. XX até n. XXVII.

ingresso na Villa de Cametá e com vantagem. Quem a vista deste evento não observará que nada valem o esperto saber, a cauta prudencia e aguda vista para atalhar os rispidos revezes da maligna fortuna! Quando o Supremo Distribuidor dos humados fados tem determinado algum successo, as circumstancias e até os mesmos obstaculos, tudo se dispõe para o inteiro complemento de seus resolutos designios. Foi sem duvida algum fatal destino, que permittio que S. Ex. se julgasse infallivel no que projectava ordenar a respeito da agitação de Cametá, e que por conseguinte fizesse expedir a força Militar pricipitadamente sem o apoio de convinientes embarcações armadas, e com instrucções tão pouco determinadas, que nellas se envolvia o germe, do qual podesse brotar um máo resultado como filho necessario do defeito das disposições primarias, as quaes seguramente não perderião por acceleradas as vantagens, que a sua execução deveria produzir, se fossem tracadas com reflectida vista ou com receio dos erros, que a pressa traz consigo.

Conclusão

Por tanto espero um juizo legal, que perante o Publico e o Soberano, a quem sou devedor de claresas ácerca de imputado successo da expedição do meu commando, me qualifique fiel e honrado, e por consequencia digno da estimação da Patria, e da Imperial Confiança do nosso Bonissimo Monarcha. Um juizo legal em summa, que destroe a possibilidade de que as affirmações da perfida calumnia hajão de servir jámais de prova a opiniões igualmente ignominiosas da verdade, e da minha honra pessoal. Deste modo mitigar-

se-ha o amargor da offensa e corrigir-se-hão os juizes accelerados, que se formarão á vista dos inventos da cavilosa malevolencia, e da astuta malicia: e ficarão confundidos esses que se deleitão em ferir e troncar com aleives e embustes a reputação dos Officiaes Militares, e com especialidade daquelles que primaziando um proceder sempre honrado, e sempre nobre, aos manejos indecorosos da ambição e da lisonja, constantes se empregão no serviço do Estado, e com os exemplos do seu prestimo, experiencia, valor, e zelo, não só querem vencer a fortuna, mas confundir a inveja, e envergonhar a justiça. E Officiaes desse abalisado merecimento são os que pódem afoutamente proferir o que Chateaubriand nas suas memorias de si affirmou: "Para a minha fortuna sempre me faltou uma virtude e um vicio, a ambição, e a hypocrisia".

Pará, 4 de Setembro de 1826.

Antonio Ladislao Monteiro Baena.

FIM DA DEFEZA

Advertencia

Esta Defeza foi dada ao Conselho de Guerra no dia 5 de Fevereiro de 1827: cujo Conselho havia começado em 21 de Agosto de 1826, e parado na Sessão do dia 4 de Setembro do mesmo anno (1826): na qual Sessão ficou concluida a inquirição das testemunhas da culpa: E tendo sargento-mór Baena respondido aos interrogatorios no referido dia 5 de Fevereiro do presente anno de 1827. só se veio a tratar da sentença em o dia 15 de Março do mesmo anno.

RELATORIO

Apresentado ao Secretario
d'Estado do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de Dezembro de 1912, pelo

Dr. Fernando de Castro Paes Barretto

Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

RELATORIO

APRESENTADO AO SECRETARIO D'ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PUBLICA PELO DIRECTOR DA BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912.

O estado da Bibliotheca e Archivo Publico, no momento de assumir sua direcção em 14 de Dezembro de 1911, provocou o seguinte trecho do vosso Relatorio de 1910-1911:

> «Ficou-me muito má impressão da visita que fiz recentemente a Bibliotheca Publica do Estado.
>
> «Ella está reclamando urgentemente medidas promptas e energicas que a salvem de completo anniquilamento, pois a invasão do *anobion* em quasi todas as suas dependencias é completa, tendo já inutilisado numero avultado de preciosas obras e documentos, ameaçando outras.
>
> «Todos os processos de disinfecção têm sido tentados sem resultado apreciavel e hoje

se faz preciso cuidar da limpeza de cada um dos volumes.

«A propria organisação da Bibliotheca está por fazer, por que este nome não se póde dar ao amontoado de livros e papeis que nella possuimos.

«O proprio Catalogo está por fazer, pois do que foi organisado ao tempo da direcção do sr. Arthur Vianna quasi nada resta.

«Em 1910 a Bibliotheca possuia 4.360 obras em 9.600 volumes.»

Fazer cessar de vez tal situação da Bibliotheca não foi facil com o exiguo pessoal dos seus empregados: 2 oficiaes, 2 collaboradores, 1 porteiro, 1 continuo e 3 serventes.

*
* *

Dei começo a esta tarefa pela limpesa geral do edificio em suas tres partes, porão, pavimento principal, sotão, desobstruindo aquelle e este de toda a especie de lixo ahi longos annos ahi depositado. Do sotão foram retirados mais de 10 metros cubicos de caliça e do porão excessiva quantidade de papeis e jornaes inutilisados pela humidade.

Depois de haver provido o sotão da luz necessaria por meio de 116 telhas de vidro distribuidas por todo o telhado, procedi ao expurgo e aproveitamento de uma antiga collecção de livros, resto da Bibliotheca primitiva, ahi relegada immemorialmente ao pasto do *anobion*, da qual ainda puderam ser salvos 1.005 volumes, sendo alguns raros. Foram incinerados por ordem do Governo cerca de 300, para attestar o estado de ruina dos quaes estão conservados 5 volumes em caixa de zinco hermeticamente soldada.

Esta inevitavel perda, porém, foi sobejamente compensada por 200 volumes doados durante o anno á Bibliotheca, dentre os quaes 19 livros manuscriptos.

*
* *

Em seguida procedi simultaneamente a formação do catalogo dos livros impressos e a extincção do *anobion* no pavimento principal.

O remedio até então usado para extinguil-o era a desinfecção do livro em estufa por meio do *formol*. Mas a estufa existente, com capacidade apenas para 100 livros, exige 10 dias de reclusão e 10 litros de *formol* afim de produzir o insufficiente resultado da destruição de 60 á 80 °/₀ das larvas, sem effeito sobre os ovos, que em breve germinam e renovam a faina aniquiladora. Sobre ser evidentemente incapaz de fazer a disinfecção rapida de muitos milhares de livros não é integralmente efficaz por facto do desinfectante.

Foi por isso substituido esse processo pelo da desinfecção á *petroleo*, que extingue *incontinenti* o *anobion* e preserva os livros da contaminação por muito tempo. Retirados das estantes aos milhares de cada vez, mais ou menos contaminados, foram reencadernados em Paris 565 dos mais arruinados e os restantes integralmente expurgados á petroleo, de sorte á poder ser affirmada a extinção definitiva delle nos livros impressos da Bibliotheca em fins de Março.

A estufa, depois de concertada, tem servido como auxiliar do lento expurgo do archivo, cujo tamanho força á muito maior medida, impossivel de ser posta em pratica em curto praso por tão reduzido pessoal.

*
* *

Em 1 de de Março comecei o Catalago, auxiliado pelos dois collaboradores Gumercindo Freire e Armando Pereira de Campos e tambem não raras vezes pelo porteiro Tertulino Maynart de Lemos.

Apesar das continuas interrupções em sua escripta, pelo facto de escrevel-o eu mesmo e ser a todo momento reclamada minha interferencia em outros affazeres do meu cargo, já estão catalogadas até esta data 4.360 obras, exactamente quantas enumerastes em vosso Relatorio e constavam de inventario da Bibliotheca que vos servira de fonte de inforção.

Não é, porém, sem contentamento que vos posso informar que, além das 4.360 obras em 7.186 volumes já catalogadas, realmente existem á mais na Bibliotheca 9.111 volumes á catalogar, perfazendo o total de 16.297 volumes, entre os quaes figuram 981 jornaes, 827 duplicatas, 1.121 livros brochados, dependentes estes de previa escolha após a terminação da Catalogo afim de serem encadernados.

O Catalogo consiste em livros *in-folio* com a dimenção de o,m43×o,m33 e a catalogação da obra é feita por secção scientifica de materias na ordem alphabetica dos nomes dos auctores, contendo cada folha o numero de ordem da obra, formato, numero de collocação na estante, auctor, titulo, edicção, data, logar da impressão, numero de volumes, observações relativas.

As 26 secções das materias em que elle se subdivide são as seguintes:

1 Philosophia.
2 Mathmatica.
3 Astronomia.
4 Physica.
5 Chimica.
6 Biologia.
7 Politica.
8 Moral.
9 Arte.
10 Litteratura.

11 Medicina.
12 Engenharia.
13 Milicia.
14 Industria.
15 Geographia.
16 Historia.
17 Geologia.
18 Philologia.
19 Pedagogia.
20 Bibliographia.
21 Encyclopedia.
22 Incunabulos.
23 Manuscriptos.
24 Jornaes.
25 Revistas.
26 Miscellanea.

Exarado pelos leitores o numero das obras no boletim de pedido, lhes têm sido ellas fornecidas sem delonga, o que ha contribuido para augmentar notavelmente a frequencia da Bibliotheca durante o anno.

*
* *

O Archivo, servido pelos dois officiaes Carlos Henrique Müller e José Antonio dos Santos Filho, expediu 83 certidões de autos e documentos publicos, contra 66 em 1910 e 56 em 1911.

Elle é composto de mais de 30.000 livros e pacotes, manuscriptos em mór parte, contendo innumeros autos e documentos das éras colonial e imperial e republicana, interessantes á historia do Estado e a fortuna publica e privada.

Merece reencadernação e recatalogação especiaes e expurgo radical, sem o que continuaria sob a ameaça de ruina.

*
* *

O catalogo e encadernação e expurgo simultaneos do Archivo não podem ser executados em prazo curto pelo pessoal de funccionarios ora existente.

Demandam pessoal extraordinario e local apartado para serem exequisiveis com efficacia em poucos

mezes no acto de se proceder a novo expurgo geral e repintura do edificio.

Neste acto seria de conveniencia prover ao aproveitamento do sotão para a guarda de metade dos volumes do Archivo e á construcção de 3 claraboís para fornecerem luz bastante ao salão de leitura da Bibliotheca.

Outrosim, adquiridas a esse tempo estantes especiaes com capacidade para 3.000 volumes de jornaes e sub-pondo-as ás dez maiores estantes de livros da Bibliotheca, a capacidade destas se elevaria a cifra de 40.000 livros.

*
* *

Reconhecido ao concurso que, com os vossos dignos substitutos, me prestastes para o exito das medidas acima expostas,

Saúdo-vos.

Fernando de Castro Paes Barretto.

Belem, 31 de Dezembro de 1912.

Mappa dos livros doados á Bibliotheca em 1912

N.	Nomes dos Doadores	Obras manuscriptas	Obras impressas	Volumes
1	Dr. João Antonio Luiz Coelho ...	......	1	4
2	Sabino Silva	......	1	1
3	Gumercindo Freire	......	4	4
4	Armando Pereira de Campos	......	1	1
5	Antonio Joaquim Vianna Junior.	......	2	2
6	José Antonio dos Santos Filho..	......	2	3
7	Carlos Henrique Müller	......	1	1
8	Tertulino Maynart de Lemos....	......	1	1
9	Dr. Octaviano Suzart	......	3	3
10	Samuel Cezar Santos..........	......	1	1
11	Dr. Ignacio Moura	......	20	26
12	Dr. Fernando de C. Paes Barretto.	......	124	134
13	Carlos Custodio de Azevedo.....	1	......	1
14	Dr. Fernando de C. Paes Barretto.	17	......	18
		18	161	200

Mappa da frequencia da Bibliotheca

Annos	*Leitores*	*Annos*	*Leitores*
1898	815	1907	2.367
1901	3.722	1908	2.571
1902	2.833	1909	3.322
1903	3.363	1910	2.112
1904	7.795	1911	5.459

2.° Semestre de 1912

Mezes	*Leitores*
Julho	1.328
Agosto	1.073
Setembro	1.540
Outubro	1.670
Novembro	1.153
Dezembro	1.203
Somma	7.967

L'AVENIR

de la Capitale du Pará

POR HENRI COUDREAU

L'AVENIR DE LA CAPITALE DU PARA'

Por Henri Coudreau.

L'avenir de la Capitale du Pará.

Les grandes villes ne sont pas une création artificielle de l'homme. L'espèce humaine, en se développant, se groupe, necessairement, sur certains points. On peut décréter des capitales; si l'endroit choisi n'est pas un de ces points géographiques privilégiés, comme il s'en trouve tout au plus deux douzaines sur la planète, la capitale décrétée végète et c'est sur un autre point que l'on voit croître la grande ville nécessaire; exemple: Washington, capitale décrétée, et New York, capitale naturelle.

Dans l'Amerique du Sud il est aisé de s'apercevoir, du premier coup d'œil, qu'il n'y a place que pour deux de ces lieux géographiques principaux. Le bassin de la Plata, la region tempérée, et le bassin de l'Amazone, la region chaude, constituent les deux grandes divisions géographiques de ce continent. La ville du bassin de la Plata, Buenos Ayres, et la ville du bassin de l'Amazone, Pará, seront evidemment, d'ici un siècle, les deux villes prépondérantes de l'Amerique du Sud. Et il n'y a point à prevoir, pour chacun de ces

deux bassins, le développement concurrent de quelque grande ville plus centrale. Pará a sur Manaos, comme Buenos Ayres sur Asuncion, comme New York sur Chicago, l'avantage du voisinage de l'Atlantique, de cet étroit Atlantique sur les rives duquel rayonnent, du littoral vers les regions intérieures, soit sur ses rivages immédiats, soit sur le pourtour de ses mers interieures et de ses grands golfes, tous les grands foyers de civilisation du globe.

Il serait actuellement difficile de prévoir laquelle des dex villes, dans l'avenir, l'emportera sur l'autre. Buenos Ayres a l'avantage d'un climat plus tempéré, mais Pará a celui d'un hinterland économique beaucoup plus vaste et aussi cet autre avantage, tout aussi considérable, d'être beaucoup plus rapproché des deux grands groupements civilisés de la planète: l'Europe et l'Amerique du Nort. Pará est tournée vers New York, Londres et Paris; Buenos Ayres est tournée vers le Pôle Sud.

L'action gouvernementale peut accélerer ou retarder l'évolution de Pará, mais plus tôt ou plus tard cette évolution arrivera á son terme, qui est la transformation définitive de la florissante ville d'aujourd'hui en métropole commerciale et financière da la moitié septentrionale de l'Amerique du Sud.

La disposition des continents et des mers a predestiné Pará á devenir un des grands entrepôts non seulement du Nouveau-Monde mais encore de toute la terre. Des sources du Uaupés au cours supérieur des formateurs du Mamoré, l'immense arc montagneux de la Cordillère, arc dont la corde ne mesure pas moins de 2700 kilomètres et s'étend sur tout le sud de la Colombie Atlantique, la totalité de l'Equateur et du Pérou Atlantique, et la presque totalité de la Bolivie, cet

arc immense dont le rayon, des Andes à Pará, mesure 3500 kilomètres à la plus profunde courbure des Andes, au Pongo de Manseriche, et 2600 à la moindre courbure, à Santa Cruz de la Sierra, cet arc, énorme renflement montagneux, envoie, dans la direction du levant, une foule de rivières dont le but commun est Pará. Si on ajoute à ce vaste domaine le bassin du Tocantins-Araguaya, grande artère du Brézil central, qui débouche à Pará, le Bassin de Pará apparait sous la forme d'un quadrilatère de 2000 kilomètres du nord au sud sur 3000 kilomètres de l'ouest á l'est, quadrilatère dont le point de contact avec l'Ocean Atlantique est nécessairement et uniquement Pará. Ce Bassin de Pará, le plus vaste bassin fluvial du monde, ne mesure pas moins du 6.000.000 de kilomètres carrés de superficie, plus de la moitié de l'Europe, plus de trois quarts des Etats Unis de l'Amerique du Nord sans l'Alaska. Si on ajoute à cette étendue la Bolivie, le sud du Pérou, le nord du Chili et de l'Argentine, regions qui auraient interêt à prendre la voie de Pará dans leurs relations avec l'Amérique du Nord et avec l'Europe, ce serait encore 1.000.000 de kilomètres carrés à ajouter au domaine précédent, ce qui porterait la superficie totale de ce qui constitue le Bassin Paraense à 7.000.000 de kilomètres carrés, soit à peu de chose près la superficie des Etat Unis sans l'Alaska.

Toutefois il faut bien remarquer ici que ce bassin aussi vaste que toute la grande République du Nord présente une disposition autre. Il n'y a point, dans le Bassin Paraense, pour l'entrée et la sortie de l'Atlantique vers l'interieur et de l'interieur vers l'Atlantique, une longue côte et plusieurs grands ports comme aux Etat-Unis, mais une côte de peu d'étendue avec un port unique, Pará, Pará port unique et unique entre-

pôt d'un région aussi vaste que les Etat Unis de l'Amerique du Nord. Il est aisé de se représenter ce que Pará sera un jour si on veut bien se demander ce que serait actuellement New York si la nature en avait fait le port unique de la grande République Nord Americaine.

Et encore est-il exact de dire que Pará, en tant que centre géographique, présente sur New York un incontestabe avantage. New York est la ville de l'Hudson, petit fleuve de troisième ordre. La navigation interieure, facilitée par le canal qui relie l'Hudson aux grands lacs, a pris un assez grand développement, mais que serait, á population égale, le petit reseau de navegation intérieure dont New York est ou peut devenir la tête de ligne, à côté des dizaines de milliers de kilomètres navigables à la vapeur dans le bassin de l'Amazone et ayant forcément Pará pour tête de ligne?

Pará n'est encore qu'en commencement de ses destinées, les chiffres représentatifs de son commerce et de sa flotte son encore bien modestes en regard de ceux de New York, mais c'est de la force potentielle de Pará qu'il s'agit ici et non de sa force actuelle.

Or il est bien aisé de voir que, ni dans lAtlantique-Nord ni dans l'Atlantique-Sud, pas plus que nulle part ailleurs sur la terre, il n'existe un aussi puissant système fluvial que le système Amazonien, et qu'il n'existe non plus nulle part une ville placée dans de meilleures conditions que Pará pour être à la fois tête de ligne et centre d'un aussi vaste réseau de lignes de navigation intérieure et de lignes transocéaniques. Pará est plus politique, Pará est la capitale naturelle d'une moitié de continent. La vie économique de 7.000.000 de kilomètres carrés doit nécessairement passer par Pará et y repasser en allant vers l'un ou l'autre de ces deux grands

foyers de l'Europe et de l'Amerique du Nord et en revenant. Car, il faut bien le reconnaitre si, pour Pará, c'est du côté du sud que sont les attaches politiques, c'est du côté du nord que sont tous les intérêts de commerce et de peuplement et la satisfation de tous les besoins que crée le rapide développement d'une civilisation progressiste.

Toutefois, pour grandioses que soient les destinées Paraenses il ne faut point perdre de vue que ces destinèes n'ont rien de fatal. Elles attendront plus ou moins longtemps leur réalisation plus ou moins complete selon que Pará saura lui même s'aider plus ou moins.

Tout ce qui est nécessaire au développement de cette immense région encore presque vide se peut résumer en un seul mot: la colonisation. Colonisation par les nationaux des autres Etats, colonisation par les étrangers, grands travaux publics preparatoires à cette double colonisation.

Pour ce qui est de la colonisation nationale et de la colonisation étrangère, l'œuvre vient récemment de commencer. Elle va lentement, trés lentement même; bien des deboires, bien des degauts, bien des tristesses accompagnent ses débuts. Toutefois comme on ne saurait dire qu'on ait encore rencontré sur un seul point un échec péremptoire, il ne faut point s'alarmer des difficultés du commencement. Loin de lá. Et si j'osais dire toute ma pensée, j'ajouterais que ces difficultés de début sont un bienfait. Il n'est rien en effet de plus funeste que cet optimisme candide de gens les uns trop confiantes, les autres trop ignorants, d'autres trop interessés à voir tout en rose, et qui, á l'envi, proclament que les colons européens venus de n'importe où, même des régions froides, même des Mecklembourg ou de la Finlande,

n'ont qu'à s'asseoir sur les bords de ces fleuves Paraenses ou coule le lait et le miel pour aussitôt y pendre racines et y être acclimatés comme individus et comme races.

Non, il n'est pas ainsi. Et c'est à ces affirmations imprudentes que d'aucuns considèreront comme une manifestation d'ignorance et d'autres, ce qui est plus fâcheux encore, comme une tromperie volontaire, c'est à ces affirmations imprudentes que des économistes Européens ont déjà répondu par cet aphorisme brutal, inexact d'ailleurs dans son laconisme:—"Le climat est une obstacle",— aphorisme qui ne serait exact que s'il était completé, s'il était formulé par exemple ainsi:— "Le climat est un obstacle sur certains points et pour certains colons". Aussi bien n'est-il pas inutile d'ajouter que l'œuvre de colonisation, considérée en soi et abstraction faite du milieu, n'est nulle part exempte de difficultés, et que, pour ce qui est du Bassin Paraense, ces mêmes difficultés ne peuvent point ne pas s'y rencontrer, le climat pouvant, par surcroît, constituer sur certains points et pour certains colons une difficulté de plus, difficulté pas plus insurmontable d'ailleurs que celles inhérentes à l'œuvre même de la colonisation.

Ce qui revient à dire, en résumé, que dans le Bassin Paraense la colonisation Européenne est possible avec les difficultés inhérentes à l'œuvre même de colonisation, et avec quelques difficultés en plus, inhérentes au climat, ces dernières ne constituant pas d'ailleurs un obstacle absolu mais seulement un obstacle relatif, difficultés qui seront redoutables sur certains points du territoire paraense mais qui seront presque négligeables sur beaucoup d'autres points de ce même territoire, difficultés que l'on vaincra partout avec des

capitaux, de la science et de la prudence, ou mieux, placer véritablement ces facteurs dans leur ordre d'importance, avec de la prudence, de la science et des capitaux.

Sans sortir de ce gros sujet de la colonisation nous pouvons reprendre ici, pour la traiter non point avec tout le développement qu'elle comporte mais pourtant d'une façon un peu moins sommaire, cette interessante question de l'avenir de la ville de Pará et de l'Etat Paraense considérés non plus seulement comme lieu de convergence des grandes lignes de navegation fluviale de la moitié septentrionale du continent Sud Américain, mais especialement comme tête de ligne et assiette d'une grande voie Transcontinentale drainant tout l'interieur du continent, du Golfe d'Arica à l'Estuaire Paraense, par le Massif des Andes Boliviennes et le Plateau de Matto-Grosso.

Cette voie Transcontinentale dont on peut considérer le port Chilien d'Antofagasta, sur le Pacifique, et Pará, à l'Atlantique, comme les deux points extremes, cette voie Transcontinentale a déjà reçu un commencement d'exécution du coté du Pacifique. D'Antofagasta la ligne ferrée passe par La Paz en Bolivie et Arequipa au Pérou pour finir près de cette dernière ville au port d'Islay sur le Pacifique à environ six cents kilomètres au nord d'Antofagasta.

C'est à cette ligne demi-circulaire Antofagasta—La Paz—Islay, que doit, par Goyaz et Cuyabá, se raccorder le Grand Central Brésilien. Or si, pour Rio de Janeiro, les avantages d'être tête de ligne du Transcontinental Ando-Brésilien sont évidents, il est plus difficile de comprendre quels bénéfices pourront retirer

le Chili, l'Argentine, le Perou et la Bolivie d'une ligne qui après un circuit de 4:300 kilomètres n'aura rapproché en rien de l'Europe et de l'Amerique du Nord puisque le point d'arrivée, Rio de Janeiro, est à peu près exactement sous la même latitude que le point de depart, Antofagasta.

Or voyez cette particularité. D'Antofagasta à Cuyabá par le Grand-Central Ando-Brésilien ce sont 2.100 kilomètres. De Cuyabá à Rio de Janeiro, par le même Grand-Central, ce sont 2.200 kilomètres. Mais de Cuyabá à Pará par l'Iriri ce sont aussi 2.200 kilomètres. De sorte que le réseau Chilien-Argentin-Bolivien-Péruvien (Antofagasta-Oran-La Paz-Islay) se continuant sur Pará au lieu d'infléchir sur Rio de Janeiro, on arriverait ainsi aussi vite à Pará qu'on arriverait à Rio. Ce qui constituerait, sur la route de l'Europe et de l'Amerique du Nord, une appréciable économie de 4,000 kilomètres environ, la distance même de Rio à Pará.

Un chemin de fer Andes—Rio aurait un grand avenir si l'Europe et l'Amerique du Nord se trouvaient au lieu et place de l'Afrique du Sud et de l'Australie, mais il n'est pas ainsi et, par suite, la voie entre Rio et les Andes ne pourra jamais être autre qu'un simple chemin d'interêt local parallèle aux déserts du Pòle Antarctique, tandis que la ligne de vie ne saurait être que celle qui, traversant l'Amerique du Sud entre le Chili, le Pérou, la Bolivie et Pará, aura son issue en face des grands groupements de terres et de civilisations qui se pressent sur les deux versants de l'Atlantique Septentrional.

Et que l'on n'aille point arguer des difficultés spéciales que pourrait présenter la Section Nord du chemin de fer Ando-Paraense, la section entre Pará et Cuyabà. De Pará à Alcobaça, au Tocantins; de Alcobaça à Vi-

ctoria, au Xingù ; et de Victoria à Cuyabá par Forte Ambé, l'Iriri et le Haut São Manoel, on ne rencontrera, au contraire, qu'un minimum de difficultés avec des avantages naturels qui font de la contrée à traverser une des plus favorisées de la région Amazonienne et même de tout le Brésil, et cela tout en raison de l'abondance des ressources naturelles qu'au point de vue de la salubrité.

De Pará à Alcobaça une des principales œuvres d'art se présenterait à la sortie même de la capitale, le pont sur le Guajará. Après quoi le pont sur l'Acará pour arriver à Mojú, le pont sur le Mojú, à Cairary, seraient jusqu'au pont sur le Tocantins à l'Ilha dos Santos, à l'étranglement d'Alcobaça, à l'extrêmité sud de la section desservant Carmo, Mocajuba et Baião, les seuls travaux quelque peu importants que présenterait cette première partie de la ligne.

Dans la seconde partie, de Alcobaça à Victoria, le Jacundá, le Pacajá et le Curupuhy, coupés dans la région de leurs sources, ne comporteraient que des travaux d'art peu importants. La traversée du Xingú, pour se raccorder à la section de chemin de fer déjá votée de Victoria á Forte Ambé, pourrait se faire á moindre frais à l'étranglement que présente la rivière au dessous de la cachoeira de Itamaracá.

De Forte Ambé à l'Iriri la voie présenterait peu de difficultés.

La partie connue de l'Iriri, jusqu'au confluent du Curuá, ne saurait non plus entrâiner à des travaux d'art dispendieux.

Reste une section encore mal connue, une section, de 800 kilomètres environ, entre l'embouchure du Curuá dans l'Iriri et les fazendas du Paranatinga dans les hauts du São Miguel.

Des fazendas du Paranatinga on gagne aisément, à travers un pays relativement peuplé, Cuyabá, qui n'est plus qu'à 250 kilomètres.

L'ensemble de la ligne nous donnerait donc, à quelques kilomètres près, un total de 2;200 kilomètres se decomposant ainsi :

Pará—Alcobaça	220 kms.	
Alcobaça—Victoria. . . .	380 »	
Victoria—Forte Ambé . .	60 »	(ligne déjà votée)
Forte Ambé - Bocca do Iriri	80 »	
Bocca do Iriri—Curuá . .	410 »	
Curuá—Fazendas do Paranatinga.	800 »	
Fazendas do Paranatinga —Cuyabá.	250 »	

Cette ligne Pará-Matto Grosso—Pacifique, grande ligne de pénétration du continent Sud-Americain, est la véritable ligne internationale de cette partie du monde, la seule à l'aquelle la Bolivie, le Chili et le Pérou soient réelement interessés, car elle seule rapproche ces trois Républiques des deux grandes agglomerations du nord de la planète.

A côté des avantages internationaux et d'une portée générale qu'elle présente, la ligne Pará-Matto Grosso —Pacifique offre aussi des avantages tout spécialement matériels, des avantages qui se solderaient nécessairement en bénéfices pour les actionnaires. Il n'entre point dans notre programme d'établir ici par des calculs minutieux la somme globale de l'importation que les trois Républiques espagnoles arriveraient à faire par cette voie nouvelle. On peut seulement affirmer que ce serait la presque totalité de leurs échan-

ges et que, de ce chef, même à tarif très modéré, la somme totale encaissée par la Compagnie ne laisserait pas d'être considérable.On peut dire seulement en gros que, se basant sur le commerce actuel des trois Républiques Andinnes ce ne serait pas beaucoup moins de 250 milions de francs à l'importation et de 250 millions de francs à l'exportation, soit un total d'environ 500 millions de francs de marchandises qui arriveraient à prendre la voie des Andes à Pará et de Pará aux Andes.

Mais le Chili, la Bolivie et le Pérou, ramenés à quinze jours plus près de l'Europe et de l'Amérique du Nord par la ligne Pará-Pacifique, verraient necéssairement leur prospérité s'accrôitre dans de singulières proportions par le seul fait de leur rapprochement des deux plus grands milieux migrateurs et financièrs du monde. Et tout ce accroissement de prospérité aurait réciproquement pour résultat un accroissement de mouvement, de vie, et de richesse sur la ligne Ando-Paraense et dans toute la région traversée.

Mais c'est spécialement pour Pará et Matto-Grosso que serait sensible la plus-value donnée, par cette grande voie de communication rapide, à la vaste region qui serait desservie.

De Pará à Cuyabá c'est aujourd'hui un voyage périlleux. Que l'on passe par le Tocantins, l'Araguaya et le Rio das Mortes, ou bien par le Xingú, ou bien par le Tapajós, on n'est pas autrement certain d'arriver. Le voyage de Cuyabá à Pará, plus facile puisqu'il n'y a qu'a descendre les rivières au lieu de les remonter, ne laisse point cependant d'être une entreprise audacieuse. Cette région d'entre Pará et Cuyabá n'est plus, évidemment, la *Terre Inconnue* des cartes anciennes, toutefois, il serait téméraire de substituer dès aujourd' hui, à la vieille épithète, cette autre désignation, en-

core un peu prématurée, de *Terre de Colonisation*. Cependant il suffirait d'une exploration heureuse pour fournir, sur la traversée de Pará à Cuyabá par la voie la plus favorable qui est celle de l'Iriri, des données permettant de changer pour cette région l'épithète de Terre peu Connue, la seule qui convienne actuellement, en cette autre plus riche d'espérances: Terre de Colonisation.

Et cette espérance peut, au prix d'une seule exploration heureuse, devenir une réalité et une réalité d'une importance de tout premier ordre, cette épithète de Terre de Colonisation indiquant qu'une vaste région jadis hostile et presque inconnue a été enfin étudiée et que la colonisation nationale et étrangère peut désormais s'y établir et la feconder.

Car il est evident que, si la colonisation de la zône entre la capitale du Matto Grosso et la capitale du Pará est bien, actuellement, tout ce que l'on peut imaginer de moins avancé, les richesses naturelles de la région traversée, seringaes, castanhaes, campos, hauts plateaux fertiles, et aussi l'excellence relative du climat, font cependant de ces territoires une région de colonisation de premier ordre, une région de colonisation nationale et étrangère comme on n'en trouvera point de meilleure dans toute la région Amazonienne.

Le peuplement actuel entre Pará et Cuyabá, même sous la ligne de pénétration dont nous avons esquissé plus haut le tracé, ligne qui, aussi bien à ce point de vue qu'aux autres est la plus favorable qu'il soit possible de choisir, le peuplement entre Pará et Cuyabá, civilisés et indigènes, se reduit aujourd'hui à quelques milliers de civilisés avec une nombre peut-être égal d'Indiens, ici domestiqués, là "mansos", ailleurs "brabos".

De Pará à Alcobaça les deux rives du Tocantins sont passablement peuplées. C'est, en quelque sorte, une continuation de la banlieue de Pará. De plus, Alcobaça, la ligne une fois faite, Alcobaça deviendrait l'entrepôt commercial de toute la population du Tocantins et l'Araguaya.

D'Alcobaça à Victoria, les hauts du Jacundá, du Pacajà et du Curupuhy, sont déserts. A peine signale-t-on dans ces parages de problématiques Indiens errants et misérables.

Ce n'est que dans la région de la Volte du Bas Xingú, de Victoria à Forte Ambé et à Alta Mira, que l'on recommence à rencontrer quelque population. Mais cette région est dèjá peuplée. Elle l'est même beaucoup si on la compare à l'ensemble des territoires voisins. De plus ce serait certainement à la station d'aval du Xingú que se rattacherait tout le mouvement du Moyen Xingú et du Xingú Supérieur.

De Forte Ambé à la Bocca do Iriri la région commence à se peupler. Elle est moins peuplée encore que la région de la Volte du Bas Xingú, mais elle l'est déjà plus que la plupart des rivières de l'intérieur Paraense.

L'Iriri jusqu'au Curuá se peuple aussi assez rapidement. C'est par centaines que l'on compte aujourd'hui les seringueiros sur ses rives.

Mais c'est du Curuá d'Iriri aux fazendas du Paranatinga que se rencontre la Terre Vide. Sur environ 800 kilomètres, plus du tiers du parcours de la ligne, on ne rencontrerait que des Indiens; au nord, des Achupayes et des Araras; plus en amont, des Mundurucús; et enfin, au sud, des Nambicuaras et des Tapanhunas, ces deux dernières tribus, hostiles, les deux seuls tribus dangereuses que l'on rencontre sur cet immense parcours de 2.200 kilomètres, de Pará à Cuyabá.

Enfin la dernière section, des fazendas du Paranatinga á Cuyabá, par Diamantino et Rosario, traverserait une région relativement peuplée, pleuplée à peu près e autant que celle de Pará à Alcobaça.

Toutefois si dans l'ensemble de la zône la population est encore aujourd'hui bien clairsemée, ce n'est point que les ressources naturelles fassent défaut. Le caoutchouc et la castanha abondent. Les campos occupent de vastes étendues. Les plateaux de terres hautes, —les meilleures terres de colonisation— ne sont pas rares. C'est le colon qui manque.

Le caoutchouc, que l'on recontre dès les affluents du Bas Tocantins, n'est pas rare non plus dans les terres hautes d'entre Alcobaça et Victoria. Toutefois c'est dans l'Iriri inferieur et moyen et dans le São Manoel qu'il est le plus abondant.

La castanha, dès les hauts du Jacundá mais spécialement dans les bassins supérieurs du Pacajá et du Curupuhy, existe en quantité extraordinaire. Dans quelques unes des ces forêts c'est l'arbre à castanha qui parait être l'essence la plus répandue. Il est certain que rien que pour la récolte des castanhas, qui se perdent dans les forêts que s' étendent entre les premières cachoeiras du Tocantins et les premières cachoeiras du Xingú, des milliers de travailleurs ne seraient pas de trop.

Les campos, où se créerait le bétail nécessaire à l'approvisionnement toujours plus difficile du marché de Pará chaque jour plus important, ces campos on les trouve déjà dés le travers d'Itaboca, sur la rive gauche du Tocantins: campos de Arumatheua, campos do Defuntis, campos do Remansão, campos do Remansinho; pour ainsi dire aux portes de Pará.

Ensuite il faut arriver jusque dans la région du

Haut Iriri, en amont du Curuá, pour rencontrer d'autres campos; mais ceux-ci sont immenses. Que ces campos, aux quels on n'est d'ailleurs arrivé jusqu'à ce jour que par le Tapajoz, soient plus on moins riverains de l'Iriri, la question a peu d'importance. Il suffit de savoir que les campos des affluents de droite du Tapajoz, Campos do Rio das Tropas. Campos do Caderiry, Campos do Cururú, Campos do Baixo São Manoel, s'étendent jusqu'à une faible distance à l'ouest de l'Iriri, s'ils n'arrivent pas sur la rive même de cette rivière.

Enfin, dans les hauts du São Manoel, ce sont encore des campos assez vastes, mais où malheurensement sont installées les deux tribus hostiles des Nambicuaras et des Tapanhunas.

Et en dernier lieu, du Paranatinga à Cuyabá, ce sont encore des campos, mais ceux-ci aux mains des fazendeiros de Matto Grosso qui y possèdent de nombreux trompeaux.

Si le caoutchouc et la castanha, pour lucratifs que soient ces deux produits, ne donnent bien qu'à des industries extractives ne convenant guère qu'à la population nationale, déjà les campos constituent d'excellents milieux de colonisation où des émigrants disposant de petits capitaux se trouveraient dans les meilleures conditions de réussite tout au point de vue du climat qu'au point de vue d'un bien-être réalisé facilement.

Mais pour ce qui est de la véritable colonisation européenne, c'est-à-dire la colonisation européenne agricole, le caoutchout, la castanha, l'élevage, ne sauraient constituer pour elle des occupations exclusives. Et c'est bien ici la pierrre d'achoppement de toute la question de la colonisation européenne dans intérieur de la région paraense: l'émigrant européen peut-il, oui ou non, se li-

vrer, dans ce milieu, à un travail agricole véritable et complet, c'est-à-dire à un travail de defrichement, de plantation, de culture et de récolte?

Il faut distinguer. Il faut éliminer tout dabord comme impropres, dans l'état actuel, les terres basses, souvent plus ou moins inondées et marécagenses. Il faut aussi, pour plus de certitudes de succès, negliger également les terres moyennes, c'est-à-dire les terres d'une élévation médiocre au-dessus du niveau de la mer. Enfin il faut arriver tout de suite aux premières rampes du plateau, entre 100 et 200 mètres d'altitude absolue. Dès ces premières terrasses la colonisation européenne peut être tentée avec succès. De ces premières terrasses, à une petite distance en amont de la ligne des premières chûtes, on arrive successivement à une altitude de plus en plus considerable jusqu'à la ligne de faîte du Plateau, ligne de faîte qui doit atteindre á bien près de 1.000 mètres au-dessus de la mer, l'altitude de Salto Augusto au Tapajoz étant déjà de 475 mètres au niveau de la rivière.

C'est donc dès les premières terrasses du Plateau, en poursuivant vers les altitudes supérieures de la région des lignes de faîte, que la colonisation européenne devra commencer. Et là, il n'y a pas en douter, l'agriculteur européen peut s'acclimater comme individu et comme race. Car ce qu'il y a de funeste à la race Européenne dans la région Paraense, ce n'est point la température qui n'a rien d'excessif, ce sont les miasmes des marais, c'est l'humidité des régions basses, double nuisance dont les hauts plateaux sont exempts.

La colonisation européenne amenée sur les hauts plateaux Paraenses, du Tocantins au Xingú, du Xingú à l'Iriri et de l'Iriri au Tapajoz, puis de l'Iriri au São Manoel sur la route de Cuyabá, cette colonisation européenne il est bon de se demander á quels travaux

agricoles elle aurait avantage à s'adonner de préférence.

Signalant seulement l'èlevage dans les campos, la récolte de la castanha et la fabrication du caoutchouc, qui ne devraient constituer que l'accessoire et non le principal de l'œuvre de colonisation, il suffit de citer l'ensemble des cultures vivrières, au premier rang desquelles il faudrait placer le maïs, le maïs qui a été dès les débuts et qui est encore aujourd'hui la culture par excellence de la colonisation Nord-Américaine. Il ne faudrait pas non plus négliger le manioc, mais toutefois en se plaçant plus spécialement au point de vue industriel comme dans le sud des Etats-Unis. Le cacao réussirait fort bien dans les vallées et les plaines un peu abritées. On sait aussi que le café y donnerait de bons résultats, toutefois la crise actuelle n'invite pas à se porter beaucoup vers cette culture.

Des colons européens ayant une ligne de chemin de fer les rattachant á un grand centre maritime ne sauraient non plus manquer de songer à exploiter dans cette région une des branches les plus productrices et les plus négligées de l'industrie locale, les bois de luxe et les bois de construction, qui ne sont pas rares dans ces contrées mais qui, jusqu'à ce jour, n'ont guère été exploités, tant à cause des difficultés de transport qu'à cause de la rareté de la main d'œuvre.

Il nous suffira, pour nous résumer, de citer ces chefs principaux du labeur de la colonisation, ces sources de revenus toutes appréciables et dont quelques unes sont véritablement rares, et qui sont l'élevage, la castanha, le caoutchouc, le maïs, le manioc, le cacao, le café, les bois précieux, les bois de construction, pour que le seul énoncé de ce programme á remplir fasse

comprendre sarabondamment que ce n'estpas évidemment la misère qui attendrait dans cette région le colon européen.

Et si l'on veut se demander combien de milliers de colons comporterait la mise en valeur de la zône traversée, en conptant comme limite extrême des lots de colonisation une distance de 50 kilomètres de chaque côté de la ligne du chemin de fer, on arrivera, en tablant sur la densité, fort modeste, de 10 habitants au kilomètre carré, on arrivera à environ 2,200.000 individus. Et, dans cette région fertile et bien arrosée du grand Plateau Central Sud Americain, ce total est bien loin d'indiquer le chifre extrême de la population possible. Il n'indique, au contraire, qu'un total approximatf d'une émigration à solliciter.

Il n'est point douteux, toutefois, que la saturation de ces territoires fertiles et sains ne serait pas obtenue avec 50 habitants au kilomètre carré, et qu'une population deux fois plus nombreuse pourrait s'y développer sans que les conditions de la vie dans le milieu puissent arriver jamais à être aussi difficiles que dans certains pays d'Europe peuplés à 200 habitants au kilomètres carré et même davantage; la Belgique, par exemple, ou certaines provinces d'Allemagne ou d'Italie.

Mais la question dont il est urgent de se préoccuper n'est point celle de la quantité totale d'émigrants que pourra définitivement nourrir le Territoire de Colonisation traversé par le Chemin de fer de Para à Cuyabá. Il faut se demander dabord où s'adresser pour s'assurer cette émigration nécessaire.

La réponse est facile. C'est en Italie. L'Italien est aujourd'hui le véritable colon du Brésil.

En effet, en dépit des attentions délicates dont a été l'object, au début, la colonisation allemande, la tota-

lité des Allemands répandus dans les territoires si soigneusement choisis, si riches et si salubres, de Rio Grande du Sul et de Santa Catharina, ne dépasse guère aujourd'hui le chiffre de 200.000 individus, tandis que les Slaves, Posnaniens, Polonais, et Russes, pour les quels il s'en faut qu'on ait en la même sollicitude, sont aujourd'hui 150.000, principalement dans l'Etat de Paraná, et que les Italiens, qui n'ont pas tardé à constituer le courant par excellence de l'émigration au Brésil, sont aujourd'hui 1.000.000, dans São Paulo et Rio Grande do Sul.

En 1891 il arrivait au Brésil 116,000 Italiens, 30.000 Portugais, 19.000 Espagnols, 12.000 Polonais et Russes, et 4.000 Allemands.

En 1896, c'etaient 96.000 Italiens, 24.000 Portugais, 11.000 Polonais et Russes, et seulement 1.000 Allemands.

Ces chiffres montrent clairement la route à suivre. Il n'y a pas présentement à prevoir, pour les terres hautes de l'intérieur Paraense, d'autre colonisation que la colonisation Italienne. Et en dépit des quelques petits ennuis que les débuts de ces sortes d'opérations ne manquent généralement pas de présenter, il faut revenir à la charge, il faut qu'on s'explique à nouveau entre Pará et l'Italie, il faut ouvrir tout grande à la colonisation italienne la route des territoires Paraenses du Plateau Central Brésilien. La colonisation Italienne a déjà de gros intérêts dans le sud du Brésil, à la Plata, au Paraguay, et jusqu'à Cuyabá, elle peut donc, tout aussi bien, s'appliquer à faire une riche province des territoires aujourd'hui deserts, qui s'étendent entre Pará et Cuyabá.

Parmi tous les colons qui partent d'Europe pour le Brésil, les Italiens présentent sur leurs émules ces avantages multiples: d'être de beaucoup les plus nom-

resister le mieux la où le climat peut constituer un obstacle.

Pour la colonisation des plateaux que desservirait la voie ferrée de Pará à Cuyabá, c'est donc, sans faire aucunement d'exclusivisme, sans nullement refuser les Allemands qui toutefois, sous ce climat plus chaud, réussiraient probablement moins bien que dans l'extrême sud du Brésil, sans refuser les Allemands, ni les Polonais et Russes qui sans doute réussiraient beaucoup mieux que les Allemands car la race Slave est acclimatée et acclimatable depuis la zône glaciale jusqu' á la zône torride, sans refuser les Espagnols qui peut-être,á la fin, arriveraient á donner les résultats espérés, tout en accueillant avec grande joie les Portugais qui toutefois, il'est vrai, préferent s'adonner au commerce qu'à l'agriculture; tout en accueillant gènereusement tous les émigrants agriculteurs quelle que soit leur origine, encore est-il prudent de ne fonder d'espérances positives que sur l'émigration Italienne, la seule sur la quelle on puisse véritablement fonder une raisonnable espérance d'un peuplement prochain, la seule qui par son importance numérique et par ses aptitudes spéciales aussi bien que par son adaptabilité plus grande, mérite que l'on fasse, que l'on continue á faire, les premièrs pas jusqu'à ce qu'un courant suffisamment fort soit dèfinitivement établi.

Le jour où, concurrement, on commencera à étudier au point de vue technique la colonisation du chemin de fer Pará-Pacifique et on se mettra à établir des colonies de cultivateurs Italiens aux points les plus favorables et les plus accessibles de la voie future, ce jour là il nest sans doute pas exagéré de dire qu'une ère nouvelle commencera pour le Pará. Ce sera la prise de possession du centre du continent par l'activité Paraense, ce sera l'aclimatement de la race européenne

sur d'immenses hauts-plateaux d'un très grand avenir, ce sera l'entrée de la ville de Pará dans son definitif avatar: Pará—Capitale.

Le projet, dira-t-on, est prématuré. C'est selon. Y a-t-il impossibilité á amener prochainement sur les hauts plateaux d'entre Pará et Cuyabá un fort courant d'imigration italienne? Nous ne le pensons pas.

Tout ce qu'il y a à dire est que la question tourne dans une apparence de cercle vicieux. En effet on n'aura d'objection sérieuse à faire que celle des moyens financiers, notoirement insuffisants pour une telle œuvre dans le milieu Paraense actuel. Et pourtant, si on était une fois asuré de l'émigration nécessaire, les capitaux se trouveraient facilement pour la construction de la ligne. Et, d'autre part, la ligne, non point seulement quand elle serait terminée mais bien dès qu'elle entrerait en construction, comporterait, outre l'armée des ouvriers nécessaires, l'armèe des colons qui s'établiraient au fur et à mesure dans les situations les plus avantageuses desservies par la voie qui se poursuivrait. En rèsumè, et pour concrétiser l'idée sous une forme peu saillante, on peut dire qu'il faudrait, pour faire la ligne, des capitaux qui, pour venir s'employer dans la région à coloniser, préfereraient voir la ligne déjà faite et les colons installés.

Toutefois les 300 millions de francs que coûterait, en nombre rond, l'établissement de la ligne de Pará à Cuyabá,—2200 kilomètres à 140000 francs le kilomètres, prix kilomètrique moyen des chemins de fer brèsiliens,—ces 300 millions de francs, les garanties territoriales que pourrait offrir l'Etat de Pará sous forme de Terres de Colonisation à concèder de chaque côté de la voie ne permettraient elles pas de les trouver? Il me parait que des millions par centaines et même des mil-

liards ont été, dans ces dernières années et sur differénts points du globe, prodigués á des entreprises singulierementplus aléatoires que celle du Grand Central Paraense· Il me semble que pour mener à bien cette œuvre grandiose, entreprise évidemment audacieuse pour le Pará actuel, il suffirait pourtant de deux choses, de deux choses rares peut être mais qu'il est pourtant toujours possible de s'assurer,—de l'esprit de suite et une volonté droite.

Dans la vie des peuples comme dans la vie des hommes il est des moments d'où dépend une longue periode de l'avenir. Arrivant à un certain degré de croissance le jeune homme et le peuple nouveau bien souvent s'engagent un peu au hasard dans des voies qui leur assureront ou un avenir rapidement prospére ou une suite d'épreuves cruelles entraînant pour longtemps un arrêt de croissance.

Le mécanisme du fonctionnement des sociétés ne joue pas seulement selon les fatalités intrinsèques. La part de libre artibre est aussi grande dans les sociétés que chez les individus. Ce n'est pas au hasard et à toutes ses fluctuations qu'il faut s'en rapporter dans la gestion des affaires des peuples, il est bon de se tracer de bonne heure les linéaments généraux d'un programme d'ensemble et de s'y conformer, par la suite, dans la mesure des possibilités et de la raison.

On peut dire que, jusqu'à ces dernières années, jusqu'au moment où le programme de la colonisation agricole, nationale et étrangère, est enfin apparu, le Pará a vécu au jour le jour.

Le programme que nous avons esquissé plus haut de la mise en valeur des plateaux salubres du Sud-Paraense par un chemin de fer de Pará au Pacifique, ce programme de colonisation continentale, de colonisation

groupée, de prise de possession réélle et utilitaire de la partie centrale du Continent de l'Amerique du Sud, ce programme semant comme une Voie Lactée de foyers de colonisation, sous le ciel du Cruzeiro, entre Pará et le golphe Boliviên du Pacifique, ce programme, le geographe, l'économiste, l'homme d'Etat, ne peuvent que tomber d'accord pour le trouver excellent, quittes à se montrer plus ou moins réservés à l'endroit de son éxecution immédiate.

Pour nous l'avenir de Pará est là, l'avenir de la Ville comme l'avenir de l'Etat. Qu'on l'étudie encore, ce programme, et on verra bien qu'à une époque prochaine il est impossible qu'il ne sorte pas du domaine de la théorie pure.

Quant à nous il était de notre devoir de dire ce que nous croyons être la vérité sans avoir autrement souci de ce que les contingences du moment peuvent avoir de favorable ou de contraire. On nous a demandé oû, selon nous, pouvait dès aujourd'hui s'entrevoir le plus éclatant rayonnement du Pará de l'avenir, et les pages précédentes viennent de repondre à cette question. Nous avons répondu les yeux fixés sur l'Espace et sur le Temps, et le mot que nous avons cru entendre quand nous demandions à l'Avenir son secret, ce mot a été celui-ci: "PARÁ, REINE DE L'AMÉRIQUE CHAUDE..."

HENRI COUDREAU.

Limites Municipaes

DO

ESTADO DO PARÁ

Pelo Engenheiro Civil

JOÃO DE PALMA MUNIZ

O engenheiro civil paraense Dr. João de Palma Muniz, chefe da Secção de Terras da Secretaria de Obras Publicas, Terras e Viação do Estado, auctor das excellentes obras **Indice geral dos registros de posse de terras do Estado do Pará e Patrimonios dos conselhos municipaes do Estado do Pará**, *e de varias outras publicações, acaba de organisar e delinear um novo* **Mappa do Estado do Pará** *e uma obra complementar sobre os* **Limites Municipaes do Estado do Pará**, *ambos ainda ineditos.*

Este ultimo livro virá resolver um problema de importancia politica e administrativa capital para o Estado, pois, nelle foi tratada com criterio a historia e delimitação de todos os municipios e annexado um indice das leis relativas a cada um.

A parte, ora inserta nos Annaes, refere-se aos municipios de Baião, Bragança, Breves, Cametá e Chaves.

Reconheço, com a mais profunda intuição do assumpto e com a segurança do estudo, desde varios annos, do problema summamente importante da delimitação municipal do Estado do Pará, que é uma temeridade enfrentar tão vital interesse da nossa divisão administrativa e politica, porquanto se apresenta revestido de taes difficuldades e envolvendo tão notavel somma de interesses, que ao temerario não faltarão os espinhos do estudo e as acrimonias amargas da critica, depois de ver o seu trabalho reduzido a lettra de fôrma.

Entretanto, é necessario que um principie, que o primeiro tente a anatomia dessa esphinge, em mais de um seculo construida com uma serie de leis e actos, nem sempre tendentes a uma creação definida, e emanados de tantas cabeças e orientações, subordinados a vicissitudes politicas de momento, em varios casos, sem um principio unico que os regulasse e dictasse.

Um olhar sobre o passado se torna necessario estender, para pesquizar as origens primitivas das constituições municipaes, afim de melhor explanar a materia, e não posso me eximir de o fazer, para principiar das origens a analyse que pretendo apresentar.

O municipio no Brasil não adveiu como consequencia de uma lei primaria, presidindo á sua creação, organisação e definição de attribuições: surgiu sempre como evolução.

Este facto é constatado desde os remotos tempos da colonização portugueza na nossa patria.

Uns nasceram de uma vida propria, creada pela agglomeração de familias e individuos, exigindo do poder constituido privilegios e foros de autonomia, ainda que restrictos; outros tiveram para origem actos isolados de creação, com definição de attribuições; finalmente varios vão procurar a pedra fundamental da sua existencia em actos ecclesiasticos, sementes fecundas do maior numero dos nossos centros de população, não somente no Pará, como em todo o Brasil.

De Portugal nos vieram as primitivas idéas de organização municipal, sendo por isso necessario ir procurar na sua legislação antiga os fundamentos primordiaes da existencia communal.

Antes das ORDENAÇÕES AFFONSINAS publicadas em 1446, não possuiam as municipalidades portuguezas organização systematica e sob uma orientação geral, representando essas ordenações a primeira idéa de uma creação, subordinada a principios geraes. Não feriram privilegios anteriores, mas tentaram estabelecer normas fixas para presidir a existencia das communas, constituidas de juizes pedaneos e de veredores, sem attibuições economicas e popoliciaes.

Publicadas em 1514, as ORDENAÇÕES MANUELNAS nada trouxeram de modificação no assumpto ás procedentes.

Decretadas em 1603, as ORDENAÇÕES PHILIPPINAS occuparamse com mais attenção das organizações municipaes, e, em termos geraes, fixaram attribuições, estabeleceram regras para a eleição dos seus officiaes e definiram as regalias a que estes tinham direito.

Actos posteriores ampliaram e regularam ainda a esphera de poderes das camaras, em geral compostas de um ou dois juizes ordinarios, de tres e mais vereadores, de um procurador e de um thesoureiro, denominados officiaes da camara, alem de um escrivão.

As eleições eram feitas por pelouros, e o mandato annual.

Em todo esse passado observa-se sempre a tendencia das camaras para ampliar as suas jurisdições e o trabalho do poder em procurar cerceal-as.

Com essa organização entraram as communas para a independencia.

Até então não se cogitou, no Pará, de estabelecimento de limites communaes; como desses tempos são as primeiras indicações de divisorias parochiaes, cujos actos de creação desappareceram.

Nesta pagina deve ser lembrado a nome de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao qual deve o Pará a maior parte das communas creadas antes da independencia.

Depois da independencia, a carta de lei de 1 de Outubro de 1828 constitue o acto geral que regulou a existencia das camaras municipaes, com attribuições cerceadas, posteriormente pela lei de 12 de Abrrl de 1834, tambem chamada ACTO ADDICIONAL, que restringiu quasi toda a autonomia municipal.

No periodo monarchico, no Pará, as camaras viveram sempre á mercê das presidencias, que de dia para dia supprimiam-lhes as attribições. Tudo lhes era vedado, desde a nomeação dos seus funccionarios, até á gerencia dos seus negocios e economia interna.

Sem autonomia não póde zelar pela integridade de seu territorio, que em um lapso de 68 annos de monarchia, soffreu todas vicissitudes das luctas dos partidos politicos que então se degladiavam no paiz.

Nesse poriodo, póde-se dizer que a integridade territorial dos munipios não era respeitada.

Com a republica, que consagrou como base do systema a autonomia municipal, na sua constituição politica de 24 de Fevereiro de 1891, entrou o municipio no regimen de vida propria; e no Estado do Pará, pensou o governo provisorio do Dr. Justo Chermont desde logo no problema da difinição das fronteiras municipaes, comprehendendo que não póde existir autonomia, sem territorio delimitado, dentro do qual possa ella se exercitar.

As circulares, então expedidas, só offereceram a demonstração de que era prematura toda e qualquer tentativa de delimitação municipal, pela difficuldade da apresentação de dados que para ella podessem servir de base e orientação, e por não ter o governo provisorio tido a verdadeira intuição da relevancia do assumpto.

Seria a occasião mais azada para crear a delimitação, pois

que o absolutismo do poder poderia fazer o que somente com longos annos será concluido.

Esbarrou, entretanto, o poder com o legado do regimen anterior sobre a divisão territorial dos municipios paraenses, conjuncto amorpho, em que o nome de Mendonça Furtado é um ponto brilhante, com as creações de villas e freguezias, em virtude da lei de 1755, e cujos actos de creação ficaram quasi unicamente pela tradição, constituido por importante acervo de leis, decretos, decisões, portarias, baseados quasi todos nas instituições parochiaes, do ordiario da diocese paraense, de cuja existencia só ficou tambem a tradição.

A expressão ANTICOS LIMITES é o vortice em que se perdeu toda a delimitação municipal do Estado do Pará, sujeita, como ficou dito, a todas as vicissitudes politicas do periodo monarchico.

No *Mar Magnum* de uma multidão de actos, decisões, leis, decretos, portarias sobre a nossa delimitação municipal se teem afogado todas as tentativas para o estabelecimento e fixação da delimitação intermunicipal do Pará, inclusive o severo e exigente dispositivo do art. 83 da lei 922 de 10 de Outubro de 1904, reduzido hoje a lettra morta, depois pe haver produzido parcos fructos.

A inercia da maior parte dos municipios, que talvez não alcançaram o intuito altamente patriotico daquelle artigo de lei imperativo, que determinava a solução do mais vital interesse dos municipios, quer para a administração, quer para a economia, quer para a politica, não permittiu ao illustre paraense, o Dr. Augusto Montenegro, ver resolvido tão importante problema.

A desunião dos chefes de municipios, alguns dos quaes tiveram até velleidades de conquistas territoriaes, foi a barreira que anniquillou o exito completo do trabalho.

Felizmente alguma cousa foi feita, havendo o Municipio da Capital dado o exemplo de cumprimento á lei 922 de 1904. Seguiram-se os Municipios de Affuá, Anajás, Breves, Bagre, Cametá, Chaves, Cachoeira, Gurupá, Almeirim, Alemquer, Obidos, Faro, Itaituba, Mazagão, Macapá, Muaná, Prainha, S. Sebastião da Boa Vista, São Caetano de Odivellas, Curuçá, Marapanim e Santarem, que nem todosl ograram ter resolvidas as suas fronteiras territoriaes.

O problema, entretanto, está latente, exigindo solução.

Eis, portanto, o estado em que se acha tão importante assumpto.

Recebendo do Ex. Sr. Desembargador Augusto Olympio de Araujo e Souza, Secretario de Estado, a commissão de delinear um mappa do Pará, com a delimitação municipal, acceitando essa commissão e levando-a á realização, tenho a certeza que apenas levanto uma grande controversia, que outro merito não terá senão o de propor o problema com dados positivos, sem a pretenção de resolvel-o definitivamente, pois, do estudo feito, verifiquei que os municipios, que não tiveram delimitação traçada em virtude de execução do art. 83 da lei 922 de 10 de Outubro de 1904, não possuem as fronteiras limitadas e indicadas completamente em lei, e que se tornou preciso traçar um limite racional para elles, de accordo com a sua occupação e com a sua geographia,

Para comprovar que a maior imparcialidade profissional presidiu ao meu trabalho, organizei o indice que fórma este volume, afim de que qualquer interessado possa por si estudar o problema.

A norma adoptada se resume no estabelecimento de ligeiros dados chronologicos de cada municipio, seguidos do traçado da linha de limites, referida aos municipios confinantes e completados com o indice completo da legislação sobre limites de 1833 a 1910.

Tambem julguei de opportunidade offerecer aos leitores o traçado dos limites do Estado, os quaes, na parte que confinam com o Estado do Amazonas, exprimem uma opinião pessoal, já exposta em trabalho meu anterior, O MUNICIPIO DE ITAITUBA.

***

Conta o Estado do Pará os municipios seguintes:

Capital (Belem), Abaeté, Acará, Affuá, Alemquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Aveiro, Bagre, Baião, Bragança, Breves, Cachoeira, Cametá, Chaves, Conceição do Araguaya, Curralinho, Curuçá, Faro, Gurupá, Igarapé-miry, Igarapé-assú, Irituia, Itaituba, Juruty, Macapá, Marabá, Maracanã, Marapanim, Mazagão, Melgaço, Mocajuba, Mojú, Monte Alegre, Montenegro, Muaná, Obidos, Oeiras, Ori-

ximiná, Ourem, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha' Quatipurú, Salinas, Santárem, São Caetano de Odivella, São Domingos da Boa Vista, São João do Araguaya, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Souzel, Vigia e Vizeu.

Belem do Pará, 18 de Maio de 1911.

João de Palma Muniz
Engenheiro Civil

LIMITES MUNICIPAES DO ESTADO DO PARÁ

MUNICIPIO DE BAIÃO

Data de 1694 a origem da povoação que é hoje a séde deste importante municipio tocantino.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador e capitão-general do Maranhão e Pará donatario da capitania do Camutá, desejoso de povoal-a e engrandecel-a, não podendo pessoalmente se dedicar á exploração do seu vastissimo territorio, resolveu, naquelle anno, procurar quem podesse levar a effeito sua idéa e seus desejos. Entre outros escolheu o portuguez Antonio Baião, a quem concedeu uma sesmaria nas terras que lhe foram doadas, impondo-lhe a condição de fundar uma villa e nella levantar uma casa decente e grande, facultando-lhe entretanto a escolha do local.

Antonio Baião, depois de examinar varios pontos do rio Tocantins, e querendo afastar-se do Camutá, localisou a sua concessão em um local alto e aprazivel, o mesmo em que hoje assenta a séde do Municipio Baionense.

Edificada a casa que a concessão estipulara, Antonio Baião explorou os terrenos visinhos, legando aos seus sucessores um principio de grandes prosperidades

e, ao mesmo tempo, o seu nome, que ficou desde logo ligado ao estabelecimento fundado, com a denominação de *Logar do Baião*, nome que Manoel Carlos da Silva, director de indios, por ordem do capitão-general Fernando da Costa Athayde Teive, deu a um povoado constituido com 30 indios, alli fundado em 30 de Outubro de 1769, quasi um seculo depois de Antonio Baião.

Até á independencia o Logar do Baião, teve uma existencia de entreposto de commercio com o alto Tocantins, vindo a resolução do Conselho do Governo da Provincia, nas celebres sessões de 10 a 17 de Maio de 1833, dar-lhe a categoria, de villa com a denominação de Tocantins.

Apezar das vicissitudes politicas do periodo monarchio, em que muitos municipios foram extinctos e novamente creados, Baião teve sempre a sua existencia ininterrupta, até á Republica.

A installação da villa e da Camara Municipal de Tocantins teve logar a 17 de Outubro de 1833, pelo presidente da Camara de Cametá José Paulino Cordeiro dos Santos.

Constituiram essa Camara o P. Francisco Guedes Monteiro e Pontes, presidente, e vereadores tenente-coronel José Antonio Corrêa Seixas, capitão Amandio Ferreira Cantão, Antonio Mendes da Silva, Manoel Raymundo da Igreja e João Machado da Silva, sendo secretario o capitão Thomaz Gomes Villa-Nova.

A' pequena monographia *Memorandum do Municipio de Baião*, mandada organizar pelo tenente-coronel Levindo Dias da Rocha, vamos tomar as indicações que se seguem.

Os presidentes da Camara Baionense até á Republica foram:

P. Francisco Gonçalves Martins e Pontes (1833-37), Francisco Mendes da Silva (1837-41), João Raymundo de Brito (1841-45), José Antonio Corrêa de Freitas (1845-49) Francisco Mendes da Silva (1849-53), tenente-coronel José A. Corrêa Seixas (1853-61), Domingos da Silva Porto (1861-65), Raymundo Gonçalves de Azevedo (1865-69), coronel José Antonio Corrêa Seixas (1869-73), Fernando José deBrito (1873-1877) tenente-coronel Antonio José Corrêa Freitas (1877-81).

A ultima vereação da monarchia era constituida pelo tenente-coronel Antonio José Corrêa Seixas, presidente, e vereadores, João Felippe dos Santos Tocantins, Daniel Francisco Freitas, Benedicto Mendes Coelho, José Gonçalves da Ponte e Fulgencio Dias da Rocha.

Da primeira da Republica fizeram parte o mesmo presidente Corrêa Seixas e os vereadores Daniel Francisco Freitas, José Patricio Monteiro, Pio Barretto, Simão Nahmias, Levindo Dias da Rocha, Januario Leite e Izidoro Dias da Rocha.

Com o advento da Republica baixou o Governo Provisorio do Estado do Pará o decr. n. 131, de 10 de Abril de 1890 extinguindo a Camara Municipal, e com o decr. n. 132, da mesma data, creou o Conselho de Intendencia Municipal, para o qual nomeou os cidadãos acima indicados.

O primeiro Conselho Municipal eleito constituiu-se com o tenente-coronel Antonio José Corrêa Seixas, intendente, e vogaes José Patricio Monteiro, Pio Barretto, Januario Leite e Joaquim José da Silva.

No primeiro periodo municipal republicano occupou o cargo de intendente o tenente-coronel Antonio José Corrêa Seixas (1891-97).

Na eleição procedida para a administração que teria de governar o Municipio no periodo de 1897 a 1900,

travou-se renhido pleito entre os dois partidos politicos, então em lucta para governar Baião, e nenhum se quiz dar por vencido. O reconhecimento de poderes não foi devidamente acatado, offerecendo o resultado de uma dualidade de intendentes; um, João Felippe dos Santos Tocantins, outro, Manoel Pedro Soares, e uma duplicidade de Conselhos.

De 15 de Novembro de 1897 a 22 de Junho de 1898 a vida municipal tornou-se difficil, com aquelle resultado.

Tudo paralysou-se. As difficuldades administrativas manifestaram-se, ao mesmo tempo que a paz e socego publicos não eram seguros. Em cada momento, attentos os factos, era esperada uma solução desagradavel, no meio politico profundamente dividido.

Felizmente os elementos conservadores do Municipio se congregaram, e, por meio de uma campanha suasoria, conseguiram, com um esforço masculo, uma composição, em que todos os elementos litigantes em evidencia entraram, tendo em vista exclusivamente acabar com dissenções politicas improductivas, que a ninguem aproveitavam, e que só contribuiam para o atrazo de um municipio, considerado como chave do movimento commercial e economico do planato central do Brasil, pelo norte.

Foi um movimento importante da vida baionense.

Reunidos os elementos de influencia politica real, ficou assentada a renuncia patriotica dos dois intendentes, assim como a entrega da gestão dos negocios municipaes ao vogal João Luiz Soares, ficando o Conselho Municipal constituido pelos vogaes Izidoro Dias da Rocha, Pio dos Santos Barretto, Januario Pereira Leite e Marcellino Valentim de Freitas.

Com eta soluução, que traduziu o interesse geral,

pela boa orientação que precisava ter o municipio e pela tranquillidade reclamada pelo seu progresso, terminou, a contento de todos, uma crise administrativa que começava levar á ruina um dos mais futurosos municipios do Pará.

Seguiu depois o municipio a sua vida normal, sob os governos dos intendentes: Samuel Benchimol (1898-1900), Carolino Pereira da Cunha (1900-1902), Olympio Furtado de Souza (1902-1903), tenente-coronel Levindo Dias da Rocha (1903-1912).

Entre as administrações proficuas póde ser indicada a do tenente-coronel Levindo Dias da Rocha.

A' sua iniciativa deve o municipio os mais importantes melhoramentos, como sejam o abastecimento de agua potavel á séde do municipio, trabalho ao qual está ligado o nome do distincto engenheiro Dr. Innocencio Hollanda de Lima, nome conhecido em todo o paiz pela sua competencia profissional e ao qual a Capital do Estado deve tambem a solução do problema do seu serviço de aguas.

A cidade de Baião está situada a 3 2' 39'' de latitude sul e a 6° 16' 36'' de longitude occidental do merediano do Rio Janeiro.

Deixei de mencionar as diversas vereações, por já existir trabalho publicado com essa indicação.

Segundo a legislação e a sua situação geographica, o MUNICIPIO DE BAIÃO limita-se (1):

---

(1) A lei n. 1,278 de 27 de Fevereiro do 1913 creou o Municipio de Marabá, que é desmembramento do Municipio de Baião, dando ao Executivo do Estado a faculdade de crear a respectiva delimitação, feita pelo Decreto n. 1.980 de 15 de Março de 1913, que fixou limites provisorios aos municipios de que se compõe a antiga comarca do Araguaya· Esses limites provisorios são simples referencias ás margens dos rios Tocantins e Araguaya, incompletas, portanto.

Com o MUNICIPIO DE MOCAJUBA, pelo parallelo terrestre que passa pela bocca de baixo do rio Marariá, pequeno canal que separa a ilha Marariá da margem direita do rio Tocantins, até encontrar a linha do *divortium aquarum* dos rios Mojú e Tocantins;

Com o MUNICIPIO DO MOJÚ, por essa linha do *divortium aquarum* do Mojú e Tocantins, até encontrar a linha do *divortium aquarum* dos rios Tocantins e Acará;

Com o MUNICIPIO DO ACARÁ, pela linha do *divortium aquarum* dos rios Tocantins e Acará (cabeceiras), até encontrar a linha do *divortium aquarum* do rio Ararandeua (cabeceiras), afluente do rio Capim, com o rio Tocantins;

Com o MUNICIPIO DE S. DOMINGOS DA BOA VISTA, pela linha do *divortium aquarum* dos rios Tocantins e Ararandeua, até á linha de limites do Estado do Maranhão com o Estado do Pará, ligando as nascentes do rio Gurupy com o rio Tocantins;

Com o ESTADO DO MARANHÃO, por parte dessa linha que liga as nascentes do rio Gurupy com o rio Tocantins;

Com o ESTADO DE GOYAZ, pelo *thalweg* do rio Tocantins, á partir do termino da linha acima descripta, até á fóz do rio Araguaya;

Com o MUNICIPIO DE S. JOÃO DO ARAGUAYA, pelo *thalweg* do rio Tocantins, a partir da fóz do rio Itacayunas, e pelo *thalweg* deste até suas nascentes;

Com o MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAYA, por uma linha recta, no rumo do parallelo terrestre que passa pelas nascentes do rio Itacayunas, até encontrar a linha do *divortium aquarum* dos rios Tocantins e Xingú;

Com o MUNICIPIO DE ALTA-MIRA, pelo *divortium*

aquarum dos rios Tocantins e Xingú, a partir do ponto ultimo, precedentemente indicado, até encontrar o parallelo terrestre que passa pelas nascentes do rio Jacundá;

Com os MUNICIPIOS DE PORTEL E DE BAGRE, pelo parallelo das nascentes do rio Jacundá e pela linha de cota maxima da vertente direita do rio Jacundá, até encontrar o parallalo terrestre que passa pelas nascentes do igarapé Mojútapera, affluente esquerdo do rio Tocantins;

Com o MUNICIPIO DE OEIRAS, por esse parallelo das nascentes do igarapé Mojútapera;

Com o MUNICIPIO DE MOCAJUBA ainda, pela continuação do mesmo parallelo das nascentes do igarapé Mojútapera e pelo *thalweg* deste, até sua fóz, no rio Tocantins, indo fechar-se a linha total na bocca de baixo do furo denominado rio Marariá, já indicado.

INDICE DA LEGISLAÇÃO

1—Actas das sessões do Conselho do Governo da Provincia do Pará—sessões de 10 a 17 de Maio de 1833—Resolução sobre a nova divisão de termos e Comarcas da Provincia. Art. 12 (limites da villa de Baião).

2—Decreto n. 87 de 30 de Abril de 1841—Crêa mais duas comarcas nesta Provincia, das quaes são cabeças as villas de Cametá e Macapá e autorisa o Governo da Provincia a marcar-lhes os respectivos limites.

3—Portaria de 30 de Abril de 1841—Designa os ter-

mos que devem comprehender as comarcas de Cametá e Macapá.

4—Portaria de 28 de Abril de 1842—Divide a comarca de Cametá em dois termos policiaes.

5—Lei n. 661 de 31 de Outubro de 1870—Crêa a freguezia de S. Pedro, no logar *Perdeneiras*, no municipio de Baião.

6—Lei n. 707 de 5 de Abril de 1872—Eleva á categoria de villa as freguezias de S. Caetano de Odivellas, N. S. da Conceição de Mocajuba e São Sebastião da Boa Vista, conservando-lhes as mesmas denominações.

7—Lei n. 839 de 18 de Abril de 1875—Eleva á categoria de villa as freguezias de S. José do Acará e dá á freguezia de S. Pedro de Perdeneiras, do Alto Tocantins, a denominação de S. Pedro de Alcobaça.

8—Portaria de 4 de Junho de 1878—Crêa no 2.º districto de paz da villa de Baião, termo de Cametá, uma subdelegacia de policia, com a denominação de subdelegacia de policia do 2.º districto de Baião.

9—Lei n. 878 de 12 de Abril de 1880—Marca os limites entre as parochias de Mocajuba e Baião, na parte de baixo do Tocantins.

10—Lei n. 1.063 de 25 de Junho de 1881—Marca os limites dos tres districtos de S. José do Acará.

11—Lei n. 1.094 de 6 de Novembro de 1882—Revoga, deroga e restabelece diversas disposições de leis.

12—Lei n. 1219 de 1 de Dezembro de 1885—Deroga o art. 1.º da lei n. 987 de 12 de Abril de 1880.

13—Lei n. 1.303 de 28 de Novembro de 1887—Fixa os limites entre as villas de Mocajuba e Baião.

14—Decreto n. 131 de 10 de Abril de 1890—Dissolve a Camara Municipal da villa de Baião.

15—Decreto n. 132 de 10 de Abril de 1890—Crêa um Conselho de Intendencia Municipal na villa de Baião.

16—Decreto n. 185 de 30 de Agosto de 1890—Crêa um districto de paz no municipio de Baião.

17—Portaria de 30 de Agosto de 1890—Crêa uma delegacia de policia em Baião.

18—Decreto n. 226 de 28 de Novembro de 1890—Crêa as comarcas de Affuá, Baião, Itaituba e Mazagão e marca os seus limites.

19—Portaria de 31 de Dezembro de 1894—Fixa a divisão policial do Estado.

20—Decreto n. 40 de 20 de Maio de 1895—Crêa uma 4.ª circumscripção na comarca de Baião.

21—Lei n. 324 de 6 de Julho de 1895—Divide o Estado civilmente em cidades, villas, povoações e declara a maneira de ser elevado qualquer logar á categoria de povoação, villa ou cidade (elevação a cidade)

22—Decreto n. 93 de 17 de Agosto de 1895—Transfere para o dia 12 de Outubro vindouro, a installação da cidade de Baião.

23—Decreto n. 176 de 22 de Fevereiro de 1896—Divide em cinco circumscripções o unico districto judiciario da comarca de Baião.

24—Lei n. 422 de 16 de Maio de 1896—Eleva á categoria de villa a povoação de São Benedicto, e á de povoação os logares Flôr da Boa Vista, Areião, S. Pedro de Vizeu e Curaray.

25—Decreto n. 252 de 8 de Julho de 1896—Dezigna o dia 8 de Setembro vindouro para a installação da povoação do Areião, no municipio de Baião.

26—Decreto n. 331 de 29 de Setembro de 1896—Divide em circumscripções o unico districto judiciario da comarca de Baião.

27—Decreto n. 803 de 22 de Janeiro de 1900—Crêa tres subprefeituras de segurança publica no rio Araguaya, comarca de Baião.

28—Decreto n. 804 de 22 de Janeiro de 1900—Crêa mais uma circumscripção judiciaria na comarca de Baião.

29—Lei n. 687 de 23 de Março de 1900—Eleva á categoria de villa, diversas povoações, e á categoria de povoações diversos logares do interior.

30—Decreto n. 1.030 de 15 de Junho de 1901—Divide a comarca de Baião em quatorze subprefeituras.

31—Decreto n. 1.127 de 11 de Março de 1902—Crêa no municipio e comarca de Baião uma subprefeitura com a denominação de Barreira do Araguaya.

32—Decreto n. 1.143 de 19 de Junho de 1902—Marca dia para a installação de diversas povoações no municipio de Baião.

33—Decreto n. 1.164 de 25 de Outubro de 1902—Divide o municipio de Bagre, na comarca de Breves, em quatro subprefeituras.

34—Decreto n. 1.169 de 16 de Outubro de 1902—Rectifica os limites da 13.ª subprefeitura da comarca de Baião, com séde na povoação de São João do Araguaya.

35—Lei n. 930 de 25 de Outubro de 1904—Reforma a organisação judiciaria do Estado.

36—Decreto n. 1.368 de 4 de Abril de 1905—Crêa mais um circumscripção no unico districto judiciario da comarca de Baião.

37—Lei n. 1.069 de 5 de Novembro de 1908— Crêa o

municipio de Araguaya com séde no povoado São João do Araguaya, que fica elevado á categoria de vila e dá outras providencias a respeito.

38—Decreto n. 1.588 de 4 de Fevereiro de 1909—Fixa os limites do municipio de Araguaya.

39—Decreto n. 1.615 de 17 de Maio de 1909—Dá novos limites a 12ª subprefeitura de segurança publica da comarca de Baião.

40—Decreto n. 1.616 de 17 de Maio de 1909—Fixa novos limites para a 6.ª circumscripção judiciaria (Lago Vermelho,) na comarca de Baião.

41—Decreto n. 1.642 de 4 de Novembro de 1909—Altera a divisão judiciaria da comarca de Araguaya.

42—Decreto n. 1.643 de 4 de Novembro de 1909—Divide em oito subprefeituras de segurança publica a comarca de Araguaya.

43—Lei n. 1.091 de 3 de Novembro de 1909—Divide em dois districtos judiciarios a comarca de Araguaya.

44—Lei n. 1.234 de 6 de Novembro de 1911—Crêa o Municipio de Alta-Mira, no Alto Xingú e dá outras providencias.

45—Decreto n. 1.854 de 30 de Novembro de 1911—Crêa cinco subprefeituras de segurança publica no 3.º districto judiciario (Alta-Mira), da comarca do Xingú.

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

Sabemos que o percurso de Belem ao Maranhão, passando pelo Municipio de Bragança, foi pela primeira vez tentado, com o mais completo exito, por Pedro Teixeira, logo após á fundação de Belem, em 1616, jornada em que bem aquilatado ficou o seu caracter intrepido e a sua intelligencia e energia.

Longe estava aquelle militar, que tem o seu nome ligado á historia paraense, de pensar que o silvo da locomotiva havia de entrar, seculos depois, nas mattas que talara então com innumeras difficuldades.

Dezesete annos após á fundação de Caldeira Castello Branco, Francisco Coelho de Carvalho, governador e capitão-general do Grão-Pará, doou a um filho, Feliciano Coelho de Carvalho, a extensão de quarenta e cinco a cincoenta leguas de terras, comprehendidas entre os rios Turyassú e Caeté (1633).

Por esse tempo, o Brasil,estava sob o dominio da Hespanha, como colonia portugueza, em consequencia da succcessão ao cardeal-rei, pelo soberano hespanhol, no throno de Portugal.

Aquella doação não foi confirmada pela Côrte de Madrid, que substituiu o filho de Coelho de Carvalho por Alvaro de Souza, filho de Gaspar de Souza, que fôra governador geral do Brasil.

A carta regia desta doação trouxe a data de 13 de Abril de 1633.

O primeiro povoado, fundado nessa extensa região situou-se sobre o rio Gurupy, com a denominação de Vera-Cruz do Gurupy, creação essa de 1627, feita por Coelho de Carvalho, para a installação da séde da capitania, que em 1633 deu a seu filho, como já dissemos.

O donatario Alvaro de Souza emprehendeu desde logo o beneficiamento da sua capitania, que se estendia pelo sertão até 20 leguas. Promoveu a immigração para ella e fundou, na margem direita do rio Caeté a uns 800 metros abaixo da actual cidade de Bragança, um nucleo colonial, cuja séde se chamou Souza do Caeté.

Não obstante não haver Alvaro de Souza empenhado grandes cabedaes no desenvolvimento da sua capitania, prosperou ella com resultados satisfactorios, crescendo o povoado, fadado para promissores destinos.

Durante mais de um seculo, permaneceu Souza do Caeté na obscuridade dos centros de população em via de estabelecimento, revertendo n'esse periodo ao dominio da Corôa.

Quando o 19.º governador e capitão-general do Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1753, na sua visita á região do Salgado, elevou de cathegoria os povoados que fizeram jús á essa medida, a antiga Souza do Caeté perdeu seu primitivo nome, para, com o predicamento de villa, receber a denominação de Bragança.

A elevação de cathegoria trouxe para a villa de Souza, cuja denominação era uma homenagem ao seu primitivo donatario, com a substituição do nome, a mudança de situação, para o local occupado hoje pela cidade de Bragança, fundada em uma velha aldeia de indios Tupinambás. Como antiga tradição, conserva Bragança um bairro denominado *Aldeia*, collocado á N. E. da cidade.

De 1753 tambem é contada a creação da freguesia de N. S. do Rosario de Bragança, invocação que até hoje perdura.

Como villa entrou Bragança para a independencia, em 1822.

Em 1819 a sua Camara era constituida pelo juiz ordinario Leandro Caetano Pinheiro, e vereadores, Manoel Antonio de Quadros e Domingos José Pereira, alem de mais um vereador, um procurador e um thesoureiro.

O reconhecimento da independencia no municipio teve logar em 1823, com a interferencia de Domingos José de Souza, juiz ordinario naquelle anno.

A primeira Camara, eleita segundo a lei de 1 de Outubro de 1828, que deu organisação aos municipios do Imperio, empossou-se em 1829, para o quatriennio 1829-1832, sendo constituida por Leandro Caetano Pinheiro, presidente, e vereadores, Francisco Antonio Martins, Francisco Antonio da Cruz, Antonio José Soares, Manoel Antonio da Silveira, Serafim Roiz da Silva e José Ignacio Maria.

Da segunda Camara, 1833-1836, fizeram parte José Antonio da Silveira, presidente, e vereadores, Miguel Caetano Ribeiro, Christovão José de Assumpção, Manoel dos Santos de Souza e Paulo de Jesus Fernandes.

Nas agitações politicas que tiveram logar na Provincia do Pará, em 1835, Bragança constituiu o ponto de paragem dos foragidos que procuravam o Maranhão, para fugirem á sanha dos rebeldes que tudo dominavam.

A vereação de 1837-1840 compunha-se de João de Amorim Soares Cyrillo, presidente, e Francisco Antonio de Souza, Aniceto Antonio da Silveira, Luiz Pinheiro da Cunha, Francisco de Paula Ribeiro, João José de Mello e Manoel Antonio da Silveira.

Na divisão judiciaria estabelecida pelo conselho

do governo provincial, de 10 a 17 de Maio de 1833, Bragança constituiu um termo da comarca da capital e assim ficou até 1839, quando a lei provincial n. 17 de 9 de Setembro a elevou a comarca.

No periodo de 1841-1844 serviram, Bernardo Francisco da Luz, José Caetano Ribeiro, Antonio José de Oliveira, Francisco José Pereira e João Manoel Conde.

No quatriennio 1845-1848 serviram Francisco de Paula Ribeiro, como presidente, e vereadores, Francisco Antonio da Silveira, Casemiro José da Silva, Joaquim Ferreira da Silva Junior, Francisco Antonio Martins, José Clarindo Silvestre Pinheiro e Domingos José de Souza.

Fizeram parte da camara no periodo de 1849-1852 Miguel Caetano Ribeiro, Domingos José Torres, Bernardo Francisco da Luz, Francisco Antonio da Silveira e Serafim Rodrigues da Silva.

Da vereação de 1853-1856 os documentos da epocha nos deixaram os nomes de Francisco Estacio de Queiroz, Manoel Marcellino dos Reis, João Manoel de Conde, Francisco Miguel Pereira, Francisco José Pereira e Jeronymo Antonio dos Santos.

Na vigencia do mandato desta vereação teve logar a elevação de Bragança á categoria de cidade, com a lei n. 252 de 2 de Outubro de 1854, facto que offereceu aos bragantinos motivo de justo jubilo, pela honra conquistada pelo progresso e adiantamento da séde municipal.

Com a separação do territorio comprehendido entre os rios Turyassú e Gurupy, da provincia do Pará, em proveito do Maranhão, perdeu o Municipio Bragantino esse territorio.

Em 1856 perdeu ainda o municipio o territorio que hoje constitue o municipio de Vizeu, elevado pela

lei 324 de 6 de Julho ao predicamento de villa, ficando os limites dos dois estabelecidos pelo rio Emboranunga, até suas nascentes, limites esses que eram os das duas antigas freguezias de N. S. de Nazareth de Vizeu e N. S. do Rosario de Bragança.

Para o quatriennio de 1857-1860 foram eleitos vereadores, Francisco José dos Navegantes, Domingos José Torres, Reinaldo Francisco da Luz, Francisco Estacio de Queiroz, Francisco José Pereira da Cruz, Joaquim Innocencio de Santhiago e Casemiro José da Silva.

Afim de constituirem a Camara, no periodo de 1861-1864, obtiveram votos José Caetano Ribeiro, Antonio Rodrigues Chaves, Francisco José dos Navegantes, Manoel Felippe Ribeiro, João Romão da Silveira, José Ignacio Maria Filho, Marinho Caetano Ribeiro, Daniel Antonio Furtado e Antonio Pereira Paes da Silva.

Na eleição para a Camara de 1865-1869 a votação recahiu nos seguintes: coronel José Caetano Ribeiro, tenente Thomaz de Paula Ribeiro, Bernado Francisco da Luz, Antonio Felippe de Miranda, alferes Rufino de Andrade Pinheiro, Frederico Antonio da Cunha, Manoel Felippe Ribeiro, João Baptista Paes de Siqueira e Manoel Antonio da Silveira.

De 1869 a 1872 presidiu a Camara o coronel José Caetano Ribeiro, sendo vereadores José Caetano da Motta, Antonio Felippe de Miranda, José Martins da Luz, Joaquim do Espirito Santo e Souza, João Romão da Silveira e Joaquim Zacharias da Silva.

Continuou ainda de 1873 a 1876 na presidencia da Camara o coronel José Caetano Ribeiro, sendo a vereação composta de Joaquim Caetano da Motta, Antonio Felippe de Miranda, Maximiano Antonio da Sil-

veira, Joaquim do Espirito Santo e Souza, Francisco Antonio da Luz, Eurico Pedro Vieira Bittencourt, Agostinho Ignacio da Cunha e Antonio Nunes de Britto.

Com a proclamação da Republica o Governo Provisorio do Pará extinguiu, pelo decreto n. 25 de 29 de Janeiro de 1890, a Camara Municipal, creando pelo decreto n. 24 da mesma data o Conselho de Intendencia Municipal.

A séde está ligada á Capital do Estado pela Estrada de Ferro de Bragança, com um percurso de 233 kilometros, inagurada em 1 de Maio de 1908 pelo governo do Dr. Augusto Montenegro.

A cidade de Bargança está situada a 1° 1' 3'' de latidade sul e 3° 31' 36'' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro.

Com a extincção da Camara Municipal, no advento da Republica, e a creação do Conselho de Intendencia Municipal, foram nomeados, presidente deste Aureliano Marinho e vogaes Belmiro Antonio Marinho, José Severo de Souza, João Paes Ramos, Manoel Baptista Junior e Bernado Antonio de Souza Favacho.

A este Conselho succedeu o constituido por José Caetano Pinheiro, intendente, e vogaes, Belmiro Antonio Marinho, Manoel Fernandes Pinto, Manoel Baptista Junior e Thomaz de Paula Ribeiro.

Bragança é illuminada a luz electrica, sendo actualmente a segunda cidade do Estado do Pará.

De accordo com a vigente legilação e a sua situação geographica o MUNICIPIO DE BRAGANÇA delimita-se:

Com o MUNICIPIO DE VIZEU pelo *thalweg* do rio Emboranunga, desde a fóz até suas nascentes, e destas por uma linha recta até ás nascentes, do rio Cury, braço direito do rio Caeté.

Com o MUNICIPIO DE OUREM pelo *thalweg* do rio

Cury, citado, desde as nascentes até ao ponto de juncção com o rio Caeté, e pelo *thalweg* desde subindo até suas nascentes.

Com o MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ por uma recta traçada das nascentes do rio Caeté até á extremidade sul do prolongamento da estrada telegraphica de Salinas a Capanema, levada até seis kilometros da villa de Capanema, situada à margem da Estrada de Ferro de Bragança.

Com o MUNICIPIO DE IGARAPÉ-ASSÚ por essa linha de seis kilometros acima citada.

Com o MUNICIPIO DE QUATIPURÚ por uma recta traçada da villa de Capanema até ás nascentes do rio Assahyteua; pelo *thalweg* desde as nascentes até fóz, no rio Quatipurú, e pelo *thalweg* deste rio até á sua fóz no OCEANO ATLANTICO.

Com o OCEANO ATLANTICO pela costa comprehendida entre as fózes dos rios Quatipurú e Emboranunga, inculsive as ilhas que se acham nesse percurso.

INDICE DA LEGISLAÇÃO

1—Actas das sessões no Conselho do Governo da Provincia do Pará—sessões de 10 a 17 de Maio de 1833—Resolução sobre a nova divisão de termos e comarcas da Provincia—Art. 3º. limites da villa Bragança.

2—Lei n. 17 de 9 de setembro de 1839. Eleva Bragança á categoria de Comarca.

3—Officio de 6 de março de 1840—Communicando á Camara da villa de Bragança, terrem-se expedido as convenientes ordens, por se ter essa villa ele-

vado á Categoria de Comarca e marcando-se-lhe o respectivos limites.

4—Lei n. 73 de 28 de Setembro de 1840—Approva os limites de Bragança, marcados pelo Governo.

5—Portaria de 19 de Abril de 1842—Divide a Comarca de Bragança em termos policiaes.

6—Resolução n. 130 de 28 de Maio de 1846—Marca os limites entre os dois termos em que é dividida a Comarca de Bragança.

7—Resolução n. 252 de 2 de Outubro de 1854—Eleva á categoria de cidades as villa de Bragança, Obidos e Vigia.

8—Lei n. 301 de 22 de Dezembro de 1856—Eleva á categoria de villa a freguezia de Vizeu.

9—Portaria de 22 de Junho de 1857—Marca os limites da villa de Vizeu.

10—Lei n. 432 de 31 de Dezembro de 1863—Divide em dois o districto de paz da freguezia de Bragança.

11—Lei n. 551 de 28 Agosto de 1868—Desmembra desde já da freguezia de Béja e une á de Barcarena a povoação de Conde e dá outras providencias.

12—Lei n. 591 de 26 de Outubro de 1868—Eleva á categoria de freguezia o 2º. districto de paz da cidade de Bragança e marca-lhe os respectivos limites.

13—Lei n. 802 de 4 de Março de 1872—Eleva á categoria de villa a freguezia de Marapanim e marca-lhe os respectivos limites, bem como os de algumas parochias da Provincia.

14—Portaria de 16 de Junho de 1874—Crêa no municipio de Vizeu mais duas subdelegacias de policia.

15—Lei n. 934 de 31 de Julho de 1879—Eleva á categoria de villas as freguezias de Quatipurú, do municipio de Bragança e de Irituia no de S. Miguel do Guamá, e crêa uma capella curada no logar denominado Bagre, districto de Oeiras.

16—Lei n. 1.015 de 28 de Abril de 1880—Crêa uma freguezia no logar denominado Almoço, Municipio de Bragança, com a mesma denominação e marca-lhe os limites.

17—Portaria de 11 de Maio de 1880—Subdivide os termos de Bragança e Vizeu em tres districtos especiaes.

18—Lei n. 1094 de 6 de Novembro de 1882—Revoga, deroga e restabelece diversas disposições de leis.

19—Portaria de 21 de Agosto de 1884—Crêa uma subdelegacia no termo de Bragança com a denominação Arumajó.

20—Decreto n. 24 de 29 de Janeiro de 1890—Crêa um Conselho de Intendencia no Municipio de Bragança.

21—Decreto n. 25 de 29 de Janeiro de 1890—Dissolve a Camara Municipal de Bragança.

22—Decreto n. 200 de 13 de Outubro de 1890—Crêa um districto de paz no Municipio de Vizeu.

23—Portaria de 16 de Abril de 1892—Divide em tres circumscripções a Comarca de Bragança

24—Portaria de 31 de Outubro de 1894—Fixa a divisão policial do Estado.

25—Lei n. 324 de 6 Julho de 1895—Divide o Estado civilmente em cidades, villas, povoações e declara a maneira de ser elevado qualquer lugar á categoria de povoação, villa ou cidade.

26—Decreto n. 115 de 14 de Setembro de 1895—Desi-

gna o dia 22 de Outubro vindouro para ter lugar a installação da povoação de Urumajó

27—Decreto n. 147 de 5 de Novembro de 1895—Marca o dia 10 do corrente, para a installação da povoação de S. Miguel do Urumajó, no Municipio de Bragança.

28—Decreto n. 319 de 22 de Setembro de 1896—Divide em circumscripções o unico districto judiciario da Comarca de Bragança.

29—Decreto n. 337 de 6 de Outubro de 1896—Divide em circumscripções o unico districto judiciario da Comarca de Vizeu.

30—Lei n. 557 de 7 de Junho de 1898—Eleva á categoria de villa a povoação de Urumajó, e á de povoação os lugares Macapá, Mariahy, S. Luzia e Juaba.

31—Decreto n. 620 de 17 de Dezembro de 1898—Marca o dia 31 do corrente para ter lugar a installação da Villa de Urumajó, no Municipio de Bragança.

32—Lei n. 729 de 3 de Abril de 1900—Extingue os Municipios de Quatipurú, Juruty e Oriximiná

33—Decreto n. 928 de 14 de Dezembro de 1900—Crêa quatro subprefeituras de segurança no Municipio de Bragança, com as denominações de Alto Quatipurú, Almoço, Urumajó e Emborahy.

34—Lei n. 832 de 24 de Outubro de 1902—Restabelece o Municipio de Quatipurú, com séde na villa do mesmo nome e com os mesmos limites que tinha ao ser extincto pela lei n. 729 de 3 de Abril de 1900.

35—Lei n. 891 de 3 de Novembro de 1903—Eleva á categoria de povoação o lugar denominado Outeiro, no Municipio de Bragança.

36—Decreto n. 1.270 de 11 de Janeiro de 1904—Crêa tres subprefeituras no Municipio de Quatipurú, e Comarca de Bragança.

37—Decreto n. 1.281 de 1 de Março de 1904—Altera os limites das subprefeituras de Curral-Velho e Segredinho, no Municipio de Quatipurú, e Comarca de Bragança.

38—Lei n. 930 de 25 de Outnbro de 1904—Reforma a organisação judiciaria do Estado.

39—Decreto n. 1.387 de 18 de Julho de 1905—Fixa os limites do Municipio de Quatipurú.

40—Decreto n. 1.540 de 11 de Janeiro de 1908—Crêa uma subprefeitura de segurança em Capanema, no Municipio de Bragança.

41—Decreto n. 1.554 de 16 de Março de 1908—Extingue as subprefeituras de Curral-Velho e Segredinho, no Municipio de Quatipurú e Comarca de Bragança e crêa a do Alto Quatipurú, no mesmo municipio.

42—Lei n. 1.073 de 7 de Novembro de 1908—Fixa os limites do Municipio de Quatipurú

43—Decreto n. 1.720 de 17 de Agosto de 1910—Crêa mais duas subprefeituras de segurança publica no unico districto judiciario de Bragança.

MUNICIPIO DE BREVES

A cidade de Breves, séde deste municipio, está situada na latitude sul de 1º 4' 36'' e na longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro de 7º 19' 53''.

Na missão dos Bócas residiam os dois irmãos Manoel Breves Fernandes e Angelo Fernandes Breves, de origem portugueza, o primeiro solteiro e o segundo casado com Ignez de Souza. Ao primeiro concedeu o capitão-general João de Abreu Castello Branco em data de 19 de Novembro de 1738, uma sesmaria de duas leguas de frente por uma de fundos, no rio Pararahú, principiando da tapera Pararahú e correndo o rio acima, sesmaria confirmada pelo rei de Portugal em 30 de Março de 1740.

Estabeleceu-se Manoel Breves Fernandes no local em que hoje está assente a cidade de Breves, onde fundou um pequeno engenho que denominou Sant' Anna e fez plantações de roças, ficando desde logo conhecido o sitio pela denominação de Lugar dos Breves, porquanto Angelo Fernandes Breves com sua familia acompanharam-n'o, e lá fixaram residencia.

Com o fallecimento de Manoel Breves Fernandes, sem descendencia, passou a sesmaria ao seu irmão Angelo, ao qual, tambem por morte, succedeu a sua unica filha Catharina de Palma, que casou-se com Francisco dos Santos Gouvêa.

Deste consorcio nasceu Manoel dos Santos Gouvêa que casou-se com Anna Maria e que herdou a sesmaria de Manoel Breves Fernandes. A Manoel dos Santos Gouvêa succedeu seu filho Francisco Antonio

dos Santos que consorciou-se com Antonia dos Santos' tendo della havido os dois filhos João Antonio dos Santos e Saturnina Thereza, que por fallecimento de seus paes e irmão, achava-se em 1854 como a unica proprietaria da antiga sesmaria dos Breves, e que nesse anno tentou reivindicar o seu patrimonio, sem nadá conseguir.

Esta ultima representante da familia dos Breves era analphabeta e depois della nada mais conseguimos saber do destino e nome de seus successores.

O rio em que está situada a cidade de Breves é um furo, que como diversos outros da região paraense dita das Ilhas, tem a denominação de rio.

Nos documentos relativamente modernos é chamado Parauahú, ao passo que na carta de sesmaria passada a Manoel Breves Fernandes é designado pelo nome de Pararahú.

Depois de installada em 1738 a familia dos dois irmãos Breves, no furo Pararahú ou Parauahú, outros parentes se lhe foram juntar, dando ao logar bastante incremento e desenvolvimento, ao ponto de, em 1781, Manoel Maria Fernandes Breves, Francisco dos Santos Gouvêa, Victoriano Fernandes Breves, Boaventura Fernandes Breves, João Antonio de Barros, José Ventura de Souza e Ignacio Coelho da Silva requererem ao capitão-general José de Napoles Tello de Menezes que fosse ao sitio concedido o predicamento de lugar, no que foram attendidos com a portaria de 20 de Outubro daquelle anno, com a denominação de *Lugar de Sant'Anna dos Breves*, com a faculdade de nelle conservarem suas familias e de poderem pelo tempo adiante receber mais quaesquer parentes e alliados.

Com aquella categoria official atravessou os ultimos decennios do periodo colonial, ao mesmo tempo

que se foi desenvolvendo, até á proclamação da independencia, em cujos primeiros 28 annos passou a fazer parte successivamente de Melgaço e depois Portel, quando a lei provincial n. 172 de 30 de Novembro de 1850, deu-lhe o predicamento de freguezia, com a mesma invocação de N. S. Sant'Anna dos Breves, sendo no anno seguinte, com a resolução n. 200 de 25 de Outubro, elevada á categoria de villa e portanto, creado o municipio, ao qual ficou annexado o territorio da villa de Melgaço, extincta com o mesmo acto.

Não obstante essa ultima resolução haver extincto o Municipio de Melgaço e creado a villa dos Breves, de facto o citado Municipio não ficou extincto, pois o officio da presidencia da Provincia de 24 de Março de 1852, apenas mandou transferir a Camara de Melgaço para a nova villa, havendo continuado como vereadores Antonio Luiz Balieiro, presidente, e vereadores Alvaro Sanches de Brito, Bernardo Joaquim dos Santos, José Mathias de Carvalho, Valentim Antonio dos Santos e Joaquim Gonçalves dos Santos, os quaes, em officio de 20 de Abril do mesmo anno de 1852, declararam ao presidente da Provincia que não podiam effectuar a mudança da séde do Municipio para Breves, por não existir nesse logar casa propria para a Camara, para o jury e cadeia, visto como, depois dos editaes publicados para aluguel de casa, appareceram dois pretendentes, Joaquim José da Silva Baima, com um predio para 12$000 mensaes de aluguel e Lourenço Cabral, que cedia sua casa unicamente para o funccionamento das sessões da camara, por um aluguel modico.

A camara havia regeitado as duas propostas, a primeira por excessivamente cara, a segunda porque *ia pagar aluguel de casa sem tel-a.*

Em vista dessa circumstancia imperiosa, o Governo

Provincial permittiu á Camara que continuasse a funccionar em Melgaço.

Aquella vereação foi, portanto, a primeira do Municipio de Breves.

Da segunda vereação fizeram parte, presidente, Cypriano José Tavares, e vereadores, Antonio Luiz Ribeiro, Domingos Antonio Soares, Luiz Manoel Gonçalves e José Sabino Nunes.

A' esta vereação determinou o presidente da Provincia Sebastião do Rego Barros, em officio de 3 de Fevereiro de 1854, a transferencia da séde do Municipio de Melgaço para Breves, o que até o fim desse mez foi religiosamente cumprido, passando, portanto, em Março seguinte a funccionar a Camara na villa de Breves.

Em virtude de occorrencias politicas, tão communs naquelles tempos, aquella vereação foi suspensa das suas funcções, por acto de 20 de Julho de 1854, sendo substituida pela seguinte: presidente, Angelo Antonio de Mattos, e João Antonio Ferreira, Joaquim Jacob Valente da Costa, Albino Antonio de Meirelles, Joaquim Gonçalves dos Santos, Francisco Rodrigues de Carvalho, Ignacio Manoel Ferrão e Izidro Saraiva da Rocha, que sob a presidencia do segundo, tomou posse em 19 de Agosto do citado anno.

Para o quatriennio de 1857 a 1860 a vereação eleita ficou assim constituida, Francisco Honorato Vieira de Freitas, Joaquim José da Silva Baima, Umbellino Simplicio de Albuquerque, Ignacio Egydio Gonçalves dos Santos, Padre José Raymuundo Bitancourt. José Pinto de França e Estevão Antonio Soares.

Das urnas sahiram eleitos para o periodo de 1861-1864 Manoel Pereira Lima, Joaquim José da Silva Baima, Ignacio Egydio Gonçalves dos Santos, Possidonio

Antonio Fogaça, Raymundo Rodrigues de Sant'Anna, Umbellino Simplicio de Albuquerque e José de Almeida Fontes.

Em consequencia de serias reclamações, tanto da Camara de Breves como da de Muaná, relativamente aos terrenos centraes de ambos os municipios, procurados e explorados de ambas as partes, a Assemblèa Provincial resolveu, com a lei 416 de 8 de Novembro de 1862, marcar os limites dos respectivos territorios, na zona de confinação.

Com a nova eleição, para a vereação de 1865-1868, foram votados, Ignacio Egydio Gonçalves dos Santos, Joaquim José da Silva Baima, Cypriano Antonio Gonçalves da Cruz, Possidonio Antonio Fogaça, Manoel Dias Passos, Raymundo Rodrigues de Sant'Anna e Francisco Hermeto Vieira de Freitas.

No periodo seguinte 1869-1872, ficou completamente alterada a chapa da Camara, com a mudança politica, sahindo das urnas Antonio Joaquim Lobato de Miranda, José Pinto de França, José Cypriano Baratinha, José Valles dos Santos, José Maria Cabral, Raymundo Neves Pororoca e Francisco Xavier da Costa.

O desenvolvimento crescente e accentuado do rio Anajás e sua região provocou em 1869 a lei n. 596 de 30 de Setembro que creou a Freguezia do Menino Deus do Anajás, lei aquella completada com a de n. 637 de 19 de Outubro do anno seguinte, que mandou desde logo incorporar ao Municipio de Breves todo o territorio da freguezia de Anajás, não obstante as reclamações principalmente de Chaves, a cujo municipio pertencia o territorio desligado.

No quatriennio de 1873-76 serviram na vereação da Camara Manoel Antonio Lobato de Miranda, presi-

dente, e vereadores, José Luiz Ferreira Mascarenhas, Theodoro Antonio de Souza, Francisco José das Mercês, Manoel Francisco das Chagas e Silva, José Cypriano Baratinha e Euzebio José de Mendonça.

Da vereação de 1877-80 fizeram parte José Luiz Ferreira Mascarenhas, Theodoro Antonio de Souza, Serafim Rodrigues de Mello, Thedoro Nicoláo Bastos, João Marcellino de Macedo e Eusebio José de Mendonça.

Em 1882, com a lei n. 1079 de 2 de Novembro, recebeu a villa de Breves o predicamento de cidade, que foi installada solemnemente, e com essa categoria passou para a Republica.

O ultimo presidente da Camara Municipal da Monarchia, foi José Torquato Alho.

Com o decreto n. 73 de 6 de Março de 1890 o Governo Provisorio do Estado do Pará dissolveu a antiga Camara, creando, com o decreto n. 74, da mesma data, o Conselho de Intendencia Municipal, para o qual nomeou Joaquim Antonio Lobato de Miranda, presidente, e vogaes, João Percorio Corrêa, João Phileto Ferreira, Joaquim Antonio Bittencourt e Joaquim Henrique de Almeida.

A delimitação do Municipio de Breves foi definitivamente estabelecida no governo do Dr. Augusto Montenegro, o iniciador da solução definitiva do traçado dos limites municipaes no Estado, do Pará com o decreto n. 1509 de 4 de Maio de 1907, confirmado pela lei n. 1021 de 18 de Outubro do mesmo anno.

No periodo de 1903-1906 o Conselho Municipal de Breves, pela lei municipal n. 190 de 22 de Dezembro de 1905, auctorizou o intendente municipal, cujo cargo era então occupado pelo coronel Lourenço de Mattos Borges, a abrir os necessarios creditos para mudar para outro local a séde do municipio.

Estudados diversos pontos, optou a commissão profissional de escolha, composta do medico Dr. Jeronymo Gesteira e engenheiro Tulio de Alencar Araripe, pela ilha Nazareth, pertencente ao Municipio de Melgaço, que offereceu um ponto soffrivel para uma installação de povoado.

Verificadas as condições de occupação do terreno, encontrou o intendente uma importante questão de terras; de um lado o tenente-coronel Pedro de Alcantara Alves, com documentos de posse e um processo de medição e demarcação, que o administrativo do Estado enviara para o Poder Judiciario, contestado pelo coronel Luiz Solheiro, que apresentava um titulo de legitimação de posse, expedido pela auctoridade competente.

Esta questão, entretanto, não prejudicava a mudança da séde para o local escolhido.

O povoado projectado teve a categoria de villa, com a denominação de Antonio Lemos, pela lei n. 989 de 31 de Outubro de 1906, e pelos decretos n. 1508 e 1509 de 4 de Maio de 1907, foram transferidas para lá as sédes do Municipio e da comarca de Breves.

Em 13 de Maio do mesmo anno de 1907 teve logar a installação da nova séde na villa Antonio Lemos, bem como a da comarca, da qual era juiz de direito o Dr. Francisco da Fonseca Figueiredo.

Occupava ainda o cargo de intendente o coronel Lourenço de Mattos Borges, reeleito para o triennio de 1907-1909.

Revistiu-se de solemnidade o acto, no qual o governador do Estado Dr. Augusto Montenegro teve como representante o engenheiro Enéas Pinheiro.

Com a lei n. 1.122 de 10 de Novembro de 1909 Antonio Lemos, teve o predicamento de cidade, instal-

lada pouco depois. Actualmente em virtude de lei, acha-se a séde novamente em Breves.

A cidade de Antonio Lemos está situada a 1º 20'' 45'' de latitude sul e a 7º 38' 55'' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro.

Segundo a legislação delimita-se o MUNICIPIO DE BREVES da fórma seguinte:

Com o MUNICIPIO DE GURUPÁ pelo *thalweg* do furo Tajapurú, desde a bocca de entrada até o rio Laguna (fóz).

Com o MUNICIPIO DE MELGAÇO, pela continuação do *thalweg* do furo Tajapurú, inclusive a ilha Nazareth, em que está situada a cidade de Antonio Lemos, até ao furo do Boiussú, e pelo *thalweg* deste até sahir na bahia dos Bócas.

Com a BAHIA DOS BÓCAS e RIO PARÁ, até á foz do rio Caruaca.

Com o MUNICIPIO DE CURRALINHO pelo *thalweg* do rio Caruaca até suas nascentes; destas por uma recta até ás nascentes do rio Guajará; destas pelas linhas de fundos das posses de terras de José dos Santos Cerdeira e Leopoldo Emiliano Pereira Lima, até á posse *Jacaré*, de Custodio José Pinto Pereira, incluindo esta e a posse *Freitas* de Henrique Joaquim de Almeida, fazendo divisoria com as posses *Canaticú* de Camillo Lellis de Alfaia e *Cunhantan*, terras do coronel Antonio Rezende Junior (posse *Purú*) e as de José Gonçalves dos Santos.

Com o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA pelo *divortium aquarum* dosr ios Mapuá e Pracuhuba.

Com o MUNICIPIO DE MUANÁ pelo *divortium aquarum* dos rios Atuá e Mapuá.

Com o MUNICIPIO DE ANAJÁS por uma linha, envolvendo as nascentes do Braço Direito do rio Mapuá,

passando pelos fundos das posses do rio Mapuá (*divortium aquarum* dos rios Mapuá e Anajás) até ás nascentes do rio Aramá Grande; descendo, pelo *thalweg* deste rio até o rio Aramá; pelo *thalweg* deste rio até o ponto em que recebe furo Japichaua; subindo por este até o igarapé Sumahuma; dahi por uma linha recta até o furo Itacuera; descendo por este furo até o furo do Corre, seguindo por este, deixando á esquerda o rio (furo) Jacarésinho, até o rio Anajás; por este até sua fóz, e pelo rio Jacaré.

Com o MUNICIPIO DE AFFUÁ pelo rio Jacaré.

Com os MUNICIPIOS DE MACAPÁ e MAZAGÃO por uma linha envolvendo as ilhas Mututy, Roberta, Uruá, Mutum, Japú, Aruchy e Rato, até á bocca do furo Tajapurú.

INDICE DA LEGISLAÇÃO

1—Resolução n. 172 de 30 de Novembro de 1850—Eleva á categoria de freguezia o logar dos Breves, com a denominação de Sant'Anna dos Breves.

2—Resolução n. 200 de 25 de Outubro de 1851—Eleva á categoria de villa a freguezia dos Breves, perdendo aquelle predicamento a de Melgaço que fará parte da freguezia da nova villa como Capella filial.

3—Resolução n. 268 de Outubro de 1854—Declara os limites parochiaes e municipaes da freguezia e villa de Oeiras, com as de Muaná e Breves.

4—Lei n. 416 de 8 de Novembro de 1862—Marca os limites das villas de Breves e de Muaná.

5—Lei n. 497 de 11 de Abril de 1865.

6—Lei n. 534 de 12 de Outubro de 1867—Eleva á categoria de villa a Freguezia de Irituia.

7—Lei n. 586 de 23 de Outubro de 1868—Revoga o artigo 2.º da lei n. 497 de 11 de Abril de 1865 e a lei n. 534 de 12 de Outubro de 1867.

8—Lei n. 596 de 30 de Setembro de 1869—Crêa uma freguezia no rio Anajás e marca-lhe os respectivos limites.

9—Lei n. 637 de 19 de Outubro de 1870—Declara que os limites da freguezia do Anajás, pertencem ao termo de Breves, desde já.

10—Portaria de 27 de Fevereiro de 1874—Crêa uma sub-delegacia de policia no rio Mapuá, 3.º districto da villa de Breves.

11—Lei n. 804 de 19 de Março de 1874—Altera a lei 789 de 11 de Setembro de 1873, relativamente aos limites do 2.º districto da villa de Alemquer, e determina os do 3.º districto da villa de Breves.

12—Lei n. 856 de 31 de Março de 1876— Desannexa o municipio de S. Sebastião da Boa-Vista do termo e comarca de Breves e annexa-o ao termo e comarca de Cametá.

13—Lei n. 908 de 5 de Junho de 1878—Extingue as parochias de Affuá e Menino Deus do Anajàs.

14—Lei n. 1079 de 2 de Novembro de 1882—Eleva á categoria de cidade a villa de Breves.

15—Lei n. 1173 de 23 de Abril de 1883—Manda pertencer ao districto da villa de Melgaço a ilha denominada Bagre; assim como ao 1.º districto da cidade de Breves, toda margem direita e seus affluentes, do rio Preto.

16—Portaria de 6 de Março de 1886—Divide em duas a sub-belegacia do 2.º districto de Breves, dando-lhes novas denominações.

17—Portaria de 29 de Abril de 1886—Dá novas deno-

minações ás sub-delegacias do termo de Breves.

18—Portaria de 20 de Julho de 1887—Crêa um novo districto policial com a denominação de sub-delegacia de Aturiá.

19—Lei n. 1307 de 28 de Novembro de 1887—Divide em quatro os districtos de paz da freguezia de Breves; crêa districtos de paz na parochia de Affuá e rebaixa a freguezias as villas de Mojú e Ourem.

20—Portaria de 20 de Março de 1888—Divide o districto de Mapuá, da comarca de Breves, em duas sub-delegacias.

21—Decreto n. 73 de 6 de Março de 1890—Dissolve a Camara Municipal de Breves.

22—Decreto n. 74 de 6 de Março de 1890—Crêa um Conselho de intendencia municipal na cidade de Breves.

23—Portaria de 1 de Abril de 1891—Restabelece a sub-delegacia da Bocca de Breves.

24—Decreto n. 336 de 15 de Maio de 1891—Crêa um 4.º districto de paz no minicipio de Breves.

25—Portaria de 13 de Julho de 1891—Crêa uma sub-delegacia no 2.º districto de Melgaço.

26—Portaria de 5 de Julho de 1892—Divide em tres districtos judiciarios a comarca de Breves.

27—Portaria de 31 de Dezembro de 1894—Fixa a divisão policial do Estado.

28—Decreto n. 298 de 22 de Agosto de 1896—Divide em circumscripções os dois districtos judiciarios da comarca de Muaná.

29—Decreto n. 325 de 24 de Setembro de 1896—Divide em circumscripções os dois districtos judiciarios da comarca de Gurupá.

30—Decreto n. 328 de 25 de Setembro de 1896—Divide

em circumscripções os tres districtos judiciarios da comarca de Breves.

31—Lei n. 557 de 7 de Julho de 1898—Eleva á categoria de villa a povoação de Urumajó e á de povoação os lugares Macapá, Mariahy, Santa Luzia e Juaba.

32—Decreto n. 800 de 13 de Janeiro de 1900—Crêa um districto policial no rio Laguna, comarca de Breves, com a denominação de districto policial do Alto Laguna.

33—Decreto n. 801 de 15 de Janeiro de 1900—Crêa mais uma circumscripção no 2.º districto judiciario (Melgaço), da comarca de Breves.

34—Decreto n, 818 de 6 de Fevereiro de 1900—Divide em duas a 2.ª circumscripção do 1º districto judiciario da comarca de Breves, dando os limites respectivos.

35—Decreto n. 854 de 6 de Junho de 1900—Crêa uma subprefeitura de segurança na 2.ª circumscripção do 1.º districto judiciario da comarca de Breves.

36—Decreto n. 915 de 26 de Outubro de 1900—Divide em tres as 1.ª e 3.ª circumscripções do 1.º districto judiciario da comarca de Breves, dando os devidos limites.

37—Lei n. 808 de 28 de Outubro de 1901—Eleva a districtos judiciarios diversos municipios do interior e dá outras provincias.

38—Decreto n. 1111 de 21 de Janeiro de 1902—Marca o dia 8 de Fevereiro vindouro, para a installação do 3.º districto judiciario da comarca de Breves.

39—Decreto n. 1118 de 3 de Fevereiro de 1902—Crêa uma sub-prefeitura denominada Alto Mutuacá

no municipio de Curralinho e comarca de Muaná.

40—Decreto n. 1147 de 15 de Julho de 1902—Crêa mais uma sub-prefeitura na povoação de S. José do Mutuacá, no municipio de Curralinho e comarca de Muaná.

41—Lei n. 816 de 14 de Outubro de 1902—Transfere a séde do 4.º districto judiciario de Breves, da villa de Oeiras para a villa de Bagre.

42—Decreto n. 250 de 14 de Outubro de 1903—Crêa mais uma circumscripção no 2.º districto judiciario (Melgaço), comarca de Breves.

43—Decreto n. 1293 de 2 de Abril de 1904—Crêa mais uma circumscripção no 1.º districto judiciario da comarca de Breves.

44—Decreto n. 1361 de 6 de Março de 1905—Distribue pelos districtos judiciarios das comarcas de Breves, Xingú e Gurupá, as circumscripções de que os mesmos se compõem.

45—Decreto n. 1402 de 7 de Outubro de 1905—Crêa uma subprefeitura de segurança publica na 5ª circumscrição de Mututy, do 1º districto judiciario da comarca de Breves, com a denominação de Furo do Gil.

46—Decreto n. 1507 de 27 de Abril de 1907—Fixa os limites dos municipios de Mazagão, Almerim Prainha, Breves e Anajás.

47—Decreto n. 1509 de 4 de Maio de 1907—Transfere para a villa de Antonio Lemos, a séde da comarca de Breves.

48—Decreto n. 1510 de 28 de Maio de 1907—Divide o 1.º districto judiciario da comarca de Breves, em sete circumscripções.

49—Decreto n. 1511 de 3 de Junho de 1907—Divide a

comarca de Breves em doze subprefeituras de segurança publica.

50—Lei n. 1.021 de 18 de Outubro de 1907 — Approva o decreto n. 1.507 de 27 de Abril de 1907, pelo qual o Governador do Estado, fixou os limites dos municipios de Mazagão, Almerim, Prainha, Breves e Anajás.

51—Decreto n. 1.595 de 4 de Março de 1909—Crêa mais uma circumscripção no 2º districto judiciario (Curralinho), da comarca de Muaná.

52—Lei n. 1.122 de 10 de Novembro de 1909—Eleva á categoria de cidade, a villa de Antonio Lemos, séde da comarca de Breves.

53—Decreto n. 1.649 de 27 de Novembro de 1909—Marca data para a installação da cidade de Antonio Lemos, séde da comarca de Breves.

54—Lei n. 939 de 31 de Outubro de 1906—Eleva á categoria de villa com o nome de Antonio Lemos, o povoado da ilha Nazareth, no Municipio de Breves.

MUNICIPIO DE CAMETÁ

A cidade de Cametá, assentada á margem esquerda do rio Tocantins, está situada a 2° 16' 0 " de latitude sul e a 6° 18' 15" ao occidente do meridiano do Rio de Janeiro.

A' tribu dos indios Camutás, que fazia parte da familia tupinambá, deve a actual séde deste Municipio a sua mais remota origem, no local hoje conhecido por Cametá-tapera, collocado abaixo de Cametá.

Com a descoberta e exploração do rio Tocantins, logo depois da fundação de Belem, as vistas dos colonizadores se dirigiram para aquella grande arteria do desenvolvimento do Pará e de grande parte do planalto central do Brasil, attentas as grandes riquezes que guardava a região por ella regada.

A mais importante expedição exploradora seguiu em 8 de Agosto de 1625, da qual fizeram parte o indio Thomagica, Frs. Christovão de Una, Sebastião de Coimbra e Domingos de S. José, e P P. João da Silva e Manoel de Pina.

Já em 1632 Feliciano de Carvalho organisou em Camutá uma expedição constituida por 240 praças de linha, 5.000 indios, ás ordens do capitão Miguel de Siqueira, expedição que de lá partiu em 19 de Junho daquelle anno, em 127 canoas, destinando-se a ir repellir os invasores e flibusteiros que infestavam a fóz do rio Amasonas.

Da pequena aldeia dos indios camutás surgiu o povoado do Camutá, havendo as suas terras sido erigidas em capitania pelo capitão-general Francisco Coelho de Carvalho, por carta de data de 14 de Dezembro de 1634, em favor de seu filho Feliciano Coelho

de Carvalho, doação confirmada pelo rei de Portugal no anno seguinte.

Em Dezembro de 1635 Feliciano Coelho de Carvalho fundou a Villa Viçosa de Santa Cruz do Camutá, dando-lhe para orago São João Baptista.

Não guardou a historia os nomes dos officiaes da Camara, então instituida, sendo entretanto, conhecida de 1635 a sua installação, com o titulo de villa.

A mais antiga camara, de que conseguimos obter informação era constituida por José da Costa da Fonseca, Braz de Barros, João Gomes Pereira, Balthazar Furtado de Seixas, Domingos Madeira de Almeida, Matheus Garcia e João da Silva Freitas, officiaes que serviram em 1713.

A mudança da villa para o local em que hoje assenta, determinada pelo esboroamento das terras com as correntes do rio Tocantins, effectuou-se antes de 1713 e foi realizada lentamente.

Cametá actual erguiu-se no logar de uma aldeia, tupinambá, denominada Murajuba.

Com a mudança para o novo local o Senado da Camara adquiriu seu patrimonio territorial, doação do capitão-mór Antonio de Carvalho de Albuquerque, em 1713.

Sendo naturalmente um entreposto commercial entre o alto e baixo Tocantins, desenvolveu-se consideravelmente, não obstante a edificação não haver sido muito cuidada naquelles tempos.

Cametá conta no seu passado historico factos importantes que muito de perto interessam a historia do Pará e, no assumpto, é um dos mais ricos municipios do Estado.

Nestas resumidas linhas não pode ser o assumpto explorado com largueza, pela natureza mesmo do trabalho.

Nos tempos coloniaes era o Camutá considerado o porto militar da capitania

Lá preparavam-se as expedições, fluviaes quer para explorações, quer para a guerra.

De lá partiu Pedro Teixeira em 1637, para a famosa conquista do Amasonas; e sahiu em 1653 o P. Antonio Vieira para o Alto Tocantins, a procura de estender a catechese dos selvicolas pelo sertão.

O Senado da Camara foi, nos tempos coloniaes representado pelos filhos do logar, ou homens directamente ligados aos seus interesses.

O nome dos officiaes da Camara em 1713 nos chegaram pelos documentos relativos ao patrimonio territorial concedido a Cametá, do qual tomou posse o Senado em 20 de Novembro daquelle anno, em presença do tabellião Manoel Luiz Vieira e das testemunhas João da Silva e Matheus Garcia.

Depois daquelle Senado, citam os documentos o de 1743, constituido por Felix de Oliveira Junior, Ricardo Pereira de Souza, Agostinho Ferreira, Manoel da Silveira Bessa e Manoel Barboza.

Em 1752 o Senado Cametaense era representado pelo juiz ordinario Thomé Vaz de Araujo, e officiaes, Antonio de Carvalho e Albuquerque, Manoel Gomes Soutto, João Nunes de Mello e Raymundo Raymão de Lacerda.

Em 1760 pertenceram ao Senado da Camara José G. de Mattos, Antonio de Souza Castro, Manoel Gomes Pinto e Antonio de Araujo.

Em 1761, Antonio de Souza Coelho, João Baptista da Silva Lobo, Antonio de Carvalho de Albuquerque, Francisco Ribeiro Tavares e José de Castro de Affonseca.

Em 1784 a villa, que, até á independencia, conservou a denominação de Santa Cruz do Camutá, como dos documentos publicos se verifica, tinha uma população de 6.000 almas e exercitava grande commercio de cacau.

Em 1820 o Senado era constituido por Manoel Antonio Pereira, Antonio Pereira Braga, Antonio Machado da Silva, Joaquim Cardoso e Manoel José Nogueira.

A primeira Camara, eleita segundo a lei de 1828, tomou posse em 19 de Junho de 1829, compondo-a Joaquim de Moraes Bittencourt, presidente, vereadores, Pedro José Antonio Ventura, José Raymundo de Moraes Bittencourt, José Lopes de Mendonça, José Pereira Torres, Antonio José de Medeiros e Christovão Roiz Barradas, cujo o mandato terminou em 1832.

Da camara seguinte (1833-1836) fizeram parte José Raymundo Furtado, presidente, e vereadores, P. Izidoro Serafim de Oliveira, Francisco Soares da Costa Corte Real, Francisco Xavier de Medeiros, José Lins Jesus e Nicolau Vicente de Leão

Na orgencia do mandato desta camara deram-se na então Provincia do Pará os lamentaveis factos conhecidos na nossa historia com a denominação de *cabanagem*, cabendo á essa camara o mais honroso padrão de gloria, na defesa da ordem publica, alterada com a insurreição nativista e com as depredações commettidas por tantos grupos de criminosos, libertados do freio da lei por falta de elementos materiaes para reduzil-os.

Cametá teve a honra de servir de séde do governo do Pará naquella epoca calamitosa.

Por iniciativa da Camara foi formado com as Camaras de Macapá e Gurupá um acordo para resistencia ao governo de Vinagre.

Não deixou o Municipio Cametaense de soffrer as consequencias das depredações dos cabanos que chegaram ate a cercar a sua séde, onde o heroismo do P. Prudencio José das Mercez Tavares, que assumiu o commando da defesa e a organisação da resitencia, tudo salvou.

Esta pagina da historia de Cametá é tão brilhante e cheia de acontecimentos, e se liga á historia geral do Pará, que é impossivel incluil-a, como se tornava nessesario, nos limites estreitos destas notas, podendo ser lidos nos *Motins Politicos*, do Barão de Guajará.

Da Camara de 1837-40 fizeram parte João Maximiano Furtado, presidente e vereadores José Felippe Daniel Valente, Manoel Pedro Gonçalves, João Antonio de Oliveira Pantoja e João Augusto Corrêa.

No quatriennio de 1841-44 serviram na Camara João Augusto Corrêa, presidente, e vereadores, José Lopes de Mendonça, Pedro Miguel de Moraes Bittencourt, José Raymundo Furtado, Antonio José de Medeiros e Vicente Duarte Souto.

Data de 1841 a creação da comarca de Cametá, com a lei n. 87 de 30 de Abril, que tambem elevou Macapá á mesma categoria.

Nicolaó Vicente de Leão, João Augusto Corrêa. José Lopes de Mendonça, João Evangelista Venancio de Paula, Raymundo Antonio Martins, Vicente Duarte Souto e João José da Cruz constituiram a Camara de 1845-48.

Em 1848, conjunctamente com Santarem e Barra do Rio Negro, pela resolução n. 145 de 24 de Outubro obteve Cametá o predicamento de cidade.

Fizeram parte da Camara de 1849-52 como presidente João Cardoso de Andrade, e como vereadores,

João Vanzeller de Albuquerque, Antonio Dias Correa Braga, José Antonio Valentim e Nicolau Jacyntho Pereira.

A Camara Municipal, no qurtrienio de 1853-56 foi constituida por João Henrique Barroso Virgolino, presidente e vereadoaes, Antonio Lopes de Mendonça, Joaquim Ribeiro Tavares, Angelo José de Medeiros, Romualdo Antonio da Cruz, Raymundo Furtado de Mendonça, José Duarte Pereira Torres, José Alves Garcia e Antonio Manoel da Silva Pinto.

Para o periodo de 1857-60 foram eleitos para a vereação da Camara, Joaquim José de Araujo, João José da Cruz, Joaquim Francisco Gomes de Castro, Theotonio Rodrigues de Araujo Guimarães, Romualdo Antonio da Costa, Antonio Dias Corrêa Braga, Antonio Manoel da Silva Pinto e Raymundo Furtado de Mendonça.

Das urnas sahiram eleitos para o quatriennio de 1861-64, Joaquim Francisco Gomes de Castro, José Francisco de Siqueira Mendes, Antonio Dias Corrêa Braga, José Antonio Lobato, Joaquim Amancio da Silva, Jeronymo Ribeiro Tavares, Francisco Wanzeller de Albuquerque, Romualdo Antonio da Cruz e Vicente Gregorio Duarte Souto.

Figuraram na vereação de 1865-68, Joaquim Cardoso de Andrade, como presidente da Camara, e como vereadores, José Garcia da Silva, Antonio de Castro Valente, Hilario de Moraes Bittencourt, padre Manoel Lourenço de Figueiredo, Daniel Antonio Mendes Valente, Manoel Joaquim Damasceno, Bernardino de Oliveira Pantoja e Estanislau José de Oliveira Pantoja.

No quatriennio de 1869-72, alem dos eleitos, Joaquim Cardoso de Andrade, presidente da Camara, José Lopes de Mendonça, João Baptista Novaes, Roque Nu-

nes de Freitas, Francisco Martins Lopes de Mendonça, Leocadio José Lopes, João Antonio Pinto Cotta, Raymundo Agnello da Costa Cotta e Angelo José de Oliveira, vereadores, obtiveram votos para supplentes, Laurindo Sanches Laura, Belmiro Manoel de Moraes, Marciano Soares Corte Imperial e Hilario de Moraes Bittencout, que serviram diversas vezes na Camara.

A nova vereação para 1873-76 assim ficou constituida, João Baptista de Novaes, presidente, e vereadores, Francisco Martins Lopes de Mendonça, Vicente Duarte Souto, Carlos Antonio Redig, José Alves Garcia, José Evangelista Nogueira, Roque Nunes Freitas, Esmeraldo Francisco Meirelles e Francisco João de Salles.

Joaquim Felippe de Siqueira Mendes, Egydio Leão de Salles, José Evangelista Nogueira, João Marques Moura, Rocque Nunes de Freitas, João Marcellino Antonio da Costa, Tertuliano de Mello Sarmento, Francisco Martins Lopes de Mendonça e Pedro Duarte Lopes da Cunha foram os vereadores do periodo de 1877-80.

Da ultima Camara da Monarchia fizeram parte Estevão Wanzeller de Albuquerque, Manoel Nunes de Mello, Agostinho de Almeida Lopes Godinho e Raymundo M. Bruno de Jesus, Camara essa dissolvida pelo decreto n. 58 de 19 de Fevereiro de 1890 do Governo provisorio do Estado do Pará que, pelo decreto n. 59, da mesma data, creou o Conselho de Intendencia Municipal, para o qual nomeou, presidente, o padre Antonio Ferreira da Silva Franco, e vogaes, Joaquim Felippe de Siqueira Mendes, José Antonio Ferreira de Souza, Lourenço da Costa Caldas, Porphiro Rodrigues de Oliveira e Raymundo Cordeiro de Castro.

Tomaram posse e installaram o Conselho em 1

de Março seguinte, sendo em 25 de Agosto subsequente dispensados os dois ultimos, que foram substituidos por Alfredo de Lima Lobo e Sizenando Dias Ferreira.

Segundo a legislação e a sua situação geographica o MUNICIPIO DE CAMETÁ limita-se:

Com o MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRY por uma linha a partir do ponto situado á margem direita do rio Tocantins, á igual distancia das boccas dos furos Morutypucú e Pindobal, até encontrar a linha do *divortium aquarum* dos rios Tocantins e Mojú.

Com o MUNICIPIO DO MOJÚ pela linha do *divortium aquarum* dos rios Tocantins e Mojú, até encontrar o parallelo terreste que passa pela enseada Acariquara, da margem direita do rio Tocantins.

Com o MUNICIPIO DE MOCAJUBA pelo parallelo terrestre acima indicado, pela enseada Acariquara, atravessando o rio Tocantins, passando pelo canal ou rio Sant'Anna, entre as ilhas Sant'Annna e Pamacú e Jacarécaia; entrando pelo rio Vizeu e indo até á fóz do igarapé Belem, affluente da margem esquerda do rio Tocantins; pelo *thalweg* do igarapé Belem até suas nascentes e destas por uma recta até ás nascentes do rio Anauerá, affluente ou nascente do rio Cupijó-miry affluente esquerdo do rio Cupijó.

Com o MUNICIPIO DE OEIRAS pelo *thalweg* dos citados rios Anauerá, Cupijó-miry e Cupijó até á foz deste ultimo.

Pelo RIO PARÁ, seguindô pela margem direita respectiva, abrangendo as ilhas adjacentes, desde a fóz do, rio Cupijó, até á do Tocantins, na ponta Jupatituba ou Freichal; e deste por uma recta, atravessando o rio Tocantins, até o ponto já indicado, entre as boccas dos furos Morutypucú e Pindobal.

INDICE DA LEGISLAÇÃO

1—Actas das sessões do Conselho do Governo da Porvincia do Pará—sessões de 10 á 17 de Maio de 1833—Resolução sobre a nova divisão de termos e comarcas da Provincia—Art. 11—Trata dos limites da villa de Cametá.

2—Lei n. 32 de 30 de Setembro de 1839—Marca os llmites da villa de Cametá.

3--Officio de 28 de Janeiro de 1841, á Camara Municipal de Tocantins—Manda dividir em dois os districtos de seu municipio.

4—Decreto n. 87 de 30 de Abril de 1841—Crêa mais duas comarcas nesta Prpvincia, das quaes serão cabeças as villas de Cametá e Macapá e autorisa o Governo da Provincia a marcar-lhe os respectivos limites.

5—Portaria de 30 de Abril de 1841—Designa os termos que devem comprehender as comarcas de Cametá e Macapá.

6—Portaria de 28 de Abril de 1842—Divide a comarca de Cametà em dois termos policiaes.

7—Resolução n. 145 de 24 de Outubro de 1848—Eleva á categoria de Cidade as villas de Cametá, Santarem e Barra do rio Negro.

8—Resolução n. 228 de 20 de Dezembro de 1853—Crêa quatro freguezias nos districtos de que se compõe a de Cametá.

9—Resolução n. 271 de 16 de Outubro de 1854—Muda para outros logares as sédes das tres freguezias ultimamente creadas no municipio de Cametá.

10—Lei n. 349 de 6 de Dezembro de 1859—Extingue a freguezia de Santa Thereza de Curuçá.

11—Lei n. 456 de 22 de Outubro de 1864—Designa para limites da freguezia de N. S. do Carmo do Tocantins com a de N. S. da Conceição de Mocajuba o logar denominado Acarycoara.

12—Lei n. 584 de 23 de Outubro de 1868—Crêa as freguezias de S. Sebastião da Boa Vista e de Santarem Novo; restitue á freguezia de Oeiras a categoria de villa e divide diversos districtos de paz.

13—Lei n. 595 de 25 de Setembro de 1869—Marca os limites da nova freguezia da Boa Vista, creada pela n. 584 de 23 de Outubro de 1868.

14—Lei n. 707 de 5 de Abril de 1872—Eleva á categoria de villas as freguezias de S. Caetano de Odivellas, de N. S. da Conceição de Mocajuba e de S. Sebastião da Boa Vista, conservando-lhes a mesma denominação.

15—Lei n. 856 de 31 de Março de 1876—Desannexa o municipio de S. Sebastião da Boa Vista do termo e comarca de Breves e annexa-o ao termo e comarca de Cametá.

16—Lei n. 1.005 de 25 de Abril de 1880—Annexa ao 2.º districto da parochia de S. João Baptista de Cametá a ilha Jacaré-Xingú.

17—Lei n. 1.094 de 6 de Novembro de 1882—Revoga, deroga e restabelece diversas disposições de leis.

18—Lei n. 1.249 de 30 de Abril de 1886—Eleva á categoria de villa a freguezia de S. Sebastião da Boa Vista.

19—Lei n. 1.286 de 13 de Dezembro de 1886—Extingue a villa de Irituia; a parochia de Salvaterra; revogando o art. 3.º da lei n. 595 de 30 de Setembro de 1869; alterando a lei n. 1.065 de 25 de Junho de 1881; manda pertencer a comarca de Gurupá o rio Guajará, a ilha do Aquiqui e a

povoação de Carrazedo; muda a séde da comarca da Cachoeira para a villa de Ponta de Pedras, que será o termo da dita comarca, e crêa um districto de paz na nova freguezia do Bailique.

20—Lei n. 1.406 de 7 de Outubro de 1889—Transfere para a povoação de Carapajó a séde da parochia de N. S. do Carmo do Tocantins.

21—Decreto n. 58 de 19 de Fevereiro de 1890—Dissolve a Comara Municipal da cidade de Cametá.

22—Decreto n. 59 de 19 de Fevereiro de 1890—Crêa um Conselho de intendencia municipal na Cidade de Cametá.

23—Decreto n. 99 de 12 da Março de 1890—Revoga a lei n. 1.406 de 7 de Outubro de 1889, que mandou. transferir a séde da freguezia de N. S. do Carmo do Tocantins, para o lugar Carapajó.

24—Decreto n. 139 de 15 de Abril de 1890—Restitue ao municipio de Cametá o territorio que pela lei n. 1.249 de 30 de Abril de 1886, d'elle foi desmembrado para ser anexado ao da Boa-Vista.

25—Decreto n. 179 de 14 de Agosto de 1890—Crêa na parochia de N. S. do Carmo do Tocantins um 2°. districto de paz e policiciaes.

26—Decreto n. 180 de 14 de Agosto de 1890—Divide a parochia de Cametá em cinco districtos de paz e policiaes.

27—Decreto n. 211 de 1 de Novembro de 1890—Desmembra do municipio de Cametá e annexa ao de S. Sebastião da Boa-Vista, o territorio comprehendido entre a fóz do rio Cupijó e o rio Juçara inclusive.

28—Decreto n. 226 de 28 de Novembro de 1890—Crêa as Comarcas de Affuá, Baião, Itaituba e Mazagão e marca os seus limites.

29—Decreto n. 230 de 3 de Dezembro de 1890—Desmembra do municipio de Cametá e annexa ao de S. Sebastião da Boa-Vista, o territorio que vae do rio Tatuoca, costa abaixo, rio Turuçú, Ponta do Flexal, dobrando, costa acima rios Ipixuna, Japihim-assú, Japihim-miry, rio Juçara, até a bocca do rio Cupijó.

30—Decreto n. 267 de 17 de Janeiro de 1891—Revoga o decreto n. 230 de 3 de de Dezembro de 1890 e restabelece o de n. 139 de 15 de Abril do mesmo anno, que restitue ao municipio de Cametá o territorio comprehendido entre a fóz do rio Cupijó e a pont edo Flexal.

31—Decreto n. 347 de 2 de Junho de 1891—Eleva á categoria de villa a povoação do Limoeiro, no municipio Cametá.

32—Portaria de 31 de Dezembro de 1894—Fixa a divisão policial do Estado.

33—Lei n. 422 de 16 de Maio de 1896—Eleva á categoria de villa a povoacão de S. Benedicto e á de povoação os lugares Flor da Boa-Vista, Areião, S. Pedro e Curuay.

34—Decreto n. 174 de 14 de Fevereiro de 1896—Divide em duas a 5ª. circumscripção do 1°. districto de Cametá.

35—Decreto n. 272 de 23 de Julho de 1896—Designa o dia 15 de Agosto do corrente anno para installação da villa de S. Benedicto, no municipio de Cametá.

36—Decreto n. 342 de 10 de Outubro de 1896—Divide em circumscripções os dois districtoes judiciarios da comarca de Cametá.

37—Lei n. 557 de 7 de Junho de 1898—Eleva á categoria de villa a povoação de Urumajó, á de povoação

os lugares Macapá, Mariahy, Santa Luzia e Juaba.

38—Decreto n. 819 de 8 de Fevereiro de 1900—Designa o dia 19 de Março vindouro, para ter logar a installação da povoação de Juaba, no municipio de Cametá.

39—Lei n. 687 de 23 de Março de 1900—Eleva á categoria de villa diversas povoações e á categoria de povoações diversos lugares do interior

40—Decreto n. 909 de 15 de Outubro de 1900—Designa o dia 1 de Novembro vindouro para ter logar a installação da villa de N. S. do Carmo do Tocantins, no municipio de Cametá.

41—Decreto n. 929 de 19 de Dezembro de 1900—Designa o dia 7 de Janeiro vindouro para a installação da villa de N. S. do Carmo do Tocantins.

42—Decreto n. 1.014 de 15 de maio de 1901—Crêa uma subprefeitura, com a denominação de Carapajó, no municipio de Cametá

43—Decreto n. 1.070 de 19 de Agosto de 1901—Marca limites para as subprefeituras de Limoeiro e Providencia, pertencentes á comarca de Cametá.

44—Decreto s/n de 11 de Outubro de 1901—Divide a 3.ª circumscripção da comarca de Cametá em duas subprefeituras de segurança.

45—Decreto n. 1.110 de 15 de Janeiro de 1902—Crêa no 2º. districto do municipio de Cametá, uma subprefeitura com a denominação de Ilha das Pombas.

46—Decreto n. 1.152 de 14 de Agosto de 1902—Crêa a subprefeitura de Itanduda, no municipio e comarca de Cametá.

47—Decreto n. 1.165 de 1 de Outubro de 1902—Transfere a séde da 3ª circumscripção do 1º districto

judiciario da comarca de Cametá, do lugar Tamanduá para a povoação Juaba.

48—Lei n. 930 de 25 de Outubro de 1904—Reforma a organisação judiciaria do Estado.

49—Decreto n. 1.395 de 30 de Agosto de 1905—Divide em duas a 3ª circumscripção (Anapú) do primeiro districto judiciario da comarca de Igarapé-Miry.

50—Lei n. 1.134 de 27 de Outubro de 1910—Manda que o municipio de S. Sebastião da Boa Vista, passe a fazer parte do 1º districto judiciario da comarca de Cametá.

MUNICIPIO DE CHAVES

A ilha de Marajó constitue um verdadeiro archipelago, recortado, como é por um infinito numero de rios e furos, aos quaes tambem denominam de rios, alem de uma avultada quantidade de lagos, lagunas e terrenos baixos, bamburraes e mondongos.

E' uma região do Estado do Pará que está desafiando um projecto grandioso e importantissimo de drenagem e dominação da natureza, afim de tornal-a o grande celleiro da Amasonia.

A obra não é para um só homem, nem para um unico governo e precisa do apoio effectivo dos municipios que dividem a grande ilha, alem do concurso particular dos proprietarios que directamente irão gozar dos melhoramentos que porventura forem delineados.

A origem do Municipio de Chaves encontra-se no desenvolvimento da catechese, nos tempos coloniaes, derivando de uma aldêa de indios Aruans, missionados pelos religiosos capuchos da Provincia de Santo Antonio.

A costa norte da ilha de Marajó, região mais alta, visitada desde os primeiros passos da colonisação do Grão-Pará, permittiu o assentamento de um centro, de catechese, em principio, e depois, de vigilancia e fiscalisação da região norte do grande Estado, não obstante soffrer a acção erosiva das aguas amasonicas, exigindo uma obra de protecção para procurar obstala.

Os frades capuchos de S. Antonio installaram-se no ponto em que hoje está a cidade de Chaves, a 0° 10' 30'' de latitude sul e a 6° 42' 2'' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro.

Em consequencia da lei de 6 de Junho de 1755, teve, dado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1757 o predicamento de villa, com o qual passou a independencia.

No ultimo terço do seculo XVIII, depois da creação do seu Senado da Camara, serviu de centro militar, dispondo de grande guarnição, em effectividade de serviço activo, como nol-o mostram os documentos antigos.

O brado de adhesão do Pará á independencia do Brasil teve em Chaves um echo importantissimo.

Em 14 de Setembro de 1823 a guarnição, em acto solemne, realisado no quartel da 8.ª companhia de Cavallaria e Infanteria, da Legião da 2.ª linha, com a presença do capitão commandante militar e de policia Manoel Carlos Gemaque de Albuquerque, autor da iniciativa da solemnidade, e com o comparecimento do Senado da Camara, como principal representante do povo, teve logar o acto de adhesão com a proclamação de D. Pedro I imperador e defensor perpetuo do Brasil.

Dos documentos compulsados não constavam os nomes dos officiaes do Senado da Camara que estiveram presentes.

Do ultimo Senado, anterior a lei de 1828, que organisou os municipios do Imperio, fizeram parte Felix Henrique, Joaquim Marcellino de Almeida, Antonio Ribeiro, José Antonio de Almeida e João Manoel do Valle.

Em 23 de Junho de 1829 tomou posse a primeira Camara Municipal, cujo o mandato terminou em 1832, e da qual fizeram parte, Francisco Antonio de Paula, Marcos Antonio Rodrigues, Carlos Antonio de Souza, Antonio Simões dos Santos, Manoel Gonçalves Bagun-

des, Dionysio Pantaleão de Oliveira Souza e Ambrosio José de Senna.

Foram membros da Camara de 1838 a 1836 Candido José Alves Porto, presidente, e vereadores, Julião de Almeida, Samuel Corrêa da Bca Morte, Manoel Bebiano de Oliveira Pantoja e Manoel José São Paio.

No periodo desta vereação, nas sessões de 10 a 17 de Maio de 1833, o Conselho do Governo da Provincia, no acto da divisão desta em termos e comarcas, substituiu a denominação Chaves, que até então possuia a villa, pela de Equador, nome que conservou até 1844.

Entre os vereadores de 1837 á 1840 citam-se Silvano Joaquim Rodrigues, Antonio Valente de Almeida Cordeiro, Joaquim Antonio da Silva, José Lopes de Almeida Malafaia, Silvestre José Torres, Antonio José de São Paio e Emygdio Antonio Coelho.

No quatriennio de 1841 a 1844 foi presidente da Camara Manoel de Almeida Couto e Abreu.

A resolução n. 117 de 11 de Setembro de 1844, que autorizou o governo da Provincia a marcar os limites de Chaves, restituiu-lhe o seu antigo nome, que conseguiu vencer a imposição official do presidente atrazado que em 1833 fez o Pará retrogardar de mais de 20 annos, com os actos acanhados de uma administração que lançou as sementes da cabanagem.

Na vereação de 1849 a 1852 serviram Francisco Marques de Oliveira Britto, Lasdilau Antonio de Paula, Antonio Gonçalves dos Santos Bastos, Antonio Manoel Gonçalves, Miguel Antonio dos Anjos, José Maria de Almeida e Silva e Emygdio Antonio Coelho.

Da camara de 1853 a 1856 foi presidente Jacyntho da Cunha São Paio, e serviram como vereadores, Antonio José de Souza Teixeira, José Clarindo Ferreira Mar-

tins, Pedro Paulo dos Navegantes, João Francisco da Silva e Anacleto José Espindola.

No quatriennio de 1857 a 1860 a camara contou entre os seus membros João José Mendes, presidente, e Braulio Ludgero Coelho, Quintino Antonio dos Santos, Luiz Antonio de Almeida Nobrega e Miguel Antonio dos Anjos, vereadores

Para o quatriennio de 1861 a 1864 foram eleitos para a vereação da Camara: Dr. Joaquim José de Assis, João José Mendes, Leonel David de Oliveira, Emygdio Antonio Coelho, Miguel Antonio dos Anjos, Manoel de Almeida Coutinho e Raphael Gonçalves Bagundes.

A lei 352 de 12 de Dezembro de 1859 mandou transferir do local a villa de Chaves, por causa da erosão das terras; facto que não se realizou, por haver encontrado entre outras difficuldades a má vontade, não só do povo chavense, como da propria edilidade.

A vereação eleita para 1865 a 1868 constituiu-se com os cidadões, Bathazar Antonio Gomes, João Victorino Ribeiro, Emygdio Antonio Coelho, Francisco Marques de Oliveira Britto, Felippe Joaquim de Souza Rabello, Miguel Ferreira da Silva e João José Mendes.

Na eleição para o periodo de 1869 1872 sahiram escolhidos pelos votos dos municipes João José Mendes, Antonio Joaquim Coelho de Carvalho, João Baptista de Paula, Basilio Magno Ferreira Ribeiro, João Victorino Ribeiro, Augusto Cesar Pereira Gemaque e José Victorino Barbosa.

Para o quatriennio de 1873 a 1876 foram eleitos e tomaram posse João Baptista de Paula, presidente, e vereadores, Augusto Cesar Pereira Gemaque, Eugenio Francisco da Costa, Domingos Pereira de Souza, Fe-

lippe Joaquim de Souza Rabello, Amancio José Espindola e Silvano Joaquim de Souza Rodrigues.

Esta camara foi dissolvida pelo governo da Provincia no principio de 1874, sendo em 15 de Fevereiro desse anno procedida nova eleição, na qual sahiram votados: João Baptista de Paula, Felippe Joaquim de Souza Rabello, Augusto Cesar Pereira Gemaque, Domingos Pereira de Souza e Annibal Henriques Coêlho de Carvalho, que tomaram posse em 11 de Maio seguinte.

Em Janeiro de 1877, para o periodo até 1880, juramentaram-se os vereadores, João Baptista de Paula, Domingos Pereira de Souza, Felippe Joaquim de Souza Rabello, Basilio Magno Ferreira Ribeiro e Annibal Henrique Coelho de Carvalho.

No fim do anno de 1877, Leonel David de Oliveira, em uma serie de artigos, publicados na imprensa de Belem, sub a epigraphe *Negocios de Chaves*, atacou a Camara de Chaves, então representada por Augusto Cesar Pereira Gemaque, Felippe Joaquim de Souza Rabello, Amancio José Espindola, Annibal Henriques Coelho de Carvalho, e Manoel José Torres.

As accusações, com fundo e fins politicos, visaram, como em geral sempre occorria no periodo monarchico, sobre o máo emprego dos dinheiros municipaes, accusações que não produziram effeito algum, em vista da defeza, feita pela Camara, dos respectivos actos.

A lei n. 1.350 de 9 de Março de 1889 creou a comarca de Chaves, installada em 1890, já com a Republica, nos termos da portaria de 12 de Março desse anno.

Como villa a Republica encontrou a sede do Mu-

nicipio de Chaves, que recebeu a categoria de cidade pelo decreto n. 270 de 23 de Janeiro de 1891.

A antiga Camara municipal dissolveu o governo provisorio do Estado pelo decreto n. 40 de 15 de Fevereiro de 1890, creando, na mesma data, com o decreto n. 41, e Conselho de intendencia municipal.

Em 1901 surgiu novamente a idéa da mudança da séde do municipio, que a lei do Estado n. 785 de 10 de Outubro, autorizou a transferir para o logar Bacury, havendo fracassado como a primeira tentativa do periodo monarchico.

Os decretos ns. 1.431 de 3 de Abril e 1.444 de 13 de Julho e a lei 979 de 18 de Outubro, todos de 1906, resolveram sobre a fixação definitiva dos limites do Municipio de Chaves.

Segundo a legislação o MUNICIPIO DE CHAVES limita-se:

Com o MUNICIPIO DE AFFUÁ por uma linha recta a partir dos limites de leste da fazenda *Santa Luzia*, que pertence a Affuá, até ás nascentes do rio Charapucú, e destas por outra recta até as nascentes do rio Camaiany, no logar denominado *Porto Grande*, inclusive.

Com o MUNICIPIO DO ANAJÁS por uma recta a partir do logar *Porto Grande* até á fóz do igarapé Trovão; pelo *thalweg* deste igarapé, affluente do rio Cururú, até suas nascentes; destas por um recta até ás nascentes do rio Guajará; destas por um recta até o ponto fronteiro á fóz do igarapé do Francez; pelo *thalweg* do rio Mocoões descendo até á fóz do igarapé Peixe-Boi; subindo pelo *thalweg* deste até suas nascentes.

Com os MUNICIPIOS DE CACHOEIRA e SOURE por uma recta a partir das nascentes do igarapé Peixe-Boi, affluente de rio Mocoões, até á ilha da fazenda *Santa-Izabel*,

inclusive, daquella ilha por uma recta até á fóz do rio Mongubal, affluente do rio Apihy; daquella fóz por uma recta até as nascentes do rio Tartarugas; pelo *thalwg* deste rio até sua fóz.

Com o Rio Amasonas por uma linha da fóz do rio Tartaruga até á fazenda *Santa Luzia* envolvendo as ilhas Camaleões, Melancias, Puampé, Puampesinho, Flexas, Mexiana, Caviana, Janacú ou Viçosa, Cyriaco, Bragança, Nova, dos Porcos, e as que fazem parte do archipelago da Caviana.

INDICE DA LEGISLAÇÃO

1—Actas das sessões, do Conselho do Governo da Provincia do Pará. Sessões de 10 á 17, de Maio de 1833-Resolução sobre a nova divisão de termos cimarcas da Provincia-Art. 10 trata dos limites da villa de Chaves.

2—Decreto n. 87 de 30 de Setembro de 1841-Crêa mais duas comarcas n' esta Provincia das quaes serão cabeças as villas de Cametá e Mecapá, e autorisa o Governo da Provincia a marcar-lhe os respectivos limites.

3—Portaia de 30 de Setembro de 1841-Designa os termos que devem comprehender as comarcas de Cametá e Macapá.

4—Portaria 23 de Abril de 1842 —Divide as comarcas de Cametá e Macapá em dois termos policiaes.

5—Resolução n. 117 de 11 de Setembro de 1844.—Autorisa o governo da Provincia a marcar os limites da Villa de Chaves, designando os districtos que deverão pertencer a mesma e, á da Cachoeira na ilha de Marajó.

6—Resolução n. 166 de 20 de Novembro de 1850—Res-

taura na ilha grande de Joannes a antiga comarca ali creada pelo alvará de 17 de Agosto de 1816.

7—Portaria de 14 de Junho de 1855—Declara que as ilhas Cavianna, de Jurupary, pertencem ao termo de Chaves.

8 Lei n. 352 de 12 de Dezembro de 1859—Manda transferir para outra localidade a séde da freguezia de Chaves.

9—Lei n. 596, de 30 deSetembro de 1869—Crêa uma freguezia no rio Anajás e marca-lhes os respectivos limites.

10—Portaria de 16 de Dezembro de 1870—Divide a freguezia de Anajás em dois districtos e marca-lhes os seus limites.

11--Portaria de 1 de Maio de 1873—Crêa mais duas subdelegacias de policia no termo de Chaves, com as denominações de Cururú e Tartarugas.

12—Lei n. 811 de 14 de Abril de 1874—Crêa uma freguezia na povoação de Affuá do municipio de Chaves e eleva á categoria da villa a freguezia de Souzel.

13—Portaria de 17 de Julho de 1874—Divide em districtos policiaes o territorio da nova freguezia de N. S. da Conceição do Affuá, crêa as subdelegacias respectivas e extingue a subdelegacia de policia Cajúuna.

14—Portaria de 30 de Junho de 1875—Crêa uma nova subdelegacia de policia no termo de Chaves, com a deniminção de Jurupary.

15—Portaria de 15 de Maio de 1876—Divide em duas a subdelegacia de policia de Tartarugas, devendo a primeira denominar-se Arapixy e a segunda de Tartarugas.

16—Lei n. 908 de 5 de Junho de 1878—Extingue as pa-

rochias de Affuá e Menino Deus do Anajás

17—Portaria de 21 de Abril de 1881—Divide em duas subdelegacias o districto de Caviana, ficando a 1ª. com essa denominação e a 2ª.com a de subdelegacia de Guajurú.

18—Lei n. 1065 de 25 de Junho de 1881—Crêa duas comarcas nos termos de Soure e Porto de Móz.

19—Portaria de 28 de Setembro de 1885—Extingue as subdelegacias de Cururú e do 2º. districto da Caviana.

20 Portaria de 28 de Setembro de 1885—Crêa uma subdelegacia em S. Joaquim, termo de Chaves.

21—Lei n. 1286 de 13 de Dezembro de 1886—Extingue a villa de Irituia, a parochia de Salvaterra; revogando o art. 3.º da lei n. 595 de 30 de Setembro de 1869, alterando a lei n. 1065 de 25 de Junho de 1881, manda pertencer á comarca de Gurupá o rio Guajará, a ilha Aquiqui e povoação de Carrazedo; muda a séde da Comarca de Cachoeira para vila de Ponta de Pedras, que será o termo da dita comarca e crêa um districto de paz na nova freguezia do Bailique.

22 -Portaria de 21 de Dezembro de 1886—Crêa duas subdelegacias no termo de Chaves, com as denominações de Charapucú e Guajurú.

23—Lei n. 1300 de 28 de Novembro da 1887—Desannexa da comarca de Macapá, todo territorio de Mazagão, que passa á comarca de Macapá, e marca os limites entre os municipios de Chaves e Anajás.

24—Lei n. 1307 de 28 de Novembro de 1887—Divide em quatro os districtos de paz da freguezia de Breves, Crêa districtos, de paz na parochia de

Affuá e rebaixa a freguezia as villas do Mujú e Ourem.

25—Lei n. 1334 de 19 de Abril de 1888—Divide em dois districtos de paz a freguezia de Ourem; marca limites a nova villa de Anajás, restabelece a comarca do Guamá, e eleva á categoria de cidade a villa de Mazagão.

26—Lei n. 1350 de 9 de Março de 1889—Crêa na ilha de Marajó uma comarca com a donominação de comarca de Chaves.

27—Decreto n. 40 de 15 de Fevereiro de 1890—Disolve a Camara Municipal de Chaves.

28—Decreto n. 41 de 15 de Fevereiro de 1890—Crêa um Conselho de intendencia municipal na cidade de Chaves.

29—Portaria n. 79 de 12 de Março de 1890—Marca dia para a installação de comarca de Chaves.

30 Decreto n. 270 de 23 de Janeiro de 1891—Eleva á categoria de cidade a villa de Chaves.

31—Decreto n. 276 de 27 de Janeiro de 1891—Crêa mais quatro districtos de paz na parochia de Chaves e marca os limites dos mesmos.

32—Decreto n. 291 de 17 de Fevereiro de 1891—Altera o decreto n. 276 de 27 de Janeiro do corrente anno (1891).

33—Portaria n. 686 de 27 de Abril de 1891—Crêa uma subdelegacia de policia na Comarca de Soure, com a denominação de subdelegacia do Maguary e marca os seus limites.

34—Portaria de 13 de Julho de 1891—Crêa um 5.º districto policial no municipio de Affuá.

35—Decreto n. 397 de 27 de Agosto de 1891—Divide a comarca de Chaves em districtos judiciarios.

26—Portaria de 23 de Maio de 1892—Divide em quatro circumscripções a comarca de Chaves.

37—Portaria de 18 de Agosto de 1892—Divide o districto judiciario da Cachoeira em duas cricunscripções.

38—Portaria de 16 de Setembro de 1892—Divide a comarca de Affuá em cinco circumscripções e dois districtos judiciarios.

39—Portaria de 26 de Setembro de 1892—Suspende até ulterior deliberação a execução da portaria de 18 de Agosto.

40—Portaria de 31 de Dezembro de 1894—Fixa a divisão policial do Estado.

41—Decrecto n. 160 de 19 de Dezembro de 1895—Divide em cinco cricumscripções o unico districto judiciario da comarca de Macapá

42—Lei n. 373 de 18 de Abril de 1896—Eleva á categoria de povoação, sob a denominação Rebordello, a 3.ª circumscripção judiciaria da Comarca de Chaves.

43—Decr. n...de....de....de 1896—Designa o dia 29 de Outubro vinduro para a installação da povoação do Robordello no municipiode Chaves.

44—Decrecto n. 330 de 26 de Setembro de 1896—Divide em circunscirpções o unico districto judiciario da comarca de Chaves.

45—Decrecto n. 332 de 30 de Setembro de 1896—Divide em circumscripções os dois districtos judiciarios da comarca de Souro.

46—Decrecto n. 343 de 10 de Outubro de 1896—Divide em cricumscripções o unico districto judiciario da comarca de Cachoeira.

47—Decrecto n. 345 de 10 de Outubro de 1896—Divide

em circunscripções os dois districtos judiciarios da comarca de Affuá.

48—Decrecto n. 728 de 18 de de Julho de 1899—Faz nova divisão das circumscripções judiciarias da comarca de Soure.

49—Lei n. 785 de 10 de Outubro de 1901—Autorisa o conselho municipio de Chaves, a decretar a mudança da séde d'aquelle municipio para o logar Bacury.

50—Decrecto n. 1.096 de 12 de Dszembro de 1901—Marca novos limites para a subprefeitura do rio Cururú no municipio de Chaves.

51—Decrecto s/n. de 24 de Abril de 1902—Crêa duas circumscripções no unico districto judiciario da comarca de Chaves.

52—Decreto n. 1.253 de 7 de Novembro de 1903—Crêa mais uma subperfeitura no municipio e comarca de Chaves.

53—Decrecto n. 1.234 de 23 de Setembro de 1904—Reorganisa a divisão das subprefeituras da comarca e municipio de Chaves.

54—Lei n. 930 de 25 de Outubro de 1904—Reforma a organisação judiciaria do Estado.

55—Decreto n. 1.431 de 3 de Abril de 1906—Fixa os limites dos municipio de Chaves, Affuá e Macapá.

56—Decreto 1.444 de 13 de Julho de 1906—Considera pertencente ao municipio de Chaves a subprefeitura da ilha de Janacú.

57—Lei n. 979 de 18 de Outubro de 1906—Approva os decretos que fixaram os limites dos municipios de Chaves Affuà, Macapà, Vigia e S. Caetano, e dá outras providencias.

58—Decreto n. 1.507 de 27 de Abril de 1907—Fixa os

limites dos municipios de Mazagão, Almeirim, Prainha, Breves e Anajás.

59—Lei n. 1.021 qe 18 de Outubro de 1907—Approva o decreto n. 1.507 de 27 de Abril de 1907, pelo qual o Governador do Estado fixou os limites dos municipios de Mazagão, Almeirim, Prainha, Breves e Anajás.

60—Decreto n. 1.657 de 31 de Dezembro de 1909—Crêa mais uma subprefeitura de segurança publica no unico districto judiciario da comarca de Chaves com a denominação de Nascimento.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804

cdmam@cultura.am.gov.br

acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM